



Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 07/06/2002 - Distribuição Extraordinária- 3ª Turma.

PROCESSO : AC - 35886 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AUTOR(A) : ADRIANA DALL'ORTOMARQUES PIM E OUTROS
ADVOGADO : ALEXANDRE ZAMPROGNO
RÉU : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES OBRASDEO
Brasília, 11 de junho de 2002.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 07/06/2002 - Distribuição Extraordinária-SESBDI2.

PROCESSO : AC - 35828 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 9
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AUTOR(A) : ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA SAGRI)
RÉU : ALDA LÚCIA DOS SANTOS ASSUNÇÃO E OUTROS

Brasília, 11 de junho de 2002.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 07/06/2002 - Distribuição Extraordinária- 5ª Turma.

PROCESSO : AC - 35586 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 3
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AUTOR(A) : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO : CLAUDINE SIMÕES MOREIRA
RÉU : JOSÉ UMBERTO PEREIRA ROCHA

Brasília, 11 de junho de 2002.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/06/2002 - Distribuição Ordinária- 1ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 286 / 2000 - 002 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SANDRA IZABEL MOREIRA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE
PROCESSO : AIRR - 11174 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : GENILSON SUDRE DE ASSIS
ADVOGADO : HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR - 13737 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SIDNEI CAIO
ADVOGADO : RUBENS MAURO EPAMINONDAS ROCHA
AGRAVADO(S) : RHODIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA

PROCESSO : AIRR - 13803 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : EDSON DE LA PEÑA MENDOZA E OUTRO
ADVOGADO : ALEXANDRE DE LIMA CARVALHO

PROCESSO : AIRR - 13857 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : AMARO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MARTINS VIANNA
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S. A.
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 13861 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

AGRAVADO(S) : ELAINE MARIA DE AZEVEDO
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
PROCESSO : AIRR - 13870 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : EVANDRO CANGUSSU MELO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : NEYLSON JOÃO BATISTA
PROCESSO : AIRR - 13879 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE

AGRAVADO(S) : SHIRLEI APARECIDA NEUBANER
ADVOGADO : ANDERSON RACILAN SOUTO
PROCESSO : AIRR - 13885 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO : NIVALDO DE SOUZA PORTO
AGRAVADO(S) : ANA CLEIDE GOMES DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ GOMES DA COSTA FILHO
PROCESSO : AIRR - 13886 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : ANDERSON JEAN JESUS DE SOUZA
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 13889 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : DORVALINO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO : AURESLINDO SILVESTRE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERMANO DA COSTA (ESPÓLIO DE ...)
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO CÂMARA PINTO
PROCESSO : AIRR - 13893 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : PETER DE MORAES ROSSI

AGRAVADO(S) : EDUARDO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO GAIA FILHO
PROCESSO : AIRR - 13897 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : RUBENS SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CLÁUDIA HELENA SILVEIRA MARQUES
AGRAVADO(S) : TNT LOGISTICS LTDA.
ADVOGADO : RÔMULO CERQUEIRA BRAZIL

PROCESSO : AIRR - 13902 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER

AGRAVADO(S) : VANDERLEI DOS SANTOS ÁVILA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO NUNCIO
PROCESSO : AIRR - 13904 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S. A.
ADVOGADO : JORGE VIGNOLI
AGRAVADO(S) : EDIR BALTHAZAR COZENTINE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR - 13911 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : MAGALI MARIA DO CARMO SASSI
ADVOGADO : DÉLCIO CAYE

AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL CRT BRASIL TELECOM
ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
PROCESSO : AIRR - 13923 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : J.C. GUILHERME CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ALCEBIANES NUNES DA SILVA
ADVOGADO : SANDRO RODIGHIERI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
ADVOGADO : ELOINA FARIAS SALDANHA
PROCESSO : AIRR - 13926 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : RENATO DE ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO : ADRIANA CLÁUDIA CANO

AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR - 13932 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : MARLENE DE FREITAS FERNANDES LOPES E OUTROS
ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : AIRR - 13939 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : VERÔNICA MARIA RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S. A. - TELEMAR
ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 13962 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE ALVES DE QUADROS
ADVOGADO : ANA LÚCIA DE PAULA TATSCH
PROCESSO : AIRR - 13973 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI

AGRAVADO(S) : ROBERTO VOI
ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS



PROCESSO : AIRR - 13976 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14029 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14119 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. GUILHERME CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO : MARLENE RICCI	ADVOGADO : PATRICIA DE OLIVEIRA LEITE LEOPOLDINO	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : AFRÂNIO DA ROCHA MIRANDA	AGRAVADO(S) : EBRAHEM MURAD
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DO AMARAL MAIA	ADVOGADO : JOAQUIM DOMINGOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL
PROCESSO : AIRR - 13977 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14032 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14123 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. GUILHERME CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : IMPRESSORA PARANAENSE S.A.	AGRAVANTE(S) : RIMA INDUSTRIAL S.A.	AGRAVANTE(S) : RIO SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A.
ADVOGADO : NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO	ADVOGADO : MARIA MAURÍCIA SILVA DE ARAÚJO	ADVOGADO : ARGEMIRO AMORIM
	Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BOCAIÚVA	AGRAVADO(S) : PAULO ANDRÉ DE BRITO TELLES
AGRAVADO(S) : GERALDO LUIZ OLÍMPIO	ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO PEDROSO FILHO
ADVOGADO : REGINA CÉLIA GOMES GUIMARÃES	PROCESSO : AIRR - 14080 / 2002 - 900 - 13 - 00 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14126 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 13978 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : ANNE FILOMENA DA SILVEIRA BISSIGO DO AMARAL
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PALITOS ESTILO LTDA.	ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	ADVOGADO : RICARDO GRESSLER
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA M. C. L. DE SOUZA	AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR CORDEIRO	AGRAVADO(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : LEONDINO ASSUNÇÃO SOUZA	ADVOGADO : ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
PROCESSO : AIRR - 13996 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14090 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14133 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : USIMINAS MECÂNICA S.A.	AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL
ADVOGADO : MARCELO CUNHA E SILVA	ADVOGADO : BENETE MARIA VEIGA CARVALHO	ADVOGADO : ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT
AGRAVADO(S) : GENÉSIO SOARES DA SILVA	AGRAVADO(S) : ADÃO DELMAR GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : SUELI GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ JOACIR GONÇALVES	ADVOGADO : VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA	ADVOGADO : MAURO NEME
PROCESSO : AIRR - 13998 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14094 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14140 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA LTDA. DE UBERLÂNDIA - CALU	AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : LEONARDO AUGUSTO BUENO	ADVOGADO : MARIANA HOERDE FREIRE BARATA	ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : JOÃO DE ALCÂNTARA	AGRAVADO(S) : JEFERSON MARTINS SALDANHA	AGRAVADO(S) : LUIS EDUARDO PEREIRA FENALTI
ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA	ADVOGADO : ÂNGELO LÁDIO DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ DIRCEU FERREIRA DE MORAES
PROCESSO : AIRR - 13999 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14097 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14145 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ SIDNEY EDUARDO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AMARANTE DE VASCONCELOS	ADVOGADO : KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO	ADVOGADO : HOMERO BELLINI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : S.A. ESTADO DE MINAS	AGRAVADO(S) : WALTER GONÇALVES BILHALVA	AGRAVADO(S) : ANA MARIBEL PACHECO
ADVOGADO : ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI	ADVOGADO : EDUARDO AURÉLIO PEDROSO	ADVOGADO : MARIA SÔNIA KAPPAUN BINA
PROCESSO : AIRR - 14005 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14100 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14149 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : WANDERSON BATISTA AMÉLIO	AGRAVANTE(S) : BANCO Bamerindus DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	AGRAVANTE(S) : HUMAITÁ S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA E OUTRA
ADVOGADO : MÁRIO CABALLERO GARCIA	ADVOGADO : ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT	ADVOGADO : MARIANA SIELER
AGRAVADO(S) : DMA DISTRIBUIDORA LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA SALETI SAVARI SCHOSSLER	AGRAVADO(S) : ARGEU CARNEIRO DE MELLO
ADVOGADO : JANE MENDES FIGUEIREDO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	ADVOGADO : GOMERCINDO DANIEL FILHO
PROCESSO : AIRR - 14008 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14101 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14154 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MATER ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : VIEZZER INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS E METAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ÉFFEM BRASIL INC. & CIA.
ADVOGADO : FERNANDO PIERI LEONARDO	ADVOGADO : ELIANA FIALHO HERZOG	ADVOGADO : HELENA AMISANI SCHUELER
AGRAVADO(S) : ÉDER DE FREITAS SANTOS	AGRAVADO(S) : TATIANE DA SILVA AMADOR	AGRAVADO(S) : ADEMIR SILVA
ADVOGADO : MÔNICA GERALDA LOPES BORÉM	ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	ADVOGADO : WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO
PROCESSO : AIRR - 14021 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14103 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14156 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : PRECONCRETOS ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S) : SANATÓRIO BELÉM
ADVOGADO : ÉLIO VALDIVIESO FILHO	ADVOGADO : ELIANA FIALHO HERZOG	ADVOGADO : ERNANI PROPP JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CLÓVIS PANIZZI	AGRAVADO(S) : ALBERTO DA ROSA LIMA	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES CHAGAS
ADVOGADO : ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA	ADVOGADO : VALMOR BONFADINI	ADVOGADO : JOSÉ LUÍS VERNET NOT
PROCESSO : AIRR - 14026 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14116 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14157 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : CENTRAL DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : DEOPHANES ARAÚJO SOARESFILHO	ADVOGADO : SOLANGE NEVES PESSIN	ADVOGADO : SÔNIA DE SOUSA COUTO
AGRAVADO(S) : NADIR APARECIDA PEREIRA	AGRAVADO(S) : DÉLCIO FERREIRA PINTO	AGRAVADO(S) : EDILÉIA DE SALES
ADVOGADO : PAULA MONTES MIRANDA	ADVOGADO : JOSUÉ DE SOUZA MENEZES	ADVOGADO : HENRIQUE DE SOUZA MACHADO



PROCESSO : AIRR - 14160 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14190 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14228 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
ADVOGADO : LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : EVANGELIA VASSILIOU BECK
AGRAVADO(S) : HEINZ RICHARD DAUTSCHENDORF	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO WAGNER DE CASTRO MARTINEZ
ADVOGADO : MARIA LÚCIA PERUZZO		ADVOGADO : JOSÉ LUIS DOS SANTOSMACHADO
PROCESSO : AIRR - 14161 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	PROCESSO : AIRR - 14232 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 14192 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : HABITASUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS MÓVEIS E RESINAS S.A.	RELATOR : J.C. GUILHERME CAPUTO BASTOS	
ADVOGADO : MARIANA SIELER	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
AGRAVADO(S) : UMBERTO DE AZEVEDO	ADVOGADO : WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO	ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
	AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO ROCHA	AGRAVADO(S) : PAULO GEREMIA
ADVOGADO : ADROALDO RENOSTO	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : RÉGIS ELENO FONTANA
PROCESSO : AIRR - 14162 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14195 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14234 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : EMIT - ESTRUTURAS. MONTAGENS E INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB	AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : IGOR PANTUZZA WILDMANN	ADVOGADO : CRISTIANE FROZI POSSAPP BEIS	ADVOGADO : ELMO CABRAL DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS INÁCIO	AGRAVADO(S) : CARLOS FRANCISCO CORRÊA DINIZ E OUTROS	AGRAVADO(S) : IRACEMA ALMEIDA SILVEIRA DE AQUINO
ADVOGADO : ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR		ADVOGADO : VANCRILO MARQUES TÔRRES
PROCESSO : AIRR - 14164 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : RÉGIS ELENO FONTANA	PROCESSO : AIRR - 14240 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 14197 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MADECENTER MÓVEIS LTDA.	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	
ADVOGADO : ITIBERÊ FRANCISCO NERY MACHADO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S) : MANOEL AURIO GARCIA CHAGAS
	AGRAVADO(S) : NEIVA ALICE CAMPAGNER	ADVOGADO : NATANIEL BUKOWSKI DE FARIAS
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES	ADVOGADO : GISELE PRZIBILSKI BARRETO CAMPOS	AGRAVADO(S) : ALAMIR VIEIRA GONÇALVES (ESPÓLIO DE)
	PROCESSO : AIRR - 14200 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DAVI ALMEIDA PIEGAS
ADVOGADO : VANDERLEI ZORTÉA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 14249 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 14165 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RELATOR : J.C. GUILHERME CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CAETANO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : ALBERTO RICARDO ORNAGHI	ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
ADVOGADO : HOMERO BELLINI JÚNIOR	ADVOGADO : ROBERTO SPADER	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S. A. - TELEMAR
AGRAVADO(S) : LEO DOS SANTOS BROCHIER		ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	PROCESSO : AIRR - 14202 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14259 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 14172 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL	
AGRAVANTE(S) : MP ESTRUTUTURAS METÁLICAS LTDA.	AGRAVADO(S) : FILOMENA INÊS SERPA MAIA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : PATRICIA S. ZUCO	ADVOGADO : EMERSON MAIA DAMASCENO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS CHAGAS
AGRAVADO(S) : MARIA SUZANA DEMÉTRIO	PROCESSO : AIRR - 14204 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JUVENAL DE SOUZA SOBRINHO
	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 14267 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : ARTHUR LUIZ BORGES	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : AIRR - 14176 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ELIANA FIALHO HERZOG	AGRAVANTE(S) : TURILESSA LTDA.
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : EDSON VIEIRA	ADVOGADO : PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADO : JANETE ESPINDOLA CARMONA	AGRAVADO(S) : RENATO DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO : SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 14212 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
AGRAVADO(S) : JAIR OLIVEIRA GOMES	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 14294 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 14179 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA SILVA ALVES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : ARTHUR DA FONSECA ALVIM	
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	PROCESSO : AIRR - 14221 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : VALTER COMIOTTO	AGRAVANTE(S) : MANOEL VALDENIR FERREIRA LOPES	ADVOGADO : VANILDA DE MEDEIROS MÜLLER
	ADVOGADO : MARIA SÔNIA KAPPAUN BINA	PROCESSO : AIRR - 14300 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL S.A. - BCR	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 14182 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 14224 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ELTON NOBRE DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : SANATÓRIO BELÉM	RELATOR: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : UBIRAJARA DA SILVA MANHÃES
ADVOGADO : ERNANI PROPP JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : P & B COMÉRCIO DE PÃES LTDA.	ADVOGADO : NILTON GOMES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LENIR ANGÉLICA OLIVEIRA PASCOAL	ADVOGADO : SUZÂNA NONNEMACHER ZIMMER	PROCESSO : AIRR - 14303 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : SANDRO RODIGHERI	AGRAVADO(S) : TÂNIA MARIA MOURA DOS SANTOS	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
	ADVOGADO : MARIA ANGÉLICA QUEIROZ RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : JOÃO CESAR SOARES
		ADVOGADO : MÁRCIA MENEZES SOARES
		AGRAVADO(S) : ENGEMAR ENGENHARIA S/C LTDA.
		ADVOGADO : EVANDRO GUEDES CAVALCANTE



PROCESSO : AIRR - 14307 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14383 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14395 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIOS STIEFEL LTDA.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S. A.
ADVOGADO : CHRISTIANE DA COSTA SILVA	ADVOGADO : ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA AZEVEDO	ADVOGADO : EVELISE HADLICH
AGRAVADO(S) : VALÉRIA DA CONCEIÇÃO SANTOS LOPES LIMA	AGRAVADO(S) : NÍVEA NÓBREGA DE QUEIROZ	AGRAVADO(S) : OSMAR JASPER
ADVOGADO : VAGNER RIBEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO : GERALDO LOBATO CARVALHO JÚNIOR	ADVOGADO : KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA
PROCESSO : AIRR - 14310 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14386 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14397 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : TELELISTAS EDITORA S.A.	AGRAVANTE(S) : DELARA TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : CASA LOTÉRICA A ESPERANÇA - JOGO DO BICHO (JAIR GONÇALVES RIBEIRO)
ADVOGADO : EDUARDO DE SANSON	ADVOGADO : ANDRÉ VINÍCIUS GUIMARÃES DE CARVALHO	ADVOGADO : RENATO HENRIQUE CASÉ
AGRAVADO(S) : SEMÍRAMES SANTOS DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : OTÁVIO ALVES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : JANIARIA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : WILSON WAGNER DA SILVA ROCHA	ADVOGADO : FRANCISCO ALVES BEZERRA	ADVOGADO : DILERMANO CABRAL GONZALEZ
PROCESSO : AIRR - 14324 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14387 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14398 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.	AGRAVANTE(S) : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.	AGRAVANTE(S) : MOACIR JOSÉ DALMINA
ADVOGADO : CELSO MAGALHÃES FERNANDES	ADVOGADO : JAIR GONÇALVES DE AQUINO	ADVOGADO : CARLOS GAVAZZONI
AGRAVADO(S) : MANOEL BATISTA COUTINHO	AGRAVADO(S) : FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA	ADVOGADO : ROMERO CÂMARA CAVALCANTI	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR - 14327 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14388 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14402 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL SÃO GONÇALO DE BEBIDAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : THEREZA CHRISTINA DA CUNHA TUNDE	AGRAVANTE(S) : SOUZA FRADE SPORT CENTER LTDA
ADVOGADO : NINA MAURA SOARES RIBEIRO	ADVOGADO : WALTER FREDERICO NEUKRANZ	ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO PEREIRA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : MÁRIO SÉRGIO DA CONCEIÇÃO CABRAL	AGRAVADO(S) : BENJAMITA BEZERRA DE VASCONCELOS	AGRAVADO(S) : ANDRESSA DI DONATO
ADVOGADO : RUY PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : ROMERO JOSÉ DE CARVALHO SILVA	ADVOGADO : FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE
PROCESSO : AIRR - 14339 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14390 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14407 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : AIS - ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL	AGRAVANTE(S) : OLHO D'ÁGUA VEÍCULOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAF - SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO : ERIKA LEIBEL RABINOVITSCH	ADVOGADO : JAIR GONÇALVES DE AQUINO	ADVOGADO : GUILHERME PINTO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : WALMIR SIMIÃO DA SILVA	AGRAVADO(S) : CARLOS ANDRÉ FERRAZ DA SILVA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : FELIPE ADOLFO KALAF	ADVOGADO : CHARLES VERGUEIRO DA MATA CAVALCANTI	ADVOGADO : ATHOS G. DOLABELA DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : MAGNUM CORRETAGEM E PROMOÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 14391 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14408 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : DORINDA FRANCISCA CASTRO CAAMANO DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
PROCESSO : AIRR - 14345 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A.	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	ADVOGADO : RODOLFO NUNES FERREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	AGRAVADO(S) : LUIZ SANTANA VALENTIM	AGRAVADO(S) : EDVALDO BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO : LEON ÂNGELO MATTEI	ADVOGADO : MARCOS KLEBER CAVALCANTI CHAVES	ADVOGADO : JOÃO LOPES DE OLIVEIRA BRASIL
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR SANTOS MELO	PROCESSO : AIRR - 14392 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14410 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ NILTON BORGES GONÇALVES	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
PROCESSO : AIRR - 14349 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO VERA CRUZ LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : ALEXANDRE TRINDADE HENRIQUES	ADVOGADO : JOSÉ IGOR VELOSO NOBRE
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.	AGRAVADO(S) : CLOVES OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO BARBOSA ALMEIDA
ADVOGADO : DANILO PORCIUNCULA	ADVOGADO : KARINA LÍGIA DA CRUZ	ADVOGADO : ADOLFO DE OLIVEIRA PRADO
AGRAVADO(S) : GISELE FIGUEIREDO FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 14393 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14413 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : COLBERT DUTRA MACHADO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
PROCESSO : AIRR - 14351 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	AGRAVANTE(S) : VIANORTE S.A.
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : DANIELE PALMA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DENILTON GUBOLIN DE SALLES
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ	AGRAVADO(S) : ALÍPIO VIEIRA DEUS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GIROTO
ADVOGADO : MARCELO B. RONGEL ROCHA	ADVOGADO : JULIANO TACCA	ADVOGADO : JURANDIR ROCHA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : NILZA DUARTE DA ROCHA	PROCESSO : AIRR - 14394 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14417 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : REGINA ALICE BASTOS NOGUEIRA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
PROCESSO : AIRR - 14371 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ITAUTEC PHILCO S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	ADVOGADO : ANTÔNIO ZANINI PEREIRA	ADVOGADO : HELOÍSA KLEMP DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AMBRÓSIO DE FIGUEIREDO ALVES	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO VALÉZIO
ADVOGADO : GERALDO BAÊTA VIEIRA	ADVOGADO : JOSÉ MOACIR DE MATOS PACHECO	ADVOGADO : ADILSON MAGOSSO
AGRAVADO(S) : ROBERTO FERREIRA DO CARMO		
ADVOGADO : ANA CLARA GOMES LIMA PINTO		



PROCESSO : AIRR - 14420 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 32035 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 13690 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR : J.C. GUILHERME CAPUTO BASTOS	RELATOR: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B.S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ILZA REIKO OKASAWA	ADVOGADO : BÁRBARA GRASSINI REGO	ADVOGADO : JORGE VIGNOLI
AGRAVADO(S) : OSVALDO MORENO LANUTTI	AGRAVADO(S) : EDEMILSON BARBOSA DA NATIVIDADE	AGRAVADO(S) : ALCIDES COLORETTI
ADVOGADO : CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANA GLÓRIA TRINDADE BARBOSA	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
PROCESSO : AIRR - 14427 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	BRASÍLIA, 11 DE JUNHO DE 2002.	PROCESSO : AIRR - 13865 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CALDEMA - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	Directora da Secretaria de Distribuição	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO VALDIR DE SOUSA
ADVOGADO : JOÃO DOS REIS OLIVEIRA	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/06/2002 - Distribuição Ordinária- 2ª Turma.	ADVOGADO : JOSÉ ORLANDO RIOS
AGRAVADO(S) : LEONÍDIO CLÉSIO FERNANDES		AGRAVADO(S) : F. JANNANI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA E OUTRA
ADVOGADO : DAVILSON SOARA		ADVOGADO : PEDRO GARCIA CÂNDIDO
PROCESSO : AIRR - 14429 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 375 / 1999 - 095 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 13882 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO CIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA.	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO GARCIA LTDA.
ADVOGADO : MÔNICA CORRÊA	ADVOGADO : ALESSANDRA DE CAMARGO BINI	ADVOGADO : DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS
AGRAVADO(S) : EDVAR DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : VADINEI DIMITRIEV	AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO : SHIRLENE BOCARDO FERREIRA	ADVOGADO : MARIA BERNADETE FLAMINIO	ADVOGADO : UMBERTO CARLOS BECKER
PROCESSO : AIRR - 14478 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 835 / 1999 - 066 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 13890 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO GARCIA LTDA.
ADVOGADO : MÔNICA CORRÊA	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS
AGRAVADO(S) : ALOÍSIOS RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S) : OSCAR VENÂNCIO DA COSTA E OUTRO	AGRAVADO(S) : JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO FLÁVIO PESSÔA	ADVOGADO : LÚCIO LUIZ CAZAROTTI	ADVOGADO : BENEDITO JOSÉ DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 14483 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 395 / 2000 - 094 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 13898 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	AGRAVANTE(S) : MARSEU JOSÉ GABRIEL E OUTRO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO THEODORO	AGRAVADO(S) : ARI DE JESUS DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
AGRAVADO(S) : IRSEU BITTENCOURT DA SILVA	AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO : SOLANGE DE SOUZA CHUEIRI
ADVOGADO : ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM	ADVOGADO : NILTON CORREIA	PROCESSO : AIRR - 13903 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 14486 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	ADVOGADO : ALEXANDRE MONTEIRO VENDITTE	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 8903 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : GUARACY LOPES ANESI
AGRAVADO(S) : LUIZ REIS BRITO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	AGRAVADO(S) : SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME
ADVOGADO : JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO	ADVOGADO : SUSANA PIGNATARI DE BARROS COIMBRA	PROCESSO : AIRR - 13909 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 14487 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DARCI DOS SANTOS DUARTE (ESPÓLIO DE)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	ADVOGADO : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVANTE(S) : BONFIM - NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 13331 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BENJAMIN TRINDADE DE JESUS
ADVOGADO : EDUARDO FLÜHMANN	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : AURELIANO JOSÉ DE ARÊDES
AGRAVADO(S) : VALDEMIR TOMÉ	AGRAVANTE(S) : PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 13916 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : FABIANE ISABEL DE QUEIROZ VEI-DE	ADVOGADO : HERALDO JUBILUT JÚNIOR	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR - 14489 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNICIVIL SOCIEDADE COOPERTIVA DE PROFISSIONAIS EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	ADVOGADO : FABRÍCIO JOSÉ LEITE LUQUETTI	ADVOGADO : MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL AGUDOS	AGRAVADO(S) : JESUINO DE SOUZA PRATES	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DE LEON DA CRUZ
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES G. SILVA	ADVOGADO : VANDERLEI BATISTA DA SILVA	ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MORAES	PROCESSO : AIRR - 13564 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 13917 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : FABIO HENRIQUE BORGIO	RELATOR: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 29959 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : JULIA ROSANE OLIVEIRA DE ANDRADE E OUTROS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE PNP - PRODUTORA NACIONAL DE PEÇAS LTDA. E OUTRA	AGRAVADO(S) : GUALTER LUIZ FIGUEIREDO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : ELI ALVES DA SILVA	ADVOGADO : WILSON ABADIO FONTOURA	PROCESSO : AIRR - 13920 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ WILSON JONAS DO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR - 13655 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : RIOCELL S.A.
	AGRAVANTE(S) : WELLINGTON JÚNIOR DOMINGOS	ADVOGADO : ADRIANO DUTRA DA SILVEIRA
	ADVOGADO : PAULO CELSO TERRA DE PODESTÁ	AGRAVADO(S) : ANTONIO VIEIRA
	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS	ADVOGADO : EZIO DA SILVA ELIZEU
	ADVOGADO : EDIVALDO JOSÉ LÁTRÔNICO	



PROCESSO : AIRR - 13964 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14016 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14071 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : AUTO VIDROS CASCAVEL LTDA.	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - IN-CRA
ADVOGADO : CARLOS OSWALDO MORAIS DE ANDRADE	ADVOGADO : ÉLIO VALDIVIESO FILHO	ADVOGADO : LÚZIO A. HORTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : VANDERLEI RIBEIRO	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MOURA E OUTROS	AGRAVADO(S) : INDUSTRIAL MALVINA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ VICENTE GUTIERRES	ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	AGRAVADO(S) : LÍLIAN RAMONE SOUZA NEVES
PROCESSO : AIRR - 13967 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14018 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14073 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	AGRAVANTE(S) : CENTRAL IBEC INSUMOS BÁSICOS ESPECIAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : IRINEU JOSÉ PETERS	ADVOGADO : RODRIGO TEIXEIRA VELOSO	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE POSER FRONER
AGRAVADO(S) : ORLANDO GONÇALVES	AGRAVADO(S) : ADILSON DIAS DE FREITAS	ADVOGADO : JAIRO NAUR FRANCK
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FERREIRA	ADVOGADO : SILVIO TEIXEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 14076 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 13971 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14020 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : ARMAZÉNS GERAIS SUL MINEIRO S.A.
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : JOSÉ EDMILSON LOPES PEREIRA	ADVOGADO : MARDEN DRUMOND VIANA
ADVOGADO : LUIZ ALBERTO GONÇALVES	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO FILHO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ALCIDES DA SILVA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS	AGRAVADO(S) : LUIZ AMARO DE SOUZA
ADVOGADO : SÉRGIO ISSAO ONO	PROCESSO : AIRR - 14024 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : CÁSSIO ADRIANO F. MIRANDA
PROCESSO : AIRR - 13980 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 14077 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CEREALISTA CRIS LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALMIRO ALVES	ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARLENE RICCI	AGRAVADO(S) : ALAOR JOAQUIM DE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO : FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA ALTERNATIVA LTDA.	AGRAVADO(S) : TEREZINHA MARIA MENDONÇA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DO AMARAL MAIA	PROCESSO : AIRR - 14031 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ACÁCIO PERIN
PROCESSO : AIRR - 13981 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 14078 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRAS.A. - CENIBRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ	ADVOGADO : MARCELO CUNHA E SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : CHARLES ADRIANO SENSI	AGRAVADO(S) : JOSÉ GOMES MIRANDA NETO	ADVOGADO : IRINEU PETERS
AGRAVADO(S) : NEUSA SERPA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : EDUARDO CÂNDIDO MYSZKOWSKI
ADVOGADO : MAURÍCIO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 14033 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA DORA M. ARRUDA
PROCESSO : AIRR - 13985 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 14079 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : VALDEMAR DE SOUZA MELO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO : ANANIAS CÉZAR TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : ANA ALICE LEAL GARCIA	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN	AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CELSO ALVES	PROCESSO : AIRR - 14036 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANA KONRADT PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 13990 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 14081 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRAS.A. - CENIBRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO : MARCELO CUNHA E SILVA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ONOFRE FABIANO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CHIQUITA	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO CARVALHO DE ASSIS	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVADO(S) : PEDRO HILMO HÉFIKO E OUTROS	ADVOGADO : VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : AGROPECUÁRIA SANTA TEREZINHA S.A.
ADVOGADO : JOSMAR SEBRENSKI	PROCESSO : AIRR - 14040 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DIRCEU GALDINO
PROCESSO : AIRR - 13993 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA MENEGUETTI
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVADO(S) : USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : NOEMI SOUTO MAIOR
ADVOGADO : ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JORGE YABUKI	PROCESSO : AIRR - 14082 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PEDRO HILMO HÉFIKO E OUTROS	ADVOGADO : ULISSES NUTTI MOREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO : JOSMAR SEBRENSKI	PROCESSO : AIRR - 14051 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO MENS SANA - CLÍNICA FREI ALBINO - CLIFAPA
PROCESSO : AIRR - 14010 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE CASTRO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : DOMINGOS PRIMO DA FONSECA	AGRAVADO(S) : PEDRO ALDO KOCHENBORGER FILHO
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO : GERALDO HERMÓGENES DE FARIA NETO	ADVOGADO : JOYCE MUNIZ COUTO
ADVOGADO : NILTON CORREIA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO	
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO : BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES	
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE		
AGRAVADO(S) : DILSON TEIXEIRA DE ARAÚJO		
ADVOGADO : HELOISA VIEIRA CABARITI		
PROCESSO : AIRR - 14014 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING		
AGRAVANTE(S) : AZIZ CAMILO ABRÃO E CIA. LTDA.		
ADVOGADO : VICENTE FLÁVIO MACEDO RIBEIRO		
AGRAVADO(S) : PAULO DE RESENDE		
ADVOGADO : SANDRA LÚCIA RAFACHO		



PROCESSO : AIRR - 14083 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14110 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14138 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATORA: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO INTEGRADA DO PARANÁ LTDA.	AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : HUMAITÁ S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA E OUTRA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS MARTINS	ADVOGADO : CARMEN MARTIN LOPES	ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL	AGRAVADO(S) : HOTÉIS ITAPUAN S.A.	AGRAVADO(S) : NÉRCIO PINTO FALEIRO
ADVOGADO : YOITIRO MOROISHI	ADVOGADO : CLARISSA RICCIARDI DE CASTILHOS	ADVOGADO : ADROALDO RENOSTO
	PROCESSO : AIRR - 14112 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14139 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTONIO FLÁVIO PIRATELLI	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
	AGRAVANTE(S) : PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : BORRACHAS FRANCA S.A.
PROCESSO : AIRR - 14085 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO TURRA MAGNI	ADVOGADO : TÚLIA MARGARETH M. DELAPIEVE
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE	AGRAVADO(S) : NELSON MARINHO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.	ADVOGADO : CRISTIANO PERUZZO	ADVOGADO : ANDRÍO PORTUGUEZ FONSECA
ADVOGADO : CLÁUDIA LIMA		PROCESSO : AIRR - 14141 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ROSI DA SILVA MIGNOT	PROCESSO : AIRR - 14117 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO : AIRR - 14089 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EBERLE S.A.	AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO ESCOBAR DOS SANTOS
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO	ADVOGADO : FELIPE NERI DRESCH DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : LOURIVAL BERNHARDT	PROCESSO : AIRR - 14144 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : CLÁUDIA LIMA	ADVOGADO : EONICE LUCAS COSTA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MARCELO ELIAS	PROCESSO : AIRR - 14121 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : EGIDIO LUCCA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
	AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA	AGRAVADO(S) : ANA LUISA MACHADO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 14092 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO	ADVOGADO : SYLVIO FONTANA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S) : MARINA BUENO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 14147 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : VALDEMAR ALCIBÍADES LEMOS DA SILVA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	PROCESSO : AIRR - 14122 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
AGRAVADO(S) : ALBIO CANALES GOULART	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 14095 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : AFONSO INÁCIO KLEIN	ADVOGADO : ANGELA S. RUAS
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO BRITES FRANCO	PROCESSO : AIRR - 14152 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE O. RIBEIRO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	PROCESSO : AIRR - 14124 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
AGRAVADO(S) : RAQUEL FUNCK PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA ECHER
	AGRAVADO(S) : CLOÉ DE ARAÚJO DUARTE	ADVOGADO : JONES RAFAEL BIGLIA
PROCESSO : AIRR - 14105 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	PROCESSO : AIRR - 14155 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 14127 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ENGEPAISA -ENGENHARIA DO PAVIMENTO S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : CRISTINA M.V.P. DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : LAUVINA JANUÁRIO UMBELINO	ADVOGADO : AFONSO INÁCIO KLEIN	AGRAVADO(S) : ROSÁRIA DE FÁTIMA BUENO
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE FREITAS	AGRAVADO(S) : JUÇARA TERESINHA BAPTISTA PORTO	ADVOGADO : DELSON CUNHA IRANZO
PROCESSO : AIRR - 14107 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDER SOARES LUIZETTO	PROCESSO : AIRR - 14158 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 14129 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : LOI ALVES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARMEN MARTIN LOPES	AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA ROLANTENSE LTDA.	ADVOGADO : SÉRGIO SCHMITT	AGRAVADO(S) : HÉLIO LUIZ BRUN VIANNA
ADVOGADO : PAULO SERRA	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS ALVES	ADVOGADO : MARIA SÔNIA KAPPAUN BINA
	ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	PROCESSO : AIRR - 14163 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 14108 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14132 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
ADVOGADO : JERÔNIMO BATISTA DE SOUZA MACHADO	ADVOGADO : GUILHERME SAPORITI SEHNEM	AGRAVADO(S) : ANTENOR FALEIRO
AGRAVADO(S) : RODIMAR CARLOS FRIGO	AGRAVADO(S) : SÍLVIO CÉSAR CERONI BELLOTTI	ADVOGADO : NÉLSON CLÉCIO STÖHR
ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 14136 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14174 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 14109 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL	AGRAVANTE(S) : ÉFFEM BRASIL INC. & CIA.
AGRAVANTE(S) : ENGEPAISA -ENGENHARIA DO PAVIMENTO S.A.	ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : HELENA AMISANI SCHUELER
ADVOGADO : JAIR OSMAR SCHMIDT	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RICARDO MACHADO DA CRUZ E OUTROS	AGRAVADO(S) : SANTIAGO MARTINS ANTUNES
AGRAVADO(S) : MANOEL FRANCISCO DE SOUZA	ADVOGADO : JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO	ADVOGADO : NILDO LODI
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE FREITAS		



PROCESSO : AIRR - 14201 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14271 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14312 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : LISMAR LTDA.	AGRAVANTE(S) : HAILTON DE SOUZA PEREIRA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : REGINALDO JOSÉ DE MEDEIROS	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : REGINALDO DO RÊGO BARROS
AGRAVADO(S) : SANDRO DA SILVA SOUZA	AGRAVADO(S) : MAGNESITA S.A.	AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO ALVES
ADVOGADO : MARIA TENÓRIO DE MOURA	ADVOGADO : GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON	ADVOGADO : JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS
PROCESSO : AIRR - 14211 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14273 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14314 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : LUIS FRANCISCO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	AGRAVANTE(S) : USIMINAS MECÂNICA S.A. - USIMEC
ADVOGADO : DÉLCIO CAYE	ADVOGADO : WALTER LORENZETTI	ADVOGADO : FABRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL CRT BRASIL TELECOM	AGRAVADO(S) : JEREMIAS LEAL DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADO : PAULO EMMANUEL LUNA DOS ANJOS	ADVOGADO : LAVÍNIA SOUZA DE SIQUEIRA DICKER
PROCESSO : AIRR - 14243 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14275 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14318 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
Agravante(s) : CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São PAULO	AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S) : CAF- SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO : WILTON ROVERI	ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	ADVOGADO : GUILHERME PINTO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : OSVALDO SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO MINZÉ	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : ARTUR BERNARDES SIMÕES SALOMÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE PARAHYM BANDEIRA	ADVOGADO : ATHOS G. DOLABELA DA SILVEIRA
PROCESSO : AIRR - 14250 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14281 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14321 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
ADVOGADO : ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR	ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ	ADVOGADO : MARIA LÚCIA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : PEDRO CORRÊA E CASTRO E OUTROS	AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO MARINI	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : CÉLIA MARIA FERNANDES BELMONTE	ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA	ADVOGADO : CHRISTÓVAM MOREIRA DE SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO GOMES (ESPÓLIO DE)	PROCESSO : AIRR - 14284 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14325 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : ROGÉRIO PORTELLA PAIM	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 14253 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ	ADVOGADO : ZELÂNDIA GOMES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : RÁPIDO RIBEIRÃO PRETO LTDA.	AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO MARINI	AGRAVADO(S) : MIRIAM SUELY MENEGATE
ADVOGADO : DENILTON GUBOLIN DE SALLES	ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA	ADVOGADO : PAULO A. G. FALCI CASTELLÕES
AGRAVADO(S) : UDERVAL DE STÉFANI	PROCESSO : AIRR - 14288 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14338 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTHUCCI	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 14262 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EDUARDO BIAGI E OUTROS	AGRAVANTE(S) : PERILLI ÓTICA LTDA E OUTRO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : MAURO TAVARES CERDEIRA	ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB	AGRAVADO(S) : OSVALDO DELMIRIANO CARDOSO	AGRAVADO(S) : PATRÍCIA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PUGLIESI	ADVOGADO : LUÍS ROBERTO QUADROS DE ALMEIDA	ADVOGADO : ADRIANO ESPÍNDOLA CAVALHEIRO
AGRAVADO(S) : ANÉZIO DIAS DA SILVA FILHO	PROCESSO : AIRR - 14292 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14353 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO JERÔNIMO REGO DAS NEVES	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : AIRR - 14265 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : JAIR DE AGUIAR
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : JOAQUIM MACÁRIO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : FÁBIO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : ODEMAR DE ANDRADE
ADVOGADO : ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA	ADVOGADO : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
AGRAVADO(S) : MARIA LETÍCIA GONÇALVES	PROCESSO : AIRR - 14293 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14356 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : FELIPE ADOLFO KALAF	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 14268 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNISYS INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE BRITO LYRA	ADVOGADO : AUDERI LUIZ DE MARCO
AGRAVANTE(S) : COINBRA FRUTESP S.A.	AGRAVADO(S) : FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA	AGRAVADO(S) : AGENTIL DE FREITAS
ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA	ADVOGADO : VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA	ADVOGADO : DEUSDÉRIO TÓRMINA
AGRAVADO(S) : BENEDITO CABRAL FILHO	PROCESSO : AIRR - 14308 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14359 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 14269 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE PROFESSOR HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS	AGRAVANTE(S) : TRIPOCEL LTDA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA	ADVOGADO : ADRIANA TORRES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS	PROCESSO : AIRR - 14308 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : KLEBER ANTÔNIO COSTA
AGRAVADO(S) : MARIA LETÍCIA GONÇALVES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR - 14365 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : FELIPE ADOLFO KALAF	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE PROFESSOR HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
PROCESSO : AIRR - 14270 / 2002 - 900 - 20 - 00 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE TONELI	AGRAVANTE(S) : AETHRA INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA. E OUTRA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : SILVANA ROCHA SILVA MARTINS	ADVOGADO : ANDRÉ RÜGER
AGRAVANTE(S) : JOSELITO LIMA SOUZA	ADVOGADO : LAURO ROBERTO MARENGO	AGRAVADO(S) : TEREZA GARCIA PIRES
ADVOGADO : SÉRGIO ANDRADE ROSAS		ADVOGADO : JOSÉ CARLOS SOBRINHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES		
ADVOGADO : ELVIS SANTANA DA MOTA		



PROCESSO	: AIRR - 14366 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 14468 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2409 / 1997 - 066 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: BRASWEY S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO DE C. TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: LILIA ESMERALDA CÉLIA BIAZZO
AGRAVADO(S)	: WALTER ANTONIO COFFANI	AGRAVADO(S)	: MARLENE APARECIDA DO NASCIMENTO CHAGAS	AGRAVADO(S)	: LÚCIO LUIZ CAZAROTTI E OUTROS
ADVOGADO	: PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI	ADVOGADO	: ANDREI MOHR FUNES	ADVOGADO	: LÚCIO LUIZ CAZAROTTI
PROCESSO	: AIRR - 14382 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 14473 / 2002 - 900 - 14 - 00 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 119 / 1998 - 101 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: FASAL S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS	AGRAVANTE(S)	: LINDOMAR BULGARELLI	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: LEONARDO DE SOUZA LOPES	ADVOGADO	: JOSÉ JOVINO DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA DIAS FAIOLLI
AGRAVADO(S)	: RICARDO ERNESTO DE ASSIS	AGRAVADO(S)	: FRIGORÍFICO SANTA ELVIRA LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ MIRANDA LIMA
ADVOGADO	: HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO	ADVOGADO	: JÚNIO JOSÉ GRACIANO	PROCESSO	: AIRR - 1048 / 1998 - 029 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 14385 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 14473 / 2002 - 900 - 14 - 00 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S)	: CASA DO RÁDIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 14474 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDIARA ZABOT
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO MOTTA PEREIRA	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO(S)	: JOÃO MACEDO DE LIZ
AGRAVADO(S)	: GLÁUCIA REGINA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES
ADVOGADO	: JOSÉ ANTUNES DA SILVEIRA	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO	: AIRR - 352 / 1999 - 004 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 14396 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GENTIL PAULO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: FERNANDA RUEDA	AGRAVANTE(S)	: GUERINO MIGUEL CASOTTI E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	PROCESSO	: AIRR - 14475 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: SIDNEY FERREIRA SCHREIBER
ADVOGADO	: CARLA N. JORGE MELÉM SOUZA	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
AGRAVADO(S)	: NAZARENO BORGES DA SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES
ADVOGADO	: JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 665629 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 14419 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADILSON TENÓRIO DA SILVA E OUTROS	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: LUIZ VALDOMIRO GODOI	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
AGRAVANTE(S)	: SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 14480 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUY SÉRGIO DEIRÓ
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO SOUZA GARCIA E OUTROS
AGRAVADO(S)	: LELI DE SOUZA VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: MAFERSA S.A.	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
ADVOGADO	: FLÁVIO RENATO ROBATINI BIGLIA	ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	PROCESSO	: AIRR - 8658 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 14430 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EUGÊNIO CONCESSO DIAS E OUTROS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO LUIZ TRAINOTTI
AGRAVANTE(S)	: TELETRON TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA	PROCESSO	: AIRR - 26097 / 2002 - 900 - 18 - 00 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILO KAWAY JÚNIOR
ADVOGADO	: HUMBERTO BELLUCO NOGUEIRA MACHADO JÚNIOR	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
AGRAVADO(S)	: WESLEY GERALDO GOMES	AGRAVANTE(S)	: MARIA ALICE NERY	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: QUODVULTDEUS CHAGAS FLORENTINO	ADVOGADO	: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA	PROCESSO	: AIRR - 13507 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 14433 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ISAC ROMANO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: JOEL CANUTO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ GERALDO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: ADSERVIS - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S)	: ARAGUAIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.	ADVOGADO	: CARLA REGINA CUNHA MOURA
ADVOGADO	: CLAIRE LUIZA BARCELOS	PROCESSO	: AIRR - 33995 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
AGRAVADO(S)	: VALTEMIRO JOSÉ DE SOUZA	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S. A.	PROCESSO	: AIRR - 13831 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 14436 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ARMANDO DE CARVALHO RAMOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: PAULO AYRTON CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO ALOÍSIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: BEAUTIFUL AND HAPPY DOG LTDA	Brasília, 11 de junho de 2002.		ADVOGADO	: CARLA REGINA CUNHA MOURA
ADVOGADO	: POLLYANA SILVA MOREIRA	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO		AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
AGRAVADO(S)	: NÚBIA REGINA DE SOUZA E SILVA	Diretora da Secretaria de Distribuição		ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/06/2002 - Distribuição Ordinária- 3ª Turma.		PROCESSO	: AIRR - 13854 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 14444 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2409 / 1993 - 005 - 13 - 00 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S. A.
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PIRAPITINGA DO CAMPO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JORNAL CORREIO DA PARAIBA LTDA.	ADVOGADO	: HÉLIO DE AZEVEDO TORRES
ADVOGADO	: ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI	ADVOGADO	: PAULO GUEDES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MARCUS VINÍCIOS VIEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS VENÂNCIO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: KLIVIA SOUSA GOUVEIA NÓBREGA	ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO	: ADELITA RODRIGUES DA SILVA BOAVENTURA	ADVOGADO	: EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ	PROCESSO	: AIRR - 13856 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
				RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
				AGRAVANTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA
				ADVOGADO	: FABIANO ARCHEGAS
				AGRAVADO(S)	: NOEL HELMUT DE MELO
				ADVOGADO	: GILFROISCARLOS BAUER



PROCESSO : AIRR - 13881 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14035 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14055 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : WALDIR VIANA	AGRAVANTE(S) : AKITAMBORES BOMBONAS E LIXEIRAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : PAULO PATRÍCIO BEZERRA FILHO	ADVOGADO : EDSON CÂNDIDO DE SOUSA	ADVOGADO : MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S) : JANIR ALEIXO	AGRAVADO(S) : SIMONE COSTA MOREIRA DE ARAÚJO VIEIRA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR - 14038 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : HENRIQUE DE SOUZA MACHADO
PROCESSO : AIRR - 13907 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 14059 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTA FUNDAÇÃO EDUCAR	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : IVANA MATTES PEDROSO	AGRAVADO(S) : CIRO PASSOTTI DURIGUETTO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : JEFFERSON LUIS MARTINES	ADVOGADO : CRISOSTOMO CHAGAS	ADVOGADO : MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO : AIRR - 14039 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ISRAEL SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : M. CIBELE DE OLIVEIRA RAMOS	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO	ADVOGADO : ERNANY FERREIRA SANTOS
PROCESSO : AIRR - 13913 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 14061 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : RENAN ASSAD DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.	AGRAVADO(S) : ADEMAR EUSTÁQUIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO SETELAGOANO LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	ADVOGADO : JÚLIO COUTO FILHO	ADVOGADO : GERALDO JOSÉ DE BARROS E SILVA
AGRAVADO(S) : MACIR RODRIGUES DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 14041 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VALDERÍCIO PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO : DARCI JOSÉLEGNANI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO	ADVOGADO : AIRTON ROSA
PROCESSO : AIRR - 13915 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MÁRCIA MARTINS GONZAGA BREDA MAGALHÃES	PROCESSO : AIRR - 14075 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A. E OUTRO	Agravante(s) : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
ADVOGADO : LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA	ADVOGADO : MARIA APARECIDA PESTANA DE ARUDA	ADVOGADO : MÁRISTON GAMA LAVIGNE
AGRAVADO(S) : JOÃO SÍLVIO DAMACENA	PROCESSO : AIRR - 14042 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO : RUDRIGO DA SILVA PINHEIRO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : LONGOBARDO AFFONSO FIEL
PROCESSO : AIRR - 13919 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL	PROCESSO : AIRR - 14098 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA AMORUSO HILDEBRAND	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVADO(S) : DARCI DO CARMO RUBIM PIFFER	AGRAVANTE(S) : LUIZ ROBERTO LEUZINSKI
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE	ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS
AGRAVADO(S) : VANDERLEI DONIZETE DO CARMO	PROCESSO : AIRR - 14043 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO	ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
PROCESSO : AIRR - 13922 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - INCORPORADORA DA FEPASA)	PROCESSO : AIRR - 14168 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO	ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
AGRAVANTE(S) : ROSÂNGELA LÚCIA DE ABREU	AGRAVADO(S) : MARCELO LUÍS BAVIA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS	ADVOGADO : MÔNICA MERIGO	ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	PROCESSO : AIRR - 14044 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO RENATO PEREIRA DURO
ADVOGADO : VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO	ADVOGADO : MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO
PROCESSO : AIRR - 13969 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VAREJÃO SACOLA CHEIA ELDORADO MG LTDA.	PROCESSO : AIRR - 14177 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : WALMIR BERNARDES JARDIM	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
AGRAVANTE(S) : FRANCO IACOMINI E OUTROS	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : JOHNSON SADE	ADVOGADO : GERALDO BARTOLOMEU ALVES	ADVOGADO : HELENA AMISANI SCHUELER
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR	PROCESSO : AIRR - 14046 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DIRCEU MACHADO DE ALMEIDA
ADVOGADO : SAMUÉL MACHADO DE MIRANDA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
PROCESSO : AIRR - 14017 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL	PROCESSO : AIRR - 14181 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA AMORUSO HILDEBRAND	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : KATSUO SUMITANI E OUTROS	AGRAVANTE(S) : ÉBERLE S.A.
ADVOGADO : ÉLIO VALDIVIESO FILHO	ADVOGADO : GIOVANNA OTTATI	ADVOGADO : LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO
AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR ALVES SAMPAIO	PROCESSO : AIRR - 14047 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA ODETE GODOY
ADVOGADO : SÉRGIO TESTA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO	ADVOGADO : ODETE NEGRI
PROCESSO : AIRR - 14025 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : NELSON CIRIACO LUCAS	PROCESSO : AIRR - 14183 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO	ADVOGADO : MARLENE RICCI	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
AGRAVANTE(S) : ÉLCIO MAURÍCIO LUIZ CARLOS	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : BASC - BARBIERI SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : ISIONE STEENBOCK FIM	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DO AMARAL MAIA	ADVOGADO : PEDRO VIANA PEREIRA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR - 14050 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BRENO DIAS LÚCIO
ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BORGES SILVEIRA
PROCESSO : AIRR - 14027 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - INCORPORADORA DA FEPASA)	
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO	ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : JOAQUIM LOPES FILHO E OUTROS	
ADVOGADO : ÉLIO VALDIVIESO FILHO	ADVOGADO : AVANIR PEREIRA DA SILVA	
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS RODRIGUES		
ADVOGADO : MAURO JOSÉ AUACHE		



PROCESSO : AIRR - 14185 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14210 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14277 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : HIMACO HIDRÁULICOS E MÁQUINAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : VILMAR GOMES	AGRAVANTE(S) : REGINA LÚCIA NACLE DOMITH
ADVOGADO : ZÉLIA MARIA DE FREITAS TOMASELLI	ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : O PÃO DOS POBRES DE SANTO ANTÔNIO	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DANIEL VON HOHENDORFF	ADVOGADO : MAXIMIANO C. SANTOS	ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO
PROCESSO : AIRR - 14187 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14217 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14280 / 2002 - 900 - 20 - 00 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ÉFFEM BRASIL INC. & CIA.	AGRAVANTE(S) : RECELINA NADIR VERON	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : HELENA AMISANI SCHUELER	ADVOGADO : JEFFERSON BORGES	ADVOGADO : VIRGÍLIO RODRIGUES MADEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : LUIZ VILSON FRANSKOVIK DEVIT	AGRAVADO(S) : ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD	AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA	ADVOGADO : BEATRIZ SANTOS GOMES	ADVOGADO : JOSÉ MATEUS TELES MACHADO
PROCESSO : AIRR - 14193 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14223 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14283 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : ALDEMAR SALDANHA BORGES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS EARMAZÉNS - CESA	AGRAVANTE(S) : LUIZ MATOS
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : GERALDA APARECIDA ABREU
AGRAVADO(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	AGRAVADO(S) : NELSON CIPRIANI	AGRAVADO(S) : AGIP LUBRIFICANTES LTDA.
ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADO : GUILHERME PINTO DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 14194 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14225 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14291 / 2002 - 900 - 20 - 00 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	AGRAVANTE(S) : EPEC S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ JAILSON AURELIANO DA SILVA
ADVOGADO : SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA	ADVOGADO : ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA	ADVOGADO : JOSADACH ALVES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO CITTOLIN	AGRAVADO(S) : FRANCISCO BRAZ DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : FRANCA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO : ANITO CATARINO SOLER	ADVOGADO : VERA LÚCIA BENEAGAS ORTIZ	ADVOGADO : J. NOVAIS
PROCESSO : AIRR - 14196 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14235 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14295 / 2002 - 900 - 20 - 00 . 6 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA PIONEIRO S.A.	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS FERREIRA DANTAS
ADVOGADO : SANDRA RODRIGUES DRESCH	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ
AGRAVADO(S) : JOEMIR JOSÉ MIRANDA	AGRAVADO(S) : EDSON PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELERGIPE
ADVOGADO : ORLANDO JOSÉ CORSO	ADVOGADO : MARIA HELENA BONIN	PROCESSO : AIRR - 14298 / 2002 - 900 - 20 - 00 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 14198 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14237 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELERGIPE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO : DANIEL RÊGO BARROS JÚNIOR
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS M. PAULINO	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS FERREIRA DANTAS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO FERREIRA	ADVOGADO : WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA	ADVOGADO : ROBERTO JUVENCIO DA CRUZ	PROCESSO : AIRR - 14299 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : LEOPOLDO LILGE FILHO	PROCESSO : AIRR - 14256 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
PROCESSO : AIRR - 14199 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	ADVOGADO : DARCI VIEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : RAULINO SALES DE ASSUNÇÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	AGRAVADO(S) : NILTON CESAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MÁRLIO UCHÔA CAVALCANTI
ADVOGADO : SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA	ADVOGADO : ROBERTO JUVENCIO DA CRUZ	PROCESSO : AIRR - 14305 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : WALDEMAR JOÃO SALAMI	PROCESSO : AIRR - 14257 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
ADVOGADO : PAULO AIRTON LUCENA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : ELISABETE PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 14203 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ORLANDO NONATO DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO
RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	ADVOGADO : FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE REFRIGERANTES
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	ADVOGADO : THOMAZ FRANCISCO DE OLIVEIRA BRAGA
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR - 14306 / 2002 - 900 - 20 - 00 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 14264 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : ÉLCIO APARECIDO CASSIANO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : TECNA - TECNOLOGIA NAVAL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 14206 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PROMOVEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO	ADVOGADO : VINÍCIUS GUERRA DE ALMEIDA
RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS PASSOS PAULINO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO : ANTÔNIO J. NOVAIS GOMES
ADVOGADO : SANDRA REGINA PAVANI BROCA	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GALLI	
AGRAVADO(S) : APARECIDO FAUSTINO (ESPÓLIO DE)		
ADVOGADO : NEIVA RITA DA COSTA		



PROCESSO : AIRR - 14313 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14344 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14440 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATORA: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE TEXBLU TÊXTIL BLUMENAU LTDA.	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO	ADVOGADO : ADRIANA DE PUALA NEUMANN	ADVOGADO : SÔNIA DE SOUSA COUTO
AGRAVADO(S) : JOÃO DA SILVA FILHO	AGRAVADO(S) : DAGOBERTO CUNHA	AGRAVADO(S) : ELISA CRISTINA MOREIRA
ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE	ADVOGADO : IVO DALCANALE	ADVOGADO : HENRIQUE DE SOUZA MACHADO
PROCESSO : AIRR - 14316 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14354 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14443 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAU S.A. - INTERCACAU	AGRAVANTE(S) : FRN ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA.	AGRAVANTE(S) : AÇUCAREIRA CORONA S.A.
ADVOGADO : GLÓRIA MAROJA	ADVOGADO : JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO	ADVOGADO : EDUARDO FLÜHMANN
AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIOL DA SILVA (ESPÓLIO DE ...)	AGRAVADO(S) : EDSON ALMEIDA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : LUCINDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO : EDSON CLARO MEDEIROS	ADVOGADO : JACKSON PEREIRA GOMES	ADVOGADO : DÁZIO VASCONCELOS
PROCESSO : AIRR - 14317 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14355 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14449 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATORA: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ROSA ROTHSALE REICHERT	AGRAVANTE(S) : FLORITUR - FLORIANÓPOLIS TURISMO LTDA.	AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : JOB G. FILHO	ADVOGADO : RUBENS RITTER VON JELITA	ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : CILUMA COZINHA INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ MACHADO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO : MARCELO BEDUSCHI	ADVOGADO : MOACIR JOÃO DALDON	ADVOGADO : JOÃO LUIZ MARINHO
PROCESSO : AIRR - 14319 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14374 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14451 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA SERCEL LTDA.	AGRAVANTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : TÂNIA DE FÁTIMA ROCHA CLEMENTE	ADVOGADO : ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO
AGRAVADO(S) : ALOISIO IZIDORIO DE SANTANA	AGRAVADO(S) : JOÃO DONIZETE FERNANDES	AGRAVADO(S) : JOSÉ LEANDRO DE SOUZA NETO
ADVOGADO : HEIDY GUTIERREZ MOLINA	PROCESSO : AIRR - 14378 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 14320 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATORA: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 14454 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : LEONARDO LÚCIO DE JESUS	RELATORA: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL	ADVOGADO : HERMANN WAGNER FONSECA ALVES	AGRAVANTE(S) : ALCOA - ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO : GILSON RIBAMAR MONTEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO SANTA MARCELINA	ADVOGADO : LUÍS MAURÍCIO CHIERIGHINI
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ARAÚJO MACHADO	ADVOGADO : NORBERTO MONELLO	AGRAVADO(S) : DAMIÃO JOAQUIM FERNANDES
ADVOGADO : ULISSES TRÄSEL	PROCESSO : AIRR - 14379 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : ROMEU GONÇALVES BICALHO
PROCESSO : AIRR - 14322 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 14456 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : OFICINA MECÂNICA NILTON LTDA.	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA BINOTTO S.A.	AGRAVANTE(S) : ABBOT - LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOÃO MARTIN DEBETIO	ADVOGADO : EMÍDIO ROSSINI	ADVOGADO : RICARDO SOARES MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SANCLER DOMINGOS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS FAUSTO	AGRAVADO(S) : SÉRGIO ADMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GILBERTO ALVES	ADVOGADO : GIOVANNI VERZA	ADVOGADO : JOSÉ MENDES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 14331 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14400 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14458 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : TV GLOBO LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : AETHRA INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : CHARLES SOARES AGUIAR	ADVOGADO : ESPEDITO DE CASTRO JÚNIOR	ADVOGADO : ANDRÉ RÜGER
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA CRISTINA PAIVA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JORGE TEOBALDO DE LIMA GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : LAERTE GOMES DA SILVA
ADVOGADO : CLEBER MAURÍCIO NAYLOR	ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVINHO PATRIOTA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS SOBRINHO
PROCESSO : AIRR - 14333 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14426 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14459 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : ZKIEH CHEDADE	AGRAVANTE(S) : DELP ENGENHARIA MECÂNICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : TEXTRON AUTOMOTIVE TRIM BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ PIO FERREIRA	ADVOGADO : ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA	ADVOGADO : ILZA REIKO OKASAWA
AGRAVADO(S) : ANTONIO XAVIER DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : EMERSON ANTÔNIO LOUZADA	AGRAVADO(S) : MICHEL SANCHES CASTILHO
ADVOGADO : JOÃO APARECIDO RIBEIRO PENHA	ADVOGADO : ELIANA SILVA DE OLIVEIRA VIEIRA	ADVOGADO : FÁBIO FRANCO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COMERCIAL KHADIGE KARINA DE MÓVEIS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 14434 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14460 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 14335 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATORA: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	AGRAVANTE(S) : AVG SIDERURGIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : LUMINAR MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA.	ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALUM	ADVOGADO : SILVANA INÊZ DUARTE TAVARES
ADVOGADO : FÁBIO ABUL-HISS	AGRAVADO(S) : BENEDITO APARECIDO MORAES	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA MOREIRA
AGRAVADO(S) : ÉZIO SIQUEIRA MONTEIRO	ADVOGADO : FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA	ADVOGADO : JOÃO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : VALDECIR JOSÉ MASCARELLO	PROCESSO : AIRR - 14438 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14462 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL ASSISTENCIAL DE POTIRENDABA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES	ADVOGADO : MARCELO FERREIRA ABDALLA
	AGRAVADO(S) : IZOLINA PENACHO CARRASCO	AGRAVADO(S) : ANA MARIA BENEDETTI CÂMARA SANCHES E OUTROS
	ADVOGADO : FLÁVIO MARCOS MARTINS THOMÉ	ADVOGADO : ALEXANDRE TALANCKAS



PROCESSO : AIRR - 14463 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATORA: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR
 ADVOGADO : CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS
 AGRAVADO(S) : SANDRO DE SOUZA SANTOS
 ADVOGADO : JOÃO FERREIRA DA SILVA
 PROCESSO : AIRR - 14465 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : HÉLIO CÂNDIDO LAGE
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
 PROCESSO : AIRR - 32318 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR: J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS KRAMMER
 AGRAVANTE(S) : CLEO CARVALHO NUNES
 ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
 ADVOGADO : CLEIA CASAGRANDE SALCEDO
 PROCESSO : AIRR - 33737 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
 AGRAVADO(S) : IVANY TUFIK SOUBHIA E OUTROS
 ADVOGADO : GUSTAVO DABUL E SILVA

BRASÍLIA, 11 DE JUNHO DE 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/06/2002 - Distribuição Ordinária- 4ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 12639 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COEST CONSTRUTORA S.A.
 ADVOGADO : LUIZ ANTONIO REALI FRAGOSO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CAMILO NETO
 ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATTISTELLA
 PROCESSO : AIRR - 12664 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
 ADVOGADO : HANNO BITTENCOURT SCHALLER
 AGRAVADO(S) : RAFAEL FRANCISCO DO NASCIMENTO

ADVOGADO : ANA LÚCIA LOYOLA DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 13877 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : ROSSET & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ CORREIA CORDEIRO
 AGRAVADO(S) : ALMIR CARVALHO DE MOURA
 ADVOGADO : REUBEN BRAGA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 13883 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : HENRIQUE MANOEL CARVALHO ORGANISTA

ADVOGADO : MARLENE DA C. G. OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 13887 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S. A.
 ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 AGRAVADO(S) : CELMA MARIA DE SOUZA SEIXAS
 ADVOGADO : LUCIANI ESGUERÇONI E SILVA
 PROCESSO : AIRR - 13892 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : MARCOS RIBEIRO PINTO
 ADVOGADO : ELIEZER GOMES

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ

ADVOGADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
 PROCESSO : AIRR - 13894 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO GARCIA LTDA.
 ADVOGADO : DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS

AGRAVADO(S) : APARECIDO DA SILVA
 ADVOGADO : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR
 PROCESSO : AIRR - 13896 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : RIBEIRO CEREALIS IMPORTADORA LTDA.

ADVOGADO : UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

AGRAVADO(S) : JORGE MARQUES DA SILVA

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CABRAL
 PROCESSO : AIRR - 13905 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : AFL DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : ANA PAULA MUGGLER MOREIRA
 AGRAVADO(S) : IZABEL CRISTINA DA SILVA GOMES
 ADVOGADO : LEIDA GOMES RIBEIRO
 PROCESSO : AIRR - 13925 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS

AGRAVADO(S) : ANA MARIA SEFRIN FEIJÓ

ADVOGADO : RAQUEL PAESE
 PROCESSO : AIRR - 13965 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM

AGRAVANTE(S) : RUDIMAR ANTÔNIO MAHLE & CIA. LTDA.

ADVOGADO : TEODÓSIO BARAN
 AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO FURMAN

ADVOGADO : RUBENS CÉSAR SFENDRYCH
 PROCESSO : AIRR - 13974 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : MORADAS CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO : JOSÉ NEUILTON DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : LUCIANO DA SILVA

ADVOGADO : JOÃO ALVES PEIXOTO
 PROCESSO : AIRR - 13984 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA

AGRAVADO(S) : ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
 ADVOGADO : EDISON RODRIGUES LOURENÇO

PROCESSO : AIRR - 13987 / 2002 - 900 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : UNIBRÁS ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : RICARDO SANT'ANA

AGRAVADO(S) : JOSÉ DIAS DA SILVA

ADVOGADO : DALTON LUIZ BORGES LOPES
 PROCESSO : AIRR - 13988 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : ALINE ZERWES BOTTARI
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS TRINDADE

ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER
 PROCESSO : AIRR - 13991 / 2002 - 900 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ

AGRAVADO(S) : EDSON NUNES

ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO GRACELI
 PROCESSO : AIRR - 13995 / 2002 - 900 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA

ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA FONSECA CALMON NOGUEIRA DA GAMA

AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA BINDA COUTINHO
 ADVOGADO : ÂNGELO RICARDO LATORRACA

PROCESSO : AIRR - 13997 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)

ADVOGADO : CARLOS MOREIRA DE LUCA

AGRAVADO(S) : RENÊ ISALINO

ADVOGADO : NELSON CÂMARA
 PROCESSO : AIRR - 14000 / 2002 - 900 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : UNIBRÁS ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO : DOMINGOS SALIS DE ARAÚJO

AGRAVADO(S) : GILCÉIA CORRÊA

ADVOGADO : GENTIL MARTINS PEREZ

PROCESSO : AIRR - 14003 / 2002 - 900 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SANTA HELENA LTDA.

ADVOGADO : THELMO DE SOUZA

AGRAVADO(S) : GLAURO CÉSAR CONCEIÇÃO RAIZER

PROCESSO : AIRR - 14011 / 2002 - 900 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - AS-BACE

ADVOGADO : CYNTHIA DE CARVALHO STHEL

AGRAVADO(S) : ROSEMBERG SERRA PEREIRA

ADVOGADO : WEBER JOB PEREIRA FRAGA
 PROCESSO : AIRR - 14013 / 2002 - 900 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.

ADVOGADO : LAUDELINO PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO

ADVOGADO : DIENE ALMEIDA LIMA



PROCESSO : AIRR - 14048 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14069 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14143 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : S.A. MINERAÇÃO DA TRINDADE - SAMITRI	AGRAVANTE(S) : DIMAS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA	ADVOGADO : GUILHERME PINTO DE CARVALHO	ADVOGADO : ALEXANDRO ASSIS CARVALHO
AGRAVADO(S) : ARDELI RODRIGUES LOPES	AGRAVADO(S) : JOÃO CLEMENTE DA SILVA	AGRAVADO(S) : DANIEL DOMINGOS DUARTE
ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER	ADVOGADO : EFRAIM LEOPOLDO ROCHA	ADVOGADO : CLAUDEMIR MELLER
PROCESSO : AIRR - 14049 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14070 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14146 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E OUTRO	AGRAVANTE(S) : RÁDIO GLOBO CAPITAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : GAZELLE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : OTACÍLIO FERREIRA CRISTO	ADVOGADO : FÉLIX FRAIHA	ADVOGADO : ÁLVARO OTÁVIO RIBEIRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NUNES DA COSTA	AGRAVADO(S) : GERALDO ANTÔNIO BARBOSA	AGRAVADO(S) : LUIZ AMATO PINTO
ADVOGADO : NIVEA TEREZINHA VIEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : VALÉRIA MARIA BATISTA	ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN
PROCESSO : AIRR - 14052 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14074 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14150 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : RAIMUNDA MÔNICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA	ADVOGADO : AUDERI LUIZ DE MARCO	ADVOGADO : LUCIANA ALBUQUERQUE SEVERI
AGRAVADO(S) : JOSÉ JOÃO DOS SANTOS TERCEIRO	AGRAVADO(S) : OSÉIAS AGUIAR DE SOUZA	AGRAVADO(S) : SIBÉRIA SANTANA
ADVOGADO : SIDNEY ROMÃO	ADVOGADO : PAULO MARCOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : HEZICK ÁLVARES FILHO
PROCESSO : AIRR - 14056 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14086 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14151 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S) : DARCI DARIO LUIZ	AGRAVANTE(S) : CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC
ADVOGADO : NARCISO FERREIRA	ADVOGADO : REJANE ROCHA CHRYSOSTOMO	ADVOGADO : VICTOR GUIDO WESCHENFELDER
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL	AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S.A.	AGRAVADO(S) : ELISIANE CATARINA ABREU DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 14057 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIA PIREZ DA CUNHA	ADVOGADO : LUCIANA DÁRIO MELLER
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	PROCESSO : AIRR - 14087 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14169 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA LTDA.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
ADVOGADO : JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER	AGRAVANTE(S) : WILSON KALIFE	AGRAVANTE(S) : MARK BUILDING SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA LTDA.
AGRAVADO(S) : MARTA DE GASPERI	ADVOGADO : RENAN OLIVEIRA GONÇALVES	ADVOGADO : JOÃO GILBERTO FREIRE GOULART
ADVOGADO : JANETE C. MEZZOMO ZONATTO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAI	AGRAVADO(S) : FÁBIO MAGNO DE OLIVEIRA E OUTRO
PROCESSO : AIRR - 14063 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : GUILHERME SAVORITI SEHNEM	ADVOGADO : ANA PAULA CANTÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ	PROCESSO : AIRR - 14115 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14173 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : AVG SIDERURGIA LTDA.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
ADVOGADO : WAGNER AUGUSTO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC	AGRAVANTE(S) : DELFIM DE CARVALHO RIBEIRO (ESPÓLIO DE)
AGRAVADO(S) : DANIEL GONÇALVES OLIVEIRA	ADVOGADO : VICTOR GUIDO WESCHENFELDER	ADVOGADO : ELIZABETH DINIZ MARTINS SOUTO
ADVOGADO : JOÃO CARLOS DA SILVA	AGRAVADO(S) : ANA MARIA PEREIRA	AGRAVADO(S) : SILVIA PIMENTEL TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR - 14064 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANA DÁRIO MELLER	ADVOGADO : SEGISMUNDO MARQUES GONTIJO
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ	PROCESSO : AIRR - 14120 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14178 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
ADVOGADO : ANA LUÍZA MANZOCHI	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
AGRAVADO(S) : ROSELY ABREU DE BARROS PAUPITZ	ADVOGADO : MAURO VIEGAS	ADVOGADO : AGLAILTON PATRÍCIO DE ANDRADE
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE LIMA	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO KÓS LASSANCE JÚNIOR	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA DO CEARÁ - SINDPD - CE
PROCESSO : AIRR - 14065 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : FELISBERTO VILMAR CARDOSO	ADVOGADO : FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ	PROCESSO : AIRR - 14125 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14180 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ANA LUÍZA MANZOCHI	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVADO(S) : ROSELY ABREU DE BARROS PAUPITZ	AGRAVANTE(S) : CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC	AGRAVANTE(S) : PRAETORIUM - NÚCLEO DE ESTUDOS E ATUALIZAÇÃO EM DIREITO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE LIMA	ADVOGADO : VICTOR GUIDO WESCHENFELDER	ADVOGADO : ADRIANA DANIELA JÚLIO
PROCESSO : AIRR - 14066 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARILENE VALGAS DE SOUZA	AGRAVADO(S) : SILVIA CORREA CLETO
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ	ADVOGADO : LUCIANA DÁRIO MELLER	ADVOGADO : HELVÉCIO OLIVEIRA COIMBRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 14128 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14208 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVADO(S) : ANDRÉA MARIA DO AMARAL	AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA	AGRAVANTE(S) : AMÁLIA DE JESUS FRANÇA
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO : ERNANI PROPP JÚNIOR	ADVOGADO : EMERSON MOL DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 14067 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCOS JESUS DA ROSA VIEIRA	AGRAVADO(S) : RODOVIÁRIO PARÁ DE MINAS LTDA.
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	ADVOGADO : PAULO DOS SANTOS MARIA	PROCESSO : AIRR - 14215 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : G. GOTUZZO & CIA. LTDA.	PROCESSO : AIRR - 14142 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MASCARENHAS SCHILD	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	AGRAVANTE(S) : DROGARIA TRADE LTDA.
AGRAVADO(S) : ALFREDO SCHULZ FILHO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	ADVOGADO : CLEIDE FRANCISCO DE CARVALHO
ADVOGADO : NOÊMIA GÓMEZ REIS	ADVOGADO : LUCIANA ALBUQUERQUE SEVERI	AGRAVADO(S) : WESLEY RODRIGUES BARBOSA
	AGRAVADO(S) : HENRIQUE BENTO DE SOUZA	ADVOGADO : ARTUR FERNANDO ARAÚJO
	ADVOGADO : MARCELO PEIXOTO MACIEL	



PROCESSO : AIRR - 14218 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14372 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14437 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : FISCHER FRAIBURGO AGRÍCOLA LTDA.	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA ITAMARACÁ LTDA.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO : JOÃO MARQUES VIEIRA FILHO	ADVOGADO : ORÍGENES LINS CALDAS FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ OLIVEIRA BOSSLE	AGRAVADO(S) : BENJAMIN GUSTMANN NETO	AGRAVADO(S) : MARCÍLIO CORREIA PAIVA DOS SANTOS
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE FREITAS JESUS	ADVOGADO : MIGUEL TELLES DE CAMARGO	ADVOGADO : KARINA LÍGIA DA CRUZ
PROCESSO : AIRR - 14229 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14377 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14445 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : IOCHPE-MAXION S.A.	AGRAVANTE(S) : CIA. HERING	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : FERNANDO LEICHTWEIS	ADVOGADO : EDEMIR DA ROCHA	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO DA SILVA	AGRAVADO(S) : MAURILIA SEDREZ	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO EGÍDIO STEFFENS
ADVOGADO : SANDRO RODIGHERI	ADVOGADO : OSMAR BORGES	ADVOGADO : MARIA ELVIRA G. RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 14230 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14380 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14447 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	RELATOR: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : ENGEPSA ENGENHARIA DO PAVIMENTO S.A.	AGRAVANTE(S) : IOCHPE - MAXION S.A.
ADVOGADO : NESTOR PEREIRA	ADVOGADO : CRISTINA M.V.P. DE OLIVEIRA	ADVOGADO : FERNANDO LEICHTWEIS
AGRAVADO(S) : VÂNIA FERNANDES FERREIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : DARLAN ESCOUTO BARRETO
ADVOGADO : RENATO SENNA ABREU E SILVA	ADVOGADO : GILBERTO REINERT	ADVOGADO : SANDRO RODIGHERI
PROCESSO : AIRR - 14233 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14384 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14455 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA: J.C. ANÉLIA LI CHUM	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : URBANO COMERCIAL AGROPECUÁRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ROQUE CARLOS TORTELLI	AGRAVANTE(S) : BATÁVIA S.A.
ADVOGADO : SHIRLEY DE REZENDE	ADVOGADO : PAULO ANTÔNIO BARELA	ADVOGADO : SILVANE ERDMANN BUCZAK
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ANTÔNIO VICENTE DA SILVA	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	AGRAVADO(S) : MÁRIO AUGUSTO BEGUETTO
ADVOGADO : VALDEMAR ALVES ESTEVES	ADVOGADO : MARA RÚBIA GUERRA	ADVOGADO : FAUEZ M S HUSSAIN
PROCESSO : AIRR - 14236 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14412 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14471 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	RELATOR: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA	ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : GISELE PINTO RESENDE COSTA DA SILVA	AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : ELENICE MARIA SANCHES LOPES
ADVOGADO : FUED ALI LAUAR	ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS	ADVOGADO : MARCO ANDRÉ LOPES FURLAN
PROCESSO : AIRR - 14239 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : RONALD GONÇALVES SAMPAIO	PROCESSO : AIRR - 14477 / 2002 - 900 - 14 - 00 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATORA: J.C. ANÉLIA LI CHUM	PROCESSO : AIRR - 14415 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETROGAZ DISTRIBUIDORA S.A.	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO AFONSO QUINTAS	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI	AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : GERALDO SANTOS DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : FRANCISCA JOSÉ DE MELO	AGRAVADO(S) : CLEUBA DE LIMA KAGY E OUTRAS
ADVOGADO : CÁCIO APARECIDO FEDOSI	AGRAVADO(S) : OLDAIR LEITHOLD	ADVOGADO : FLORINDO SILVESTRE POERSCH
PROCESSO : AIRR - 14244 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ORLANDO BENCZ DE CAMARGO	PROCESSO : AIRR - 31582 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	PROCESSO : AIRR - 14428 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GERRIVALDO PEREIRA DA SILVA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA RUA Ó DE ALMEIDA
ADVOGADO : PATRÍCIA XAVIER DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : SÉRGIO OLIVA REIS
AGRAVADO(S) : COMERCIAL ANOX LTDA. E OUTRA	ADVOGADO : MARIA MIRTES AIRES DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO PINTO DA SILVA
ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS SALLES	AGRAVADO(S) : ELIAS DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO : ANTÔNIO FERREIRA DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 14254 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCISCO CARLOTA	BRASÍLIA, 11 DE JUNHO DE 2002.
RELATORA: J.C. ANÉLIA LI CHUM	PROCESSO : AIRR - 14432 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO Diretora da Secretaria de Distribuição
AGRAVANTE(S) : SERVACAR COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/06/2002 - Distribuição Ordinária- 5ª Turma.
ADVOGADO : DÉBORA FREIRE STARLING SOARES	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO : AIRR - 509 / 1999 - 003 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANDERSON ALKIMIN PEREIRA E OUTRO	ADVOGADO : MARIA MIRTES AIRES DE CARVALHO	RELATORA : J.C. GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO
ADVOGADO : GERALDA APARECIDA ABREU	AGRAVADO(S) : ELIAS DE SOUZA SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
PROCESSO : AIRR - 14261 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCISCO CARLOTA	ADVOGADO : ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	PROCESSO : AIRR - 14432 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VIEIRA E OUTROS
AGRAVANTE(S) : CAF SANTA BÁRBARA LTDA.	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA
ADVOGADO : GUILHERME PINTO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO VERA CRUZ LTDA.	PROCESSO : AIRR - 655 / 2000 - 001 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ONOFRE COUTO FILHO	ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	RELATORA : J.C. GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO
ADVOGADO : CELSO CAMPOS DA FONSECA	AGRAVADO(S) : LUÍS FERNANDO BORBA DE MELO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 14272 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ROMUALDO JOSÉ DE SOUZA	ADVOGADO : CLAUDINE SIMÕES MOREIRA
RELATOR: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 14435 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA LÚCIA BARBOSA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : CRISTIANY ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCOS VINÍCIUS ANDRADE AYRES	AGRAVANTE(S) : ROBERTO LACERDA BELTRÃO	
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO VIEIRA DUARTE	ADVOGADO : SILVIO FERREIRA LIMA	
ADVOGADO : DALMAR JOSÉ ANTÔNIO ROLDÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ JOAQUIM DA SILVA JÚNIOR	
PROCESSO : AIRR - 14361 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO		
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA		
AGRAVANTE(S) : CENTRO EDUCACIONAL GERAÇÃO S/C LTDA.		
ADVOGADO : MURILO GOUVÊA DOS REIS		
AGRAVADO(S) : GILSON ANGÉLICO DA SILVEIRA		
ADVOGADO : DANIEL REMOR BASCHIROTO		



PROCESSO : AIRR - 806095 / 2001 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 13878 / 2002 - 900 - 06 - 00 - 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 13931 / 2002 - 900 - 07 - 00 - 3 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA : J.C. GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO	RELATOR: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : NILMA DE FÁTIMA QUIRINO PRAÇA	AGRAVANTE(S) : PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART	AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO	ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	ADVOGADO : CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA	AGRAVADO(S) : ADALBERTO COSTA MARANHÃO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO ROSEMBERG MAIA
ADVOGADO : MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM	ADVOGADO : SILVIO LUIZ MOURA FERREIRA	ADVOGADO : JOSÉ BENEDITO ANDRADE SANTOS
PROCESSO : AIRR - 12838 / 2002 - 900 - 09 - 00 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 13899 / 2002 - 900 - 06 - 00 - 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 13933 / 2002 - 900 - 07 - 00 - 2 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ARI PINTO PORTUGAL	AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S) : LUIZ CÂMARA JÚNIOR
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	ADVOGADO : ALDER GRÊGO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S. A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO	AGRAVADO(S) : RICARDO LUIZ LEMOS MUNIZ	AGRAVADO(S) : PINGUIM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : VERIDIANA MARQUES MOSERLE	ADVOGADO : JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA	PROCESSO : AIRR - 13936 / 2002 - 900 - 07 - 00 - 6 - TRT DA 7ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 12920 / 2002 - 900 - 02 - 00 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 13900 / 2002 - 900 - 01 - 00 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : TEREZA MARIA DA COSTA MARQUES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ALMIRANTE LUIZ OCTAVIO BRASIL	ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
ADVOGADO : ROBERTO EIRAS MESSINA	ADVOGADO : LUCIANA FERREIRA NUNZIANTE	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S. A. - TELEMAR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	AGRAVADO(S) : VALDEMIR MACHADO DE FRANÇA	ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
ADVOGADO : ANDREI OSTI ANDREZZO	ADVOGADO : LENIRA BARROS	PROCESSO : AIRR - 13937 / 2002 - 900 - 07 - 00 - 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : NEUTRA MIGUEL MAGALHÃES	PROCESSO : AIRR - 13901 / 2002 - 900 - 03 - 00 - 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : RICARDO INNOCENTI	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : ANTENOR GOMES DE LIMA FILHO
PROCESSO : AIRR - 13203 / 2002 - 900 - 09 - 00 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VICENTINA DE PAULA VILELA	ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : VERA LÚCIA PEREIRA BATISTA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S. A. - TELEMAR
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	AGRAVADO(S) : MAGAZINE LUIZA LTDA.	ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
ADVOGADO : AUDERI LUIZ DE MARCO	ADVOGADO : REGIS FERREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 13943 / 2002 - 900 - 06 - 00 - 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : GLADES SALETTE BELOTTO	PROCESSO : AIRR - 13908 / 2002 - 900 - 03 - 00 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : CLEUSA DE ALMEIDA	RELATOR: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
PROCESSO : AIRR - 13550 / 2002 - 900 - 15 - 00 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VITO TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
RELATORA : J.C. LÍLIA LEONOR ABREU	ADVOGADO : SILVÉRIO DE LIMA GÉO NETO	AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S) : JOSÉ WILSON MOREIRA	ADVOGADO : EMIR MENEZES DE FREITAS JÚNIOR
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ	ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA	PROCESSO : AIRR - 13961 / 2002 - 900 - 03 - 00 - 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO DE SAMPAIO MATTOS	PROCESSO : AIRR - 13910 / 2002 - 900 - 03 - 00 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO : ELTON LUIZ CYRILLO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : SIDERURGIA SÃO SEBASTIÃO DE ITA-TIAIUÇU S.A.
PROCESSO : AIRR - 13596 / 2002 - 900 - 09 - 00 - 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A. E OUTRO	ADVOGADO : LINO EMANUEL MONTEIRO ASSUNÇÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO	AGRAVADO(S) : RAMIRO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR	AGRAVADO(S) : ARIADNE ANDRÉIA ALEXANDRINA	ADVOGADO : RENATO PACHECO DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO : JACQUELINE MARIA MOSER	ADVOGADO : EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉ-GAS	PROCESSO : AIRR - 13963 / 2002 - 900 - 03 - 00 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PEDRO ADIVONZIR SCHLÖGL	PROCESSO : AIRR - 13914 / 2002 - 900 - 03 - 00 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO : VILSON OSMAR MARTINS JÚNIOR	RELATOR: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A. E OUTRO
PROCESSO : AIRR - 13730 / 2002 - 900 - 19 - 00 - 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	ADVOGADO : MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	AGRAVADO(S) : CARLOS WAGNER BARROSO PINTO
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : JOÃO GONÇALVES FILHO	ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS
ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES	ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY	PROCESSO : AIRR - 13966 / 2002 - 900 - 03 - 00 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : RENATA PEREIRA ZOTTICH	PROCESSO : AIRR - 13921 / 2002 - 900 - 09 - 00 - 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO : PAULO JORGE SILVA MOURA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : JESULAINÉ DE PAULA PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 13869 / 2002 - 900 - 06 - 00 - 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FERNANDO DE CAMARGO FERRAZ	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVANDRO DE RESENDE
AGRAVANTE(S) : GENERALI BRASIL - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS	AGRAVADO(S) : VALDIR PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : EDUARDO JOSÉ FERREIRA GOMES
ADVOGADO : WALDEMAR DE ANDRADE IGNÁCIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JEFERSON JOSÉ MURACAMI	PROCESSO : AIRR - 13968 / 2002 - 900 - 03 - 00 - 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SAYONARA SOARES	PROCESSO : AIRR - 13927 / 2002 - 900 - 09 - 00 - 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO : MISAEL ANDRÉ PEREIRA DE CARVALHO	RELATOR: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 13872 / 2002 - 900 - 01 - 00 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIO CÉSAR RIBEIRO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ RONALDO CARVALHO SADDI	AGRAVADO(S) : MARCOS SALOMÃO
AGRAVANTE(S) : RENÉ AUGUSTO DA MOTTA RIZENTAL	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA S. DOS SANTOS	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO ROCHA CASTRO
ADVOGADO : SEBASTIÃO DE SOUZA	ADVOGADO : WALTER GONÇALVES LOPES	PROCESSO : AIRR - 13970 / 2002 - 900 - 03 - 00 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 13928 / 2002 - 900 - 09 - 00 - 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO : ELTON NOBRE DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : F. I. MENDES CASSIN
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB	AGRAVANTE(S) : JURANDIR CÂNDIDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : HAMILTON ELESBÃO DE SIQUEIRA
ADVOGADO : FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CARDOZO LAPA	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ÍRIS DOS SANTOS SILVA
	AGRAVADO(S) : LOJAS BRASILEIRAS S.A.	ADVOGADO : WALTER DE OLIVEIRA LUCIO
	ADVOGADO : HENRIETTE CORDEIRO GUÉRIOS	PROCESSO : AIRR - 13975 / 2002 - 900 - 09 - 00 - 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
	PROCESSO : AIRR - 13929 / 2002 - 900 - 15 - 00 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
	RELATOR: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
	AGRAVANTE(S) : HERCULANO LIMA DE CAMPOS	ADVOGADO : DANIELLE NOGUEIRA
	ADVOGADO : MARCELO CAVALCANTE	AGRAVADO(S) : URIAS MARTINS
	AGRAVADO(S) : IRMÃOS RIBEIRO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : VALDEMAR HARTJE
	ADVOGADO : CARLOS MARCÍLIO	



PROCESSO : AIRR - 13979 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14034 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14191 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATORA : J.C. GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO	RELATORA : J.C. GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO
AGRAVANTE(S) : EVANILSON CÂMARA PIMENTA	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S) : MARIA DO SOCORRO BASTOS SALES
ADVOGADO : JOÃO FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE EDUCADORA DE CULTURA TÉCNICA LTDA.	AGRAVADO(S) : APARECIDO DIONÍSIO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S. A. - TELEMAR
ADVOGADO : CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS	ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR	ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 13982 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14053 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14209 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATORA : J.C. LÍLIA LEONOR ABREU
AGRAVANTE(S) : LIPPI CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : NARCISO MAIA TECIDOS LTDA
ADVOGADO : VALÉRIA ROCHA DA COSTA	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO : ADRIANA BARRETO DA SILVA
AGRAVADO(S) : LAURO GRIGÓRIO DA ROCHA	AGRAVADO(S) : EONÉLIO LOURENÇO DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROSIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DÊNIS FERNANDO FRAGA RIOS	ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS	ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 13986 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14058 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14213 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATORA : J.C. GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO
AGRAVANTE(S) : PAULO LUIZ DE FARIA E OUTRA	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : HORÁCIO LUIZ DE FARIA SOBRINHO	ADVOGADO : ÉLIO VALDIVIESO FILHO	ADVOGADO : GABRIEL NOGUEIRA EUFRÁSIO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE CAMPOS (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S) : EONÉLIO LOURENÇO DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S) : EDILSON GERALDO DA SILVEIRA
ADVOGADO : FÁBIO MAKHOUL	ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS	ADVOGADO : LUIZ DOMINGOS DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 13989 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14111 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14214 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATORA : J.C. GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL	AGRAVANTE(S) : OSMAR TIMM	AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CRISTIANE BERGAMIN MORRO	ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE	ADVOGADO : JOÃO SILVA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JÚLIO SATORU KUBO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC	AGRAVADO(S) : FERNANDO GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO : NARCISO FERREIRA	ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 13994 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14131 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14219 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATORA : J.C. GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO	RELATORA : J.C. GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO
AGRAVANTE(S) : V & M FLORESTAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : EDUARDO RIBAS DE CASTRO	ADVOGADO : SÉRGIO SCHMITT	ADVOGADO : ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : VALDIR QUINTINO DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : NELSON RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ AIRTON TRÉVIA
ADVOGADO : MARCOS HENRIQUE DE MELLO	ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : AIRR - 14004 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14135 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14220 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATORA : J.C. GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ARIIVALDO STELLA	ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO : MATHIAS G. H. VON GYLDENFELDT
AGRAVADO(S) : ANI LANCHES LTDA.	AGRAVADO(S) : JANETE SILVEIRA DA LUZ MOREIRA SILVA	AGRAVADO(S) : ROBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : FÁBIO ZINGER GONZALEZ	ADVOGADO : ADALBERTO DE QUADROS	ADVOGADO : MARIA ABADIA SOARES BORGES
PROCESSO : AIRR - 14006 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14137 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14226 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATORA : J.C. GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO	RELATORA : J.C. LÍLIA LEONOR ABREU
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S) : CITIBANK N. A.
ADVOGADO : WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO	ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO : ANTÔNIO IVAN DA SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ OSVALDO RIBEIRO	AGRAVADO(S) : JOSÉ DERCY GONÇALVES	AGRAVADO(S) : ADRIANA ESTEVES PENNA
ADVOGADO : LÍDIO ALBERTO SOARES ROCHA	ADVOGADO : ANDERSON LUÍS DO AMARAL	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE DA FONSECA
PROCESSO : AIRR - 14009 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14148 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14227 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATORA : J.C. GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO
AGRAVANTE(S) : GRÁFICA E EDITORA CULTURA LTDA.	AGRAVANTE(S) : EBERLE S.A.	AGRAVANTE(S) : RITA DE CÁSSIA ALVES BEZERRA
ADVOGADO : MÁRCIA PAULA FELGA FIALHO	ADVOGADO : ERNANI PROPP JÚNIOR	ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : VÂNIA GONTIJO PIO	AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ FURTADO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S. A. - TELEMAR
ADVOGADO : SUZANA SOARES MOREIRA	ADVOGADO : MIGUEL BALDUINO BENDER	ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 14015 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14153 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14231 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATORA : J.C. LÍLIA LEONOR ABREU
Agravante(s) : ACITA - Associação Comercial, Industrial, de Serviços e AGROPECUÁRIA DE ITABIRA	AGRAVANTE(S) : HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALHERES	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : M. HELENA GUIMARÃES FRAGA	ADVOGADO : ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO	ADVOGADO : MARIA MIRIAN OTONI MARINHEIRO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FONTES MARTINS	AGRAVADO(S) : MARIA ELISABETE SANTOS DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOAQUIM GOMES PESSOA SOBRINHO
ADVOGADO : MAURO MÁRCIO DE ALVARENGA	ADVOGADO : MARIA LÚCIA FORSTER	ADVOGADO : CÍCERO ANTÔNIO DE M. SOBREIRA
PROCESSO : AIRR - 14019 / 2002 - 900 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14184 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14238 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATORA : J.C. GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO	RELATORA : J.C. LÍLIA LEONOR ABREU
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	AGRAVANTE(S) : GLÁUCIA CUNHA SARAIVA
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	ADVOGADO : MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA	ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : SOLANGE DA PENHA SANTOS	AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALVES MAIA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S. A. - TELEMAR
ADVOGADO : CLÁUDIA CARLA ANTONACCI	ADVOGADO : JOSÉ BENEDITO ANDRADE SANTOS	ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA



PROCESSO : AIRR - 14242 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14282 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14332 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. LÍLIA LEONOR ABREU	RELATORA : J.C. LÍLIA LEONOR ABREU	RELATORA : J.C. GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO
AGRAVANTE(S) : SANDRA MARIA OLIVEIRA GOMES	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HERING
ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO	ADVOGADO : VANESSA GRENIER FERREIRA MOTTA	ADVOGADO : EDEMIR DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S. A. - TELEMAR	AGRAVADO(S) : ELIANE DE FÁTIMA VARELA RAMOS	AGRAVADO(S) : JOANITA DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA	ADVOGADO : ELIANE DE FÁTIMA VARELA RAMOS	ADVOGADO : VALMOR JOSÉ MARQUETTI
PROCESSO : AIRR - 14245 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14287 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14334 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA : J.C. LÍLIA LEONOR ABREU	RELATORA : J.C. LÍLIA LEONOR ABREU	RELATOR: J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : FRANCISCA VANDERLEI DA SILVA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO	ADVOGADO : PATRÍCIA MATTOSO DE ALMEIDA SERRANO	ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S. A. - TELEMAR	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S. A. - TELEMAR
ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA	ADVOGADO : JOÃO ARTHUR DENEGRI	ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 14251 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14289 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14337 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. LÍLIA LEONOR ABREU	RELATORA : J.C. GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO	RELATORA : J.C. GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO
AGRAVANTE(S) : MARIA GORETE DE OLIVEIRA SEVERO	AGRAVANTE(S) : LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTRA	AGRAVANTE(S) : ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO	ADVOGADO : MARCELO BATUÍRA DA C. LOSSO PEDROSO	ADVOGADO : ALBERTO HENRIQUE DUARTE
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S. A. - TELEMAR	AGRAVANTE(S) : JOÃO DUARTE	AGRAVADO(S) : ELIANE ALVIN SILVEIRA MACHADO
ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA	ADVOGADO : EDNA APARECIDA FERRARI	ADVOGADO : SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 14255 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : AIRR - 14343 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA : J.C. LÍLIA LEONOR ABREU	PROCESSO : AIRR - 14290 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR: J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RELATORA: J.C. LÍLIA LEONOR ABREU	AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO MARCÍLIO AMORIM
ADVOGADO : LIVIO ROCHA FERRAZ	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO JÚLIA CID	ADVOGADO : JOSÉ AILSON RÊGO BALTAZAR
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUÍS DIAS PIMENTEL	ADVOGADO : LUCIANO KEZEN PADRÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
ADVOGADO : JORGE ALBERTO HENTGES	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO MANHÃES	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA COSTA SIDRIM
PROCESSO : AIRR - 14260 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : ORLANDO SILVA DE SÁ	PROCESSO : AIRR - 14346 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA : J.C. LÍLIA LEONOR ABREU	PROCESSO : AIRR - 14297 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO PRIVINO GOMES	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVANTE(S) : MARIA RODRIGUES DE BARROS CUNHA
ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : SAPORE RESTAURANTES PARA COLETTIVIDADE LTDA.	ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S. A. - TELEMAR	ADVOGADO : JOSÉ MILTON DE AQUINO MIRANDA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S. A. - TELEMAR
ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA	AGRAVADO(S) : PEDRO DE SOUZA ALVES	ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 14263 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA	PROCESSO : AIRR - 14347 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. LÍLIA LEONOR ABREU	PROCESSO : AIRR - 14301 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA: J.C. GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO
AGRAVANTE(S) : EUSÉBIO PAULO DA SILVA	RELATORA: J.C. LÍLIA LEONOR ABREU	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC
ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : MAURÍCIO MACIEL SANTOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S. A. - TELEMAR	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA	AGRAVADO(S) : PAULO TEIXEIRA DA COSTA	ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
PROCESSO : AIRR - 14266 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 14352 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. LÍLIA LEONOR ABREU	PROCESSO : AIRR - 14302 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ESTEVAM SÃO TIAGO MACHADO E OUTRA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : ÉRIKA MARTINS TELLES DE MACEDO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S. A. - TELEMAR	ADVOGADO : SORAIA SIMÕES NERI LEAL	AGRAVADO(S) : CRISTIANA SOUZA SANT'ANA
ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA	AGRAVADO(S) : LOURDES BATISTA CARNEIRO TEIXEIRA	ADVOGADO : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 14263 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : AURELIO RODRIGUES DE S. JUNIOR	PROCESSO : AIRR - 14358 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. LÍLIA LEONOR ABREU	PROCESSO : AIRR - 14323 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR: J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ESTEVAM SÃO TIAGO MACHADO E OUTRA	RELATOR: J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE QUEIROZ	AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO DE OLIVEIRA REZENDE	ADVOGADO : AIRTON VALENTE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA MACHADO	ADVOGADO : ROBERTO LEMOS E CORREIA	AGRAVADO(S) : SIDNEI TEIXEIRA PINHEIRO
AGRAVADO(S) : MAC PROTEÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS	ADVOGADO : IVAN HOLLANDA FARIAS
PROCESSO : AIRR - 14274 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR SANTOS BORBA	PROCESSO : AIRR - 14360 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. LÍLIA LEONOR ABREU	PROCESSO : AIRR - 14326 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.	RELATORA : J.C. GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO	AGRAVANTE(S) : PEDRO FELZEMBURG & CIA. LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ DE SOUZA COSTA	AGRAVANTE(S) : ENGEPSA - ENGENHARIA DO PAVIMENTO S.A.	ADVOGADO : MARCELLE M. MARON GOULART
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO DE PAULA PEREIRA	ADVOGADO : CRISTINA M.V.P. DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ VALFRIDO ALVES
ADVOGADO : ANA MARTHA MANDETTA	AGRAVADO(S) : CLAUDINO MARIANO DUARTE	ADVOGADO : UBALDINO DE SOUZA PINTO
PROCESSO : AIRR - 14276 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ADEMIR A. FONSECA	PROCESSO : AIRR - 14363 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	PROCESSO : AIRR - 14328 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATORA: J.C. GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.	RELATOR: J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO SANTA CATARINA LTDA.
ADVOGADO : DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA	AGRAVANTE(S) : ROBERTO LEMOS E CORREIA	ADVOGADO : ANA PAULA FONTES DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : ROBERTO DIAS PERECINI	AGRAVADO(S) : PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : LUIZ CÉLIO CUBAS
ADVOGADO : BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES	ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR SANTOS BORBA	ADVOGADO : NEREU ANTONIO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 14278 / 2002 - 900 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14326 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATORA : J.C. GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO	
AGRAVANTE(S) : MILA TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : ENGEPSA - ENGENHARIA DO PAVIMENTO S.A.	
ADVOGADO : CLÁUDIO MEIRELLES MACHADO	ADVOGADO : CRISTINA M.V.P. DE OLIVEIRA	
AGRAVADO(S) : ÉLIO EMÍLIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CLAUDINO MARIANO DUARTE	
ADVOGADO : CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	ADVOGADO : ADEMIR A. FONSECA	
PROCESSO : AIRR - 14279 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14328 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO	
RELATORA : J.C. LÍLIA LEONOR ABREU	RELATOR: J.C. ALOYSIO SANTOS	
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : MARCOS VALÉRIO LEANDRO CAMPELO DE CARVALHO	
ADVOGADO : ALINE GIUDICE	ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO	
AGRAVADO(S) : ONOFRE RIBEIRO DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S. A. - TELEMAR	
ADVOGADO : MAXWEL FERREIRA EISENLOHR	ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA	



PROCESSO : AIRR - 14368 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14414 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14469 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S) : ARISTEU JOSÉ DE PROENÇA
ADVOGADO : RICARDO BORGES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : JEREMIAS ALVES SANTANA E OUTROS	ADVOGADO : MARCOS GASPERINI
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DE BRITO	ADVOGADO : JOSÉ GOMES DA ROCHA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO EDUCACIONAL ITAPEVA S/C LTDA.
ADVOGADO : SEBASTIÃO DUQUE DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 14422 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 14370 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÃO REGIONAL DE ENSINO S/C LTDA.
RELATOR: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	PROCESSO : AIRR - 14476 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CHIQUITA	AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : VORLI VALMOR PAULO	ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO : CÉLIO ACELINO DOS SANTOS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JOSÉ DÓRIO GONDIM NETO	AGRAVADO(S) : MOISÉS ALVES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 14375 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA	ADVOGADO : NIDIALICE OLIVEIRA MACEDO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	PROCESSO : AIRR - 14425 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 29528 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DISK CAR - COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS ZIMMERMANN FILHO	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE POLYMEROS TECNOLOGIA EM LAMINADOS PLÁSTICOS LTDA.
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE CARDOSO	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : ALBERTO DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO : EROTIDES MARIA SILVEIRA SCHMIDT	AGRAVADO(S) : JOSÉ ORLANDO MOREIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ARLINDO SERAFIM DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 14376 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA HELENA BONIN	ADVOGADO : ALBERTA CRISTINA L. C. C. JAEGER
RELATORA: J.C. LÍLIA LEONOR ABREU	PROCESSO : AIRR - 14431 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 31684 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	RELATOR: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATORA : J.C. GLÓRIA REGINA FERREIRA MELLO
ADVOGADO : SEVERINO ROBERTO MARQUES PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DA REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COLAR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MANOEL DE SOUZA NETO	ADVOGADO : LILIAN GREYCE COELHO	ADVOGADO : OTONIL MESQUITA CARNEIRO
ADVOGADO : ADRIANA F. DE ABREU E LIMA	AGRAVADO(S) : MÁRIO TRINDADE DE FREITAS	AGRAVADO(S) : JOÃO SANTORI
PROCESSO : AIRR - 14389 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO CÉSAR CANPANIA	ADVOGADO : SÔNIA MARIA FREITAS
RELATORA : J.C. LÍLIA LEONOR ABREU	PROCESSO : AIRR - 14439 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	Brasília, 11 de junho de 2002.
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES ROSSATO S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO : MOZART ALBUQUERQUE BRITES	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA	Diretora da Secretaria
AGRAVADO(S) : NIVALDO DA SILVA MATOS	ADVOGADO : JORGE LUIZ DE OLIVEIRA CRUZ	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/06/2002 - Distribuição Ordinária- 1ª Turma.
ADVOGADO : JAIR APARECIDO AVANSI	AGRAVADO(S) : VENTILMAR AEROTÉCNICA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	PROCESSO : RR - 118 / 1998 - 121 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 14399 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO ZAIA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RELATOR: J.C. ALOYSIO SANTOS	PROCESSO : AIRR - 14442 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
AGRAVANTE(S) : JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO S.A.	RELATOR: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES
ADVOGADO : MARIA DULCINEA MIRANDA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : 3M DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : JANIR GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO(S) : JOSÉ WELLINGTON BARBALHO	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : ALÉCIO JOCIMAR FÁVARO
PROCESSO : AIRR - 14403 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MAURÍLIO PINTO DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 803783 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : MIRIS TEREZINHA FERNANDES ROSSA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : S.A. INDÚSTRIAS VOTORANTIM	PROCESSO : AIRR - 14446 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : LUÍS ALBERTO SEVERO DA COSTA
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO VIEIRA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S) : VAIR MIGUEL	AGRAVANTE(S) : BRACOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM
ADVOGADO : JOÃO WALDEMAR CARNEIRO FILHO	ADVOGADO : MÁRIO LUIZ GARDINAL	PROCESSO : RR - 814259 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 14404 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ARLEI VELOSO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : EDWARD COSTA	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA BORBOREMA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 14448 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MANOEL SOARES ROSA
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	RELATOR: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : MARILISA BELIDO SEGÓVIA
AGRAVADO(S) : OTÁVIO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA	PROCESSO : RR - 815082 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : SÉVOLO FÉLIX DE OLIVEIRA BARROS	ADVOGADO : CLÁUDIA FARAGE DA COSTA	RELATOR : J.C. GUILHERME CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 14405 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PEDRO HENRIQUES BARBOSA	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : DALMO PIRES BASTOS JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	PROCESSO : AIRR - 14453 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : AMADOR JERÔNIMO DE ÁVILA E OUTROS
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOÃO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CAFEALTA - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA E DE CAFEICULTORES DA ALTA ARARAQUARENSE	PROCESSO : RR - 9973 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA VASCONCELOS	ADVOGADO : EDNÉIA MARIA GONÇALVES	RELATOR: MIN. WAGNER PIMENTA
PROCESSO : AIRR - 14409 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MÁRIO TRINDADE DE FREITAS	RECORRENTE(S) : GIONI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRAS
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : JOÃO CÉSAR CANPANIA	ADVOGADO : FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO
AGRAVANTE(S) : ESCOLA ELISA ANDREOLI	PROCESSO : AIRR - 14464 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARLENE DA SALETE FAVERO
ADVOGADO : LINO JOÃO VIEIRA JÚNIOR	RELATOR: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FLEITH
AGRAVADO(S) : GERSON LEPLETIER TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO PAGLIUSO	ADVOGADO : MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES	
	AGRAVADO(S) : CLAUDENIR COLIS	
	ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	



PROCESSO : RR - 10005 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
 RECORRENTE(S) : GILBERTO SOUTO
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 PROCESSO : RR - 10007 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR: MIN. WAGNER PIMENTA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : IRINEU PETERS
 RECORRIDO(S) : HUELLINGTON ROBERT VARGAS DA SILVA
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ
 PROCESSO : RR - 10009 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 RECORRENTE(S) : URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
 ADVOGADO : SIDNEY MARTINS
 RECORRIDO(S) : FERNANDO CÉSAR BORBA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE
 PROCESSO : RR - 10023 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR: J.C. GUILHERME CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : VIAÇÃO GARCIA LTDA.
 ADVOGADO : DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS
 RECORRIDO(S) : VALDIR ANTÔNIO SALES
 ADVOGADO : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA
 PROCESSO : RR - 10025 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
 RECORRENTE(S) : TURFAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS BIOLÓGICOS E AGRONÔMICOS LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : OTÉLIO RENATO BARONI
 RECORRIDO(S) : ELIZABETH CORDEIRO DOS PASSOS
 ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ
 PROCESSO : RR - 10037 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 ADVOGADO : MICHELINE PORTUGUEZ FONSECA
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS PAHL
 ADVOGADO : CARLOS JOSÉ C. BECKER
 PROCESSO : RR - 10043 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
 ADVOGADO : LUCIANA FRANCO VALENTIM VERAGO
 RECORRIDO(S) : CÉSAR DA SILVA BORDA
 ADVOGADO : WALKIRIA DANIELA FERRARI
 PROCESSO : RR - 10045 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR: MIN. WAGNER PIMENTA

RECORRENTE(S) : INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE
 ADVOGADO : LOURDES POLIANA COSTA DA CAMINO
 RECORRIDO(S) : TERESINHA SOARES
 ADVOGADO : RENATO SIDNEI PÉRICO
 PROCESSO : RR - 10053 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : BRASWEY S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : MARISA S. KOBAYASHI
 RECORRIDO(S) : MARCOS ALEXANDRE MAGALHÃES
 ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO
 PROCESSO : RR - 10057 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : EVALDO ULINSKI
 ADVOGADO : DURVAL ANTÔNIO SGARIONI JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : JOÃO MONTEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BEFFA

PROCESSO : RR - 10061 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : TECNOCRUZ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : GELSON BARBIERI
 RECORRIDO(S) : NEREU BUENO DA LUZ
 ADVOGADO : JOSIANE MÁRCIA D'ALENCOURT PELLISSARI
 PROCESSO : RR - 10062 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS
 ADVOGADO : CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR
 PROCESSO : RR - 10064 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : WILDMOELLER & HOELSCHER DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : CARLA MARIA MELLO LIMA
 RECORRIDO(S) : JOAQUIM MOREIRA FILHO
 ADVOGADO : RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA
 PROCESSO : RR - 10067 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : ESKENAZI INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.
 ADVOGADO : IBRAIM CALICHMAN
 RECORRIDO(S) : NILTON CARLOS DIAS
 ADVOGADO : JOÃO ALVES DOS SANTOS
 PROCESSO : RR - 10074 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : CLEIDE APARECIDA GOMES RODRIGUES FERMENTÃO
 RECORRIDO(S) : JAIRO JOSÉ DOMICIANO
 ADVOGADO : ELSON SUGIGAN
 PROCESSO : RR - 10079 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR: J.C. GUILHERME CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO THEATRO SÃO PEDRO
 ADVOGADO : JOSÉ PIRES BASTOS
 RECORRIDO(S) : SILVANA CARVALHO CRUZ
 ADVOGADO : CARMEN LÚCIA REIS PINTO
 PROCESSO : RR - 10093 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
 RECORRENTE(S) : RONALD AMARAL SHARP JÚNIOR
 ADVOGADO : PAULO CRUZ DA SILVA
 RECORRIDO(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
 PROCESSO : RR - 10096 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEISI
 ADVOGADO : HERVAL BONDIM DA GRAÇA
 RECORRIDO(S) : DEUSEMAR JOTHA DA COSTA
 ADVOGADO : LUIZ MIGUEL PINAUD NETO
 PROCESSO : RR - 10101 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MANOEL HERMANDO BARRETO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ VICENTE DE PAULA
 ADVOGADO : VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO
 PROCESSO : RR - 10105 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : ALCEU STURM
 ADVOGADO : PÉRICLES PESSOA SALAZAR FILHO
 RECORRIDO(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

PROCESSO : RR - 10109 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : IVALDO LIZIERO
 ADVOGADO : IRACI DA SILVA BORGES
 RECORRIDO(S) : PAULO MENEGUETTI E OUTRA
 ADVOGADO : HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES
 PROCESSO : RR - 10113 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR: J.C. GUILHERME CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : MARIA NAZARETH IGLESIAS E OUTROS
 ADVOGADO : JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : CELSO DE OLIVEIRA JÚNIOR
 PROCESSO : RR - 10114 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
 RECORRIDO(S) : ORACÍLIA ARAÚJO DOS SANTOS
 ADVOGADO : ELSON LEMUCHE TAZAWA
 PROCESSO : RR - 10115 / 2002 - 900 - 24 - 00 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO

RELATOR: J.C. GUILHERME CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : ANDERSON LEMOS
 ADVOGADO : APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : EDITORA PRIMEIRA HORA PANTANAL LTDA.
 PROCESSO : RR - 10119 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : CLÍNICA PSIQUIÁTRICA DE LONDRIANA LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ PAULO GARCIA PEDRIALI FILHO
 RECORRIDO(S) : TEREZA MARCONDES
 ADVOGADO : LIANA YURI FUKUDA
 PROCESSO : RR - 10122 / 2002 - 900 - 24 - 00 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO

RELATOR: J.C. GUILHERME CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : GILSON SEBASTIÃO ANTUNES
 ADVOGADO : DENISE MANSANO
 RECORRIDO(S) : RUBENS DA SILVA STRAL
 ADVOGADO : IVO RIBEIRO DE MELLO
 PROCESSO : RR - 10130 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ VICTALLI DIAS
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILLAR

PROCESSO : RR - 10133 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 RECORRIDO(S) : JOAQUIM GUALBERTO DA SILVA
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
 PROCESSO : RR - 10139 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S. A. - TELÉMAR
 ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CLEMENTE E OUTRO
 ADVOGADO : ITÁLIA MARIA VIGLIONI



PROCESSO : RR - 10145 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 10350 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/06/2002 - Distribuição Ordinária- 2ª Turma.
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 1076 / 1996 - 001 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OUTRO	RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : ROBSON DORNELAS MATOS	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
RECORRIDO(S) : AMÉLIA OSVALINA KEESEN DO AMARAL	RECORRIDO(S) : MAURÍCIO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB
ADVOGADO : VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO	ADVOGADO : MARCELO PEDRO MONTEIRO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER
PROCESSO : RR - 10149 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 10352 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA SCHREIBER
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 489 / 1998 - 141 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BRADESCO	RECORRENTE(S) : EXPRESSO METROPOLITANO LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING	ADVOGADO : MICHEL ELIAS ZAMARI	RECORRENTE(S) : RODODIESEL MECÂNICA LTDA.
RECORRIDO(S) : ÁUREA LÚCIA DE OLIVEIRA CHITARARA	RECORRIDO(S) : ROBERTO FRANCISCO DA SILVA DUDA	ADVOGADO : HONORIO LUIZ GRASSI
ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS	ADVOGADO : MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO	RECORRIDO(S) : CARLOS ANTÔNIO MORETHSON
PROCESSO : RR - 10153 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 10498 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME CAPUTO BASTOS	PROCESSO : RR - 640 / 1999 - 105 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS PEREIRA LOPES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE	RECORRENTE(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA MENDES	RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	ADVOGADO : MARIA LUCIA VITORINO BORBA
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	PROCESSO : RR - 10725 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ISAURO DA PENHA DE SALES
PROCESSO : RR - 10167 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR: J.C. GUILHERME CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ CORRÊA ALVES E OUTROS	PROCESSO : RR - 804013 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA CONSOLATA LTDA.	ADVOGADO : IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO : ROGÉRIO POPLADE CERCAL	RECORRIDO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BOTUCATU
RECORRIDO(S) : MARIA ILZA EUGÊNIO DA COSTA	PROCESSO : RR - 30406 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SOLANGE REGINA MENEZES
ADVOGADO : SILVIO SIDERLEI BRAÚNA	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RECORRIDO(S) : ANNA BELLO E OUTROS
PROCESSO : RR - 10171 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	ADVOGADO : NEWTON COLENCI JÚNIOR
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR	PROCESSO : RR - 814826 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DE LONDRINA S.A.	RECORRIDO(S) : LUIZ LOPES BARBOSA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : JAQUELINE C. GEROTTI SCHIAVON	ADVOGADO : JOÃO SANFINS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
RECORRIDO(S) : JOSÉ CORAZZA	PROCESSO : RR - 30412 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CENIRA IGNEZ SALVADORI E OUTROS
ADVOGADO : FIRMINO SÉRGIO SILVA	RELATOR : J.C. GUILHERME CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DÉLCIO CAYE
PROCESSO : RR - 10248 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	PROCESSO : RR - 816497 / 2001 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : VIDROCAP COMERCIAL DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA.	RECORRIDO(S) : GERALDO PINHEIRO TORRES	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : CARLOS OSWALDO MORAIS DE ANDRADE	ADVOGADO : PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FABIANO EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : VALDIVINO RIBEIRO	PROCESSO : RR - 30421 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RODRIGO SCHOSSLER
ADVOGADO : JOSÉ VICENTE GUTIERRES	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 9794 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 10256 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	RELATOR: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR	RECORRENTE(S) : ROSELI APARECIDA ALVES NOGUEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRIDO(S) : GERALDO PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : MARISSOL J. FILLA	ADVOGADO : PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RECORRIDO(S) : FÁBIO RODRIGUES NUNES VIDAL PINTO	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA FRIGO
ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR	PROCESSO : RR - 9796 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 10261 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 30546 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
RECORRENTE(S) : LITÂNIA BÁRBARA BARROS CAMPELO	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR	RECORRIDO(S) : ISMAILDO ANTÔNIO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RECORRIDO(S) : LÍDIO FERNANDES DE SOUZA	ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO PEREIRA
ADVOGADO : LILIAN OLIVEIRA URETA	ADVOGADO : PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI	PROCESSO : RR - 9798 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 10307 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 30550 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE DVN S.A. EMBALAGENS	ADVOGADO : MARIA LUCIA VITORINO BORBA
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR	RECORRIDO(S) : MARCOS ROSA DA SILVA E OUTRO
RECORRIDO(S) : ORALINO MORAES	RECORRIDO(S) : NAIR FERREIRA DE CARVALHO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DADALTO
ADVOGADO : JORGE ENIO PINTO DOS SANTOS	ADVOGADO : ADAIR MOREIRA	PROCESSO : RR - 9813 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO



PROCESSO : RR - 10027 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 10098 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 10173 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RECORRENTE(S) : EDITORA GAZETA DO POVO LTDA.	RECORRENTE(S) : ADÃO ALVES CAVALHEIRO
ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO	ADVOGADO : PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO
RECORRIDO(S) : FRIDOLINO JOÃO DA SILVEIRA	RECORRENTE(S) : GERSON ROBERTO FABRO	RECORRIDO(S) : FRAS-LE S.A.
ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE	ADVOGADO : OTÁVIO ERNESTO MARCHESINI	ADVOGADO : PRAZILDO PEDRO DA SILVA MACE-DO
PROCESSO : RR - 10032 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR - 10179 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR - 10106 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RECORRENTE(S) : ANA BEATRIZ MITTIDIERO MARCUC- CI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JEFFERSON LUIS MARTINES
ADVOGADO : NELCI ULIANA	RECORRIDO(S) : ALÍPIO CASTILHO FRANCO	RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : CERENITA PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : KÁTIA R. P. LOUZADA MULLER	PROCESSO : RR - 10183 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : IVANILDO ANGELO BRASSIANI	RECORRIDO(S) : FLÁVIO ALMEDORINO CORRÊA DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
PROCESSO : RR - 10038 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : CLEMENTINO DOS SANTOS LOPES	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR - 10112 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLA LUCIANA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : GILBERTO LUIZ SALDANHA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RECORRIDO(S) : LIA BEATRIZ VIEIRA CHARÃO
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ELISA COSTA GALHO
RECORRIDO(S) : LAGES S.A. - AUTOMÓVEIS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALVORADA	PROCESSO : RR - 10187 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : LAUVIR MARCARINI DA COSTA	ADVOGADO : BERNADETE LAÚ KURTZ	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
PROCESSO : RR - 10046 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : IODORI SOARES DE ANDRADE	RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : PAULO TELLES LOPES	ADVOGADO : ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES
RECORRENTE(S) : GERDAU S.A.	PROCESSO : RR - 10137 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : GLÁDIS JACI GUIMARÃES
ADVOGADO : RODRIGO FABIANO GONTIJO MAIA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO-DRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
RECORRIDO(S) : EDMILSON COELHO DA SILVA	RECORRENTE(S) : DM - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.	PROCESSO : RR - 10212 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA MAGNA DE FÁTIMA PEREIRA	ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : RR - 10072 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ARLEI DA SILVA PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA	ADVOGADO : JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : RR - 10147 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BAR- BOSA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO-DRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
RECORRIDO(S) : MANOEL DE OLIVEIRA FILHO	RECORRENTE(S) : ELETROLUX DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR - 10219 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : ERINEU EDISON MARANESI	ADVOGADO : MAURO JOSELITO BORDIN	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : RR - 10075 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : TÂNIA MARIA GREBINSKI	RECORRENTE(S) : MARINGÁ SOLDAS S.A.
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GUIMARÃES	ADVOGADO : YOSHIHIRO MIYAMURA
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO FREITAS	PROCESSO : RR - 10152 / 2002 - 900 - 18 - 00 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ROBERTO CARLOS NEVES DA SILVA
ADVOGADO : VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO-DRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : NORTON PASSOS WALDRAFF
RECORRIDO(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS	PROCESSO : RR - 10224 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : MANOEL HERMANDO BARRETO	ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS NUNES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : RR - 10076 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : REGINA MARIA SERPA GONÇALVES GUALBERTO	RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JOSIAS MACEDO XAVIER	ADVOGADO : VERIDIANA MARQUES MOSERLE
RECORRENTE(S) : INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL PRO- FESSOR PASQUALE CASCINO	PROCESSO : RR - 10160 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : VALDIR JACOMINI
ADVOGADO : MARCELA CASTEL CAMARGO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO : JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA
RECORRIDO(S) : BEATRIZ RODRIGUES TAVARES	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S. A.	PROCESSO : RR - 10239 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : DELANO COIMBRA	ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMA- RÃES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : RR - 10085 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ CARDOSO FRANCO	RECORRENTE(S) : RENATO FERNANDES
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MARTINS VIA- NA	ADVOGADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
RECORRENTE(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC/RS	PROCESSO : RR - 10161 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MACOPA LTDA.
ADVOGADO : ROSANA GOMES ANTINOLFI	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO-DRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : IVAN SÉRGIO TASCA
RECORRIDO(S) : DÉLCIO JOSÉ NATAL PADILHA	RECORRENTE(S) : HOTÉIS OTHON S.A.	PROCESSO : RR - 10241 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : VILSON NATAL ARRUDA MARTINS	ADVOGADO : GILBERTO GOMES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : RR - 10090 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOÃO VIANA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : LUCIANA CARVALHO SANTOS	ADVOGADO : CARINA PESCAROLO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ	PROCESSO : RR - 10165 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ELIETE CRISTINA GENERALI
ADVOGADO : RAFAEL VICENTE R. DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO : MARTINS GATI CAMACHO
RECORRIDO(S) : NANCI PACHECO DOS SANTOS SOU- ZA	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : RR - 10245 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : SANDRO ROBERTO MACIEL	ADVOGADO : ALEXANDRE JORGE NOBRE QUESA- DA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : RR - 10094 / 2002 - 900 - 24 - 00 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CÁTIA CORREA DE MORAES	RECORRENTE(S) : LUÍS FERNANDO POLO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : FÁBIO CHIARA ALLAM	ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR - 10170 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : BOMBRILO S.A.
RECORRIDO(S) : MAGNO COSTA DA SILVA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO : ELOETE CAMILLI OLIVEIRA
ADVOGADO : LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMA- RÃES	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 10301 / 2002 - 900 - 22 - 00 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : JUVENAL PEREIRA DA SILVA FILHO	ADVOGADO : GILBERTO GOMES	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO-DRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : GESSE CUBEL GONÇALVES	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TAQUARI	RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A.
	ADVOGADO : LAURO PINTO	ADVOGADO : CLÁUDIO MANOEL DO MONTE FEI- TOSA
	RECORRIDO(S) : ANA MARIA SOUZA DA SILVA	RECORRIDO(S) : EDSON ALMEIDA MESSIAS FILHO
	ADVOGADO : ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA	ADVOGADO : FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚ- NIOR



PROCESSO : RR - 10345 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 30818 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 813518 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	RECORRENTE(S) : JOSÉ NUNES DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MAUÁ
ADVOGADO : EDILSON CATANHO	ADVOGADO : PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI	ADVOGADO : JOUBERTO DE QUADROS PESSOA CAVALCANTE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	RECORRIDO(S) : HERCULES XAVIER NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : PALMIRA DOS SANTOS TEIXEIRA PIMENTA	ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR	ADVOGADO : ELIANA LÚCIA FERREIRA
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO CASTRO REIS	PROCESSO : RR - 31045 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 814371 / 2001 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 10713 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE EPOTEC PARANÁ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CASA PRÉ-FABRICADAS LTDA.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA DA USP	ADVOGADO : ITEL E. TURBAY POLONIO	ADVOGADO : ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALLADÃO
ADVOGADO : JAIR POLIZZI GUSMAN	RECORRIDO(S) : JOÃO ROSA	RECORRIDO(S) : FÁBIO LUIZ TOSSI
RECORRIDO(S) : SIDNEY CORREA	ADVOGADO : OSIRES CARBONI	ADVOGADO : JANYTO O. S. DO BOMFIM
ADVOGADO : FAUSTO CONSENTINO	PROCESSO : RR - 31309 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 815084 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 10750 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DIOGO DA SILVA NUNES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	ADVOGADO : PEDRO JORGE ABDALLA	RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO LEME LUCON
ADVOGADO : ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA	ADVOGADO : VALDIR PAIS
RECORRENTE(S) : ROGÉRIO SANCHES	ADVOGADO : ALTINO DE MEDEIROS FLEISCHHAUER	PROCESSO : RR - 815139 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : ELIANA DE FALCO RIBEIRO	Brasília, 11 de junho de 2002.	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
PROCESSO : RR - 10767 / 2002 - 900 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	Diretora da Secretaria de Distribuição	RECORRIDO(S) : VASTHY EMMERICH SARMENTO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/06/2002 - Distribuição Ordinária- 3ª Turma.	ADVOGADO : ÂNGELA MARIA PERINI
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PROCESSO : RR - 690 / 1998 - 121 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 816167 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : HELBERT MACIEL	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	RELATOR: J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
PROCESSO : RR - 10774 / 2002 - 900 - 22 - 00 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : SAUL BALARDIN FORMAGIO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	RECORRIDO(S) : JOSÉ NELSON DAS NEVES	ADVOGADO : VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERT LEANDRO	ADVOGADO : ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 816169 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : HELBERT MACIEL	PROCESSO : RR - 1233 / 1999 - 900 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
PROCESSO : RR - 10868 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : VISEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RECORRIDO(S) : DEBORAH JOVANNITA CARDOSO POZO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	ADVOGADO : DILCÉA MENDONÇA BORGES ZANOINI	ADVOGADO : EMERSON DE SOUZA NETTO
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NUNES DE SOUZA E OUTROS	RECORRIDO(S) : HILTON ANTONIO DO NASCIMENTO	PROCESSO : RR - 9981 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : NILMA MARIA LOPES DE SOUZA	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
PROCESSO : RR - 28857 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1535 / 1999 - 005 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	ADVOGADO : NELITON PEREIRA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE BELGA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.	RECORRIDO(S) : EDISON MOLETA COLODEL
ADVOGADO : PAULO CÉSAR HERTT GRANDE	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANTONIO ALMEIDA DE LIMA	RECORRIDO(S) : BERNARDETH ARMINI PAULI	PROCESSO : RR - 10030 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : ROSANA HORNE	ADVOGADO : SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
PROCESSO : RR - 30439 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 810801 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO	ADVOGADO : ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
RECORRENTE(S) : GERSON APARECIDO SOUZA ALVES	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	RECORRIDO(S) : ARMELINDO BATISTA MUNARI
ADVOGADO : PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI	RECORRIDO(S) : ALDA DE ALMEIDA E SILVA E OUTROS	ADVOGADO : NORMA TERESINHA FRANZONI
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	ADVOGADO : LEOPOLDO DE MATTOS SANTANA	PROCESSO : RR - 10069 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR	PROCESSO : RR - 813492 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
PROCESSO : RR - 30648 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE)	ADVOGADO : GERALDO DA COSTA MAZZUTTI
RECORRENTE(S) : BENEDITO FERRO	RECORRIDO(S) : LUIZ NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : VALDIR APARECIDO RIBEIRO
ADVOGADO : PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI	ADVOGADO : NADIA OSOWIEC	ADVOGADO : SANDRA RAQUEL C.V. MOLINA
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	PROCESSO : RR - 813503 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 10087 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
	RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA ANHEMBI S.A.
	ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR	ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	RECORRIDO(S) : BIANCA DE OLIVEIRA BARBOSA
	ADVOGADO : TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES	ADVOGADO : CRISTIANE LOCHE FERREIRA MACHADO
	RECORRIDO(S) : MARIA ELINEIDE OLIVEIRA SANTOS BIÃO	
	ADVOGADO : CLAUDINEI BALTAZAR	



PROCESSO : RR - 10088 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 10124 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 10226 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ENIO SOUZA LEÃO ARAÚJO	ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
RECORRIDO(S) : BALTHAZAR GÓES FILHO	RECORRENTE(S) : DANIEL EGRES BELARDO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAPUCAIA DO SUL
ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA	ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	ADVOGADO : ARMINIO JOÃO VON HOHENDORFF
PROCESSO : RR - 10091 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR - 10268 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR - 10125 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR: J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
ADVOGADO : ELTON NOBRE DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : PORTOFINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO HSU PETRIS	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRIDO(S) : WALTER YUKIO NAKAMURA
ADVOGADO : GISA SILVA	RECORRIDO(S) : JOSÉ JOAQUIM DA CRUZ	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM
PROCESSO : RR - 10097 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JONAS ANTÔNIO DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 10285 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR - 10129 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRIDO(S) : MANOEL GOMES DA SILVA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	ADVOGADO : EDLENA MARIA SANTANA SILVA MACIEL
ADVOGADO : CRISTINA MAGDA DIAS	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO SOUSA	RECORRIDO(S) : LUÍS CLÁUDIO FERREIRA MATOS
PROCESSO : RR - 10099 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CLENILDE TEIXEIRA PASSAMANI	ADVOGADO : MARLETE CARVALHO SAMPAIO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : LÚCIO FLÁVIO DA ROCHA CASTRO	PROCESSO : RR - 10300 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO : RR - 10140 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR: J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
ADVOGADO : GISA SILVA	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	RECORRENTE(S) : ADUBOS TREVO S. A.
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANE MARQUES RACHE
ADVOGADO : RENATA COELHO CHIAVEGATTO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL	RECORRIDO(S) : ONÉLIO XAVIER
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S. A.	ADVOGADO : CELSA T. TORRES	ADVOGADO : CLÁUBER GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : MAURO MARONEZ NAVEGANTES	RECORRIDO(S) : ELOI GOMES PACHECO	PROCESSO : RR - 10314 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 10104 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : DANIEL VON HOHENDORFF	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR - 10146 / 2002 - 900 - 24 - 00 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : IRIA STERTZ
Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES
ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS E OUTRA	RECORRIDO(S) : WILZA CARLA DA SILVA SANTOS	ADVOGADO : CÁSSIO MURILO PIRES
ADVOGADO : JOAQUIM MENDES DE CARVALHO	ADVOGADO : WALTER CORRÊA CÁRCANO	PROCESSO : RR - 10417 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 10107 / 2002 - 900 - 24 - 00 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : VÍDEO LOCADORA CORUMBÁ LTDA.	RELATOR: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR - 10177 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RECORRENTE(S) : JAMIL JOSÉ RODRIGUES
RECORRIDO(S) : NORMA FERREIRA DE SOUZA	RECORRENTE(S) : CLÉA MARIA MACHADO DE VASCONCELOS	ADVOGADO : JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE
ADVOGADO : VALDIR FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : ADILZA DE CARVALHO NUNES	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : STÚDIO CERÂMICO PANTANAL	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	PROCESSO : RR - 10452 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MANOEL BARBOSA DE SOUZA	ADVOGADO : MARCOS VINÍCIO RODRIGUES LIMA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : RR - 10108 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRENTE(S) : OLIVÉRIO ANTÔNIO CAMARGO
RELATORA: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO	ADVOGADO : JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO : RR - 10184 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	PROCESSO : RR - 28890 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER	RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : GILSON VITOR CAMPOS	ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE	RECORRENTE(S) : ELIANE DA LUZ
PROCESSO : RR - 10110 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : WANDERLEY CAMARGO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : HELTON DE OLIVEIRA E OUTROS	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : GILBERTO BAPTISTA DA SILVA	ADVOGADO : MAURO FALASTER
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	PROCESSO : RR - 10186 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 30761 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : GERSON AVELINO DA LOMBA	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
ADVOGADO : JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO CIDADE DE CAIEIRAS LTDA.
PROCESSO : RR - 10118 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : CARLOS CRISTIANO CAMARGO ARANHA
RELATOR: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : IGUIMAR PERES MENDEL SOUZA	RECORRIDO(S) : ERETIANO FRANCISCO BARBOSA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARINHO NASCIMENTO FILHO	ADVOGADO : ROBERTO REIF
RECORRIDO(S) : MARIA ELENI MAI LEITE	PROCESSO : RR - 10192 / 2002 - 900 - 14 - 00 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 30843 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ DE ALMEIDA SOBRINHO	RELATORA: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LAGOÃO	RECORRENTE(S) : AGROINDUSTRIAL RENA LTDA.	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
ADVOGADO : ANTÔNIO CÉSAR RECH LUPATINI	ADVOGADO : JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ	ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR
	RECORRIDO(S) : JOSÉ AMÉRICO FRANCISCO	RECORRIDO(S) : ANA MARIA GARÓFALO
	ADVOGADO : JOSÉ JOVINO DE CARVALHO	ADVOGADO : ELAINE REGINA OLIVETE TROMBETTI



PROCESSO : RR - 33241 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 9971 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 10059 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ATILIO FRANCISCO XAVIER FONTANA	RECORRENTE(S) : LÚCIA HELENA COELHO DE FIGUEIREDO E OUTROS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARCELO GOMES FERREIRA	ADVOGADO : IVAN PRATES
RECORRIDO(S) : CÁSSIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RECORRIDO(S) : SANDOVAL DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VINHA	ADVOGADO : JOSÉ MARCELO DE AMORIM	ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO
Brasília, 11 de junho de 2002.	PROCESSO : RR - 10000 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 10070 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
Diretora da Secretaria de Distribuição	RECORRENTE(S) : EMPRESA SUL AMERICANA DE TRANSPORTES EM ÔNIBUS LTDA.	RECORRENTE(S) : DINÂMICA XODÓ S/C LTDA.
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/06/2002 - Distribuição Ordinária- 4ª Turma.	ADVOGADO : ADALBERTO CARAMORI PETRY	ADVOGADO : CARLA CIENDRA COSTA
	RECORRIDO(S) : SERVILHO JOSÉ DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : PAULA MARIA MUNIZ DE REZENDE CHIESA
PROCESSO : RR - 904 / 1998 - 005 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO EDUARDO MORENO DIAS	ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : RR - 10006 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 10080 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ALVES RIBEIRO FILHO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.
RECORRENTE(S) : VICENTE CARLOS DE AZEVEDO	ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER	ADVOGADO : ARNALDO PIPEK
ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETO	RECORRIDO(S) : PEDRO JOSÉ DE ALMEIDA FILHO	RECORRIDO(S) : JOSÉ HERMES DE MORAES FRANCO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : JOÃO PAULO CAUDURO	ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA
PROCESSO : RR - 614 / 1999 - 007 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 10016 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 10084 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA	ADVOGADO : SIMONE FONSECA ESMANHOTTO	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : MARISA MIGUEL PACHECO	RECORRIDO(S) : SELVINO LONHESKI	RECORRIDO(S) : VALTER MIRANDA BRANCO E OUTROS
ADVOGADO : JORGE LUIZ BARCELOS	ADVOGADO : SIDONIA SAVI MORO	ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI
PROCESSO : RR - 1195 / 1999 - 004 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 10034 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 10117 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S) : CLEITON CARLOS DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : SILAS DE SOUZA	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO LELES MEIRA	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RECORRIDO(S) : MARCOS BRAGA RODRIGUES
ADVOGADO : ÂNGELA MARIA PERINI	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE BARROS AMÉLIO	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO : RR - 65 / 2000 - 005 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : LAÉRCIO MOREIRA BRAGA	PROCESSO : RR - 10123 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : RR - 10036 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A.	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ	RECORRENTE(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : FRANCISCO CARLOS NEUKAM E OUTRO	ADVOGADO : FLÁVIA TORRES RIBEIRO
RECORRIDO(S) : ABIDON DE SOUSA DIAS E OUTROS	ADVOGADO : PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA	RECORRIDO(S) : ALEXANDRO NADDEO
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RECORRIDO(S) : HISO TRANSPORTE INTERMODAL LTDA.	ADVOGADO : VINÍCIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO
PROCESSO : RR - 813636 / 2001 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : MÔNICA CORRÊA	PROCESSO : RR - 10127 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : RR - 10040 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : AURELINA CARDOSO	RECORRENTE(S) : PERALTA - COMERCIAL E IMPORTADORA S.A.	ADVOGADO : LUCIANO SÉRGIO RIBEIRO PINTO
ADVOGADO : FERNANDO BARBOSA NERI	ADVOGADO : EDILSON CATANHO	RECORRIDO(S) : MAXION COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.
PROCESSO : RR - 814860 / 2001 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ DE ALMEIDA	ADVOGADO : JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ	ADVOGADO : MAISA REIS BARBOZA	PROCESSO : RR - 10134 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR - 10049 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S) : JUVENAL PEREIRA DA SILVA FILHO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO : GESSE CUBEL GONÇALVES	RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.	ADVOGADO : AUDERI LUIZ DE MARCO
RECORRIDO(S) : CIPRIANO HUGO VILALVA	ADVOGADO : AVATÉIA DE ANDRADE FERRAZ	RECORRIDO(S) : MARIA DA LUZ DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARÃES	RECORRIDO(S) : APARECIDO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA
PROCESSO : RR - 9358 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ELAINE D'AVILA COELHO	PROCESSO : RR - 10155 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ	PROCESSO : RR - 10054 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S) : CARAMURU ALIMENTOS DE MILHO LTDA.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S) : BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S. A. E OUTRO	ADVOGADO : IVONE FÁTIMA FREITAS
RECORRIDO(S) : NELSON ALVES MATOSINHO	ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	RECORRIDO(S) : JOÃO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : MARCELO KROEFF	RECORRIDO(S) : MARLI APARECIDA BESSON	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO WIELEWICKI
PROCESSO : RR - 9863 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO WATANABE MATHEUCCI	PROCESSO : RR - 10188 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ		RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.		RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA		RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARTINS DE MEDEIROS		ADVOGADO : RENATO JOSÉ DE CASTRO
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA		RECORRIDO(S) : LOVANI HELENA STRÜBLE PLETSCH
		ADVOGADO : HEDY MARIA SCHMIDT



PROCESSO : RR - 10193 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1132 / 1998 - 004 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 9292 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : JOSIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE REDENTORA	ADVOGADO : ESMERALDO A. L. RAMACCIOTTI	ADVOGADO : MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ CLODOMIRO DE MELLO	RECORRIDO(S) : SENTINELA SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S. A.
RECORRIDO(S) : MORENO RIBEIRO MACHADO	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO : NOEDI CASAGRANDE	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA	RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR MIGUENS E OUTRO
PROCESSO : RR - 10196 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1319 / 1998 - 001 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : RR - 9507 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TAQUARI	RECORRENTE(S) : WALLACE AYLTON LEIMANN PARAHYBA	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S. A.
ADVOGADO : LAURO PINTO	ADVOGADO : ESMERALDO A. L. RAMACCIOTTI	ADVOGADO : LUIZ PAULO PIERUCETTI MARQUES
RECORRIDO(S) : PEDRA ELOI D'ÁVILA DE SOUZA NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : SENTINELA SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.	RECORRIDO(S) : TEREZA CRISTINA DIAS
ADVOGADO : MARCIANO LEAL DE SOUZA	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TABAÍ	RECORRIDO(S) : RÁDIO CAPIXABA LTDA.	PROCESSO : RR - 9631 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : JOSÉ AMÉRICO DA SILVA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO : RR - 10203 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : MÁRCIA ALESSANDRA CORRÊA	ADVOGADO : GUSTAVO CAUDURO HERMES
RECORRENTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	PROCESSO : RR - 1125 / 1999 - 006 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SILMARA DO ROCIO PEREIRA
ADVOGADO : MARCELO ALESSI	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : RUBENI ANTÔNIO DE ASSUMPCÃO
RECORRENTE(S) : CARLITO TEIXEIRA DE SOUZA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN	PROCESSO : RR - 9993 / 2002 - 900 - 24 - 00 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO : APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	ADVOGADO : MÔNICA DA SILVA MARTINS	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDO DOS REIS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : RR - 10207 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : RR - 169 / 2000 - 008 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : GUISELA THALER MARTINI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES CRUCENA SRL
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TAQUARI	RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	ADVOGADO : SILVÂNIA MARIA INOCÊNCIO
ADVOGADO : LAURO PINTO	ADVOGADO : DILSON CARVALHO	PROCESSO : RR - 10011 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOÃO PEDRO COSTA DANIEL	RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO SOUTO PIMENTEL	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : DANIEL PAULO FONTANA	ADVOGADO : RODRIGO FERREIRA PELISSARI	RECORRENTE(S) : INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S. A.
PROCESSO : RR - 10211 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 688 / 2000 - 006 - 19 - 00 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA : J.C. LÍLIA LEONOR ABREU	RECORRIDO(S) : SÍLVIO MARCOS BARAUSSE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	ADVOGADO : MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BUTIÁ	ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO	PROCESSO : RR - 10014 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MIGUEL JERÔNIMO DA SILVA	RECORRIDO(S) : FRANCISCO BEZERRA DANTAS	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO : WAGNER LOPES	ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA CASTILHO S.A.
PROCESSO : RR - 10294 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 813644 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DANIELA BRUM DA SILVA
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRIDO(S) : EVERALDO RICHARDI
RECORRENTE(S) : CLÁUDIA DE ARAÚJO GOMES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
ADVOGADO : RINALDO JOSÉ TRINDADE LUZ	RECORRIDO(S) : RITA APARECIDA BELLA	PROCESSO : RR - 10018 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : VALDETE DE MORAES	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO : GERALDO DIAS FIGUEIREDO	PROCESSO : RR - 814896 / 2001 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
PROCESSO : RR - 10298 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : SUSANA BARBOSA MATEUS
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO AZEVEDO GOMES
RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DILSON CARVALHO	ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
ADVOGADO : MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DA SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO : RR - 10031 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : VANDA BODENMÜLLER	ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO : FLAVIANO DA CUNHA	PROCESSO : RR - 816288 / 2001 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
Brasília, 11 de junho de 2002.	RELATORA : J.C. LÍLIA LEONOR ABREU	ADVOGADO : AUDERI LUIZ DE MARCO
ADONETÉ MARIA DIAS DE ARAÚJO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : WILSON FERNANDES CANELAS
Diretora da Secretaria de Distribuição	RECORRIDO(S) : ZENILDA ALVES CALIXTO	ADVOGADO : ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/06/2002 - Distribuição Ordinária- 5ª Turma.	ADVOGADO : MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 2090 / 1996 - 004 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 8374 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 10066 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. LÍLIA LEONOR ABREU	RELATORA : J.C. LÍLIA LEONOR ABREU	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : CONTAUTO ADMINISTRAÇÃO E CONSÓRCIOS LTDA.	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S. A. - TELEMAR	RECORRENTE(S) : MADEIREIRA FRACARO LTDA.
ADVOGADO : JOÃO ESTEVÃO SILVEIRA	ADVOGADO : CARLOS THADEU VAZ MOREIRA	ADVOGADO : PEDRO ANTÔNIO FURLAN
RECORRIDO(S) : ADALBERTO TEIXEIRA GUEDES	RECORRIDO(S) : RENATA MENEZES SIDRIM	RECORRIDO(S) : VALDEMAR RAVADELLI
ADVOGADO : WESLEY PEREIRA FRAGA	ADVOGADO : MARIA TELMA BRASIL DA NÓBREGA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILLAR
		PROCESSO : RR - 10082 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
		RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
		RECORRENTE(S) : SOPLAST - PLÁSTICOS SOPRADOS LTDA.
		ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
		RECORRIDO(S) : ORESTES JOSÉ DE FREITAS
		ADVOGADO : JAMIR ZANATTA



PROCESSO : RR - 10102 / 2002 - 900 - 24 - 00 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 10169 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 10194 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. LÍLIA LEONOR ABREU	RELATORA : J.C. GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA - CMTU	RECORRENTE(S) : ARTHUR BALDUÍNO MATTE
RECORRIDO(S) : APARECIDA DONIZETI DE PAULA MACHADO	ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA LIMA	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
ADVOGADO : JAIRO PIRES MAFRA	RECORRIDO(S) : CLAUDINEI CORREA GIOVANELLI	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RECORRIDO(S) : MARIA VILANIR DE CARVALHO LOPES	ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO DIAS XAVIER	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO : JOSÉ NELSON DE CARVALHO LOPES	PROCESSO : RR - 10174 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
PROCESSO : RR - 10121 / 2002 - 900 - 22 - 00 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATORA : J.C. GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO	ADVOGADO : GERALDO BORGES AZEVEDO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRIDO(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
RECORRENTE(S) : PLAST-NOR PLÁSTICOS DO NORDESTE LTDA.	ADVOGADO : DIOGO FADEL BRAZ	ADVOGADO : HELENA AMISANI SCHUELER
ADVOGADO : CLÁUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA	RECORRIDO(S) : JOSUEL MENDES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE PAIVA DIAS	ADVOGADO : JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO	ADVOGADO : ANGELA MARIA ALVES CARDONA
ADVOGADO : ALAN ROBERTO GOMES DE SOUZA	PROCESSO : RR - 10175 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 10198 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 10126 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATORA : J.C. GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RECORRENTE(S) : INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA	RECORRENTE(S) : EDITEL LISTAS TELEFÔNICAS S.A.
RECORRENTE(S) : CLÉCIO BARROSO CORDEIRO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : MARCELO ALESSI
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRIDO(S) : LÚCIA COLOMBO DE DIO	RECORRIDO(S) : ELISETE BACON MODESTO ASSUMPTÇÃO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	ADVOGADO : THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : ADOLPHO CAMILIANO PASSOS DE MORAES FERREIRA	PROCESSO : RR - 10176 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 10199 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 10128 / 2002 - 900 - 24 - 00 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO	RELATORA : J.C. GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO	RELATORA : J.C. LÍLIA LEONOR ABREU
RELATORA : J.C. LÍLIA LEONOR ABREU	RECORRENTE(S) : HÉLIO FERREIRA SALDANHA	RECORRENTE(S) : EROS VITOR RAUCHBACH
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA	ADVOGADO : SUSANA BARBOSA MATEUS
RECORRIDO(S) : ELAINE CRISTINA RODRIGUES DA SILVA	RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	RECORRIDO(S) : MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ROBERTO ROCHA	ADVOGADO : ANITA PEREVERZIEV	ADVOGADO : HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : PASTELARIA BOM DEMAIS - ELIZA VALEJOS DA SILVA	PROCESSO : RR - 10178 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 10200 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ILEUZA DA COSTA KAICHMAN	RELATORA : J.C. GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
PROCESSO : RR - 10136 / 2002 - 900 - 24 - 00 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LAJEADO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : LILIANA GIOVANINETTI EULÂMPIO	ADVOGADO : ROSELI C. Z. GUSSON
RECORRIDO(S) : CLAUDENIR MUNHÓES PESSOA	ADVOGADO : JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA	RECORRIDO(S) : ELÁRIO BIRCKEUEER
ADVOGADO : WALTER CORRÊA CÁRCANO	PROCESSO : RR - 10180 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MAGDA BRANCHER GRAVINA
RECORRIDO(S) : APARECIDO ALVES DE JESUS	RELATORA : J.C. GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO	PROCESSO : RR - 10202 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA C. B. NEVES	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
PROCESSO : RR - 10150 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S. A. - CRT
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RECORRIDO(S) : JUAREZ VIANA PARAYBA	ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : RICARDO GRESSLER	RECORRIDO(S) : CLAIR MACHADO CARVALHO
ADVOGADO : MÁRCIA SANZ BURMANN	PROCESSO : RR - 10182 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : RUBENS SOARESVELLINO
RECORRIDO(S) : ALCIONE QUEVEDO BASSEDONE	RELATORA : J.C. GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO	PROCESSO : RR - 10205 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
PROCESSO : RR - 10157 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO OSMAR FERNANDES DE SOUZA	RECORRENTE(S) : PECÚLIO UNIÃO E OUTRO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRIDO(S) : GILMAR SOUZA DO NASCIMENTO	ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA	ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	RECORRENTE(S) : SABEMI PREVIDÊNCIA PRIVADA E OUTRA
ADVOGADO : DIOGO FADEL BRAZ	PROCESSO : RR - 10185 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JORGE ALBERTO ZUGNO
RECORRIDO(S) : GABRIEL LÚCIO DA SILVA	RELATORA : J.C. GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO	RECORRENTE(S) : AIMS - ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE MEDICINA E SAÚDE
ADVOGADO : JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : HOMERO BELLINI JÚNIOR
PROCESSO : RR - 10163 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO	RECORRIDO(S) : JARBAS HIRAN YLLANA CIDADE
RELATORA : J.C. GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO	ADVOGADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA	ADVOGADO : KARINE ROCKENBACH
RECORRENTE(S) : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES	RECORRIDO(S) : JOÃO LEMES DO NASCIMENTO NETO	PROCESSO : RR - 10206 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : MARGARIDA SATHLER	ADVOGADO : ADROALDO RENOSTO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRIDO(S) : CELINA FÁTIMA DALBELLO RODRIGUES	PROCESSO : RR - 10191 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE
ADVOGADO : RAQUEL CABRERA BORGES	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO : CÍCERO CIRO SIMONINI JÚNIOR
PROCESSO : RR - 10168 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA RODRIGUES LONNI
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TAQUARI	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO CAMPANELLI
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : LAURO PINTO	PROCESSO : RR - 10215 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : FERNANDO SILVA RODRIGUES	RECORRIDO(S) : JOSÉ MIGUEL DE CASTRO JÚNIOR	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
RECORRIDO(S) : CLAUDETE GOLDONI MAGNABOSCO E OUTROS	ADVOGADO : ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA	RECORRENTE(S) : ERI CARLOS DE CASTRO PEREIRA
ADVOGADO : GASPARD PEDRO VIECELI		ADVOGADO : ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES



PROCESSO : RR - 10264 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ
 RECORRENTE(S) : ALOÍSIO OLIVEIRA PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 PROCESSO : RR - 10290 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

ADVOGADO : EUSTÓRGIO PINTO RESEDÁ NETO
 RECORRIDO(S) : REJÂNIO LUIZ ANDRADE PIMENTEL
 ADVOGADO : FABRISIO CRUZ DE OLIVEIRA
 PROCESSO : RR - 10321 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : VANESSA BARGA SALATINO
 RECORRIDO(S) : ADÃO ÂNGELO FONTELLA MACHADO
 ADVOGADO : ADRIANO SPERB RUBIN
 PROCESSO : RR - 10357 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. LÍLIA LEONOR ABREU
 RECORRENTE(S) : RENNER DUPONT TINTAS AUTOMOTIVAS E INDUSTRIAIS S.A.

ADVOGADO : AIRTON TREVISAN
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DA COSTA JUSTINO
 ADVOGADO : EDVANIL VIEIRA DA SILVA
 PROCESSO : RR - 10364 / 2002 - 900 - 24 - 00 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. LÍLIA LEONOR ABREU
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S. A.
 ADVOGADO : NILO GARCES DA COSTA
 RECORRIDO(S) : JORGE RODRIGUES DA COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA
 PROCESSO : RR - 10531 / 2002 - 900 - 24 - 00 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO(S) : LOURDES CORREA LEITE
 ADVOGADO : LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARAES
 RECORRIDO(S) : LAVANDERIA CORUMBAENSE - EVELISE DA ROSA
 ADVOGADO : ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARAES
 PROCESSO : RR - 10546 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : HÉLIO DE PONTE E OUTRO
 ADVOGADO : ELIANA DE FALCO RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE

Brasília, 11 de junho de 2002.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/06/2002 - Distribuição por Dependência- 5ª Turma.

PROCESSO : RR - 18504 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 ADVOGADO : HÉLIO GOMES COELHO JUNIOR
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Brasília, 11 de junho de 2002.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Processos com pedidos de vistas concedidos, pelo prazo legal, aos advogados requerentes (Autos à disposição na Secretaria de Distribuição)
 Processo: AIRR e RR - 12815/2002-900-09-00-6TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) E : EGON MITTANCK
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR(A). SUELI APARECIDA ERBANO
 AGRAVADO(S) E : ITAIPU BINACIONAL
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 BRASÍLIA, 11 DE JUNHO DE 2002
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DESPACHOS

PROC. NºTST-AC-35.720/2000.6

AUTOR : ESTADO DO PARÁ (SUCESSOR LEGAL DO EXTINTO IDESP)
 PROCURADOR : DR. ELÍSIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS
 RÉUS : MARIA ONEIDE LIRA E OUTROS
D E S P A C H O

O Estado do Pará, na qualidade de sucessor legal do extinto Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará - IDESP, ajuíza a presente ação cautelar inominada incidental, com supedâneo nos artigos 114 da Constituição Federal de 1988, 796 e seguintes do CPC, 769 da CLT, e 377, do Regimento Interno desta Corte. Formula pedido de concessão da medida *inaudita altera parte*. Requer a suspensão da execução processada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1.050/94 perante a 6ª Vara do Trabalho de Belém-PA. Como fundamento do pleito, sinaliza com a iminência de concluir-se o procedimento executório, com a efetiva entrega aos Réus do valor apurado na execução, haja vista já ter sido depositado o respectivo numerário em favor desses, em face da decisão proferida por esta colenda Corte no bojo do Processo nº RXOFROAR nº 526.026/99.3, por intermédio da qual foi provido o apelo para julgar procedente a ação rescisória ajuizada.

Inicialmente, verifica-se que este egrégio Tribunal, pela sua colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, deu provimento ao recurso ordinário interposto, bem como à remessa oficial, para julgar procedente a ação rescisória ajuizada pelo Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará - IDESP, sucedido pelo Estado do Pará. A esta decisão foram opostos embargos declaratórios, que foram desprovidos, mantendo-se inalterada a decisão primeira emanada da Corte. O processo se encontra concluso a esta Presidência para proceder ao juízo de admissibilidade do recurso extraordinário interposto.

Por outro lado, noticiam os autos que o Estado, diligentemente, peticionou àquele juízo a suspensão do processo executório, que concedeu o prazo de 5 (cinco) dias para que o ente público apresente decisão JUDICIAL CONSIGNANDO ORDEM DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO (FLS. 81/84).

Denota-se, das premissas fáticas delineadas, a inexistência jurídica do título executivo sob o qual se fundamenta o processo executório - ao menos até que seja reformada a decisão proferida por esta Corte -, em decorrência da sua desconstituição por força da decisão prolatada por este egrégio Tribunal Superior do Trabalho nos autos da ação rescisória.

Assim, a inexistência do título executivo aliada à iminência de liberação do valor depositado em favor dos exequentes demonstram, de forma inequívoca, a ocorrência dos pressupostos concernentes ao *fumus boni iuris* e ao *periculum in mora*, ensejadores da concessão da medida acautelatória liminarmente.

Ante o exposto, **concedo a medida liminar requerida, inaudita altera parte**, para determinar a suspensão da execução processada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1.050/94, de forma a impedir o repasse de numerário aos exequentes, até que o excelso Supremo Tribunal Federal se manifeste sobre a manutenção ou cassação da medida acautelatória ora deferida.

Citem-se os Réus para contestarem a ação na forma da lei. Notifique-se, com urgência, ao Juiz Presidente da 6ª Vara de Belém-PA sobre o inteiro teor deste despacho.

Publique-se.
 Brasília, 7 de junho de 2002.
 FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 865/2002

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jonhson Meira Santos, RESOLVEU, por unanimidade, referendar os atos praticados pelo Ex.mo. Ministro Presidente Francisco Fausto, nos termos a seguir transcritos: "**ATO.SRAP.SERH.GDCA.GP Nº 182/2002** - Nomear o candidato **FERNANDO FONSECA MAGA-**

LHÃES, aprovado em concurso público realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, para exercer, em caráter efetivo, o cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vaga originária da exoneração da ex-servidora Maria das Graças de Oliveira. **ATO.SRAP.SERH.GDCA.GP Nº183/2002** - Nomear, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, os candidatos abaixo relacionados, aprovados em concurso público realizado pelo Superior Tribunal Militar, para exercerem, em caráter efetivo, os cargos da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Análise de Sistemas, Classe "A", Padrão 21, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal: **MICHELLE FERREIRA SALGADO BARROS**, em vaga originária da aposentadoria do ex-servidor Jonas Gonçalves Montalvão; **MARIA LUIZA SCHLÖTTFELDT FAGUNDES FILHA**, em vaga originária da aposentadoria do ex-servidor Reginaldo Maria Alves; e **ALEXANDRE SELTENREICH PEREIRA**, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor Givaldo Lopes Rodrigues. **ATO.GDCA.GP Nº 190/2002** - Alterar a aposentadoria de **LÉDA CUNHA CHAVES**, concedida com proventos proporcionais, mediante o ATO.GP.Nº 1.022/91, publicado no Diário da Justiça de 9/9/1991, para aposentadoria com proventos integrais, com fundamento no disposto no art. 190 da Lei nº 8.112/90. **ATO.GDCA.GP Nº 200/2002** - Determinar a publicação do anexo Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de maio/2001 a abril/2002, nos termos do art. 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000. **ATO.SRLP.SERH.GDCA.GP Nº 202/2002** - Invalidar o ATO.GP.Nº 685/96, publicado no DJ de 27/9/1996, e alterar, com amparo no art. 40, § 4º, da Constituição Federal, na redação original, o fundamento legal da aposentadoria concedida à servidora **BENVINDA ALVES DE ABREU**, mediante ATO.GP Nº 161/90, publicado no DJ de 8/6/1990, para excluir o art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, e incluir os arts. 3º e 8º da Lei nº 8.911/94 e 14, § 2º, da Lei nº 9.421/96, a partir de 1º/1/1997. **TST-MA-2.202/2002-6** - Autoriza, *ad referendum* do Tribunal Pleno, nos termos do parágrafo único, do art. 21, da Lei nº 10.266, de 24/7/2001, a descentralização de crédito do programa "Conclusão dos Tribunais Regionais do Trabalho - Nacional", para o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais). A execução orçamentária dos recursos descentralizados está condicionada à manifestação do Congresso Nacional, no sentido da liberação dos recursos previstos no programa "Recursos para Retomada de Execução de Obras e Serviços no Estado de São Paulo".

Sala de Sessões, 06 de junho de 2002.
 VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA DESPACHOS

PROC. NºTST-RXOFROAG-760.981/2001.3 16ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO
 RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA
 PROCURADOR : DR. SÉRGIO VICTOR TAMER
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADORA : DRA. MARIA DO SOCORRO BRITO E SILVA
 RECORRENTES : JOSÉ RIBAMAR BASTOS RAMOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO
 RECORRIDOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, pelo acórdão de fls. 374/382, negou provimento ao Agravo Regimental interposto pela Universidade Federal do Maranhão e deu parcial provimento ao dos Exequentes para cassar o despacho de fl. 307 e estabelecer que o Presidente do TRT da 16ª Região não tem competência para determinar revisões de cálculos e decidir sem que a parte contrária seja ouvida, e, ainda, por se tratar de precatório complementar, devem todas as questões relacionadas com a quitação da dívida ou excesso de pagamento ser submetidas ao juízo da execução, para que aprecie e decida a necessidade ou não de expedição de precatório complementar. Esses foram, em síntese, os fundamentos do acórdão impugnado, "verbis":

"AGRAVO REGIMENTAL EM PRECATÓRIO. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. COMPETÊNCIA. A atividade desenvolvida pelo Presidente do Tribunal em precatório é meramente administrativa, cabendo tão-somente ao Juiz do processo de execução o exame de incidência a ele RELACIONADOS, TAIS COMO A CORREÇÃO DE EVENTUAL ERRO MATERIAL. (FL. 375)

Irresignados, recorrem ordinariamente a Universidade Federal do Maranhão (fls. 410/421), os Exequentes (fls. 391/407) e a União (424/438), pretendendo a reforma do acórdão proferido pelo TRT.

Os Recursos foram admitidos pelo despacho de fl. 442. Contra-razões pelos Exequentes às fls. 445/458, pela UFMA às fls. 473/477 e pela União às fls. 461/471b. A douta Procuradoria-Geral do Trabalho manifestou-se às fls. 485/487 pelo não-conhecimento dos Recursos.



Os Recursos Ordinários e Oficial não reúnem condições de admissibilidade. Da decisão proferida no julgamento do agravo regimental não cabe recurso ordinário para esta Corte, haja vista que, nos termos do art. 895, alínea "b", da CLT, só é viável quando interposto contra decisões definitivas de Tribunais Regionais em processos de sua competência originária.

Com efeito, a competência originária para apreciar pedido de providências é do Presidente do TRT. O Tribunal Regional, quando examina agravo regimental que visa a impugnar decisão que declara a procedência ou improcedência do referido pedido, atua em segundo grau de jurisdição, exaurindo-se, aí, a atuação jurisdicional.

O entendimento supra está cristalizado na jurisprudência iterativa desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 70 da Seção de Dissídios Individuais, que, embora discorra sobre Reclamação Correicional, deve ser aplicada por analogia. Nesse sentido recente PRECEDENTE DESTA CORTE SUPERIOR TRABALHISTA, "VERBIS":

RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL - IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULOS EM PRECATÓRIO. A competência originária para apreciar **pedido** de providências relativo a precatório judicial é do Presidente do TRT, cuja decisão não comporta outro recurso a não ser o **agravo** regimental para o próprio Tribunal, que, nesse caso, funciona como segunda instância. Não cabe recurso ordinário da decisão proferida em **agravo** regimental, nessa hipótese. **Agravo** de instrumento não provido." (Processo nº TST-AIRO-432528/98, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, publicado no DJ de 15 de dezembro de 2000)

Ademais, o acórdão impugnado possui caráter interlocutório, não recorrível de imediato na Justiça do Trabalho, nos termos do Verbete SUMULAR Nº 214 DESTES TST.

Com esses fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** aos Recursos Ordinários e Oficial, valendo-me da faculdade conferida pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, bem como da Instrução Normativa nº 17/2000.

Publique-se.

BRASÍLIA, 07 DE JUNHO DE 2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST-RXOFROAG-569.243/1999.0 16ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO
 RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDOS : DARCILÉIA LEILA AZEVEDO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, pelo acórdão de fls. 115/117, negou provimento ao Agravo Regimental interposto pela Universidade Federal do Maranhão, sob os seguintes fundamentos, *verbis*:

"COISA JULGADA - EFEITOS. Em qualquer das fases da execução não é dado alterar o conteúdo condenatório da sentença de mérito, sob pena de violação da coisa julgada. A limitação do pagamento de diferenças salariais derivadas de planos econômicos à data base é matéria de mérito e não mero erro MATERIAL, CORRIGÍVEL DE OFÍCIO PELO JULGADOR." (FL. 115)

Irresignada, recorre ordinariamente a Universidade Federal do Maranhão (fls. 120/124), sustentando que a decisão do Tribunal Regional não merece prosperar, na medida em que a limitação da condenação ao pagamento das diferenças salariais à data base dos Reclamantes (Enunciado de Súmula nº 322 do TST) não ofende a coisa julgada, mas, ao contrário, visa a impedir a ampliação dos efeitos do julgado.

O RECURSO FOI ADMITIDO PELO DESPACHO DE FL. 129.

Contra-razões pelos Exequentes às fls. 133/144.

A douta Procuradoria-Geral do Trabalho manifestou-se, às fls. 153/154, PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

Os Recursos Ordinários e Oficial não reúnem condições de admissibilidade. Da decisão proferida no julgamento do agravo regimental não cabe recurso ordinário para esta Corte, haja vista que, nos termos do art. 895, alínea "b", da CLT, só é viável quando interposto contra decisões definitivas de Tribunais Regionais em processos de sua competência originária.

Com efeito, a competência originária para apreciar pedido de providências é do Presidente do TRT. O Tribunal Regional, quando examina agravo regimental que visa a impugnar decisão que declara a procedência ou improcedência do referido pedido, atua em segundo grau de jurisdição, exaurindo-se, aí, a atuação jurisdicional.

O entendimento supra está cristalizado na jurisprudência iterativa desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 70 da Seção de Dissídios Individuais, que, embora discorra sobre Reclamação Correicional, deve ser aplicada por analogia. Nesse sentido recente PRECEDENTE DESTA CORTE SUPERIOR TRABALHISTA, "VERBIS":

RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL - IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULOS EM PRECATÓRIO. A competência originária para apreciar **pedido** de providências relativo a precatório judicial é do Presidente do TRT, cuja decisão não comporta outro recurso a não ser o **agravo** regimental para o próprio Tribunal, que, nesse caso, funciona como segunda instância. Não cabe recurso ordinário da decisão proferida em **agravo** regimental, nessa hipótese. **Agravo** de instrumento não provido." (Processo nº TST-AIRO-432528/98, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, publicado no DJ de 15 de dezembro de 2000).

Com esses fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** aos Recursos Ordinários e Oficial, valendo-me da faculdade conferida pelo artigo 557, caput, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, BEM COMO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2000.

Publique-se.

BRASÍLIA, 05 DE JUNHO DE 2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DESPACHOS

PROC. NºTST-AG-AC-01.239-2002-000-00-00-7TST

AGRAVANTE : JOSÉ DIONIZIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DIONIZIO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO)

DESPACHO

José Dionizio de Oliveira ajuizou ação cautelar inominada incidental nos autos do Processo n.º RMA-623.631/2000.9, pretendendo que fosse concedida medida liminar *inaudita altera parte*, com o fim de tornar sem efeito o despacho exarado pelo Presidente do TRT da 13ª Região, que cassou a aposentadoria do Autor, como juiz classista, dando cumprimento aos termos constantes do acórdão exarado pelo Tribunal Superior do Trabalho nos autos do Proc. nº TST-ED-RMA-623.631/2000.9.

O então Ministro Presidente desta Corte, Almir Pazzianotto Pinto, negou a liminar requerida, porque não restou demonstrada a existência da figura do *fumus boni iuris*, por ser "impossível avaliar, no âmbito estreito de conhecimento de liminar, a plausibilidade de êxito dos embargos declaratórios, com pedido de efeito modificativo, a serem decididos" (fl. 24).

Inconformado, o Autor da cautelar interpôs agravo regimental, reprisando as alegações anteriormente sustentadas.

A União Federal apresentou contestação às fls. 32/38.

Remetidos os autos ao Ministério Público do Trabalho, a douta Procuradoria-Geral opinou, fls. 41/43, pelo não-conhecimento do recurso, tendo em vista encontrar-se prejudicada a cautelar, diante da publicação do acórdão relativo ao Processo nº TST-ED-RMA-623.631/2000.9, - DJ 3/5/2002 -, declaratórios esses que foram parcialmente providos, para, aplicando-se efeito modificativo, reconhecer-se o direito do ora Agravante à aposentadoria no cargo de juiz classista de Junta de Conciliação e JULGAMENTO.

Considerando que a alegada existência do *fumus boni iuris* esteve pautada na possibilidade de dar-se provimento aos embargos de declaração opostos pelo ora Agravante nos autos do recurso em matéria administrativa, com a aplicação, inclusive, de efeito modificativo, entendendo, assim como asseverado pelo douto Ministério Público, não subsistir um dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular da ação cautelar, na medida em que os referidos embargos de declaração foram julgados e parcialmente providos no sentido de, sanando-se omissão, reconhecer-se o direito do ora Agravante à aposentadoria no cargo de juiz classista. É de suma importância registrar que essa decisão já foi, inclusive, publicada no DJ do dia 3/5/2002, encontrando-se, desde o dia 20/5/2002, na Secretaria do Tribunal Pleno desta Corte para o prosseguimento do feito.

Diante da perda de objeto da ação cautelar, **nego seguimento** ao agravo regimental, por prejudicado, com fundamento no teor do artigo 557 do CPC, c/c o item III da Instrução Normativa nº 17 do TST.

Publique-se.

Brasília, 6 de junho de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

PROC. NºTST-E-RR-349.358/97.3TRT - 10ª REGIÃO

PROC. NºTST-./-TRT - 9ª REGIÃO

PROC. NºTST-E-RR-349.358/97.3TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURA- : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 DOR
 EMBAR- : ANTÔNIO BARBOSA RIBEIRO
 GADO
 ADVOGA- : DR. BENEDITO JOSÉ BARRETO FONSECA
 DO

DESPACHO

A 2ª Turma da Corte, por intermédio do Acórdão de fls. 258/261, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, no que se refere aos temas: "Prescrição. Direitos oriundos da relação de trabalho" e "Reajuste salarial previsto em acordo coletivo".

Argumentou que, em se tratando de pleito oriundo da relação de trabalho, não havia falar em incidência do artigo 39 da Constituição Federal, que não afastava a aplicação da norma inserta no inciso XXIX, do artigo 7º quando se trata de relação jurídica coletiva.

Concluiu pela ausência de violação direta do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e que a norma inserta neste preceito derogou o artigo 11 da CLT. Asseriu ainda que o artigo 818 não guardava qualquer relação com a matéria em debate.

Quanto ao segundo tema, dele não conheceu, por desfundamentado.

Embargos Declaratórios da Reclamada, às fls. 265/267, que foram rejeitados (fls. 270/271).

Inconformada, a Reclamada interpôs Embargos à Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, postulando a reforma do julgado.

Sustenta que os direitos pleiteados pelo Recorrente estão prescritos, tendo em vista a extinção do contrato de trabalho acontecido quando da mudança do regime jurídico dos servidores públicos implantado pelas Leis nºs 8.112/90 e 8.162/90, aplicando-se ao caso os artigos 7º, inciso XXIX, "A", 39, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ARTIGO 11 DA CLT.

Aduz ainda que incumbe ao Autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo de seu direito, artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC, o que não foi constatado nos autos.

Quanto ao deferimento do reajuste salarial decorrente de acordo coletivo, alega que o Reclamante não pertencia mais aos quadros da empresa, uma vez que o acordo coletivo foi celebrado em 27.09.90.

Aponta violação dos artigos 5º, incisos II e XXXV, 7º, inciso XXIX, "a", e 39, § 3º, da Constituição Federal, e artigos 11, 818 e 896 da CLT.

Em que pese as argumentações da Embargante, não lhe assiste razão.

A Turma enfrentou a questão atinente à prescrição sob o enfoque da alegação que a regra inserta no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, não se aplica aos servidores públicos porque não recepcionada pelo § 2º, do artigo 39 do mesmo diploma. Assim, a Reclamada inova quando alude à prescrição do direito pelo fato de a extinção do contrato de trabalho ter acontecido quando da mudança do regime jurídico dos servidores públicos implantado pelas Leis nºs 8.112/90 e 8.162/90.

Quanto ao segundo tema, a Embargante não combate o não-conhecimento do apelo, limitando-se a tecer considerações alusivas ao mérito, que não foi enfrentado pela Turma, já que não ultrapassou a barreira do conhecimento por se encontrar desfundamentado. Incide à hipótese o Enunciado nº 297/TST.

Os artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC, não se aplicam à hipótese, já que não há qualquer controvérsia em relação ao ônus da prova, nem se afigura violação direta dos artigos 11 da CLT, 7º, inciso XXIX, e 39, § 2º, ambos da Constituição Federal, à medida que, em se tratando de pedido decorrente da relação empregatícia, aplica-se à hipótese o artigo 7º, inciso XXIX, da CF, não havendo de se falar em incidência do artigo 39 da Constituição Federal, nem do artigo 11 da CLT, que foi derogado por aquele preceito constitucional.

Em face do exposto, com fulcro no artigo 896, parágrafo 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Embargos da Reclamada.

INTIMEM-SE.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

CARP/LT/PS/NL

PROC. NºTST-E-RR-350.100/97.0TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTES : ANTÔNIO AGENOR GONÇALVES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES
 EMBARGADA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. LAVITO UTATA WATANABE

DESPACHO

A 4ª Turma da Corte, por intermédio do Acórdão de fls. 516/520, conheceu do Recurso de Revista dos Reclamantes, mas negou-lhe provimento.

Argumentou, mantendo a decisão do Regional, que os Reclamantes tinham direito às vantagens da norma mais benéfica, nos termos da Lei nº 8.592/92, mas não ao recebimento dos benefícios oriundos do Programa de Apoio à Aposentadoria (PAA) concomitantemente com as vantagens derivadas da referida Lei.

Embargos Declaratórios dos Reclamantes, às fls. 526/528, que foram acolhidos para prestar esclarecimentos (fls. 532/533).

Inconformados, os Reclamantes interpõem Embargos à Seção Especializada em Dissídios Individuais da Corte, postulando a reforma do julgado.

Sustenta que, não obstante a lei tenha trazido condição mais benéfica, a mesma não se aplica no presente caso, já que não se trata da mesma verba ou do mesmo complemento.

Transcreve arestos que entende divergentes e aponta violação dos artigos 9º, 444 e 468 da CLT, bem como o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, além de invocar os Enunciados nºs 92, 51 e 288, todos do TST.

A Decisão do Regional, entretanto, está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Corte, CUJO ENTENDIMENTO É O SEGUINTE:

“ECT. PROGRAMA DE APOIO À APOSENTADORIA. LEI Nº 8.592/92. ACUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.



Inviável a dupla complementação, uma vez que o Plano de apoio à Aposentadoria e o previsto na Lei nº 8.529/92 possuem a mesma natureza e a finalidade de ambos é garantir a suplementação da aposentadoria paga pela previdência oficial aos empregados da ECT, de modo a equiparar os proventos com a remuneração dos empregados da ativa.

ERR 371755/097, MINISTRO LUCIANO CASTILHO, DJ DE 08.02.02, UNÂNIME;

RR 393332/97, 2ª Turma, J. Conv. A. C. da Veiga, DJ 10.08.01, unânime;

RR 371755/97, 3ª TURMA, J. CONV. ENEIDA MELO, DJ 09.03.01, UNÂNIME;

RR 350100/97, 4ª Turma, Ministro Ives Gandra, DJ 13.10.00, unânime.”

Assim, incidindo à hipótese o Enunciado nº 333/TST, fica obstando o seguimento dos Embargos, quer por divergência, quer por violação de preceito de lei ou ainda contrariedade a Enunciado de Súmula, uma vez que a consonância da decisão recorrida com a Súmula Jurisprudencial desta Corte constitui requisito negativo de admissibilidade do referido recurso, nos termos da alínea "b" do artigo 894 consolidado.

Em face do exposto, com fulcro no artigo 896, parágrafo 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, NEGÓ SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos dos Reclamantes.

INTIMEM-SE.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

CARP/LT/PS/SU

PROC. NºTST-E-RR-366.303/97.8TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : HILZA DE ARGOLO NUNES
 ADVOGADA : DRA. LILIAN DE OLIVEIRA ROSA
 RECORRIDO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 D E S P A C H O

Vistos, etc.

A e. 5ª Turma desta Corte não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamante quanto aos temas "prescrição", "pensão e auxílio-funeral", e "pecúlio por morte" (fls. 301/306).

Inconformada, a reclamante interpõe recurso de embargos (FLS. 308/314).

Aponta como violado o artigo 896 da CLT. Insurge-se contra o não-conhecimento de seu recurso no tocante à pensão por morte, auxílio-funeral e pecúlio. Alega que, ao assim decidir, a e. Turma incorreu em violação de dispositivos legais, bem como em divergência jurisprudencial. Diz que, na hipótese, há que se observar o disposto no Manual de Pessoal da Petrobras, que, segundo entende, assegura os benefícios aos familiares dos empregados.

No que se refere à prescrição relativa ao pecúlio, insiste na incidência do artigo 177 do Código Civil, por se tratar de direito previsto no Manual de Pessoal e não na CLT.

Quanto ao auxílio-pensão, transcreve arestos para confronto jurisprudencial.

No tema auxílio-funeral, alega que as condições exigidas pelo v. acórdão do Regional não constam do regulamento da empresa, bastando a aquisição da estabilidade. Diz que o ex-empregado, ao falecer, já havia adquirido a condição de ESTÁVEL.

O recurso, entretanto, não merece seguimento.

Com efeito, a reclamante, em suas razões recursais, não impugna, de maneira específica, os óbices impostos pela e. Turma ao conhecimento de sua revista.

Realmente, sustenta a observância ao Manual de Pessoal da Petrobras, que, segundo alega, assegura os benefícios objeto da lide, aos familiares dos empregados, bastando, para tanto, A AQUISIÇÃO DA ESTABILIDADE.

Não ataca, contudo, a incidência do Enunciado nº 297 do TST, aplicado pela e. Turma quanto ao tema "prescrição", sob o fundamento de que o e. Regional não emitiu nenhum Juízo acerca do artigo 177 do Código Civil.

Assevera, outrossim, que é devida a pensão e o auxílio-funeral, mas não impugna a aplicação do Enunciado nº 296 do TST, imposto pelo v. acórdão embargado como óbice ao CONHECIMENTO DE SUA REVISTA.

Por fim, afirma que tem direito ao pecúlio, sem, no entanto, atacar o fundamento adotado pela e. Turma de que seu recurso de revista se encontra desfundamentado.

Os arestos colacionados a fls. 312/313 não autorizam o processamento do recurso, já que inexistente tese de mérito a ser confrontada, posto que o recurso de revista não foi conhecido.

Nesse contexto, não há como se ter por configurada a apontada violação do artigo 896 da CLT, de modo que se revela inviável o prosseguimento dos presentes embargos.

Com estes fundamentos, NEGÓ SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

BRASÍLIA, 29 DE MAIO DE 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA

MINISTRO RELATOR

PROC. NºTST-E-RR-366.843/97.3TRT - 2ª REGIÃO

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.

ADVOGADA : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

EMBARGADO : HERCULANO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO : DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A egrégia 3ª Turma, mediante o v. acórdão de fls. 243/245, não conheceu do recurso de revista da reclamada, FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., por aplicação dos Enunciados nºs. 296 e 297 do TST.

Seguiu-se então a oposição de embargos de declaração pela Rede Ferroviária Federal S.A. (fls. 247/249), apontando omissão relativa à possível caracterização do prequestionamento pelo simples fato de haverem os temas sido apreciados pelo v. acórdão do Regional.

Os embargos de declaração não foram conhecidos pela egrégia 3ª Turma, por ilegitimidade da Rede Ferroviária Federal S.A. para recorrer (v. fls. 262/263).

Irresignada, a Rede Ferroviária Federal S.A. interpõe recurso de embargos (fls. 265/266). Alega, em síntese, que tem legitimidade para recorrer, porque é incorporadora da FEPASA, reclamada. Diz que o substabelecimento de fl. 252 demonstra esse fato. Aponta como violado o artigo 5º, II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal de 1988. Anexa cópia autenticada do "Protocolo de Justificação da Incorporação da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA à Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA".

Não foram apresentadas contra-razões (fl. 279).

Os autos não foram remetidos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho.

O recurso é tempestivo (fls. 264 e 265) e está subscrito por advogados habilitados nos autos (fls. 254/256). Custas pagas quando da interposição do recurso ordinário (fl. 152) e depósito recursal dispensado, nos termos do item II, "a", da Instrução Normativa nº 3/93 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 139 desta colenda SBDI-I, uma vez que a soma dos depósitos anteriormente efetuados atinge o valor total arbitrado à condenação (fls. 153 e 228).

Os embargos, porém, não merecem prosseguimento, uma vez que desatendem fundamento viabilizador de seu conhecimento, na medida em que a embargante não aponta violação do artigo 896 da CLT.

A orientação da Corte é de não se conhecer dos embargos interpostos contra acórdão que não conhece de recurso de revista quando não apontado violação do artigo 896 da CLT. Nesse sentido: TST-E-RR-480.862/98, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, DJU de 19.4.02; TST-E-RR-319.112/96, Rel. Min. Luciano de Castilho, DJU de 5.4.02; TST-E-RR-569.094/99, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJU de 1º.3.02.

Logo, o não-conhecimento do recurso porque não atende pressuposto específico de admissibilidade recursal, não importa violação dos princípios asseguradores da tutela jurisdicional.

Quanto ao inciso II do artigo 5º da Constituição Federal, que contempla o princípio da legalidade, que deve emanar de um poder legítimo, pressuposto basilar do Estado Democrático de Direito e, portanto, arcabouço do ordenamento jurídico, o Supremo Tribunal Federal, em voto do douto ministro Marco Aurélio, veio de proclamar a impossibilidade fática de sua violação literal e direta (AG-AI-157.990-1-SP, DJU 12.5.95, p. 12.996).

Realmente, a lesão ao referido dispositivo depende de ofensa a norma infraconstitucional, de forma que, somente após caracterizada esta última, pode-se, indireta e reflexivamente, concluir que aquela igualmente foi desrespeitada. São as normas infraconstitucionais que viabilizam referido preceito constitucional, emprestando-lhe efetiva operatividade no mundo jurídico.

O provimento jurisdicional contrário aos interesses da parte, mas resultante da observância da legislação infraconstitucional editada a fim de regular o curso do processo, não pode ser confundido com a exclusão de direitos à apreciação judicial, vedada pelo art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, sob pena de se estar situando o instituto às avessas, de modo grosseiramente equivocado, invocando-o para justificar inobservância das normas que, verticalmente, foram editadas para garantir-lhe operatividade. Somente se demonstrado desacerto quanto à aplicação dessas regras infraconstitucionais é que se pode, indiretamente, cogitar de lesão ao dispositivo em análise.

E, nesse contexto, igualmente, deve ser repelida a alegação de ofensa ao artigo 5º, LIV e LV, da Constituição da República. O não-conhecimento do recurso de revista e de embargos da reclamada não vulnera o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal.

O devido processo legal, que compreende os direitos à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a observância do contraditório, tem sua operatividade disciplinada pela legislação infraconstitucional, como, por exemplo, a que regula o procedimento recursal com seus pressupostos genéricos e específicos, objetivos e subjetivos, a serem satisfeitos pelo recorrente.

Com estes fundamentos e com base no artigo 6º da Resolução Administrativa nº 678/2000, NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-377.572/97.0TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PA-
 RANÁ

ADVOGADA : DRª CARLA REGINA CARNEIRO CESPEDES

EMBARGADA : DILACIR DOS SANTOS PINHEIRO

ADVOGADO : DR. ÁLVARO EIJI NAKASHI-
 MA

D E S P A C H O

A 5ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 211/213, não conheceu do Recurso de Revista do Reclamado, no tocante à responsabilidade subsidiária, nos termos do Enunciado 331, item IV/TST.

Inconformado, o Reclamado interpôs Recurso de Embargos, pleiteando a reforma do acórdão embargado e sustentando violação dos arts. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93 e 37, § 6º, da Constituição da República, bem como divergência JURISPRUDENCIAL.

Impugnação não foi apresentada.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese os argumentos do Embargante, não há como se acolher a pretensão, já que a decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada nesta Corte, segundo expresso no Enunciado nº 331, item IV, que PREVÊ:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)".

Quanto à violação aos textos constitucionais invocados nas razões recursais, esses encontram óbice no Enunciado nº 333 do TST.

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGÓ SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

CARP/LY/PS/SU

PROC. NºTST-E-RR-377.583/97.9TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL

ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

EMBARGADA : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST

ADVOGADO : DR. IVO EVANGELISTA DE
 ÁVILA

D E S P A C H O

A 2ª TURMA DA CORTE, POR INTERMÉDIO DO ACÓRDÃO DE FLS. 261/264, NÃO CONHECEU DO RECURSO DE REVISTA DO SINDICATO-RECLAMANTE, SOB A ALEGAÇÃO QUE OS ARESTOS ACOSTADOS SÃO INESPECÍFICOS E NÃO SE CONFIGURAVA A VIOLAÇÃO DE PRECEITO DE LEI OU DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Embargos Declaratórios do Sindicato-reclamante, às fls. 266/267, que foram acolhidos a fim de sanar omissão de fundamentos quanto à apontada violação dos artigos 444 e 468 da CLT (fls. 271/272).

Inconformado, o Sindicato-reclamante interpõe Embargos à Seção Especializada em Dissídios Individuais da Corte, postulando a reforma do julgado.

Reitera a alegação que foram violados os artigos 7º, inciso XXVI, e 5º, inciso XXXVI, ambos da Constituição Federal, e que os arestos paradigmáticos juntados às fls. 156/170 são específicos e dão ensejo ao conhecimento do apelo, porque a realidade fática encontrada inteiramente posta no acórdão regional e nos modelos oferecidos a cotejo.

Em que pese as argumentações do Embargante, não lhe assiste razão.

No que se refere à alegação de especificidade dos arestos, o apelo encontra óbice na ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 37 DA SDI, QUE ASSERE:

"Não ofende o art. 896, da CLT, decisão de turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso."

Quanto aos preceitos constitucionais invocados, não foram enfrentados pela Turma, operando-se a preclusão quanto à invocação dos mesmos (Enunciado nº 297/TST).

Em face do exposto, com fulcro no artigo 896, parágrafo 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, NEGÓ SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos do Sindicato-reclamante.

INTIMEM-SE.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

**PROC. NºTST-E-RR-378.571/97.3TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PA-
RANÁ
ADVOGADA : DRª GISELLE PASCUAL PON-
CE
EMBARGADA : LEONIRA SANTANA DE AN-
DRADE
ADVOGADO : DR. ÁLVARO EIJI NAKASHI-
MA
D E S P A C H O

A 5ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 221/229, não conheceu do Recurso de Revista do Reclamado, no tocante à responsabilidade subsidiária, nos termos do Enunciado 331, item IV/TST.

Inconformado, o Reclamado interpôs Recurso de Embargos, pleiteando a reforma do acórdão embargado e sustentando violação dos arts. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93 e 37, § 6º, da Constituição da República, bem como divergência JURISPRUDENCIAL.

Impugnação não foi apresentada.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese os argumentos do Embargante, não há como se acolher a pretensão, já que a decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada nesta Corte, segundo expresso no Enunciado nº 331, item IV, que PREVÊ:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)".

Quanto à violação aos textos constitucionais invocados nas razões recursais, esses encontram óbice no Enunciado nº 333 do TST.

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

CARP/LY/PS/SU

PROC. NºTST-E-RR-385.991/97.2TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : LEONOR NAZARÉ MONTEIRO
DE CARVALHO
ADVOGADA : DRª ERYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGADO : SERVIÇO FEDERAL DE PRO-
CESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
D E S P A C H O

A 4ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 248/256, conheceu do Recurso de Revista do Reclamado no tocante às diferenças salariais - internáveis previstos em Regulamento - prevalência da sentença normativa e deu-lhe provimento, pelos seguintes fundamentos:

"DIFERENÇA DE 10% ENTRE AS REFERÊNCIAS PREVISTAS NO REGIMENTO DA EMPRESA. DISSÍDIO COLETIVO Nº TST-DC-8.948/90.1. A sentença normativa, como expressão do exercício do poder normativo desta Justiça Especializada, previsto no art. 114 da Constituição Federal, tem força de lei e, como tal, derroga as disposições regulamentares incompatíveis com o espírito do seu comando. In casu, a norma coletiva oriunda do julgamento do dissídio coletivo em questão estabeleceu o pagamento de aumento salarial em valores nominais, com vigência a partir de 1º/05/90, impondo a tripartição da tabela, contemplando com valor mais elevado as categorias inferiores e com menos elevado as superiores, consoante a orientação adotada nesta Corte em período de inflação galopante e difícil composição entre as partes. Tal determinação exclui, portanto, a possibilidade de preservação do interstício de 10% pretendido por implicar duplicidade de aumento, contrariando frontalmente o espírito da norma de compatibilizar as necessidades reais e justas dos trabalhadores com as condições de suportabilidade das empresas. Inocorrência de alteração contratual unilateral e de desrespeito ao direito adquirido" (fl. 248).

Inconformada, a Reclamante interpôs Recurso de Embargos, pleiteando a reforma do acórdão da Turma e sustentando violação aos arts. 468, da CLT; 5º, inciso XXXVI, e 114, § 2º, da Lei Maior.

Impugnação, às fls. 282/289.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese os argumentos da parte, razão não lhe assiste, vez que a decisão impugnada encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência predominante desta Corte na ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 212, QUE PREVÊ:

"SERPRO. NORMA REGULAMENTAR. REAJUSTES SALARIAIS, SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA NORMATIVA, PREVALÊNCIA. Durante a vigência do instrumento normativo, é lícita ao empregador a obediência à norma coletiva (DC 8.948/90), que alterou as diferenças internáveis previstas no Regulamento de Recursos Humanos".

Desta forma, não há se falar em violação aos dispositivos legais e a textos constitucionais invocados.

Em face do exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

CARP/LY/PS/SU

PROC. NºTST-E-RR-391.728/97.7TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. AYLTON CESAR GRIZI
OLIVA
EMBARGADO : AURÉLIO LUIZ BRANDÃO
ADVOGADO : DR. REINALDO ANTÔNIO
VOLPIANI
D E S P A C H O

Vistos, etc.

A egrégia 1ª Turma não conheceu do recurso de revista do reclamado, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho. Para tanto, registrou que, uma vez afastada a possibilidade de aplicação ao reclamante do regime especial previsto na Lei municipal nº 1.700/84, não há que se falar "*em contrariedade à súmula do Enunciado 123 desta Corte, diante do reconhecimento de que o ajuste contratual fugiu aos termos ali preconizados*" (fl. 252). Descaracterizou o dissenso interpretativo, ante a inespecificidade dos arestos reproduzidos, que não demonstram divergência de teses na interpretação de um mesmo dispositivo legal (Enunciado nº 296 do TST). Ressaltou, também, o caráter inovatório da arguição de violação do art. 7º, "c", da CLT, dela não conhecendo, nos termos do Enunciado nº 297 do TST.

Inconformado, o reclamado interpõe o recurso de embargos de fls. 255/258, fundamentado em violação do art. 896 da CLT.

Diz que a divergência jurisprudencial estava apta a ensejar o conhecimento da revista, por sua especificidade. Salienta que os arestos transcritos dissentiram do v. acórdão do e. Regional quanto à competência da Justiça do Trabalho e quanto à natureza da relação havida, que, insiste, teria sido meramente administrativa. Defende, ainda, a possibilidade de conhecimento dos embargos por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST.

O reclamante não apresentou contra-razões, conforme certificado à fl. 151.

Parecer da d. Procuradoria-Geral do Trabalho exarado a fls. 265/266, preconizando o não-conhecimento dos embargos.

Embora tempestivos (fls. 254/255) e subscritos por procurador, observando-se que o embargante goza dos privilégios do Decreto-Lei nº 779/69, os embargos não merecem seguimento.

Quanto à possibilidade do conhecimento da revista por divergência jurisprudencial, o processamento do recurso de embargos encontra óbice na Orientação Jurisprudencial nº 37 da SDI (Subseção I) deste Tribunal, que sedimenta o seguinte entendimento: "*Embargos. Violação do art. 896 da CLT. Não ofende o art. 896, da CLT, decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso*", valendo destacar que não foi invocado, nas razões de embargos, violação do artigo 896, por má-aplicação do Enunciado nº 297 do TST.

Os embargos não se viabilizam, igualmente, por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST.

No caso, consoante retratado pela e. Turma, o Regional, considerando que os serviços prestados pelo reclamante não eram de caráter temporário, assim como suas funções não possuíam natureza técnica especializada, entendeu descaracterizado seu enquadramento no regime jurídico especial, e, nesse contexto, a relação jurídica havida passa a ser regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, atraindo a competência da Justiça do Trabalho para julgar o dissídio entre o servidor e o município.

Diante desse quadro, conclui a e. Turma que não há que se falar da hipótese do Enunciado nº 123 do TST.

Realmente, a situação dos autos é distinta, uma vez que o reclamante foi contratado já na vigência da Lei municipal nº 1.700/84, que disciplina a contratação de servidores, em caráter temporário, no âmbito do município de Osasco, lei esta editada sob a égide do art. 106 da Constituição Federal anterior.

O referido verbete sumular, ao fixar o entendimento jurisprudencial desta Corte, de que "Em se tratando de Estado ou Município a lei que estabelece o regime jurídico (art. 106 da Constituição) do servidor temporário ou contratado é a estadual ou municipal, a qual, uma vez editada, apanha as situações preexistentes, fazendo cessar sua regência pelo regime trabalhista. Incompetente é a Justiça do Trabalho para julgar as reclamações ajuizadas posteriormente à vigência da lei estadual", apanha tão-somente as situações jurídicas em que o empregado já era contratado na época em que entrou em vigor a lei especial, hipótese essa que, como assinalado, não guarda A MESMA IDENTIDADE COM O CASO DOS AUTOS.

Considerando, por derradeiro, que os embargos não indicam violação constitucional, limitando-se a apontar equívoco da decisão da Turma, na medida em que, no seu entender, a revista merecia conhecimento por divergência (CLT, art. 896, "a"), por certo que os presentes embargos não se ajustam ao artigo 894, "b", da CLT.

Com estes fundamentos, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 3 de junho de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-392.238/1997.0 TRT - 5ª REGIÃO

Embargantes## JOSÉ ROLEMBERG REQUIÃO DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-
PES
EMBARGADA : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-
NEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
D E S P A C H O

Formulada a desistência da ação por JÚLIO CÉSAR MATO GROSSO DE SOUSA (petição PET 9750/2002-0 a fls. 1141) com pedido de sua exclusão da relação processual, foi assinado prazo à reclamada para se manifestar, nos termos do art. 267, § 4º, do CPC, mediante despacho de fls. 1146.

A reclamada, a fls. 1148, manifesta sua concordância com A DESISTÊNCIA FORMULADA.

Assim, homologo a desistência da ação apenas relativamente ao reclamante JÚLIO CÉSAR MATO GROSSO DE SOUSA, em relação ao qual extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC, devendo-se prosseguir em relação aos demais autores.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 03 de junho de 2002.

GLÓRIA REGINA FERREIRA MELLO

Juíza convocada em exercício no TST

RELATORA

PROC. NºTST-E-RR-393.570/97.2TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOÃO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO : DR. HÉLIO DA SILVA FONTES
EMBARGADO : WOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : DRS. LUIZ CARLOS AMORIM ROBOR-
TELLA E URSULINO SANTOS FILHO
D E S P A C H O

A 5ª Turma da Corte, por intermédio do Acórdão de fls. 243/246, conheceu do Recurso de Revista da Reclamada por violação dos artigos 1.090 do Código Civil e 611 da CLT e por dissenso pretoriano e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

Argumentou que, assegurando a Convenção Coletiva a reintegração do empregado mediante a apresentação de atestado fornecido pelo INAMPS e restando deferida a reintegração sem que tal exigência fosse atendida, o Acórdão do Regional interpretou a Convenção Coletiva de forma ampliativa, afrontando o artigo 1.090 do CCB.

Inconformado, o Reclamante interpõe Embargos à Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, postulando a reforma do julgado.

Sustenta que o Acórdão embargado vulnerou o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, que reconhece as convenções e acordos coletivos do trabalho, pois a norma coletiva tem força de lei e faz coisa julgada, e ainda o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Transcreve ainda arestos que entende divergentes.

Em que pese as argumentações do Embargante, não lhe assiste razão.

A discussão do Acórdão embargado cinge-se à interpretação ampliativa de cláusula de convenção coletiva no que se refere ao deferimento de reintegração em desconformidade com a norma que a previa (não foi cumprida a exigência contida na norma no que tange à apresentação de atestado fornecido pelo INSS).

No presente apelo, o Embargante debate questão diversa, atinente à vigência de cláusula que confere estabilidade a empregado afetado por doença profissional, tema não debatido pelo Acórdão embargado. Inviável, pois, o confronto com os arestos e preceitos legais invocados, ante a falta do necessário prequestionamento (Enunciado nº 297/TST).

Em face do exposto, com fulcro no artigo 896, parágrafo 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos do Reclamante.

INTIMEM-SE.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

CARP/LT/PS/NL

PROC. NºTST-E-RR-394.853/97.7 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEI-
DA
EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DEPARANAVÁ
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
D E S P A C H O

A 2ª Turma deu provimento parcial ao Recurso de Revista do Reclamado, para restringir a condenação ao pagamento de diferenças salariais pela aplicação da URP, no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, calculados sobre os vencimentos do mês de março, incidente sobre os salários de abril, maio, junho e julho, não cumulativamente, corrigido monetariamente desde a data em que devido, até o efetivo pagamento (fls. 309/311).



Os Embargos de Declaração opostos, às fls. 313/318, foram REJEITADOS PELO ACÓRDÃO DE FLS. 324/325.

Novos Embargos de Declaração foram opostos, às fls. 327/334, mas igualmente rejeitados pelo acórdão de fls. 338/339.

O Reclamado interpõe Embargos alegando ser indevida a condenação nos reflexos das URPs de abril e maio de 1988 sobre os meses de junho e julho daquele ano, de acordo com posicionamento firmado pelo STF. Alega, ainda, que não podia deixar de suspender o pagamento da URP de abril e maio de 1988, porque isso importaria em descumprimento do Decreto-Lei nº 2.425/88 e, por conseguinte, ofensa ao princípio da legalidade. Alega, por fim, que por ocasião do julgamento de Dissídio Coletivo foi deferido o IPC relativo ao período de setembro de 1987 a agosto de 1988, que abrange as URPs de abril e maio de 1988, implicando a condenação imposta ao Reclamado ofensa à coisa julgada. Aponta violação dos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, 93, IX, da CF/88, 832, 896, da CLT, 467, 468 do CPC, 6º, da LICC, 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88 além de transcrever arrestos (fls. 151/157).

Contra-razões pelo Embargado às fls. 382/385.

Parecer da d. Procuradoria-Geral do Trabalho, às fls. 432/435, pelo provimento parcial dos Embargos.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, relativos ao prazo (fls. 340 e 341) à representação processual (fls. 355v e 355) e ao preparo (fls. 356), passo ao exame dos Embargos.

Ressalte-se, inicialmente, que a discussão em torno da coisa julgada não foi prequestionada, porque o Reclamado nas razões de Recurso de Revista não veiculou o tema, vindo à suscita-lo apenas nos Embargos de Declaração opostos do acórdão da Turma. Assim, operou-se a preclusão, nos termos do Enunciado 297/TST.

Quanto à URP de abril e maio de 1988, o Decreto-Lei nº 2.425, de 7 de abril de 1988, ao suspender os reajustes salariais, nos meses de abril e maio de 1988, com base nas URPs daqueles meses, ocasionou o ingresso de uma avalanche de ações nos órgãos da Justiça do Trabalho, nas quais se argumenta que houve violação dos princípios do direito adquirido e da isonomia. A matéria, por sua natureza, acabaria, como acabou, sendo submetida ao Supremo Tribunal Federal que, no julgamento do RE 146.749-DF, do qual foi relator o MIN. MOREIRA ALVES, FIRMOU O ENTENDIMENTO DE QUE:

"Sendo de aplicação imediata o art. 1º, 'caput', do Decreto-Lei nº 2.425/88, e estabelecendo ele, apenas, que o reajuste mensal previsto no art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87 não se aplicaria nos meses de abril e maio de 1988 (o que implica dizer que ele não determinou a redução dos vencimentos a que os servidores já faziam jus, mas apenas estabeleceu que aquele reajuste não seria aplicado nos referidos meses), os funcionários têm direito apenas ao reajuste, calculado pelo sistema do art. 8º, § 1º, do Decreto-Lei nº 2.335, com relação aos dias do mês de abril anteriores ao da publicação desse Decreto-Lei (ou seja, os sete primeiros dias do mês de abril de 1988, uma vez que o referido artigo 1º, 'caput', entrou em vigor no dia oito de abril de 1988, data em que foi publicado, pois não sofreu alteração na republicação feita no dia onze do mesmo mês), bem como ao de igual valor, não cumulativamente, no mês de maio seguinte" (RE-141.240-2-DF, DJU de 19.8.94).

O sistema de reajuste dos salários com base na URP, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.335/87, previa aquilo a que vulgarmente se chama de reajuste em cascata, isto é, o percentual da URP de determinado mês é aplicado sobre o valor do salário do mês anterior, para se obter o valor corrigido do mês a que se refere a URP. Assim, o salário do mês de abril deveria ser calculado sobre o do mês de março/88. Aqueles 7/30 de 16,19% da URP de abril/88 seriam aplicados SOBRE O SALÁRIO DE MARÇO.

Tendo sido considerado constitucional o Decreto-Lei que suspendeu os reajustes com base nas URPs de abril e maio/88, então o valor do salário a ser pago em maio/88 deveria ser o mesmo do de abril.

Para os servidores dos órgãos relacionados nos itens I a X do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88, não houve suspensão dos reajustes dos salários com base nas URPs de junho e julho/88. Eles seriam pagos reajustados nos percentuais fixados para as URPs desses dois meses. Repita-se: sobre essas URPs de junho e julho nada deliberou o STF, até porque a questão litigiosa dizia respeito às URPs de abril e maio/88, em face do que dispôs o art. 1º do multicitado Decreto-Lei nº 2.425/88. Ora, se a URP de cada mês era aplicada sobre o valor do salário do mês anterior, conforme a sistemática instituída pelo Decreto-Lei nº 2.335/87, então os salários do mês de maio seriam calculados sobre o valor dos de abril; os de junho, sobre o valor dos de maio e os de julho, sobre o valor dos salários de junho. Desse modo, e, uma vez reconhecido o direito ao reajuste dos salários de abril, com base em parte da URP daquele mês, cujo percentual, já vimos, foi de 3,77%, os salários de maio (porque a URP desse mês foi considerada legalmente suspensa) deveriam ser pagos no mesmo valor dos de abril. Os salários de junho/88, cuja URP não foi suspensa, deveriam ser pagos com base no valor dos salários de maio; os de julho (que também não tiveram a URP suspensa), com base nos salários de junho. Portanto, dado o reconhecimento do direito ao reajuste dos salários de abril com base em parte da URP daquele mês, no caso, 7/30 de 16,19% ou 3,77%, deveria haver a repercussão nos meses de maio, junho e julho/88, ainda que a discussão seja em relação às URPs de abril e maio/88. Deferida parte da URP de abril, como vimos, a repercussão nos demais meses é uma consequência natural. Nem mesmo seria necessário que nas ações fosse pedido isso, mas quase que invariavelmente pedem diferenças ou reflexos ou repercussões da parcela principal QUE É, SEMPRE, URPS DE ABRIL E MAIO/88.

Essa repercussão das URPs de abril e maio/88 nos meses de maio, junho e julho/88, não tem qualquer conotação constitucional, nem o STF poderia sobre ela se manifestar, porque é uma decorrência da aplicação de norma infraconstitucional - o Decreto-Lei nº 2.335/87 -, que instituiu os reajustes com base nas URPs. Jamais foi levado esse problema ao Supremo porque, como já vimos, a discussão constitucional dizia respeito à suspensão dos reajustes dos salários com base nas URPs de abril e maio/88, a que se referia o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88.

As repercussões operam-se até julho/88, porque em agosto desse mesmo ano o Decreto-Lei nº 2.453, de 10 de agosto de 1988, dispôs sobre a reposição, no mês de agosto de 1988, dos reajustes com base nas URPs de abril e maio/88, até então suspensas. Não obstante o art. 4º desse Decreto-Lei 2.453/88 haver previsto que 'a reposição de que trata este Decreto-Lei não importará efeitos financeiros retroativos aos meses de abril, maio, junho e julho...'; já vimos que o Supremo Tribunal Federal considerou devido o reajuste com base em parte da URP de abril/88, que haveria de repercutir, como procuramos demonstrar, nos demais meses imediatamente anteriores ao da REPOSIÇÃO DETERMINADA PELO DECRETO-LEI 2.453/88.

Temos reiterado que, em nenhum momento, em nenhuma decisão sobre URPs de abril e maio/88, deferimos além dos 7/30 de 16,19% ou 3,77% da URP de abril, em perfeita obediência ao que decidiu o Supremo Tribunal Federal. O equívoco que se tem cometido, ao se afirmar que nossas decisões foram além do que reconhecido pelo STF, decorre do fato, como ressaltado, de que o Supremo só foi instado a se manifestar sobre a constitucionalidade ou não do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88, que diz respeito às URPs de abril e maio/88. E esta Corte, apreciando pedidos de URPs de abril e maio/88 e suas repercussões, tem decidido que é devida apenas parte da URP de abril/88 que, pela sistemática do Decreto-Lei 2.335/87, a qual instituiu os reajustes com base na URP, haveria a repercussão nos meses de maio, junho e julho.

A fim de afastar qualquer dúvida existente quanto ao reflexo da URP de abril/88 nos meses de junho e julho, esta colenda Corte decidiu, recentemente, alterar a redação do item nº 79 da Orientação Jurisprudencial desta Eg. SDI, que PASSOU A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 - DECRETO-LEI 2.425/88

Existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezesseis por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho." (grifou-se).

Logo, a decisão da Turma encontra-se em harmonia com o item nº 79 da Orientação Jurisprudencial da egrégia SDI, razão pela qual não se configura a apontada violação dos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV e 93, IX, da Constituição Federal.

A hipótese é de incidência do Enunciado 333/TST, restando superado o entendimento constante dos arrestos transcritos.

Por todo o exposto, DENEGO SEGUIMENTO aos Embargos, com fundamento no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-401.796/1997.4TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS
EMBARGADA : CECÍLIA DOS SANTOS PORFIRIO
ADVOGADO : DR. ROCHELI SILVEIRA

DESPACHO

A Primeira Turma, por meio do acórdão de fls. 275/276, não conheceu do Recurso de Revista do reclamado - autarquia do Estado do Paraná - no tocante à responsabilidade subsidiária, com base no Enunciado 333, item IV, do TST.

Inconformado, o reclamado interpõe Recurso de Embargos à SDI A FLS. 278/286 E 290/298.

Inicialmente, cumpre ressaltar que deixo de apreciar o segundo Recurso de Embargos interposto pelo reclamado (fls. 290/298), em face da preclusão consumativa decorrente da interposição do primeiro Recurso a fls. 278/286.

Sustenta o reclamado (fls. 278/286) haver-se caracterizado violação aos artigos 37, *caput* e § 6º, da Constituição da República e 71 da Lei 8.666/95. Colaciona arrestos para confronto. A decisão da Turma está em consonância com o item IV do ENUNCIADO 331 DO TST, SEGUNDO O QUAL:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)."

Não se cogita de violação ao artigo 71 da Lei 8.666/93, porquanto não se está diante de transferência do encargo à Administração, mas, por força do princípio da proteção ao trabalhador e considerada a ineficiente atuação do agente, de responsabilidade subsidiária da contratante e tomadora dos serviços pelo inadimplemento de obrigações pela contratada, em face da qual é assegurada ação regressiva.

Confira-se o que dispõem o *caput* e o parágrafo 6º do artigo 37 da Constituição Federal.

Não se está legislando, mas interpretando o preceito no conjunto do ordenamento de modo a melhor atender ao interesse coletivo - que demanda da Administração Pública procedimento esmerado.

Claro, em consequência, não se verificar afronta ao art. 37, *caput* e parágrafo 6º, da Constituição da República.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2002.

GLÓRIA REGINA FERREIRA MELLO

Juiza convocada em exercício no TST

RELATORA

PROC. NºTST-E-RR-406.877/97.6TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : ALBARUS TRANSMISSÕES HOMOCINÉTICAS LTDA.

ADVOGADAS : DRAS. ANDREA TÁRSIA DUARTE E BEATRIZ SANTOS GOMES

EMBARGADA : NILZA CONSUELA ÓZIO

ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTINS LOPES

DESPACHO

A 5ª Turma da Corte, por intermédio do Acórdão de fls. 498/502, entre outros aspectos, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, no que se refere ao tema: "contrato único de trabalho".

Argumentou que a decisão regional está em sintonia com o Enunciado nº 20 do TST.

Inconformada, a Reclamada interpõe Embargos à Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, postulando a reforma do julgado.

Sustenta que os empregados, a partir de 1988, com a nova Carta constitucional, passaram a ser, todos eles, ressaltados os direitos adquiridos, optantes pelo regime do FGTS e que a aplicação do Enunciado nº 20/TST a estes trabalhadores é equivocada, haja vista que os mesmos não se encontram inseridos no rol de empregados que aquele visava proteger.

Alega que houve má aplicação do Enunciado nº 20/TST, com flagrante ofensa ao artigo 896 consolidado, já que o Recurso de Revista ensejava conhecimento e provimento, tanto com base na argüida afronta ao artigo 453 da CLT quanto com base em divergência jurisprudencial.

Em que pese as argumentações da Embargante, não lhe assiste razão.

A decisão do Regional, efetivamente, está em consonância com a jurisprudência da Corte, consubstanciada no Enunciado nº 20/TST, e todas as alegações contidas nos Embargos estão preclusas, à medida que, já que não foram suscitadas no Recurso de Revista, também não foram enfrentadas pela Turma, encontrando óbice o apelo no Enunciado nº 297/TST.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 896, parágrafo 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos da Reclamada.

INTIMEM-SE.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

CARP/LT/JR/SU

PROC. NºTST-E-RR-417.810/98.4TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : IVALDO RAIMUNDO DE ARRUDA

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS

EMBARGADA : UNIÃO - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A - BNCC

PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA

DECISÃO

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, ao apreciar o tema "estabilidade legal e contratual", conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por divergência jurisprudencial com o segundo aresto de fl. 522, negando, todavia, no mérito, provimento ao apelo. Sob o fundamento de que o artigo 122 do Regulamento de Pessoal não garantia aos empregados do extinto BNCC a postulada estabilidade no emprego, manteve, na íntegra, o v. acórdão regional de fls. 361/369, que julgou improcedente o pedido de indenização em dobro prevista no artigo 497 da CLT (fls. 459/470). Irresignado, o Reclamante interpõe embargos perante a Eg. SBDI-1 do TST, sustentando que, ao contrário do entendimento adotado no v. acórdão turmário, a estabilidade encontraria, sim, expressa previsão no Regulamento de Pessoal do BNCC. Apresenta, ainda, o Decreto nº 48.487/60, que, no seu entender, igualmente ampararia seu pedido de estabilidade, bem como argumenta que, conquanto contasse com mais de 10 (dez) anos de serviço prestado, ainda assim sua DISPENSA TER-SE-IA EFETIVADO SEM JUSTA CAUSA.

Fundamenta o recurso de embargos em afronta aos artigos 9º, 444 e 468 da CLT, 7º, inciso I, da Constituição Federal, e 7º do Decreto nº 48.487/60, bem como transcreve arrestos para demonstração de dissenso de teses (fls. 477/481).

Todavia, os embargos em apreço não se revelam admissíveis.



De um lado, por violação a dispositivo de lei, entendo que emerge em óbice à admissibilidade do recurso a diretriz perfilhada na Súmula nº 297 do TST. Isso porque, examinando o v. acórdão de fls. 468/469, constata-se que a Eg. Terceira Turma não emitiu nenhum pronunciamento acerca da matéria CONTIDA NOS PRECITOS DE LEI INVOCADOS PELO ORA EMPARGANTE.

Com efeito, ao apreciar a matéria ora em debate, a Eg. Turma do TST limitou-se a analisá-la em cotejo com o artigo 122 do Regulamento de Pessoal do extinto BNCC, no que reputo sem questionamento os dispositivos legais ora tidos por violados.

De outro lado, importante frisar que os arestos mencionados no curso de embargos encontram-se superados pela jurisprudência dominante do TST, que, consubstanciada no Precedente nº 09 (Orientações Jurisprudenciais de aplicação restrita no TST OU EM DETERMINADO REGIONAL), GUARDA REDAÇÃO DE SEGUINTE TEOR:

“BNCC. GARANTIA DE EMPREGO. NÃO ASSEGURADA.

O Regulamento do BNCC não garante a estabilidade ao empregado nos moldes daquela prevista na CLT, mas apenas a garantia no emprego, ou seja, a garantia contra a DESPEDIDA IMOTIVADA.”

Realmente, à luz da pacífica jurisprudência desta Eg. SBDI1, o regulamento interno do BNCC não confere estabilidade aos seus empregados, tal como assentou a Eg. Terceira Turma do TST. Assegura apenas que a dispensa não poderá ser efetivada sem a instauração de inquérito administrativo para aqueles que tenham praticado falta grave e que contem com mais de dez anos de serviço efetivo. Nessa linha de raciocínio, cite-se, dentre outros, os seguintes precedentes desta Corte Superior Trabalhista: E-RR-325.238/96; E-RR-131.676/94; E-RR-150.522/94; E-RR-161.656/95; E-RR-220.365/95; E-RR-184.436/95; RR-263.551/96; RR-315.768/96; RR-273.233/96.

Bem se vê, portanto, que a admissibilidade dos embargos em exame também esbarra no óbice inscrito na Súmula nº 333 do TST.

Ante o exposto, com supedâneo nas Súmulas nºs 297 e 333 do TST e na forma do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2002.

GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Juiz Convocado

PROC. NºTST-E-RR-426.065/98.2TRT - 16ª REGIÃO

Embargante : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

PROCURADORA : DRª IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
 EMBARGADOS : MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E IDALINA GOMES DE SOUZA
 ADVOGADOS : DRS. JACQUELINE AGUIAR DE SOUSA E MICHEL IZAR FILHO

D E S P A C H O

A 4ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 73/75, conheceu do Recurso de Revista no tocante à nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos e das respectivas diferenças salariais em relação ao salário mínimo.

Irresignado, o Reclamado interpõe Recurso de Embargos com fundamento no artigo 894 da CLT, argumentando que o acórdão prolatado pela Turma violou os arts. 896 da CLT e 37, § 2º e inciso II, da Constituição da República, contrariou o Enunciado nº 363 do TST e divergiu dos arestos trazidos a confronto.

Impugnação não foi apresentada.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese os argumentos da parte, não há como se acolher a pretensão, visto que a decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada nesta CORTE, NO ENUNCIADO Nº 363, QUE PREVÊ:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora."

Desta forma, não se há falar em violação do texto constitucional e dos dispositivos legais invocados e nem divergência jurisprudencial.

Pelo exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGÓ SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

CARP/LY/PS/SU

PROC. NºTST-E-RR-426.902/98.3TRT - 11ª REGIÃO

EMBARGANTE : BJARNE LIMA FURTADO
 ADVOGADA : DRA. WANDERLENE LIMA FERREIRA
 EMBARGADO : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA CULTURA

D E C I S ã O

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 133/138, não conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "nulidade do acórdão do Regional - julgamento *extra petita*" e "diferenças salariais - vinculação ao salário mínimo". Ao assim decidir, manteve a improcedência do pedido relativo ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da não-observância, pelo Reclamado, do Decreto Estadual nº 13.097/90, que vinculava a remuneração dos servidores a nove salários mínimos.

Inconformado, o Reclamante interpõe embargos perante a EG. SBDI1 DO TST (FLS. 140/144).

Todavia, o exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade evidencia que os embargos revelam-se inadmissíveis, por que intempestivos.

Com efeito. Publicada a v. decisão turmária ora embargada em 09.11.2001 (sexta-feira), consoante atesta a certidão de fl. 139, o oitavo legal para interposição de embargos, de acordo com o *caput* do artigo 894 da CLT, exauriu-se em 19.11.2001 (segunda-feira).

Entretanto, o Reclamante apenas protocolizou os embargos em 26.11.2001, extemporaneamente, portanto.

Assim, porque manifestamente intempestivos, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

BRASÍLIA, 31 DE MAIO DE 2002.

GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

JUIZ CONVOCADO

PROC. NºTST-E-RR-443.572/98.9TRT - 13ª REGIÃO

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADORA : DRª IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
 EMBARGADOS : MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA E MARIZA DJANIRA DE FRANÇA
 ADVOGADOS : DRS. JALDELENI REIS DE MENEZES E JOSÉ DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES

D E S P A C H O

A 4ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 53/55, não conheceu do Recurso de Revista, no tocante à nulidade do contrato de trabalho por entender que a decisão Regional não violou o art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal de 1988, ao limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários dos dias efetivamente trabalhados e diferenças salariais em relação ao salário mínimo.

Irresignado, o Reclamado interpõe Recurso de Embargos com fundamento no artigo 894 da CLT, argumentando que o acórdão prolatado pela Turma violou os arts. 896 da CLT e 37, § 2º e inciso II, da Constituição da República, contrariou o Enunciado nº 363 do TST e divergiu dos arestos trazidos a confronto.

Impugnação não foi apresentada.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese os argumentos da parte, não há como se acolher a pretensão, visto que a decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada nesta CORTE, NO ENUNCIADO Nº 363, QUE PREVÊ:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora."

Desta forma, não se há falar em violação do texto constitucional e dos dispositivos legais invocados e nem divergência jurisprudencial.

Pelo exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGÓ SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

CARP/LY/PS/SU

PROC. NºTST-E-RR-452.501/1998.4TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSÉ HENRIQUE RUSCHI DE CAMARGO
 ADVOGADOS : DRS. HUMBERTO ANTÔNIO LUDOVICO E LUCIANA RODRIGUES ELIAS
 EMBARGADA : ENGENHARIA BRASILÂNDIA ENBRAL LTDA.
 ADVOGADOS : DRS. URSULINO SANTOS FILHO E ELIANA TRAVERSO CALEGARI

D E C I S ã O

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial, e deu-lhe provimento para excluir da condenação o fornecimento do veículo como salário *in natura*, bem como seus reflexos nas demais parcelas remuneratórias, mediante o v. acórdão de fls. 302/304. Eis a ementa: "RECURSO DE REVISTA. SALÁRIO UTILIDADE - VEÍCULO. "A utilização, pelo empregado, de veículo que lhe é fornecido para o trabalho da empresa não caracteriza salário utilidade." Orientação Jurisprudencial 246/SDI. Recurso de Revista ao qual se dá PROVIMENTO."

Inconformado, o Reclamante interpõe recurso de embargos, sustentando que a Eg. Terceira Turma, ao conhecer e dar provimento ao recurso de revista da Reclamada, procedeu a reexame de fatos e provas. Isso porque o Eg. Regional decidiu em favor do Reclamante -- pelo pagamento de salário utilidade pela utilização de veículo -- com base em prova testemunhal. Nesse sentido, fulcra o recurso em ofensa ao artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Transcreve arestos para a comprovação de divergência jurisprudencial, bem como indica contrariedade à Súmula nº 126 do TST.

Todavia, inadmissíveis revelam-se os embargos em exame, ante o óbice da **Súmula nº 333 do TST**.

Frise-se que a Terceira Turma do TST, ao entender que o Reclamante não faria jus ao recebimento de salário utilidade, em virtude da utilização de veículo "para uso em serviço (com motorista) e fora dele" (fls. 302/303), decidiu em consonância com o **Precedente nº 246 DA EG. SBDI-1, DE SEGUINTE TEOR**:

"SALÁRIO UTILIDADE. VEÍCULO. A utilização, pelo empregado, em atividades particulares, de veículo que lhe é fornecido para o trabalho da empresa não caracteriza salário utilidade." Nem se argumente com a suposta contrariedade à Súmula nº 126 do TST, porquanto a v. decisão da Eg. Turma respeitou os limites fáticos fixados pelo Eg. Tribunal Regional, de que a Reclamada fornecia ao Reclamante "veículo para uso em serviço (com motorista) e fora dele". ACÓRDÃO REGIONAL, FL. 267.

Assim, despicendo cotejo da v. decisão turmária com os arestos trazidos para a demonstração de divergência jurisprudencial, com espeque no parágrafo 4º, do artigo 896, da CLT.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT e 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

BRASÍLIA, 28 DE MAIO DE 2002.

GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

JUIZ CONVOCADO

PROC. NºTST-E-RR-469.418/1998.0 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO MONTI SABAINI
 EMBARGADOS : MAURÍCIO DA COSTA SOTERO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS

D E S P A C H O

A 4ª Turma não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, porque o art. 114 da CF/88 não teria sido violado. Entendeu que a discussão em torno da concessão do auxílio alimentação para efeitos de complementação de aposentadoria era de natureza trabalhista, sendo a Justiça do Trabalho competente para apreciar o feito.

A Revista também não foi conhecida quanto à preliminar de ilegitimidade passiva, porque o art. 5º, inciso II, da CF/88 não foi violado de forma direta, pois a matéria estava regulamentada em norma infraconstitucional, e a Reclamada não TERIA INDICADO QUALQUER VIOLAÇÃO A PRECITO DE LEI.

Por fim e quanto ao tema incorporação do auxílio alimentação aos proventos de aposentadoria, o Recurso também não foi conhecido. Entendeu a Turma que o art. 195, § 5º, da CF/88 e a Lei nº 6.321/76 não teriam sido prequestionados, atraindo a incidência do Enunciado 297/TST. Ressaltou, ainda, que o Tribunal Regional interpretou razoavelmente o art. 1090 do CCB ao atribuir natureza salarial à ajuda alimentação, porque a concessão habitual e permanente da parcela retirou-lhe a natureza de mera liberalidade e a transformou em vantagem salarial. Entendeu ainda que os arts. 37, *caput*, da CF/88 e 8º da CLT não foram violados, pois informou o Tribunal Regional que a supressão do fornecimento do auxílio alimentação foi ilegal, pois se deu de forma unilateral, acarretando prejuízo aos Reclamantes. Por fim, concluiu que os arestos apresentados eram inespecíficos, a teor do Enunciado 296/TST (fls. 273/280).

A Caixa Econômica Federal interpõe Embargos, arguindo, preliminarmente, a incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria. Alega que a controvérsia não decorre da relação de trabalho, porque a parcela pleiteada é oriunda da complementação de aposentadoria, conferida por entidade de previdência privada que não está vinculada ou subordinada à Reclamada. Entende que a matéria tem natureza previdenciária, devendo os autos ser remetidos à Justiça Comum, sob pena de ofensa ao art. 114 da CF/88.

Argüi, ainda, preliminar de ilegitimidade passiva, sob o fundamento de que a parcela pleiteada não tem natureza salarial, não sendo de responsabilidade da Caixa Econômica Federal. Alega que a complementação de aposentadoria é de responsabilidade de entidades privadas, da FUNCEF e da PREVHAB, ambas com personalidades jurídicas distintas da Reclamada. Requer, ao final, seja excluída do pólo passivo da relação jurídica processual.

No mérito, alega que a ajuda alimentação é indenização fornecida pela empresa com o objetivo de compensar gastos com alimentação dos empregados, tendo natureza assistencial e não salarial. Afirma que o benefício não poderia ser estendido aos aposentados e pensionistas, porque não realizam suas refeições no horário de expediente como o pessoal da ativa. Esclarece que, apesar disso, em 1975, o benefício foi estendido aos ex-empregados aposentados e pensionistas, como mera liberalidade da empresa. Contudo, o Tribunal de Contas da União considerou descabido o pagamento do auxílio-alimentação aos ex-empregados, o que levou o Ministério da Fazenda a determinar a supressão do fornecimento dos tíquetes a aposentados ou pensionistas. Aponta violação dos arts. 6º, da Lei nº 6.321/76, 1090, do CCB, 5º, XXXV, LV, 37, *caput*, 195, § 2º do art. 202, da CF/88 e transcreve arestos ao confronto (fls. 282/296).

Contra-razões, às fls. 303/306.



Os autos não foram remetidos à d. Procuradoria Geral DO TRABALHO.

Verificando-se os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, constata-se irregularidade de representação processual.

Por meio do substabelecimento de fl. 297, a Dra. Gisela Ladeira Bizarra substabeleceu os poderes a ela outorgados pela Caixa Econômica Federal ao Dr. Gustavo Monti Sabaini, subscritor dos Embargos.

Todavia, não consta dos autos procuração que legitime a Dra. Gisela Ladeira Bizarra a atuar no feito como representante da Reclamada, estando irregular a representação processual, pois de acordo com o art. 37 do CPC, o advogado somente será admitido a procurar em juízo com apresentação do instrumento de mandato.

As procurações de fls. 256/256v e 184/184v não mencionam os nomes dos advogados citados.

A hipótese também não é de mandato tácito, pois além de a ata de fl. 60 não registrar o nome do subscritor dos Embargos e tampouco da substabelecente, há mandato expresso nos autos.

A ausência da procuração e a não caracterização do mandato tácito importam na inexistência do Recurso, nos termos do Enunciado 164/TST.

Por todo o exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos, por irregularidade de representação, com fundamento no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-478.898/98.0TRT - 13ª REGIÃO

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
EMBARGADOS : MUNICÍPIO DE INGÁ E MARIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ BAPTISTA DE MELLO NETO E CLEONICE BERNARDO NUNES

D E S P A C H O

A 4ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 66/67, não conheceu do Recurso de Revista no tocante à nulidade do contrato de trabalho, por entender que a decisão Regional não violou o art. 37, inciso II e § 2º da Constituição Federal, ao limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário dos dias efetivamente trabalhados e diferenças salariais em relação ao salário mínimo.

Irresignado, o Reclamado interpõe Recurso de Embargos com fundamento no artigo 894 da CLT, argumentando que o acórdão prolatado pela Turma violou os arts. 896 da CLT e 37, § 2º e inciso II da Constituição da República, contrariou o Enunciado nº 363 do TST e divergiu dos arestos trazidos a confronto.

Impugnação não foi apresentada.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese os argumentos da parte, não há como acolher a pretensão, visto que a decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada nesta CORTE, NO ENUNCIADO Nº 363, QUE PREVÊ:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora."

Não se há de falar em violação do texto constitucional e dos dispositivos legais invocados e nem divergência jurisprudencial.

Pelo exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

CARP/LY/JR/SU

PROC. Nº TST-E-RR-481.755/98.8TRT - 13ª REGIÃO

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
EMBARGADOS : MUNICÍPIO DE INGÁ E JOSEFA FIGUEIREDO BATISTA
ADVOGADOS : DRS. WEBER JERÔNIMO DE SOUZA E FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR

D E S P A C H O

A 4ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 80/82, não conheceu do Recurso de Revista no tocante à nulidade do contrato de trabalho por entender que a decisão Regional não violou o art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal de 1988, ao limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário dos dias efetivamente trabalhados e diferenças salariais em relação ao salário mínimo.

Irresignado, o Reclamado interpõe Recurso de Embargos com fundamento no artigo 894 da CLT, argumentando que o acórdão prolatado pela Turma violou os arts. 896 da CLT e 37, § 2º e inciso II, da Constituição da República, contrariou o Enunciado nº 363 do TST e divergiu dos arestos trazidos a confronto.

Impugnação não foi apresentada.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese os argumentos da parte, não há como se acolher a pretensão, visto que a decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada nesta CORTE, NO ENUNCIADO Nº 363, QUE PREVÊ:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora."

Desta forma, não se há falar em violação do texto constitucional e dos dispositivos legais invocados e nem divergência jurisprudencial.

Pelo exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

CARP/LY/PS/SU

PROC. Nº TST-E-RR-481.756/98.1TRT - 13ª REGIÃO

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
EMBARGADOS : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB E ELIAS LOPES CAVALCANTE
ADVOGADOS : DRS. DJÂNIO ANTÔNIO OLIVEIRA DIAS E GERALDO TAVARES DA SILVA

D E S P A C H O

A 4ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 70/72, não conheceu do Recurso de Revista no tocante à nulidade do contrato de trabalho por entender que a decisão Regional não violou o art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal de 1988, ao limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários dos dias efetivamente trabalhados e diferenças salariais em relação ao salário mínimo.

Irresignado, o Reclamado interpõe Recurso de Embargos com fundamento no artigo 894 da CLT, argumentando que o acórdão prolatado pela Turma violou os arts. 896 da CLT e 37, § 2º e inciso II, da Constituição da República, contrariou o Enunciado nº 363 do TST e divergiu dos arestos trazidos a confronto.

Impugnação não foi apresentada.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese os argumentos da parte, não há como se acolher a pretensão, visto que a decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada nesta CORTE, NO ENUNCIADO Nº 363, QUE PREVÊ:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora."

Desta forma, não se há falar em violação do texto constitucional e dos dispositivos legais invocados e nem divergência jurisprudencial.

Pelo exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

CARP/LY/PS/SU

PROC. Nº TST-E-RR-481.758/98.9TRT - 13ª REGIÃO

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
EMBARGADOS : MUNICÍPIO DE INGÁ E GRAÇA DE LOURDES AVELINO CATÃO DE VASCONCELOS
ADVOGADOS : DRS. BENEDITO JOSÉ DA NÓBREGA VASCONCELOS E FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR

D E S P A C H O

A 4ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 52/54, não conheceu do Recurso de Revista no tocante à nulidade do contrato de trabalho, por entender que a decisão Regional não violou o art. 37, inciso II e § 2º da Constituição Federal de 1988, ao limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários dos dias efetivamente trabalhados e diferenças salariais em relação ao salário mínimo.

Irresignado, o Reclamado interpõe Recurso de Embargos com fundamento no artigo 894 da CLT, argumentando que o acórdão prolatado pela Turma violou os arts. 896 da CLT e 37, § 2º e inciso II da Constituição da República, contrariou o Enunciado nº 363 do TST e divergiu dos arestos trazidos a confronto.

Impugnação não foi apresentada.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese os argumentos da parte, não há como se acolher a pretensão, visto que a decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada nesta CORTE, NO ENUNCIADO Nº 363, QUE PREVÊ:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora."

Não se há de falar em violação do texto constitucional e dos dispositivos legais invocados e nem divergência jurisprudencial.

Pelo exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

CARP/LY/JR/SU

PROC. Nº TST-E-RR-483.180/98.3TRT - 13ª REGIÃO

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
EMBARGADOS : MUNICÍPIO DE SOLEDADE E PAULO CORDEIRO DE LIMA SEGUNDO
ADVOGADOS : DRS. ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO DE CARVALHO E GENIVALDO DA COSTA ALVES

D E S P A C H O

A 4ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 106/108, conheceu do Recurso de Revista no tocante à nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário dos dias efetivamente trabalhados e não pagos e das respectivas diferenças salariais em relação ao salário mínimo.

Irresignado, o Reclamado interpõe Recurso de Embargos com fundamento no artigo 894 da CLT, argumentando que o acórdão prolatado pela Turma violou o art. 37, § 2º e inciso II, da Constituição da República, contrariou o Enunciado nº 363 do TST e divergiu dos arestos trazidos a confronto.

Impugnação não foi apresentada.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese os argumentos da parte, não há como se acolher a pretensão, visto que a decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada nesta CORTE, NO ENUNCIADO Nº 363, QUE PREVÊ:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora."

Desta forma, não se há falar em violação do texto constitucional e dos dispositivos legais invocados e nem divergência jurisprudencial.

Pelo exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

CARP/LY/PS/SU

PROC. Nº TST-E-RR-483.233/98.7TRT - 13ª REGIÃO

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
EMBARGADOS : MUNICÍPIO DE CAMALAUÉ E ANA PAULA DA SILVEIRA FORMIGA
ADVOGADOS : DRS. JORGE LUIZ CAMILO DA SILVA E IRÊNIO DE MACÊDO PIMENTEL



DESPACHO

A 4ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 94/96, não conheceu do Recurso de Revista no tocante à nulidade do contrato de trabalho, por entender que a decisão Regional não violou o art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal de 1988, ao limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários dos dias efetivamente trabalhados e diferenças salariais em relação ao salário mínimo.

Irresignado, o Reclamado interpõe Recurso de Embargos com fundamento no artigo 894 da CLT, argumentando que o acórdão prolatado pela Turma violou os arts. 896 da CLT e 37, § 2º e inciso II, da Constituição da República, contrariou o Enunciado nº 363 do TST e divergiu dos arestos trazidos a confronto.

Impugnação não foi apresentada.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese os argumentos da parte, não há como se acolher a pretensão, visto que a decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada nesta CORTE, NO ENUNCIADO Nº 363, QUE PREVÊ:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora."

Desta forma, não se há falar em violação do texto constitucional e dos dispositivos legais invocados e nem divergência jurisprudencial.

Pelo exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

CARP/LY/PS/SU

PROC. NºTST-E-RR-490.046/98.0TRT - 13ª REGIÃO

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
 EMBARGADOS : MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO E JOSEFA FERREIRA DE SOUSA
 ADVOGADOS : DRS. MARCONI LEAL EULÁLIO E JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANGEIRO

DESPACHO

A 4ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 119/121, conheceu do Recurso de Revista no tocante à nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário dos dias efetivamente trabalhados e não pagos e das respectivas diferenças salariais em relação ao salário mínimo.

Irresignado, o Reclamado interpõe Recurso de Embargos com fundamento no artigo 894 da CLT, argumentando que o acórdão prolatado pela Turma violou o art. 37, § 2º e inciso II da Constituição da República, contrariou o Enunciado nº 363 do TST e divergiu dos arestos trazidos a confronto.

Impugnação não foi apresentada.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese os argumentos da parte, não há como acolher a pretensão, visto que a decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada nesta CORTE, NO ENUNCIADO Nº 363, QUE PREVÊ:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora."

Não se há de falar em violação do texto constitucional e dos dispositivos legais invocados e nem divergência jurisprudencial.

Pelo exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

CARP/LY/JR/SU

PROC. NºTST-E-RR-490.685/98.7TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DA BAHIA
 PROCURADOR : DR. ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELOS
 EMBARGADAS : MARIA NALVA AMORIM ROCHA E OUTRA
 ADVOGADO : DR. JOACI DE SOUSA CUNHA

DECISÃO

A Segunda Turma do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, ao julgar o recurso de revista interposto pelas Reclamantes, o qual versava sobre o tema "Fundo de Garantia - confissão de dívida", dele conheceu, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para, admitida a compensação, condenar o Reclamado ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos de FGTS não recolhidos oportunamente. Com fundamento nos artigos 1.025 e 1.031 do Código Civil, assentou que o termo de confissão de dívida celebrado entre o Estado da Bahia e a CEF, mediante o qual obteve o devedor o parcelamento das dívidas relativas ao FGTS, não exoneraria o Reclamado da obrigação de proceder aos depósitos referentes ao período em que o empregado esteve jungido ao regime celetista.

Pretendendo eximir-se da condenação em tela, o Estado da Bahia interpõe embargos para a Eg. SBDI-1, sustentando que, de acordo com o referido termo de confissão de dívida, teria até o ano de 2003 prazo para saldar sua dívida para com a CEF. Alega, ainda, que, à época do ajuizamento da ação trabalhista, as Reclamantes não tinham direito à movimentação de suas contas vinculadas, mesmo porque não contavam com mais de 3 (três) anos ininterruptos fora do sistema do FGTS, tal como determina o artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90. Ademais, sustenta que, na hipótese, as Reclamantes não teriam comprovado a incorreção do saldo de suas contas vinculadas ao FGTS.

Nesse contexto, em que também busca a absolvição da condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, articula com violação ao artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contudo, o recurso de embargos encontra à sua ADMISSIBILIDADE O ÓBICE DA SÚMULA Nº 297 DO TST.

Observa-se, do v. acórdão ora embargado, que a Eg. Turma do TST não examinou a controversia à luz do que disciplinam os incisos II, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal. Limitando-se a analisar o pleito sob o enfoque dos artigos 1.025 e 1.031 do Código Civil, por certo que tornou sem prequestionamento as matérias aventadas no referido dispositivo constitucional.

Frise-se que, na hipótese, a Eg. Turma sequer foi instada, via embargos de declaração, a pronunciar-se sobre os referidos incisos do artigo 5º da Carta Magna, no que resulta inovatória sua alegação em sede de embargos.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 297 do TST e na forma do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, denego seguimento aos embargos.

Publique-se.

BRASÍLIA, 29 DE MAIO DE 2002.

GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 JUIZ CONVOCADO

PROC. NºTST-E-RR-495.106/98.9TRT - 13ª REGIÃO

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. JOSÉ NETO DA SILVA
 EMBARGADOS : MUNICÍPIO DE MARI E MARLI ABÍLIO DA ANUNCIAÇÃO
 ADVOGADOS : DRS. EDGAR FRANCISCO DA SILVA E HUMBERTO TROCOLI NETO

DESPACHO

A 2ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 107/110, conheceu do Recurso de Revista no tocante à nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário dos dias efetivamente trabalhados e não pagos e das respectivas diferenças salariais em relação ao salário mínimo.

Irresignado, o Reclamado interpõe Recurso de Embargos com fundamento no artigo 894 da CLT, argumentando que o acórdão prolatado pela Turma violou o art. 37, § 2º e inciso II, da Constituição da República, contrariou o Enunciado nº 363 do TST e divergiu dos arestos trazidos a confronto.

Impugnação não foi apresentada.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese os argumentos da parte, não há como se acolher a pretensão, visto que a decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada nesta CORTE, NO ENUNCIADO Nº 363, QUE PREVÊ:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora."

Desta forma, não se há falar em violação do texto constitucional e dos dispositivos legais invocados e nem divergência jurisprudencial.

Pelo exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-E-RR-511.650/98.1 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTES : ALEXANDRE NUNES BARBOSA E OUTROS
 ADVOGADOS : DRS. MARCELIZE DE M. AZEVEDO E FRANCIS CAMPOS BORDAS
 EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. MARIA ÂNGELA QUADROS DE CASTRO

DESPACHO

A 5ª Turma da Corte, por intermédio do Acórdão de fls. 734/742, não conheceu do Recurso de Revista dos Reclamantes, mantendo a Decisão do Regional que, em sede de Agravo de Petição, limitou a condenação à data em que entrou em vigor a Lei nº 8.112/90, ou seja, a 12.12.90.

Argumentou, em síntese, que a decisão do juízo de execução não viola a coisa julgada porque as verbas deferidas, impostas ao Reclamado, são devidas em função do contrato de trabalho e, portanto, limitadas ao período de sua existência.

Inconformados, os Reclamantes interpõem Embargos à Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, postulando a reforma do julgado.

Apontam violação do artigo 114 da Constituição Federal, aludindo à competência da Justiça do Trabalho para executar seus próprios julgados, assim como a impossibilidade jurídica da fixação da competência em razão do tempo. Alegam afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, pela limitação dos efeitos da condenação, sem expressa determinação da decisão exequiunda nesse sentido, e a inconstitucionalidade da limitação dos efeitos da coisa julgada pela Lei nº 8.112/90 pela figura da competência em razão do tempo.

Em que pese as argumentações dos Embargantes, a Decisão da Turma está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Corte, consubstanciada na Orientação JURISPRUDENCIAL Nº 249, QUE ASSERE:

"COMPETÊNCIA RESIDUAL. REGIME JURÍDICO ÚNICO. LEI Nº 8.112/90. LIMITAÇÃO.

A superveniência do regime estatutário em substituição ao celetista, mesmo após a SENTENÇA, LIMITA A EXECUÇÃO AO PERÍODO CELETISTA."

Incide à hipótese o Enunciado nº 333/TST, não havendo, por isso, de se falar em violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 114, ambos da Constituição Federal.

Em face do exposto, com fulcro no artigo 896, parágrafo 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos dos Reclamantes.

INTIMEM-SE.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

CARP/LT/PS/SU

PROC. NºTST-E-RR-514.023/98.5TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CESEE
 ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 EMBARGADO : PAULO PEDROSO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DORNELLES AYUB

DESPACHO

A 2ª Turma, por intermédio do Acórdão de fls. 337/340, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, sob o argumento de que o apelo encontrava óbice no § 4º, do artigo 896 consolidado, uma vez que a decisão regional fora proferida com lastro no Enunciado nº 331, inciso IV do CPC.

Irresignada, interpõe Embargos a Reclamada postulando a reforma do Acórdão da Turma, acostando um aresto que entende divergente e alegando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 37, inciso XXI, da Constituição da República; 71, § 1º da Lei nº 8.666/93; 85 e 86 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Arguiu a preliminar de nulidade do acórdão dos Embargos Declaratórios, vez que violou os arts. 832 da CLT, 535, incisos I e II, 128 e 460 do CPC, e 93, inciso IX da Constituição da República.

PRELIMINAR DE NULIDADE

A Embargante arguiu a preliminar de nulidade do acórdão dos Embargos Declaratórios, vez que violou os arts. 832 da CLT, 535, incisos I e II, 128 e 460 do CPC, e 93, inciso IX da Constituição da República, porque o acórdão embargado ficou omissivo quanto às alegadas vulnerações aos dispositivos legais e aos textos constitucionais invocados.

Razão não assiste à Demandada, pois as matérias suscitadas em seus declaratórios foram devidamente apreciadas e fundamentadas quando da análise do Recurso de Revista, isto é, a prestação jurisdicional buscada foi entregue de maneira plena, dentro dos limites previstos no art. 535 do CPC.

Desta forma, não há de se falar em ofensa aos dispositivos legais e aos textos constitucionais afirmados como violados.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Em que pese os argumentos da parte, não há como se acolher a pretensão, visto que a decisão da Turma foi proferida em consonância com a atual jurisprudência desta Corte, firmada no item IV, do Enunciado nº 331, que é no sentido de que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na res-

ponsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)".

Cabe salientar que a aplicação da responsabilidade subsidiária decorre da constatação da existência de culpa **in eligendo** e **in vigilando**, da Administração Pública, que dispõe de uma série de cautelas para evitar a contratação de empresas inidôneas, inclusive caução (artigos 27 a 67), e, mesmo assim, não se acautela conforme manda a lei, devendo, por isso, ser responsabilizada subsidiariamente, até mesmo para que seja evitada a proliferação de empresas fantasmas, que já se constituem visando lucro fácil e imediato às custas de direitos dos trabalhadores.

Há que se registrar ainda que Enunciado de Súmula dos Tribunais nada mais é do que interpretação da Lei, e o Enunciado nº 331/TST, especificamente, tem como referência o próprio artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 que, ao vedar a transferência da responsabilidade pelos encargos aos entes públicos, parte da premissa de que houve cautela da Administração Pública ao contratar a empresa prestadora.

Não há, por isso, que se falar em violação do artigo 71, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Quanto à violação ao art. 5º, inciso II da Constituição Federal, uma vez que o referido texto constitucional trata do princípio genérico da legalidade, e o excelso Supremo Tribunal Federal, mediante julgamento do processo AG-AI-157.990-1-SP, Relator Ministro Marco Aurélio, DJU 12.05.95, já ter declarado a impossibilidade fática de violação literal e direta do art. 5º, inciso II do texto constitucional, pois a lesão ao referido preceito depende de ofensa à norma infraconstitucional de modo que, somente após caracterizada esta última, pode-se, indireta e reflexivamente, concluir que aquela foi igualmente afrontada.

Em face do exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGÓ SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

CARP/LY/PS/NL

PROC. NºTST-E-RR-520.214/98.7TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTES : CLARISSE SOUZEDO SANCHES E OUTRA
 ADVOGADOS : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO E OUTROS
 EMBARGADO : SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE - SESASV
 ADVOGADA : DRª ANDRÉIA MENEZES PIMENTEL

D E S P A C H O

A 2ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 153/155, não conheceu do Recurso de Revista das Reclamantes no tocante à prescrição - mudança de regime, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 128.

Inconformadas, as Reclamantes interpõem Recurso de Embargos pleiteando a reforma do acórdão da Turma, sustentando, quanto à prescrição, violação dos arts. 5º, incisos II, XXII, XXIV, XXXVI, LIV e LV, 7º, inciso XXIX da Constituição da República e contrariedade ao Enunciado nº 95 do TST.

Impugnação não foi apresentada.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese os argumentos da parte, não há como se acolher a pretensão, vez que a decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência predominante desta Casa, na Orientação Jurisprudencial nº 128. Desta forma, não vislumbro a alegada violação dos textos constitucionais invocados e nem contrariedade ao Verbete Sumular supra citado.

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGÓ SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-E-RR-520.705/98.3TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
TES
 EMBARGADA : ADRIANA DA SILVA NICOLAY
 ADVOGADO : DR. LUIS EDUARDO RODRIGUES AL-
VES DIAS

D E C I S I Õ

A Quarta Turma do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 546/550, complementado pelo de fls. 584/585, não conheceu amplamente do recurso de revista interposto pelo Banco-reclamado, consignando, quanto aos temas "gratificação semestral" e "ajuda-alimentação", que a divergência jurisprudencial colacionada pelo Recorrente revelava-se inapta para demonstração de dissenso de teses. Assentou-se ora na inespecificidade dos julgados transcritos (Súmula nº 296), ora no fato de serem oriundos de Turmas do TST.

Irresignado com o não-conhecimento do recurso de revista, o Reclamado interpõe embargos perante a Eg. SBDI-1 do TST, com fundamento em afronta ao artigo 896 da CLT.

De um lado, no tocante às diferenças de **gratificação semestral** deferidas à Reclamante, insurge-se o ora Embargante com a condenação, sustentando que a empregada não teria implementado as condições necessárias ao seu deferimento, na forma como determina o artigo 461 da CLT. Alega, ainda, tratar-se de vantagem instituída livremente pelo empregador, razão pela qual "deve ser interpretada restritivamente, nos limites da vontade do instituidor" (fl. 589).

No particular, aponta violação aos artigos 461 da CLT e 1.090 do Código Civil, além de reafirmar a especificidade dos arestos transcritos no arrazoado do recurso de revista (fls. 590/591).

Os embargos, contudo, não se revelam admissíveis quanto a esse tema.

Em primeiro lugar, porque, do exame dos vv. acórdãos de fls. 546/550 e 584/585, constata-se que a Eg. Turma do TST não examinou a matéria referente à gratificação semestral à luz dos artigos 461 da CLT e 1.090 do Código Civil. PERTINÊNCIA DA SÚMULA Nº 297 DO TST.

Em segundo lugar, porque, do quanto se observa, o ora Embargante intenta trazer à baila nova discussão em torno da suposta especificidade dos julgados reproduzidos no recurso de revista, pretensão que, sem dúvida, esbarra na jurisprudência remansosa desta Eg. Corte Superior Trabalhista, consubstanciada no Precedente nº 37 da SBDI-1, de seguinte teor:

"EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. NÃO OFENDE O ART. 896, DA CLT DECISÃO DE TURMA QUE, EXAMINANDO PREMISSAS CONCRETAS DE ESPECIFICIDADE DA DIVERGÊNCIA COLACIONADA NO APELO REVISIONAL, CONCLUI PELO CONHECIMENTO OU DESCONHECIMENTO DO RECURSO."

De outro lado, no tocante ao **auxílio-alimentação**, alega o ora Embargante que seria indevido seu pagamento à Reclamante, visto que limitado "aos casos em que a prorrogação de jornada ocorra de forma esporádica, eventual, e não habitual, como reconhecida na espécie, em que deferidas horas extras DIÁRIAS ao Reclamante" (fl. 591). Dentro desse contexto, reafirma a especificidade dos arestos de fl. 513, que, no seu entender, viabilizavam o conhecimento do recurso de revista.

Todavia, tal como ressaltei no tema referente à gratificação semestral, entendo que a pretensão do ora Embargante, que, também aqui, intenta rediscutir a especificidade dos arestos relacionados no recurso de revista, encontra óbice no Precedente nº 37 da SBDI-1, já anteriormente transcrito.

Ante o exposto, com supedâneo nas Súmulas nºs 297 e 333 do TST e na forma do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 3 de junho de 2002.

GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Juiz Convocado

PROC. NºTST-E-RR-527.858/99.4TRT - 13ª REGIÃO

Embargante : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

PROCURADORA : DRª IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
 EMBARGADOS : MUNICÍPIO DE BOA VENTURA E GEÓVÁ GOMES
 ADVOGADO : DR. VALDEMIR NECO DE SOUZA

D E S P A C H O

A 2ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 61/64, conheceu do Recurso de Revista no tocante à nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário dos dias efetivamente trabalhados e não pagos e das respectivas diferenças salariais em relação ao salário mínimo.

Irresignado, o Reclamado interpõe Recurso de Embargos com fundamento no artigo 894 da CLT, argumentando que o acórdão prolatado pela Turma violou o art. 37, § 2º e inciso II, da Constituição da República, contrariou o Enunciado nº 363 do TST e divergiu dos arestos trazidos a confronto.

Impugnação não foi apresentada.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese os argumentos da parte, não há como se acolher a pretensão, visto que a decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada nesta CORTE, NO ENUNCIADO Nº 363, QUE PREVÊ:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora."

Desta forma, não se há falar em violação do texto constitucional e dos dispositivos legais invocados e nem divergência jurisprudencial.

Pelo exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGÓ SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-E-RR-527.882/99.6TRT - 13ª REGIÃO

EMBARGANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**
 PROCURADORA : DRª IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
 EMBARGADOS : MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FELIX E JOSÉ CARLOS DA SILVA
 ADVOGADOS : DRS. WALTER DE AGRA JÚNIOR E ADAUTO LUIZ DE AMORIM

D E S P A C H O

A 4ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 88/91, não conheceu do Recurso de Revista no tocante à nulidade do contrato de trabalho por entender que a decisão Regional não violou o art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal de 1988, ao limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário dos dias efetivamente trabalhados e diferenças salariais em relação ao salário mínimo.

Irresignado, o Reclamado interpõe Recurso de Embargos com fundamento no artigo 894 da CLT, argumentando que o acórdão prolatado pela Turma violou os arts. 896 da CLT e 37, § 2º e inciso II, da Constituição da República, contrariou o Enunciado nº 363 do TST e divergiu dos arestos trazidos a confronto.

Impugnação não foi apresentada.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese os argumentos da parte, não há como se acolher a pretensão, visto que a decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada nesta CORTE, NO ENUNCIADO Nº 363, QUE PREVÊ:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora."

Desta forma, não se há falar em violação do texto constitucional e dos dispositivos legais invocados e nem divergência jurisprudencial.

Pelo exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGÓ SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-E-RR-577.367/99.4TRT - 13ª REGIÃO

EMBARGANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**
 PROCURADORA : DRª IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
 EMBARGADOS : MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA E JOSÉ PETRÔNIO DA COSTA PE-
REIRA
 ADVOGADOS : DRS. HELDER LUÍS HENRIQUES E AN-
TÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

A 4ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 126/129, conheceu do Recurso de Revista no tocante à nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário dos dias efetivamente trabalhados e não pagos e das respectivas diferenças salariais em relação ao salário mínimo.

Irresignado, o Reclamado interpõe Recurso de Embargos com fundamento no artigo 894 da CLT, argumentando que o acórdão prolatado pela Turma violou os arts. 896 da CLT e 37, § 2º e inciso II, da Constituição da República, contrariou o Enunciado nº 363 do TST e divergiu dos arestos trazidos a confronto.

Impugnação não foi apresentada.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese os argumentos da parte, não há como se acolher a pretensão, visto que a decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada nesta CORTE, NO ENUNCIADO Nº 363, QUE PREVÊ:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora."



Desta forma, não se há falar em violação do texto constitucional e dos dispositivos legais invocados e nem divergência jurisprudencial.

Pelo exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGÓ SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Intimem-se.
Publique-se.
Brasília, 28 de maio de 2002.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-E-RR-577.369/99.1TRT - 13ª REGIÃO

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADORA : DRª IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
EMBARGADOS : MUNICÍPIO DE TAVARES E MARIA JOSÉ ALVES DE LIMA
ADVOGADOS : DRS. JOÃO FERREIRA NETO E REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO
D E S P A C H O

A 4ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 80/82, não conheceu do Recurso de Revista no tocante à nulidade do contrato de trabalho, por entender que a decisão Regional não violou o art. 37, inciso II e § 2º da Constituição Federal de 1988, ao limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário dos dias efetivamente trabalhados e diferenças salariais em relação ao salário mínimo.

Irresignado, o Reclamado interpõe Recurso de Embargos com fundamento no artigo 894 da CLT, argumentando que o acórdão prolatado pela Turma violou os arts. 896 da CLT e 37, § 2º e inciso II da Constituição da República, contrariou o Enunciado nº 363 do TST e divergiu dos arestos trazidos a confronto.

Impugnação não foi apresentada.
O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese os argumentos da parte, não há como se acolher a pretensão, visto que a decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada nesta CORTE, NO ENUNCIADO Nº 363, QUE PREVÊ:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora."

Não se há de falar em violação do texto constitucional e dos dispositivos legais invocados e nem divergência jurisprudencial.

Pelo exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGÓ SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Intimem-se.
Publique-se.
Brasília, 28 de maio de 2002.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

CARP/LY/JR/SU

PROC. NºTST-E-RR-581.614/99.6TRT - 13ª REGIÃO

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADORA : DRª IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
EMBARGADOS : MUNICÍPIO DE TAVARES E MARIA LUZIENE DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : DRS. JOÃO FERREIRA NETO E REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO
D E S P A C H O

A 4ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 95/97, não conheceu do Recurso de Revista, no tocante à nulidade do contrato de trabalho por entender que a decisão Regional não violou o art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal de 1988, ao limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários dos dias efetivamente trabalhados e diferenças salariais em relação ao salário mínimo.

Irresignado, o Reclamado interpõe Recurso de Embargos com fundamento no artigo 894 da CLT, argumentando que o acórdão prolatado pela Turma violou os arts. 896 da CLT e 37, § 2º e inciso II, da Constituição da República, contrariou o Enunciado nº 363 do TST e divergiu dos arestos trazidos a confronto.

Impugnação não foi apresentada.
O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese os argumentos da parte, não há como se acolher a pretensão, visto que a decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada nesta CORTE, NO ENUNCIADO Nº 363, QUE PREVÊ:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora."

Desta forma, não se há falar em violação do texto constitucional e dos dispositivos legais invocados e nem divergência jurisprudencial.

Pelo exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGÓ SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Intimem-se.
Publique-se.
Brasília, 28 de maio de 2002.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-E-RR-591.054/99.9TRT - 13ª REGIÃO

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADORA : DRª IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
EMBARGADOS : MUNICÍPIO DE CAIÇARA E MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
ADVOGADOS : DRS. PAULO COSTA MAGALHÃES E MANOEL XAVIER DE CARVALHO
D E S P A C H O

A 4ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 125/127, conheceu do Recurso de Revista no tocante à nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário dos dias efetivamente trabalhados e não pagos e das respectivas diferenças salariais em relação ao salário mínimo.

Irresignado, o Reclamado interpõe Recurso de Embargos com fundamento no artigo 894 da CLT, argumentando que o acórdão prolatado pela Turma violou os arts. 896 da CLT e 37, § 2º e inciso II, da Constituição da República, contrariou o Enunciado nº 363 do TST e divergiu dos arestos trazidos a confronto.

Impugnação não foi apresentada.
O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese os argumentos da parte, não há como se acolher a pretensão, visto que a decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada nesta CORTE, NO ENUNCIADO Nº 363, QUE PREVÊ:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora."

Desta forma, não se há falar em violação do texto constitucional e dos dispositivos legais invocados e nem divergência jurisprudencial.

Pelo exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGÓ SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Intimem-se.
Publique-se.
Brasília, 28 de maio de 2002.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-E-RR-597.165/99.0TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : DILMA SANSÃO STIEHLER
ADVOGADO : DR. JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO
EMBARGADA : ARTEX S.A.
ADVOGADA : DRª SOLANGE TEREZINHA PAOLIN
D E S P A C H O

A 4ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 121/122, conheceu e deu provimento ao Recurso de Revista da Reclamada no tocante à multa de 40% sobre o FGTS, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 177.

Inconformada, a Reclamante interpôs Recurso de Embargos, pleiteando a reforma do acórdão embargado e sustentando violação aos arts. 5º, inciso II da Lei Maior; 54 e 57 da Lei nº 8.213/91, bem como divergiu dos arestos trazidos a confronto.

Alega ainda a inconstitucionalidade do § 2º do art. 453 da CLT.

Impugnação não foi apresentada.
O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese os argumentos da parte, não há como se acolher a pretensão, visto que a decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência predominante NESTACORTE NA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 177, QUE PREVÊ:

"A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria".

Desta forma, não há se falar em violação ao texto constitucional e aos dispositivos legais invocados e nem divergência jurisprudencial.

Quanto à inconstitucionalidade do § 2º do art. 453 da CLT, não há como se acolher a pretensão da parte, visto que o Recurso encontra óbice no Enunciado nº 297 TST, uma vez que a MATÉRIA NÃO FOI PREQUESTIONADA PELA DECISÃO IMPUGNADA.

Em face do exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGÓ SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Intimem-se.
Publique-se.
Brasília, 28 de maio de 2002.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-E-RR-597.169/99.5TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO FERNANDO DE ALCANTARA ATHAYDE JÚNIOR
EMBARGADO : ERONI MANOEL MARIANO
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERME
D E S P A C H O

A 4ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 119/121, não conheceu do Recurso de Revista do Reclamado, no tocante à responsabilidade subsidiária, nos termos do Enunciado 331, item IV/TST.

Inconformado, o Reclamado interpôs Recurso de Embargos, pleiteando a reforma do acórdão embargado e sustentando contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191.

Impugnação não foi apresentada.
O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese os argumentos do Embargante, não há como se acolher a pretensão, já que a decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada nesta Corte, segundo expresso no Enunciado nº 331, item IV, que PREVÊ:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)".

Quanto a contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191, improspira o inconformismo da parte, porque trata de matéria que não foi prequestionada pelo acórdão embargado. Incidência do Enunciado nº 297 do TST.

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGÓ SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Intimem-se.
Publique-se.
Brasília, 04 de junho de 2002.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-645.147/2000.5 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : CELPAV - CELULOSE E PAPEL LTDA.
ADVOGADA : DRª ELLEN COELHO VIGNINI
EMBARGADO : CLAUDEMIR FIGUEIREDO
DESPACHO

A 1ª Turma desta Corte negou provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, sob o fundamento de que não foi objeto de traslado a procuração outorgada ao advogado do Agravado, conforme exigido pelo art. 897, § 5º, inciso I, da CLT (fls. 192/194).

O acórdão de fls. 207/208 acolheu os Declaratórios opostos pela Reclamada apenas para prestar esclarecimentos.

Interpõe Embargos à SDI a Reclamada, sustentando que a procuração do Agravado não constitui peça imprescindível à análise do mérito, em que se discute a violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Aponta contrariedade ao art. 5º, II, DA CF E AO VERBETE 272/TST (FLS. 239/257).

Impugnação não apresentada, conforme certificado à fl. 269.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Improperável o Apelo. Do exame dos autos, verifica-se que no presente Agravo há deficiência de traslado. Não consta a procuração outorgada ao patrono do Agravado, peça de traslado obrigatório. Com efeito, dispõe o § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, *in verbis*:

"§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;" (DESTACAMOS)

De acordo com essa nova sistemática processual, caso o Agravo seja provido, esta Corte julgará o Recurso principal a partir dos elementos que formaram o Instrumento. Por essa razão, deve a Agravante proceder à juntada de todas as peças consideradas essenciais ao julgamento do Recurso de Revista, sob pena de o Agravo não ser conhecido.



Desse modo, é imprescindível que conste do próprio Instrumento, a partir do qual a Revista deverá ser julgada, a procuração outorgada ao patrono do Agravado, pois é peça essencial para que se proceda à notificação do advogado quando do provimento do Agravado e para que seu nome conste das publicações da pauta e do resultado do julgamento do Recurso de Revista.

Ademais, não há que se falar em conversão do Agravado em diligência para que a falta seja suprida, já que às partes incumbe velar pela correta formação do Instrumento, nos termos do disposto no item X da Instrução Normativa nº 16/98 do TST. Ressalte-se que a Suprema Corte, ao julgar o Ag 137.645-7, em 02.02.94, publicado no DJ de 15.09.95, rejeitou proposta de reformulação da Súmula nº 288, reafirmando a tese de que ao Agravante compete a vigilância e supervisão da formação do instrumento de Agravado, mesmo nos casos em que as peças processuais devam ser juntadas, como ato de ofício, por FUNCIONÁRIO DA SECRETARIA.

Por tais fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos, com apoio no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de junho de 2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

RB/MCASCO/AF

PROC. NºTST-E-RR-650.055/00.2TRT - 11ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 EMBARGADOS : ÁLVARO SARAIVA DE FREITAS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ÁLVARO SARAIVA DE FREITAS

D E S P A C H O

Os reclamantes às fls. 372, 377/379 e 389 peticionaram pedindo a desistência da Ação Trabalhista movida contra a Fundação Nacional dos Economistas - FUNCEF, permanecendo o andamento do processo contra a Caixa Econômica Federal - CEF. As Reclamadas foram intimadas para se manifestarem quanto ao pedido e não se manifestaram.

Desta forma, homologo o pedido de desistência da Ação Trabalhista com relação a Fundação Nacional dos Economistas, prosseguindo o feito quanto a Caixa Econômica Federal - CEF.

RECURSO DE EMBARGOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

A 4ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 314/319, deu provimento ao Recurso de Revista dos Reclamantes, verbis:

“AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. SUPRESSÃO. LICITUDE. 1. A concessão de auxílio-alimentação a empregados aposentados, por força de norma regulamentar, traduz ajuste que empresta ultratividade anômala ao contrato de emprego e, como tal, infensa à alteração unilateral e piorativa (CLT, art. 468). 2. A eventual feição indenizatória da parcela não válida a supressão, por ser a matéria afeta à esfera contratual, que gerou ato jurídico perfeito e direito adquirido. Incidência do Enunciado nº 51 do c. TST” (fl. 314).

Inconformada, a Reclamada interpõe Recurso de Embargos pleiteando a reforma do acórdão da Turma, sustentando violação aos arts. 5º, incisos XXXV e LV, 37, 173, § 1º, 202, § 2º e 195 da Constituição da República, e trouxe arrestos a confronto. Arguiu as preliminares de Incompetência Absoluta da Justiça do Trabalho, a Incompetência Absoluta em razão da matéria e a Ilegitimidade ad causam da CEF.

Impugnação não foi apresentada.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

DAS PRELIMINARES

Improspira o inconformismo da Reclamada, porque a jurisprudência desta Corte em relação ao prequestionamento é no sentido de que este é o pressuposto de recorribilidade em apelo de natureza extraordinária e é necessário, ainda que a matéria seja de incompetência absoluta - OJ nº 62.

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO INSTITUÍDO PELO EMPREGADOR E PAGO COM HABITUALIDADE. SUPRESSÃO

Em que pese aos argumentos da parte, não há como se acolher a pretensão, vez que a decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência predominante desta Casa, na Orientação Jurisprudencial nº 250, que prevê:

“A determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge AQUELES EX-EMPREGADOS QUE JÁ PERCEBIAM O BENEFÍCIO.”

Não viaslumbro a alegada violação dos textos constitucionais invocados, bem como a divergência jurisprudencial, em face do disposto no Enunciado nº 333 do TST.

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-E-AIRR-652.308/2000.0TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA TELEFÔNICA DA BORDA DO CAMPO - CTBC
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 EMBARGADOS : JOSÉ BERALDO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. CLÓVIS CANELAS SALGADO

D E S P A C H O

A Segunda Turma, por meio do acórdão de fls. 164/167, negou provimento ao Agravado de Instrumento da reclamada, sob o fundamento de que o Recurso de Revista não merece processamento, porquanto não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Inconformada, a reclamada interpõe Recurso de Embargos (fls. 193/202), sustentando haver-se demonstrado a violação aos artigos 6º da Lei Introdução ao Código Civil e 5º, inciso II, da Constituição da República. Indica, ainda, ofensa aos artigos 896 da CLT e 5º, incisos XXXIV, XXXV, LIV e LV, da Constituição da República.

Ocorre que o Recurso de Embargos não reúne condições de seguimento, porquanto se impõe o óbice do Enunciado 353 deste TRIBUNAL:

“Não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravado de Instrumento e em Agravado Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva.”

Destarte, não pretendendo a embargante o reexame de pressupostos extrínsecos do Agravado de Instrumento ou do respectivo Recurso de Revista, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2002.

GLÓRIA REGINA FERREIRA MELLO

Juíza convocada em exercício no TST

RELATORA

NOTA: tornar sem efeito a publicação do despacho no Diário da Justiça do dia 06/06/2002 referente ao Processo nº TST-ROAR-340.747/97.0 - 1ª Região entre partes: União Federal e Adyr Fernandes Coelho e Outros, tendo em vista ter sido incluído na referida publicação por erro no Sistema.

PROC. NºTST-./T. RT - a REGIÃO

PROC. NºTST-E-RR-349.194/97.6TRT - 4ª REGIÃO

Embargante: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRª SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
 EMBARGADO : ERNANI BOUCINHA FERRER
 ADVOGADA : DRª MARIA LÚCIA VITORINO BORBA

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

CARP/LY/JR/SU

PROC. NºTST-ED-E-RR-365.882/1997-1TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FIA - USP
 Advogado:Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante

EMBARGADA : SANDRA DA SILVA CRUZ
 ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

D E S P A C H O

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 198/201 têm pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, razão por que, em respeito ao princípio do contraditório, concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2002.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. NºTST-ED-E-RR-377.657/97.5 TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A
 ADVOGADOS : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E DR. ROBINSON NEVES FILHO
 EMBARGADO : JUDSON JORGE DIAS MONTEIRO
 ADVOGADOS : DR. RUBER MARCELO SARDINHA E DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

D E S P A C H O

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

MF/FCT

PROC. NºTST-ED-E-RR-391.133/1997.0TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADORA : DRª FÁTIMA MARTINS COUTO
 EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. ROBINSON C. L. MACEDO MOURA JÚNIOR
 EMBARGADA : ZELY TEIXEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SDI-1, concedo aos Embargados o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

BRASÍLIA, 09 DE MAIO DE 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RELATOR

PROC. NºTST-ED-E-RR-392.155/97.3TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTES : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCELO LAVENERE MACHADO
 EMBARGADA : AGÊNCIA MARÍTIMA TRANSNORD LTDA.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

CARP/LY/JR/SU

PROC. NºTST-ED-E-RR-475.344/98-6TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
 ADVOGADA : DRª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO : WANDERLEI PINTO LANES
 ADVOGADA : DRª MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN

D E S P A C H O

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 353/358 têm pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, razão por que, em respeito ao princípio do contraditório, concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 2002.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

**PROC. NºTST-ED-AG-E-RR-481.283/98.7TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : CELSO PEREIRA SALGADO
 ADVOGADOS : DRS. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS E SID. H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 EMBARGADO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Brasília, 29 de maio de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

CARP/LY/JR/SU

PROC. NºTST-ED-E-RR-487.838/98.320ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA ENEGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
 ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
 EMBARGADO : JOSÉ VALMIRO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

D E S P A C H O

Ante o pedido da Embargante no sentido de que se imprima efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao disposto no item 142 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte.

Brasília, 06 de maio de 2002.

RIDER DE BRITO

MINISTRO RELATOR

RB/mcasco

PROC. NºTST-ED-E-RR-536.385/99.0TRT - 7ª REGIÃO

Embargante : ZÉLIA ROCHA MACIEL

ADVOGADO : DR. CASSIANO PEREIRA VIANA
 EMBARGADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

CARP/LY/JR/SU

PROC. NºTST-ED-E-RR-557.271/99-7TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADOS : WALDO ANOR NENEMANN E OUTROS
 ADVOGADA : DRª. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

D E S P A C H O

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 4403/4404 têm pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, razão por que, em respeito ao princípio do contraditório, concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 2002.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

MCP/JP

PROC. NºTST-ED-E-RR-590.432/99.8TRT - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO BARBOSA COSTA
 EMBARGADO : RAIMUNDO BISPO SERRA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 07 de maio de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

CARP/LY/JR/SU

PROC. NºTST-AG-E-RR-592.017/99.8TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : CARLOS DE OLIVEIRA CARVALHO
 ADVOGADOS : DRS. CHRISTIAN ROBERT LEAL E MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 AGRAVADA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
 PROCURADOR : DR. ADEMIR MARCOS AFONSO

D E S P A C H O

Por intermédio da Petição n.º 131.127/2002-3, o Distrito Federal solicita que, em face do Decreto n.º 21.478/00, mediante o qual se deu a extinção da Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, se proceda à retificação do pólo passivo da reclamação trabalhista, passando a constar como parte o próprio Distrito Federal. Em razão disso, também requer que as publicações relativas ao presente feito sejam realizadas em nome do subscritor da petição, Dr. Fabiano Oliveira Mascarenhas, Procurador do Distrito Federal.

Materializada a extinção da Fundação Hospitalar do Distrito Federal com a edição do Decreto n.º 21.478/00, defiro o requerimento formulado pelo Distrito Federal, nos moldes estabelecidos na petição de fl. 412.

À Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais para as PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Após, dê-se regular prosseguimento ao feito.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JS/mdgs

PROC. NºTST-ED-E-RR-600.712/99.8TRT - 3ª REGIÃO

Embargante:FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADOS : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS
 EMBARGADO : SEBASTIÃO COELHO SOBRINHO
 ADVOGADO : DR. CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES

D E S P A C H O

Concedo ao Embargado o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração (fls. 411/413) opostos pela Fiat Automóveis S.A., em face do pedido de efeito modificativo à decisão de fls. 406/409.

Publique-se.

Brasília, 06 de maio de 2002.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

MINISTRA-RELATORA

PROC. NºTST-ED-E-AIRR-602.153/99-0TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DO INAN
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 EMBARGADOS : JOSÉ DE RIBAMAR CUTRIM E OUTRO
 ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO

D E S P A C H O

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 138/140 têm pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, razão por que, em respeito ao princípio do contraditório, concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 2002.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

MCP/JP

PROC. NºTST-ED-E-RR-625.441/2000.510ª REGIÃO

EMBARGANTE : ARNALDO PIRES
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
 EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

D E S P A C H O

Ante o pedido do Embargante no sentido de que se imprima efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao disposto no item 142 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte.

Publique-se.

RIDER DE BRITO

MINISTRO RELATOR

RB/mcasco

PROC. NºTST-ED-E-AIRR-666.210/00.2TRT - 15ª REGIÃO
 Embargante: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP

ADVOGADOS : DRS. GUILHERME MIGNONE GORDO; ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E JOSÉ AIMORÉ DE SÁ
 EMBARGADO : ANTÔNIO MOZART GOMES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO GANDRA TAVARES

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-ED-E-AIRR-683.850/00.9TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES FEDERAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISERF/RS
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ LUIS WAGNER E AIRTON TADEU FORBRIG
 EMBARGADO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 ADVOGADA : DRª SULANITA SANTOS ROSÁRIO

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-ED-AG-E-AIRR-683.879/00.0 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : HERALDO QUINTELLA VIANNA
 ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
 EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

D E S P A C H O

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

MF/CG

PROC. NºTST-ED-E-AIRR-690.143/00.5TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO : GERALDO DO NASCIMENTO CARVALHO
 ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUÓCO



D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se.
Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-ED-E-AIRR-703.059/00.8TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA : DRª MARCIA LYRA BERGAMO
EMBARGADA : ROSELI ALVES MACHADO
ADVOGADA : DRª EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se.
Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-ED-E-AIRR-703.872/00.5TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADOS : DEJAMIN FERREIRA PINTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO GALVÃO DUARTE DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se.
Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-ED-E-AIRR-711.945/00.2TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADA : DRª MARCIA LYRA BERGAMO
EMBARGADA : COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANOS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERSETRA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO URENHA GOMES
EMBARGADA : LUCINDA SOARES BARROSO
ADVOGADA : DRª ROBERTA MOREIRA CASTRO

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo às Embargadas o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se.
Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-ED-E-AIRR-734.734/2001-4TRT - 24ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : RICARDO AKIYOSHI HAYASHIDA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO IVAN MASSA

D E S P A C H O

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 369/372 têm pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, razão por que, em respeito ao princípio do contraditório, concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 2002.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DESPACHOS

PROC. NºTST-ROAG-606.935/99.7TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : CARAVELLAS HOTEL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA
RECORRIDA : NEYDE VIANA REIS
ADVOGADA : DRA. GILZA GASPARG

D E S P A C H O

CARAVELLAS HOTEL LTDA. impetrou mandado de segurança impugnando parte da r. sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 905/98 que "alterou o valor da alçada para R\$ 150,00 e que elevou o valor da condenação de R\$ 1.319,00 para R\$ 10.000,00, fixando o valor de R\$ 200,00 para custas." Entende que essa decisão vulnera o seu direito líquido e certo de recorrer, nos termos do art. 5º da Constituição da República (fl. 21).

A petição inicial foi indeferida ao entendimento de ser incabível o mandado de segurança, na medida em que existe recurso próprio para ATACAR A DECISÃO IMPUGNADA.

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região negou provimento ao agravo regimental interposto dessa decisão.

Inconformado, o reclamado interpôs recurso ordinário.

Em cumprimento à diligência determinada no sentido de se averiguar o atual estado do processo principal, a 18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, por intermédio do Ofício nº 995/01, juntado à fl. 79, informou que a ação principal em que se funda o presente mandado de segurança transitou em julgado e que, expedido alvará em favor do RECLAMANTE, FOI ENCERRADO O PROCESSO DE EXECUÇÃO.

Intimadas as partes para se pronunciarem sobre o interesse no prosseguimento do mandado de segurança, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, estas deixaram de se manifestar, conforme certidão juntada à fl. 90. Assim sendo, declaro extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC, ante a ausência de INTERESSE PROCESSUAL.

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 2002.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Juiz Convocado

PROCESSO TST-ROAR-709.713/2000.4

Recorrente : JORGE PERRUCHO DE SOUZA

ADVOGADO : DR. ROBERTO DÓREA PESSOA
RECORRIDO : COMPANHIA BAHIANA DE FIBRAS - COBAFI
ADVOGADOS : DR. FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO, DR. INDALÉCIO GOMES NETO E DR. LEONALDO SILVA

D E S P A C H O

Considerando o r. despacho de fl. 875, proferido pelo Ex.º Sr. Ministro João Oreste Dalazen, redistribuo os presentes autos ao Ex.º Sr. Ministro ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN, nos termos do artigo 387, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 6 de junho de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-ROAG-773.990/2001.0TRT - 21ª REGIÃO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. PAULO HUMBERTO PINHEIRO DE SOUZA

RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO

D E C I S Ã O

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ajuizou ação cautelar visando à suspensão da execução de sentença proferida em processo trabalhista, até o trânsito em julgado da decisão proferida em ação rescisória, da qual é incidente.

Concedida a liminar pelo Exmo. Juiz Relator (fls. 41/44), o Sindicato Requerido interpôs agravo regimental (fls. 66/71), a que o Eg. Regional deu provimento para cassar a liminar concedida (fls. 75/78), SOB O FUNDAMENTO CONSIGNADO NA SEGUINTE EMENTA:

"A concessão de liminar exige o preenchimento dos requisitos da aparência do bom direito e urgência na medida para afastar dano irreparável, os quais devem se apresentar cumulativamente. A intimação para a liquidação em reclamação trabalhista cuja sentença é alvo da rescisória não se caracteriza como ato passível de acarretar dano iminente ao executado.

AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO."

Aos embargos declaratórios interpostos pela Autora (fls. 81/82), negou-se provimento (fls. 86/88).

Inconformada, a Autora interpôs recurso ordinário, pugnando pela MANUTENÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA (FLS. 90/95).

Sucedu, todavia, que a decisão proferida no agravo regimental não comporta impugnação posterior mediante recurso ordinário.

Com efeito, o cabimento de recurso ordinário perante esta Eg. Corte está adstrito aos termos do art. 895, "b", da CLT.

Na hipótese vertente, verifica-se que o recurso ordinário foi interposto pela Agravante contra o v. acórdão que cassa liminar concedida em ação cautelar.

Aludida decisão agravada tem natureza meramente interlocutória e, por esse motivo, não comporta outro recurso além do agravo regimental.

Em semelhante circunstância, de conformidade, ainda, com o que reza o art. 893, § 1º, da CLT e com a diretriz cristalizada na Súmula 214 do C. TST, o v. julgado, por meio do qual se decidiu o presente agravo regimental, não enseja interposição de recurso ordinário, ainda que emanado do próprio Tribunal. Falta-lhe natureza definitiva.

Diante disso, portanto, com supedâneo no art. 557, caput, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, com a redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24.04.2000), denego seguimento ao recurso ordinário.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-AC-34853-2002-000-00-00-5

AUTOR : PONTO K CHOPPERIA LTDA. - ME
ADVOGADO : DR. FLÁVIO MARQUES GUERRA
RÉUS : JOÃO RODRIGUES COELHO E OUTRO

D E S P A C H O

Trata-se de ação cautelar proposta por PONTO K CHOPPERIA LTDA -ME, com pedido de liminar, incidentalmente ao recurso ordinário interposto no Mandado de Segurança nº TRT-MS-2360/2001-8, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e em que são recorridos os ora réus, JOÃO RODRIGUES COELHO E AGUINALDO FERNANDES COELHO.

Objetiva a empresa requerente a concessão de liminar, inaudita altera pars, para suspender os efeitos de carta de arrematação, impedindo a transferência do domínio e posse dos bens arrematados, na execução de sentença, que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 99/2000, em trâmite perante a 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/capital, até a decisão final a ser proferida na ação MANDAMENTAL.

Ao aduzir os fundamentos do pedido, a requerente alega que, estando o praxeamento suspenso por força de liminar concedida anterioremente mandado de segurança, não teria cabimento interpor embargos à arrematação antes do trânsito em julgado da ação trabalhista, mesmo porque auto de arrematação não estava assinado. No entanto, após o trânsito em julgado da ação, e com o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho, não mais subsistindo os efeitos da liminar, aquele Juízo determinou a expedição de Carta de Arrematação, esquecendo-se do seu inalienável direito de interpor os cabíveis embargos e questionar, por meio daquele instrumento processual, a lavratura e a subscrição do auto de arrematação, nos termos dos artigos 693 e 694 do Código de Processo Civil.

No que concerne à urgência da medida pleiteada, a empresa sustenta a necessidade do deferimento ante a real possibilidade de sérios e irreparáveis prejuízos que acarretarão a sua falência, porquanto, a retirada dos bens arrematados do seu estabelecimento comercial implicará na imediata paralisação das atividades e na impossibilidade do cumprimento das obrigações comerciais anteriormente assumidas.

Verifica-se, conforme exposto, que a presente ação é incidental ao Mandado de Segurança nº TRT-MS-2.360/2001-8 e visa obstar os efeitos de carta de arrematação em processo de execução de sentença em trâmite perante a 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/capital, até a decisão final a ser proferida na ação mandamental.

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região revogou a liminar anteriormente concedida e denegou a segurança requerida, por não vislumbrar ofensa direito líquido e certo, quer pelo aspecto da impenhorabilidade de bens, quer pela ausência de assinatura do auto de arrematação, decorrente de cumprimento de liminar.

Ajuizou, então, a empresa a ação cautelar, com pedido de concessão de liminar inaudita altera pars, buscando atingir o mesmo objetivo.

Em que pese o esforço dos autores em demonstrar a viabilidade da presente demanda, verifica-se que a pretensão do Mandado de Segurança coincide com a desta Cautelar e, portanto, a ação ajuizada, no caso, não tem por escopo dar efetividade ao Processo principal, mas SOLUCIONAR A MATÉRIA NELE DEBATIDA.



Tem-se, ainda, que a litispendência, a teor do disposto no art. 301, §§ 1º e 2º, do CPC, efetiva-se quando se reproduz ação anteriormente ajuizada, ou seja, quando são os mesmos sujeitos que contêm a respeito de idêntico bem e causa. **In casu**, infere-se do exame dos autos que o pedido formulado pela agravante, tanto no mandado de segurança como na ação cautelar, é exatamente o mesmo: obstar os efeitos de carta de arrematação em processo de execução de sentença, em trâmite perante a 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/capital, até o decisão final a ser proferida na ação mandamental. Logo, idêntico o pedido. De outra parte, também se verifica a identidade da causa de pedir, uma vez que ambas as ações se originaram do mesmo fato jurídico, isto é, da alegação de que os autos da Carta de Arrematação não estavam validamente lavrados ou subscritos na forma do artigo 693 do Código de Processo Civil, bem como a sua efetiva expedição não foi precedida de intimação à ora requerente. Assim, tendo as referidas ações as mesmas partes, causa de pedir e idêntico objeto, inarredável a configuração da litispendência. A respeito do tema, vale citar jurisprudência do STJ (1ª Seção, MS 1.163-DF-AgRg, Relator Ministro José de Jesus Filho, j. 18/12/91, in DJU 9/3/92, p. 2.528, 2ª col. em.): "A identidade de demandas que caracteriza a litispendência é a identidade jurídica, quando idênticos os pedidos, visam ambos o mesmo efeito jurídico."

Dessa forma, a declaração de litispendência é medida que se impõe, para que se evitem decisões conflitantes. Com efeito, uma vez pendente de julgamento o recurso ordinário interposto à denegação da segurança, atacando precisamente o mesmo ponto objeto da cautelar, se não fossem identificadas as causas, poderia ocorrer que, mantida a decisão do Tribunal Regional no julgamento do recurso ordinário e havendo aqui a concessão da cautela, haveria dois comandos judiciais inconciliáveis regendo a mesma situação jurídica. Por outro lado, esta Corte, por intermédio da SDI, preconiza ser incabível medida cautelar para imprimir efeito suspensivo a recurso ordinário em mandado de segurança. Precedentes: AGAC-533.024/99, Min. M. França, DJ-25/6/99; AGAC-410.679/97, Min. J.O. Dalazen, DJ-29/5/98, MC-284.320/96, Min. J.O. Dalazen, DJ-29/5/98; AC-376.103/97, Ac. 5.272/97, Min. L. Castilho, DJ-20/2/98; MC-275.399/96, Ac. 3.593/97, Juíza H. Marques, DJ-5/12/97; e AC-290.374/96, Ac. 1.345/97, Min. L. CASTILHO, DJ-1º/8/97.

Assim, a requerente também não logrou demonstrar a existência do **fumus boni iuris**, elemento indispensável à pretensão de tolher a eficácia de um título executivo transitado em julgado, como foi muito bem definido pelo Juízo a quo: "Deflui do processado que a execução se iniciou com a homologação da conta, por ausência de impugnação, a 19/07/2000 (fls. 23), recaindo a penhora sobre os bens descritos a fls. 24, com ciência a 25/08/2000 (fls. 24-verso), sem que haja, nestes autos, notícia de qualquer insurgência por parte da executada, ora acionante, a respeito da impenhorabilidade dos bens. Tendo resultado negativo o praxeamento (fls. 32), a arrematação se deu em sede de leilão (fls. 33), constando, do referido auto, as assinaturas firmadas pelos serventuários e arrematante. O valor total da arrematação foi depositado no prazo legal (fls. 34), tendo o feito aguardado o julgamento do Mandado de Segurança nº 2456/2000. Observa-se, ainda, que, com o retorno dos autos principais, certificado a fls. 37, e devidamente transitado em julgado (fls. 36-verso), a execução se tornou definitiva e, por garantia parcialmente quanto à condenação primitivamente imposta à empresa-reclamada, o d. Juízo determinou a liberação, mediante alvará, do numerário correspondente à arrematação, bem como a expedição da respectiva carta (fls. 39/40). Como bem ressaltado nos informes de fls. 55, somente os efeitos do praxeamento foram suspensos, não desaguando, necessariamente, na suspensão de prazos para as medidas próprias, que comporta a fase processual em que se encontra a ação trabalhista. Nessas condições, e considerando que já houve pronunciamento tanto nas ações mandamentais pretéritas, favoráveis à ora acionante, condicionando os atos expropriatórios da execução ao trânsito em julgado dos principais, situação também incontroversa, não se vislumbra o propalado malferimento a direito líquido e certo". Realmente, denegada a segurança, nada haveria de se suspender no curso daquele processo. Destarte, configurada a litispendência com o mandado de segurança anteriormente impetrado, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, V do Código de Processo Civil. **CUSTAS PELO AUTOR, CALCULADAS SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA.**

Publique-se.

BRASÍLIA, 6 DE JUNHO DE 2002.
ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Juiz Convocado

**SECRETARIA DA 1ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS**

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DO DIA 19 DE JUNHO DE 2002 ÀS 13H00

Processo: AIRR-32.035/2002-900-05-00-4TRT da 5a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Banco Baneb S.A.
Advogada: Dr(a). Bárbara Grassini Rego
Agravado(s): Edemilson Barbosa da Natividade
Advogada: Dr(a). Ana Glória Trindade Barbosa
Processo: AIRR-473.316/1998-7TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Complemento: Corre Junto com RR - 473317/1998-0
Agravante(s): Eloisa Cardoso Ferreira
Advogada: Dr(a). Luciana Konradt Pereira
Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul

Processo: AIRR-494.658/1998-0TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Brazaco Mapri Indústrias Metalúrgicas S.A.
Advogado: Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s): Orlando Hilário dos Santos
Advogado: Dr(a). Ubirajara W. Lins Junior
Processo: AIRR-499.567/1998-7TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Complemento: Corre Junto com RR - 499568/1998-0
Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Advogada: Dr(a). Luzia de Andrade Costa Freitas
Agravado(s): Bernardete Andrade Duarte
Processo: AIRR-554.483/1999-0TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Complemento: Corre Junto com RR - 554484/1999-4
Agravante(s): João da Silva Vergara
Advogada: Dr(a). Ana Rita Nakada
Agravado(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Advogada: Dr(a). Luzia de Andrade Costa Freitas
Processo: AIRR-584.603/1999-7TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Banco Bradesco S.A.
Advogado: Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s): Marie Claire Kasperavicius
Advogado: Dr(a). Renato de Freitas
Processo: AIRR-649.567/2000-1TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana
Advogado: Dr(a). Gustavo Henrique Caputo Bastos
Agravado(s): Lojas Silvério Tecidos Ltda.
Advogado: Dr(a). Peter de Moraes Rossi
Processo: AIRR-652.204/2000-0TRT da 17a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANES-
TES
Advogada: Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s): Maricleia Aparecida Uliana Rodrigues
Advogado: Dr(a). Euclério de Azevedo Sampaio Júnior
Processo: AIRR-656.111/2000-3TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG
Advogado: Dr(a). Carlos José da Rocha
Agravado(s): Antônio Geraldo Corrêa da Silva
Advogado: Dr(a). Marcelo Heringer Leitão de Almeida
Processo: AIRR-678.451/2000-5TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
Agravante(s): João Bosco Braz Carvalho
Advogado: Dr(a). Rosan de Sousa Amaral
Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extra-judicial)
Advogada: Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos
Processo: AIRR-681.460/2000-9TRT da 6a. Região
Relator: Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A.
Advogado: Dr(a). Geraldo Azoubel
Agravado(s): Rogério Domingues Raposo
Advogado: Dr(a). José Barbosa de Araújo
Processo: AIRR-682.145/2000-8TRT da 6a. Região
Relator: Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.
Advogado: Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado(s): Pedro Dias Rabelo de Vasconcelos
Processo: AIRR-682.802/2000-7TRT da 17a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): IESBEM - Instituto Espírito-Santense do Bem-Estar do Menor
Advogado: Dr(a). Rogério Bermudes Musiello
Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos nas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado do Espírito Santo - SINDIPÚBLICOS
Advogado: Dr(a). José Tôres das Neves
Processo: AIRR-702.554/2000-0TRT da 19a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Estado de Alagoas
Procuradora: Dr(a). Marialba dos Santos Braga
Agravado(s): Roberto Alves de Amorim
Advogado: Dr(a). Luiz Carlos Lopes de Moraes
Processo: AIRR-705.335/2000-3TRT da 5a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.
Advogado: Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado(s): Nelson Nunes de Souza
Advogado: Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho
Agravado(s): Os Mesmos
Advogado: Dr(a). Os Mesmos
Processo: AIRR-707.746/2000-6TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Carlos Magno Fajardo
Advogado: Dr(a). José Francisco Chateaubriand
Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER
Advogado: Dr(a). Márcio Vicente Martins dos Santos

Processo: AIRR-709.677/2000-0TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.
Advogado: Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado(s): Antonio Carlos Cavassani
Advogado: Dr(a). Dinei Faversoni
Processo: AIRR-710.845/2000-0TRT da 6a. Região
Relator: Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.
Advogado: Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado(s): José Vital de Assis
Advogado: Dr(a). João Vicente Murinelli Nebiker
Processo: AIRR-717.757/2000-1TRT da 17a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Marisa Almeida
Advogado: Dr(a). Alexandre Hideo Wenichi
Agravado(s): Chocolates Garoto S.A.
Advogado: Dr(a). Sandro Vieira de Moraes
Processo: AIRR-718.411/2000-1TRT da 21a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
Advogado: Dr(a). George Macedo Heronildes
Agravado(s): Margarida Maria Nóbrega Vilar
Advogado: Dr(a). Marcos Vinício Santiago de Oliveira
Processo: AIRR-725.136/2001-8TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 725137/2001-1
Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE
Advogada: Dr(a). Ione Lúcia Maritan
Agravado(s): Luiz Carlos Vargas
Advogado: Dr(a). Celso Hagemann
Processo: AIRR-725.137/2001-1TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 725136/2001-8
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado: Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s): Luiz Carlos Vargas
Advogado: Dr(a). Celso Hagemann
Processo: AIRR-729.692/2001-3TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Advogada: Dr(a). Luzia de Andrade Costa Freitas
Agravado(s): Vilmar Prestes Rodrigues
Advogado: Dr(a). Paulo Joel Bender Leal
Processo: AIRR-730.337/2001-8TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Sebastião Francisco de Moraes
Advogado: Dr(a). Sérgio da Silva Peçanha
Agravado(s): Antônio Olinto Pereira
Advogada: Dr(a). Valdicele Fatima Pereira
Processo: AIRR-733.805/2001-3TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Condomínio do Centro de Abastecimento do Estado da Guanabara - CADEG
Advogado: Dr(a). Alvaro Ribeiro Bruzaca
Agravado(s): Nei Gomes
Advogada: Dr(a). Dionice França Varon
Processo: AIRR-738.357/2001-8TRT da 10a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s): Luiz Carlos Oliveira Bonfim
Advogado: Dr(a). Stênio da Silva Rios
Processo: AIRR-743.293/2001-1TRT da 23a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Banco BANERJ S.A.
Advogada: Dr(a). Lasthênia de Freitas Varão
Agravado(s): Sizerlando Gaspar Lopes
Advogado: Dr(a). Fábio Petengill
Processo: AIRR-747.969/2001-3TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Cleber Chaves Garcia e Outros
Advogado: Dr(a). André Duarte Gandra
Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul
Procurador: Dr(a). Sérgio Severo
Agravado(s): Superintendência do Porto de Rio Grande
Procuradora: Dr(a). Adriana Krieger de Mello
Agravado(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH
Processo: AIRR-748.569/2001-8TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): União Federal
Procurador: Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Agravado(s): Cláudio Souza Coelho
Advogado: Dr(a). Mauro Roberto Gomes de Mattos
Processo: AIRR-748.949/2001-0TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Pedro Dacca Neto
Advogado: Dr(a). Marcos Munhoz
Agravado(s): Brasilwagem Comércio de Veículos Ltda.
Advogada: Dr(a). Valéria Violante
Processo: AIRR-750.781/2001-5TRT da 12a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.
Advogada: Dr(a). Daniele Palma de Almeida
Agravado(s): Jamil Trabujsi Junior
Advogado: Dr(a). Angelo Sacomori



Processo: AIRR-752.450/2001-4TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Luiz Fernando Silva Guimarães e Outros
Advogado: Dr(a). Eliezer Gomes
Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado: Dr(a). João Adonias Aguiar Filho
Processo: AIRR-754.414/2001-3TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado: Dr(a). Douglas Pospiesz de Oliveira
Agravado(s): Luís Cláudio Maduro Gonçalves Brandão
Advogado: Dr(a). Luís Augusto Lyra Gama
Processo: AIRR-755.157/2001-2TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Massa Falida de FAM - Fábrica de Artefatos Metálicos Ltda.
Advogada: Dr(a). Iara Beatriz Cerqueira Lima
Agravado(s): Nereu da Silva
Advogada: Dr(a). Ione Regina Sliviany
Processo: AIRR-755.621/2001-4TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.
Advogado: Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado(s): Antônio Miguel dos Santos
Advogado: Dr(a). Fernando Lacerda
Processo: AIRR-757.033/2001-6TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Josias Pereira da Silva
Advogado: Dr(a). Moacir Aparecido Matheus Pereira
Agravado(s): Rimpac Óculos e Equipamentos de Segurança Ltda.
Advogada: Dr(a). Simari Aparecida Bernardo
Agravado(s): Secwork Recursos Humanos e Serviços S.C. Ltda.
Advogado: Dr(a). Gilson José Simioni
Processo: AIRR-758.549/2001-6TRT da 13a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA
Advogado: Dr(a). Antônio Alberto de Araújo
Agravado(s): Luiz Alves da Silva
Advogado: Dr(a). João de Deus Monteiro
Processo: AIRR-758.602/2001-8TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado: Dr(a). Glauci Elissa de O. R. Gonçalves
Agravado(s): Márcio Eduardo Vieira
Advogado: Dr(a). Pedro Calil Júnior
Processo: AIRR-761.445/2001-9TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Carlos Renato Pereira de Almeida
Advogado: Dr(a). João Luiz Proença
Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada: Dr(a). Marcia Rodrigues dos Santos
Processo: AIRR-761.569/2001-8TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
Agravante(s): Bar e Restaurante Gália Ltda.
Advogado: Dr(a). José Leite Saraiva Filho
Agravado(s): Joel de Paula Coelho
Advogado: Dr(a). Lay Freitas
Processo: AIRR-761.957/2001-8TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Banco Bradesco S.A.
Advogado: Dr(a). Marcos Antônio Meuren
Agravado(s): Elisângela Maria de Oliveira
Advogado: Dr(a). Miguel Antônio Von Rondow
Processo: AIRR-761.962/2001-4TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Condomínio do Edifício Moda Mall
Advogado: Dr(a). Fernando José de Oliveira
Agravado(s): Romilda dos Reis Andrade
Advogado: Dr(a). Renato Eustáquio Pinto Mota
Processo: AIRR-762.603/2001-0TRT da 10a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Euzer Cleber Otto Sávio Alves Araújo
Advogada: Dr(a). Patrícia Eliza Alves da Silva
Agravado(s): FUBRAE - Centro de Ensino Tecnológico de Brasília - CETEB
Advogado: Dr(a). João Tadeu Severo de Almeida Neto
Processo: AIRR-763.919/2001-0TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A.
Advogada: Dr(a). Lúcia Helena de Souza Ferreira
Agravado(s): Antonio Luiz Gonçalves
Advogado: Dr(a). Francisco Cassiano Teixeira
Processo: AIRR-765.684/2001-0TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado: Dr(a). Alberto Pimenta Júnior
Agravado(s): Edmilson José Carlos
Advogado: Dr(a). Maurício Scotton Sebe
Processo: AIRR-765.696/2001-1TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Rio Ita Ltda.
Advogado: Dr(a). Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas
Agravado(s): Adão da Silva Fernandes
Advogado: Dr(a). Flávio Sansão Ramos

Processo: AIRR-765.997/2001-1TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Casas Sendas Comércio e Indústria S.A.
Advogado: Dr(a). Antônio Costa Porto
Agravado(s): Vilmar Reis Duarte
Advogado: Dr(a). Edivan Gaiotti
Processo: AIRR-766.263/2001-1TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Internacional Ajaj Extrusão de Metais Ltda.
Advogada: Dr(a). Gláucia Aparecida Salles Simon
Agravado(s): Moacir Prisco
Advogado: Dr(a). José Roberto S. Camargo Ribeiro
Processo: AIRR-766.310/2001-3TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Dig Distribuidora Guanabara de Veículos Ltda.
Advogada: Dr(a). Luciana Casanova Borges Dominot
Agravado(s): Luiz Carlos dos Santos Moreira
Advogado: Dr(a). Antônio Carlos N. Santana
Processo: AIRR-766.656/2001-0TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Kliff - Comércio e Representações Ltda.
Advogado: Dr(a). José Luiz Thomé de Oliveira
Agravado(s): Marcos Diovani Finger Ferreira
Advogado: Dr(a). Milton Alves dos Santos
Processo: AIRR-767.076/2001-2TRT da 10a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Ribeiro e Pereira Ltda.
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s): Hailton Souza Oliveira Júnior
Advogado: Dr(a). Euvaldo Thomaz Soares
Processo: AIRR-767.156/2001-9TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda.
Advogado: Dr(a). Winston Sebe
Agravado(s): José Inocêncio Ferraz de Almeida
Advogada: Dr(a). Maria de Fátima Marchetti
Processo: AIRR-767.157/2001-2TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Paulo Sérgio Delgado e Outra
Advogada: Dr(a). Patrícia Monteiro Vilela
Agravado(s): Andreia Aparecida Belardinucci
Advogado: Dr(a). Amaro Marin Iasco
Agravado(s): Higicruz - Produtos Químicos Ltda.
Processo: AIRR-767.158/2001-6TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Paulo Sérgio Delgado e Outra
Advogada: Dr(a). Patrícia Monteiro Vilela
Agravado(s): Luciana Aparecida Belardinucci da Silva
Advogado: Dr(a). Amaro Marin Iasco
Agravado(s): Higicruz - Produtos Químicos Ltda.
Processo: AIRR-767.215/2001-2TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Anildo Luiz do Amaral
Advogado: Dr(a). Valdomiro Ferreira Canabarro
Agravado(s): Massa Falida de A. L. Diesel & Cia. Ltda.
Advogado: Dr(a). Ivogacy N. da Silveira
Processo: AIRR-767.222/2001-6TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Maria Tereza de Góes Freitas
Advogado: Dr(a). Rodrigo Pimentel Pinto Ravenna
Agravado(s): Wagner da Silva Alves
Advogado: Dr(a). Silvio Quirico
Agravado(s): Central Placas Ltda.
Processo: AIRR-767.223/2001-0TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Jorge José Domingos
Advogado: Dr(a). Newton Vieira Pamplona
Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COM-LURB
Advogado: Dr(a). Elias Felcman
Processo: AIRR-767.394/2001-0TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): João Campioto Sobrinho
Advogada: Dr(a). Lúcia Porto Noronha
Agravado(s): Banco Bradesco S.A.
Advogada: Dr(a). Regiane Maria da Silva Moura
Processo: AIRR-767.395/2001-4TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Devaldo Ferreira Oliveira
Advogado: Dr(a). Enzo Sciannelli
Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado: Dr(a). João Carlos Losija
Processo: AIRR-767.396/2001-8TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Paulo Roberto de Souza Silva
Advogado: Dr(a). Antônio Eduardo Ribeiro da Silva
Agravado(s): Distribuidora Paulista de Produtos e Serviços Ltda.
Advogado: Dr(a). Antonio Fernandez Saenz
Processo: AIRR-767.430/2001-4TRT da 5a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Mosca Sistema Mopp de Limpeza e Jardinagem Ltda.
Advogado: Dr(a). Sérgio Araújo Passos Galvão
Agravado(s): Renildo Renato de Jesus Santos
Advogado: Dr(a). José Domingos Requião Fonseca

Processo: AIRR-767.787/2001-9TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Elias José do Nascimento e Outros
Advogado: Dr(a). José Caldeira Brant Neto
Agravado(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira
Advogado: Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Processo: AIRR-767.815/2001-5TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Glaxo Wellcome S.A.
Advogado: Dr(a). Mário Corrêa Cálcia Júnior
Agravado(s): Edson da Costa Rodrigues
Advogado: Dr(a). Celso Braga Gonçalves Roma
Processo: AIRR-767.819/2001-0TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC
Advogada: Dr(a). Vera Maria Reis da Cruz
Agravado(s): Jussara Regina Sudickum Morales
Advogado: Dr(a). Odone Engers
Processo: AIRR-767.893/2001-4TRT da 8a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): N. V. P. Veículos e Peças Ltda.
Advogada: Dr(a). Maria de Nazaré Baima Cotta
Agravado(s): José Luís Freire Guilherme
Advogada: Dr(a). Francisca de Lourdes N. Rabelo Reis
Processo: AIRR-767.909/2001-0TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.
Advogado: Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado(s): Iracema Cleto Souren
Advogado: Dr(a). Carlos Fernando Zarpellon
Processo: AIRR-767.935/2001-0TRT da 12a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.
Advogado: Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado(s): João Alberto Prim
Advogado: Dr(a). Wilson Knöner
Processo: AIRR-768.731/2001-0TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Lourdes Lopes Saviolli
Advogada: Dr(a). Eliane Trevisani Moreira
Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogada: Dr(a). Anete José Valente Martins
Processo: AIRR-769.046/2001-1TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Sérgio Romeu Perdomo
Advogada: Dr(a). Patrícia Sica Palermo
Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada: Dr(a). Simone Oliveira Paese
Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado: Dr(a). Paulo César do Amaral de Pauli
Processo: AIRR-769.083/2001-9TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Marcos Vinícius Vilhena de Souza
Advogado: Dr(a). Eduardo Vicente Rabelo Amorim
Agravado(s): Banco Bradesco S.A.
Advogada: Dr(a). Flávia Torres Ribeiro
Processo: AIRR-769.097/2001-8TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Pensionato Nossa Senhora da Conceição Ltda.
Advogado: Dr(a). Ricardo Alves da Cruz
Agravado(s): Cláudio Fagundes de Avelar
Advogado: Dr(a). Aristides Miguel da Conceição
Processo: AIRR-769.165/2001-2TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s): Maria do Amparo Vicente
Advogado: Dr(a). Hiltomar Martins Oliveira
Processo: AIRR-769.236/2001-8TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Francisco Guatimozim Vidigal e Outro
Advogado: Dr(a). José Henrique Cançado Gonçalves
Agravado(s): Geraldo Magela da Silva
Advogado: Dr(a). Maria Regina Pereira Batista
Processo: AIRR-769.954/2001-8TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): VARIG S.A. - Viacão Aérea Riograndense
Advogada: Dr(a). Carla Sendon Ameijeiras Veloso
Agravado(s): José Jorge da Silva
Advogado: Dr(a). Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão
Processo: AIRR-769.958/2001-2TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): MI Montreal Informática Ltda.
Advogada: Dr(a). Carla Nades Pereira
Agravado(s): Alexandre Aquino dos Santos
Advogado: Dr(a). Issa Assad Ajouz
Processo: AIRR-770.930/2001-4TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Ronaldo Fritz da Rocha e Silva
Advogada: Dr(a). Vera Regina Silva Dias
Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Dr(a). José Cláudio Corte-Real Carelli



Processo: AIRR-771.984/2001-8TRT da 13a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana
Advogada: Dr(a). Maria Valma de Lira
Agravado(s): José Cândido dos Santos Nascimento
Advogado: Dr(a). Benjamin de Souza Fossêca Sobrinho
Processo: AIRR-772.132/2001-0TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Dr(a). Luiz Cláudio Portinho Dias
Agravado(s): Manoel Pedro Lopes Machado
Advogado: Dr(a). Carlos Alberto Fraga do Couto
Processo: AIRR-774.771/2001-0TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Antônio Gomes
Advogado: Dr(a). José Abílio Lopes
Agravado(s): TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
Advogado: Dr(a). Maurício Rodrigo Tavares Levy
Processo: AIRR-774.810/2001-5TRT da 19a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana
Advogado: Dr(a). Jorge Medeiros
Agravado(s): Narciso Caldim de Oliveira
Advogado: Dr(a). Jamison de Moura Lima
Processo: AIRR-775.358/2001-1TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP
Advogada: Dr(a). Fabiana Guerino Santos
Agravado(s): Teresinha Mercedes Franchi Dias
Advogada: Dr(a). Janete de Deus
Processo: AIRR-775.488/2001-0TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado: Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s): Jonas de Souza Gama
Advogado: Dr(a). Fernando Corrêa Lima
Processo: AIRR-776.015/2001-2TRT da 5a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Companhia de Engenharia Rural da Bahia - CERB
Advogado: Dr(a). Luiz Gonzaga Ferreira
Agravado(s): João Paulo da Conceição Lima
Advogado: Dr(a). Edvan Camilo da Silva
Processo: AIRR-776.761/2001-9TRT da 6a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): ADLIM - Terceirização em Serviços Ltda.
Advogado: Dr(a). Washington Luiz Cavalcante
Agravado(s): Avani Alves da Silva
Advogado: Dr(a). Carlos Alberto C. de Oliveira Júnior
Processo: AIRR-777.206/2001-9TRT da 19a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL
Advogado: Dr(a). José Rubem Ângelo
Agravado(s): Ari Teodózio Batista
Advogado: Dr(a). Carmil Vieira dos Santos
Processo: AIRR-777.564/2001-5TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Nirley Alexandre de Souza
Advogado: Dr(a). Isabella de Seixas Corrêa
Agravado(s): Instituto Santanense de Ensino Superior
Advogado: Dr(a). Amauri Vinciguera
Processo: AIRR-780.452/2001-0TRT da 10a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Monteverde Engenharia Comércio e Indústria S.A.
Advogado: Dr(a). Raul Freitas Pires de Sabóia
Agravado(s): Gersina da Silva Machado
Advogada: Dr(a). Francisca Aires de Lima Leite
Processo: AIRR-781.098/2001-5TRT da 20a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Viação Halley Ltda
Advogado: Dr(a). Edson Ulisses de Melo
Agravado(s): Nilton Lima
Advogado: Dr(a). Roberto Batista de Santana
Processo: AIRR-781.238/2001-9TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Três Poderes S.A. Supermercados
Advogado: Dr(a). Ricardo Alves da Cruz
Agravado(s): Jaqueline dos Santos Ourique
Advogado: Dr(a). Alacerte Jacinto da Silva
Processo: AIRR-781.346/2001-1TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado: Dr(a). Adelman da Silva Emerenciano
Agravado(s): Izilda Benedita Gonçalves
Advogada: Dr(a). Neusa Perles
Processo: AIRR-782.182/2001-0TRT da 21a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada: Dr(a). Fabíola Oliveira de Alencar
Agravado(s): Ionetti Cristina da Silva Barros
Advogado: Dr(a). Augusto Cezar Bessa de Andrade

Processo: AIRR-782.568/2001-5TRT da 9a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado: Dr(a). Yoitiro Moroishi
Agravado(s): Ismael Marujo
Advogado: Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
Processo: AIRR-782.697/2001-0TRT da 3a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas - COTEMINAS
Advogado: Dr(a). José Igor Veloso Nobre
Agravado(s): Eduardo Gomes de Aquino
Advogado: Dr(a). Paulo César Lacerda
Processo: AIRR-782.953/2001-4TRT da 2a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - SINTHORESP
Advogada: Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s): United Food Companies Restaurantes S.A.
Advogada: Dr(a). Sandra Abate Murcia
Processo: AIRR-784.024/2001-8TRT da 8a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Formosa Supermercados e Magazine Ltda.
Advogado: Dr(a). Bernardino Lobato Greco
Agravado(s): Evaldo Adriano dos Santos
Advogado: Dr(a). Dinemir Pimenta Oliveira
Processo: AIRR-784.029/2001-6TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Wilson Cardoso
Advogado: Dr(a). Marcelo Ximenes Apoliano
Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado: Dr(a). Adelman da Silva Emerenciano
Processo: AIRR-784.076/2001-8TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Carlos Alberto Francisco
Advogado: Dr(a). Rafael Pinaud Freire
Agravado(s): Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Advogado: Dr(a). Guilherme Pessanha Mary
Processo: AIRR-785.871/2001-0TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Ronaldo Newton Franchini Berretta
Advogado: Dr(a). Julio Francisco Caetano Ramos
Agravado(s): Fundação Universidade de Passo Fundo
Advogado: Dr(a). Nilo Ganzer
Processo: AIRR-785.886/2001-2TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Cooperativa Agropecuária Goioerê Ltda
Advogado: Dr(a). Rogério Poplade Cercal
Agravado(s): Lauremir Miranda Corsino Veiga
Advogado: Dr(a). Hélio Henrique de Camargo
Processo: AIRR-785.889/2001-3TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Ank Indústria e Comércio de Artefatos Metálicos Ltda.
Advogada: Dr(a). Marilena Indira Winter
Agravado(s): João Luiz Dias
Advogado: Dr(a). Valdemar Hartje
Processo: AIRR-785.895/2001-3TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Viação Garcia Ltda.
Advogada: Dr(a). Deborah Alessandra de Oliveira Damas
Agravado(s): José Tiago de Souza
Advogado: Dr(a). Ivan de Oliveira Costa
Processo: AIRR-786.687/2001-1TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Hospital Maia Filho Ltda.
Advogado: Dr(a). José Luiz Thomé de Oliveira
Agravado(s): Márcia Denise Silva de Freitas
Advogada: Dr(a). Vânia Margareth de Oliveira Abreu
Processo: AIRR-786.755/2001-6TRT da 11a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado: Dr(a). Carlos Abener de Oliveira Rodrigues
Agravado(s): Joaquim Dias Noronha Júnior
Advogado: Dr(a). Francisco Elias Lustosa Filho
Processo: AIRR-789.376/2001-6TRT da 15a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante(s): Fischer S.A. Agropecuária
Advogada: Dr(a). Priscila Moreno Salvador
Agravado(s): Cícero Fernandes da Silva Filho
Advogado: Dr(a). Orlando Pedro
Processo: AIRR-789.379/2001-7TRT da 15a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado: Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s): José Ribamar Brito da Silva
Advogado: Dr(a). Dorgival Rodrigues dos Santos
Processo: AIRR-793.595/2001-1TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Município de Porangaba
Advogado: Dr(a). Benedito Machado Neto
Agravado(s): Luiz Ronaldo Lazarim
Advogado: Dr(a). Rodrigo Rodolpho Tavares Alves

Processo: AIRR-793.654/2001-5TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Município de Porangaba
Advogado: Dr(a). Benedito Machado Neto
Agravado(s): Albari Marques de Souza
Advogado: Dr(a). Rodrigo Rodolpho Tavares Alves
Processo: AIRR-801.245/2001-2TRT da 6a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Gerson José da Silva
Advogado: Dr(a). Severino José da Cunha
Agravado(s): Eduardo Jorge Luna de Araújo
Advogada: Dr(a). Valéria Scavuzzi
Processo: AIRR-801.438/2001-0TRT da 2a. Região
Relator: Juiz João Amílcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Agravante(s): Gerson Salerno
Advogado: Dr(a). João Sanfins
Agravado(s): White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Processo: AIRR-801.838/2001-1TRT da 10a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): João & Maria Festas Ltda.
Advogado: Dr(a). Aderaldo de Moraes Leite
Agravado(s): Fabiana Romano Sampaio
Advogado: Dr(a). Sebastião Valeriano Rodrigues
Processo: AIRR-801.842/2001-4TRT da 10a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Facilita Serviços S.A.
Advogado: Dr(a). Fernando Bonfim Filho
Agravado(s): Viviane Camelo Pessoa
Advogado: Dr(a). Oscar Carneiro de Sena
Processo: RR-334.634/1996-8TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): Nelson Ribeiro Camargo Júnior
Advogada: Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Processo: RR-351.300/1997-8TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Neusa Voltolini
Advogado: Dr(a). Irineu Henrique
Recorrido(s): Banco Safra S.A. e Outro
Advogado: Dr(a). Robinson Neves Filho
Advogado: Dr(a). Mário César Rodrigues
Processo: RR-364.650/1997-3TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.
Advogado: Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
Recorrido(s): Ivanildes Rosa Marques
Advogada: Dr(a). Magda Pereira Costa
Processo: RR-371.864/1997-1TRT da 6a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Ulisses de Albuquerque Maranhão Caio Pereira
Advogado: Dr(a). Jairo Cavalcanti de Aquino
Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogada: Dr(a). Cleide Marisa de Andrade Caló
Processo: RR-388.765/1997-1TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Marco Antônio Ramos Cunha
Advogada: Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogada: Dr(a). Tânia Petrolle Cosin
Recorrido(s): Os Mesmos
Advogado: Dr(a). Os Mesmos
Processo: RR-396.362/1997-3TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procuradora: Dr(a). Sandra Lia Simón
Recorrente(s): Décio Russo
Advogado: Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogada: Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira
Recorrido(s): Os Mesmos (Exceto o Ministério Público)
Advogado: Dr(a). Os Mesmos
Processo: RR-397.855/1997-3TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Antônio Monteiro dos Santos
Advogado: Dr(a). Roberto Pinto Ribeiro
Advogado: Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado: Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Processo: RR-397.856/1997-7TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Companhia Cacique de Café Solúvel
Advogada: Dr(a). Ângela Benghi
Recorrido(s): Valdecir Machado de Souza
Advogado: Dr(a). Alberto de Paula Machado
Processo: RR-398.144/1997-3TRT da 10a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): João Tadeu Vitali e Outros
Advogada: Dr(a). Isis Maria Borges Resende
Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador: Dr(a). Ademir Marcos Afonso
Processo: RR-401.801/1997-0TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado: Dr(a). Maurício Pereira da Silva
Recorrido(s): Arnaldo Ferreira da Costa
Advogado: Dr(a). Luiz Gonzaga Moreira Correia



Processo: RR-410.248/1997-2TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A.
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): Ademir de Oliveira
Advogado: Dr(a). Antônio Santo Alves Martins
Processo: RR-412.100/1997-2TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Engetest Serviços de Engenharia S.C. Ltda.
Advogada: Dr(a). Márcia Aguiar Silva
Recorrente(s): Empresa Limpadora Centro Ltda.
Advogada: Dr(a). Elionora Harumi Takeshiro
Recorrente(s): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda.
Advogado: Dr(a). Victor Benghi Del Claro
Recorrente(s): Itaipu Binacional
Advogado: Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrido(s): José Carlos Massutti
Advogado: Dr(a). José Lourenço de Castro
Processo: RR-425.610/1998-8TRT da 7a. Região
Relator: Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Ceará - Extinta Companhia Estadual de Desenvolvimento da Aquicultura e da Pesca
Procurador: Dr(a). Francisco Xavier Costa Lima
Recorrido(s): Terezinha Rodrigues de Oliveira
Advogado: Dr(a). Francisco Bacurau Bento
Processo: RR-449.493/1998-4TRT da 10a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Recorrente(s): Ieda de Oliveira e Outras
Advogado: Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado: Dr(a). Cláudio Bezerra Tavares
Processo: RR-457.153/1998-4TRT da 11a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM
Procurador: Dr(a). Aldemar Salles
Recorrido(s): Sebastião Amâncio dos Santos
Processo: RR-459.406/1998-1TRT da 20a. Região
Relator: Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região
Procurador: Dr(a). Jéferson Muricy
Recorrido(s): Antônio Pereira de Vasconcelos
Advogado: Dr(a). Nildete Santana de Oliveira
Recorrido(s): Município de Carira
Advogada: Dr(a). Yara Tavares Barcellos
Processo: RR-461.632/1998-8TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador: Dr(a). Ruth Maria Fortes Andalafet
Recorrente(s): Município de Osasco
Procurador: Dr(a). Aylton Cesar Grizi Oliva
Recorrido(s): Mário Alves Barreto
Advogado: Dr(a). Julio de Souza Melo
Processo: RR-467.081/1998-2TRT da 11a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada
Advogado: Dr(a). Jonatan Schmidt
Recorrido(s): Jucimar Pinto do Nascimento
Advogada: Dr(a). Raimunda Creusa Trindade Pereira
Processo: RR-467.726/1998-1TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): Nito Rodrigues Dias
Advogado: Dr(a). Dirceu Rosa Júnior
Processo: RR-470.153/1998-4TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Advogada: Dr(a). Maria Sílvia de A. Gouvea Goulart
Recorrido(s): Izabel Ricardo de Andrade
Advogada: Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Processo: RR-470.483/1998-4TRT da 2a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Recorrente(s): Marcílio Dias Marcondes Júnior
Advogado: Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido(s): Arisco Industrial Ltda.
Advogado: Dr(a). Luiz Ricardo de Miranda
Processo: RR-473.317/1998-0TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 473316/1998-7
Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul
Procurador: Dr(a). Yassodara Camozzato
Recorrido(s): Eloisa Cardoso Ferreira
Advogada: Dr(a). Manoela Cabrera Ramos
Processo: RR-480.813/1998-1TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Maria das Graças Lopes Motta
Advogado: Dr(a). Eduardo Corrêa dos Santos
Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada: Dr(a). Vera Maria da Fonseca Ramos
Processo: RR-481.805/1998-0TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
Recorrente(s): Serrana S.A.
Advogada: Dr(a). Nilce Maria Plastina Cestaro
Recorrido(s): Neusa Alves de Barros
Advogado: Dr(a). José Petrini Rodrigues

Processo: RR-481.985/1998-2TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Dr(a). Marcelo V. Roale Antunes
Recorrente(s): Mirian Maria Ferreri dos Anjos
Advogado: Dr(a). Márcio Gontijo
Recorrido(s): Os Mesmos
Advogado: Dr(a). Os Mesmos
Processo: RR-482.450/1998-0TRT da 19a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região
Procurador: Dr(a). Rafael Gazzanéio Júnior
Recorrido(s): Emater - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Alagoas
Advogado: Dr(a). Lindalvo Silva Costa
Recorrido(s): Antônia Braga das Chagas e Outro
Processo: RR-483.804/1998-0TRT da 3a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): União Federal
Advogado: Dr(a). José Augusto de Oliveira Machado
Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado: Dr(a). Alberto Magno Gontijo Mendes
Recorrido(s): Maria de Fátima Fernandes e Outros
Advogado: Dr(a). Roberto Willians Moyses Auad
Processo: RR-488.017/1998-3TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada: Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido(s): José Vieira Lopes
Advogado: Dr(a). Magui Parentoni Martins
Processo: RR-490.957/1998-7TRT da 4a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Recorrente(s): Nilda Santos de Moura
Advogada: Dr(a). Maria Madalena Belotto
Recorrido(s): Transportadora e Locadora Reluz Ltda.
Advogado: Dr(a). Valduse Moojen
Processo: RR-493.213/1998-5TRT da 10a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Recorrente(s): Juscelino da Silva e Outros
Advogado: Dr(a). José Eymard Loguércio
Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado: Dr(a). Rogério Avelar
Processo: RR-493.300/1998-5TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Elizabeth S.A. Indústria Têxtil
Advogado: Dr(a). Nelson Morio Nakamura
Recorrido(s): Luiz Miguel da Silva
Advogado: Dr(a). Antônio Borges Filho
Processo: RR-494.181/1998-0TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Alberto Silva
Advogado: Dr(a). Maristela Agonia dos Santos Pinto
Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada: Dr(a). Maria Lúcia Candiota da Silva
Processo: RR-494.224/1998-0TRT da 6a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Usina Central Olho D'Água S.A.
Advogado: Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Recorrido(s): Antônio Abel da Silva
Advogado: Dr(a). Marcos Henrique da Silva
Processo: RR-496.978/1998-8TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (em Liquidação Extrajudicial) e Outra
Advogado: Dr(a). Tobias de Macedo
Advogada: Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido(s): João de Oliveira Silva
Advogado: Dr(a). Cláudio Antonio Ribeiro
Processo: RR-497.865/1998-3TRT da 1a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Recorrente(s): Chocolate Comércio de Roupas Ltda.
Advogado: Dr(a). Marco Enrico Slerca
Recorrido(s): Carla Chrisostimo Fernandes
Advogado: Dr(a). Dailton da Cunha Veras Filho
Processo: RR-498.060/1998-8TRT da 11a. Região
Relator: Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador: Dr(a). Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Recorrido(s): Zulmira Moreira de Holanda e Outra
Advogado: Dr(a). Marcelo Augusto da Costa Freitas
Processo: RR-498.083/1998-8TRT da 12a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.
Advogado: Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
Recorrido(s): Brasil Lemes de Camargo e Outro
Advogado: Dr(a). Marcos Rogério Palmeira
Processo: RR-498.865/1998-0TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procuradora: Dr(a). Idalina Duarte Guerra
Recorrido(s): Município de Resende
Advogada: Dr(a). Andreia Pereira Gonzaga de Oliveira
Recorrido(s): Nilson Lopes de Oliveira
Advogado: Dr(a). Márcio Prado de Carvalho

Processo: RR-499.568/1998-0TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 499567/1998-7
Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul
Advogado: Dr(a). Sérgio Roberto de Fontoura Juchem
Procuradora: Dr(a). Tânia Maria Prestes Porto Fagundes
Recorrido(s): Bernardete Andrade Duarte
Advogado: Dr(a). Evaristo Luiz Heis
Processo: RR-509.553/1998-0TRT da 4a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Grendene S.A.
Advogada: Dr(a). Viridiana Sgorla
Recorrido(s): Ides de Cesaro Ludwig
Advogado: Dr(a). Renato Martinelli
Processo: RR-509.859/1998-9TRT da 11a. Região
Relator: Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Instituto de Cooperação Técnica Intermunicipal - ICOTI
Procurador: Dr(a). Aldemar Salles
Recorrido(s): Raimunda Aparecida da Silva Vieira
Advogado: Dr(a). Fernando Almeida dos Santos
Processo: RR-509.862/1998-8TRT da 11a. Região
Relator: Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador: Dr(a). Aldemar Salles
Recorrido(s): Francisco Ferreira da Silva
Processo: RR-509.866/1998-2TRT da 11a. Região
Relator: Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD
Procuradora: Dr(a). Vivien Medina Noronha
Recorrido(s): Salomão Marques de Souza
Processo: RR-509.867/1998-6TRT da 11a. Região
Relator: Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador: Dr(a). Evandro Ezidro de Lima Regis
Recorrido(s): Cinthia Bicharra da Silva
Processo: RR-518.342/1998-2TRT da 9a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Recorrente(s): Sebastião Rosseti
Advogada: Dr(a). Luciane Rosa Kanigoski
Recorrido(s): Serviço Autárquico de Pavimentação - SERAUPA
Advogado: Dr(a). Luiz Alberto Lima
Processo: RR-522.658/1998-4TRT da 14a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Recorrente(s): Raimundo Ferreira da Silva
Advogada: Dr(a). Cláudia Clementino Oliveira
Recorrido(s): União Federal
Procurador: Dr(a). Antônio Henrique Lemos Leite
Recorrido(s): Estado de Rondônia
Procurador: Dr(a). Nilton Djalma dos Santos Silva
Recorrido(s): Rondonfort Segurança e Vigilância Ltda.
Processo: RR-523.548/1998-0TRT da 2a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Recorrente(s): Vega Sopave S.A.
Advogado: Dr(a). João Carlos Casella
Recorrido(s): João Batista Grisolia
Advogado: Dr(a). Itamar S. da Costa
Processo: RR-530.463/1999-1TRT da 11a. Região
Relator: Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM
Procuradora: Dr(a). Simonete Gomes Santos
Recorrido(s): Sandra de Souza Pereira
Advogado: Dr(a). Nildo Nogueira Nunes
Processo: RR-530.467/1999-6TRT da 11a. Região
Relator: Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM
Procurador: Dr(a). Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Recorrido(s): Marinete de Paula Brito
Advogado: Dr(a). Aldemir Almeida Batista
Processo: RR-530.468/1999-0TRT da 11a. Região
Relator: Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Fundação Centro de Oncologia - FCECON
Procuradora: Dr(a). Simonete Gomes Santos
Recorrido(s): Francisco dos Santos Monteiro
Advogado: Dr(a). Fernando Almeida dos Santos
Processo: RR-530.470/1999-5TRT da 11a. Região
Relator: Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Comunitária - SETRAC
Procurador: Dr(a). Evandro Ezidro de Lima Regis
Recorrido(s): Márcio Teixeira da Cunha
Advogado: Dr(a). Mário Jorge Souza da Silva
Processo: RR-530.471/1999-9TRT da 11a. Região
Relator: Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD
Procurador: Dr(a). Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Recorrido(s): Soranice Amorim da Rocha
Advogada: Dr(a). Wanda Vieira Pontes



Processo: RR-535.237/1999-3TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outra
Advogado: Dr(a). José Maria Riemma
Recorrido(s): Maria Tereza Flores Gallenkamp
Advogado: Dr(a). José Tôres das Neves
Processo: RR-535.483/1999-2TRT da 4a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.
Advogado: Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
Recorrido(s): César Gilberto Flores
Advogado: Dr(a). Ruy Rodrigues de Rodrigues
Processo: RR-537.298/1999-7TRT da 4a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Companhia União de Seguros Gerais
Advogada: Dr(a). Letícia dos Reis Andreoli
Recorrido(s): Luiz Otávio Wingist
Advogada: Dr(a). Silvia Beatriz Schneider Wolf
Processo: RR-537.955/1999-6TRT da 1a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Genário Rodrigues Barbosa
Advogado: Dr(a). Nilton Pereira Braga
Recorrido(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ
Procurador: Dr(a). Anna Luiza Gayoso P. Paraiso
Processo: RR-537.956/1999-0TRT da 1a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Advogado: Dr(a). Júlio Goulart Tibau
Recorrido(s): Marco Antônio Pereira Orsa
Advogado: Dr(a). Jorge Alberto Marques Paes
Processo: RR-538.017/1999-2TRT da 20a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Laerte Francisco Duarte
Advogada: Dr(a). Stela Penalva
Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado: Dr(a). Eduardo Luiz Safê Carneiro
Recorrido(s): SERMART - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda.
Recorrido(s): Sermart Ltda.
Processo: RR-538.019/1999-0TRT da 1a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Colours Comércio, Indústria e Representações Ltda. e Outra
Advogada: Dr(a). Roberta Di Franco Zucca
Recorrido(s): Gilberto Barbosa Faria
Advogado: Dr(a). Oscar Ribeiro de Aguiar
Processo: RR-539.220/1999-9TRT da 4a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Forjas Taurus S.A.
Advogada: Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido(s): Odir Fernandes da Rosa
Advogado: Dr(a). Paulo dos Santos Maria
Processo: RR-542.372/1999-7TRT da 6a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Transportadora Itamaracá Ltda.
Advogado: Dr(a). Origenes Lins Caldas Filho
Recorrido(s): Sérgio Santana da Silva
Advogada: Dr(a). Ivaneide Nascimento de Oliveira
Processo: RR-546.485/1999-3TRT da 12a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Roberto Pfleger
Advogado: Dr(a). Salustiano Luiz de Souza
Recorrido(s): Wetzel Fundação de Ferro S.A.
Advogado: Dr(a). Edinei Antônio Dal Piva
Processo: RR-551.098/1999-2TRT da 12a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Arlindo Augusto Schweigert
Advogado: Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco
Recorrido(s): Indústrias Têxteis Renaux S.A.
Advogado: Dr(a). José Maria de Souza Andrade
Processo: RR-554.484/1999-4TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 554483/1999-0
Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Advogada: Dr(a). Luzia de Andrade Costa Freitas
Recorrido(s): João da Silva Vergara
Advogada: Dr(a). Ana Rita Nakada
Processo: RR-567.001/1999-1TRT da 4a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Município de Gravataí
Advogada: Dr(a). Valesca Gobbato Lahm
Recorrido(s): Ida Marisa Rosa de Souza
Advogado: Dr(a). Bruno Júlio Kahle Filho
Processo: RR-570.932/1999-0TRT da 9a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Município de Toledo
Advogada: Dr(a). Danielle Cavalcanti de Albuquerque
Recorrido(s): Marisa Nunes Machado
Advogada: Dr(a). Solange da Silva

Processo: RR-583.304/1999-8TRT da 21a. Região
Relator: Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador: Dr(a). José Diniz de Moraes
Recorrido(s): Maria Selma de Freitas
Advogado: Dr(a). Florentino da Silva Neto
Recorrido(s): Município de Campo Grande
Advogado: Dr(a). Fernando Antônio Bezerra
Processo: RR-589.265/1999-1TRT da 3a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Têxtil Gabarito Ltda.
Advogado: Dr(a). Cláudio Campos
Recorrido(s): Valdonier Barbosa da Silva
Advogado: Dr(a). José Antônio Alves
Processo: RR-591.860/1999-2TRT da 13a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA
Advogado: Dr(a). Antônio Alberto de Araújo
Recorrido(s): Francisca das Chagas Nóbrega
Advogado: Dr(a). Francisco Ataíde de Melo
Processo: RR-596.775/1999-1TRT da 1a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - PESAGRO/RIO
Advogada: Dr(a). Claudia Cosentino Ferreira
Recorrido(s): Advalde Azevedo Campos e Outros
Advogado: Dr(a). Diógenes Rodrigues Barbosa
Processo: RR-598.225/1999-4TRT da 15a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Claudio Vitor Martins
Advogado: Dr(a). Oswaldo José da Costa Araújo
Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado: Dr(a). Luiz Edmundo Campos
Processo: RR-615.893/1999-2TRT da 11a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada
Advogado: Dr(a). Pedro Câmara Júnior
Recorrido(s): Jorge Neves Nascimento
Advogado: Dr(a). Sebastião de Souza Nunes
Processo: RR-650.968/2000-7TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira
Advogado: Dr(a). João Bráulio Faria de Vilhena
Recorrido(s): Antônio Marcos Serra
Advogada: Dr(a). Joana D'Arc Ribeiro
Processo: RR-653.427/2000-7TRT da 10a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Gasol - Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado: Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido(s): Ananias Alves Caetano
Advogado: Dr(a). Jorge Raul Nara Funes
Processo: RR-657.840/2000-8TRT da 11a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
Procurador: Dr(a). Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Recorrido(s): Elcy dos Santos Lima
Advogada: Dr(a). Hosannah Souza de Alencar
Processo: RR-665.947/2000-3TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Colégio Integrado Objetivo Ltda. S.C.
Advogado: Dr(a). Victor Russomano Júnior
Recorrido(s): Ivan Gonçalves dos Anjos
Advogado: Dr(a). Renato R. Timoner
Processo: RR-704.113/2000-0TRT da 12a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A.
Advogado: Dr(a). Anouke Longen
Recorrido(s): Íris Isensee
Advogado: Dr(a). Adailto Nazareno Degering
Processo: RR-742.195/2001-7TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Auto Viação Jabour Ltda.
Advogado: Dr(a). Annibal Ferreira
Recorrido(s): Laudicéia Pinheiro da Silva
Advogado: Dr(a). Paulo César Jorge
Processo: AIRR e RR-753.462/2001-2TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Bandeirantes S.A.
Advogada: Dr(a). Maria da Glória de Aguiar Malta
Agravado(s) e Recorrente(s): Luiz Alberto Teixeira
Advogada: Dr(a). Evana Maria S. Veloso Pires
Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria da 1ª Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA
CERTIDÕES DE JULGAMENTOS
INTIMAÇÕES EM CONFORMIDADE COM O "CAPUT" DO
ART. 3º DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 736/2000:

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-6187/2002.900.02.00.8

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (17ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 19/06/02, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ANTONIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
SALA DE SESSÕES, 29 DE MAIO DE 2002.
Raul Roa Calheiros
DIRETOR DA SECRETARIA DA 4ª TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-775700/2001.1

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (17ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 19/06/02, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : IRENE PCHEK
ADVOGADA : DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 29 de maio de 2002.
RAUL ROA CALHEIROS
DIRETOR DA SECRETARIA DA 4ª TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-794545/2001.5

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (17ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 19/06/02, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ROSE MARY DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SIMÕES LOURO
AGRAVADO(S) : L. C. ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES LTDA.
ADVOGADO : DR. SAMUEL HENRIQUE NOBRE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 29 de maio de 2002.
RAUL ROA CALHEIROS
DIRETOR DA SECRETARIA DA 4ª TURMA



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-802658/2001.6

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (17ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 19/06/02, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ NASSIF NETO
AGRAVADO(S) : MARIA NEUSA RODRIGUES GUTIERRES
ADVOGADO : DR. ADEMAR NYIKOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 29 de maio de 2002.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª TURMA DO DIA 19 DE JUNHO DE 2002 ÀS 09H00
Processo: AIRR-4.185/2002-900-04-00-3TRT da 4a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG
Procurador: Dr(a). Joaquim Paulo Garcia Godinho
Agravado(s): Auracélia Gestaro e Outros
Advogado: Dr(a). Alexandre Duarte Lindenmeyer
Processo: AIRR-4.309/2002-900-04-00-0TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Sanatório Belém
Advogado: Dr(a). Ernani Propp Júnior
Agravado(s): Bilac Pacheco Leiria
Advogado: Dr(a). Anito Catarino Soler
Processo: AIRR-4.310/2002-900-04-00-5TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Ziemann Liess S.A. Máquinas e Equipamentos
Advogado: Dr(a). Rogério Diolvan Malgarin
Agravado(s): Leodoro Guardalupio de Souza Saldanha
Advogado: Dr(a). Sandro Rodigheri
Processo: AIRR-4.385/2002-900-03-00-1TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Escola Agrotécnica Federal de Uberaba
Procurador: Dr(a). José Augusto de Oliveira Machado
Agravado(s): João Oliveira Alves
Advogado: Dr(a). Muriel Vieira
Processo: AIRR-5.463/2002-900-05-00-4TRT da 5a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogada: Dr(a). Carina Fontes Silva
Agravado(s): Raimundo Euzébio dos Santos
Advogado: Dr(a). Carlos Alberto M. Aquino
Processo: AIRR-5.929/2002-900-08-00-5TRT da 8a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado: Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s): Hélio Márcio Martins
Advogado: Dr(a). Osni Alves Fraiz
Processo: AIRR-6.197/2002-900-04-00-2TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada: Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos
Agravado(s): Joaquim Martins do Amaral
Advogada: Dr(a). Raquel Miriam Ritter de Vargas
Processo: AIRR-6.398/2002-900-02-00-0TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Maurício Belo da Silva
Advogado: Dr(a). João Alberto Naldoni
Agravado(s): Royal Bus Transportes Ltda.
Advogada: Dr(a). Luzia de Andrade Costa Freitas
Processo: AIRR-6.734/2002-900-02-00-5TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): LTM Consultores Associados Ltda.
Advogado: Dr(a). Ronaldo Amaury Rodrigues
Agravado(s): José Batista Parangaba
Advogado: Dr(a). Wagner Morini
Processo: AIRR-7.060/2002-900-01-00-1TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado: Dr(a). Marcelo Barboza Alves de Oliveira
Agravado(s): Rosa de Souza Pereira
Advogado: Dr(a). Nelson Luiz de Lima

Processo: AIRR-10.486/2002-900-02-00-7TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado: Dr(a). Sérgio Silva de Moraes
Agravado(s): Antonio Nascimento dos Santos
Advogada: Dr(a). Silmara Ayres
Processo: AIRR-12.346/2002-900-02-00-3TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Lavina Pereira da Silva
Advogada: Dr(a). Lílian Cristiane Akie Bacci
Agravado(s): Bombril Círio S.A.
Advogada: Dr(a). Karina Augusto Avino
Processo: AIRR-673.701/2000-7TRT da 15a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE
Procurador: Dr(a). Rosibel Gusmão Crocetti
Agravado(s): Oscar Torres
Advogado: Dr(a). Luis Carlos Barelli
Processo: AIRR-684.797/2000-3TRT da 5a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado: Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s): Maria Margarida Moreira do Nascimento
Advogado: Dr(a). Edinaldo Lima de Cerqueira
Processo: AIRR-691.059/2000-2TRT da 5a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado: Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s): Maria Auxiliadora de Sá Andrade
Advogada: Dr(a). Tânia Maria Alves de Souza
Processo: AIRR-702.009/2000-9TRT da 4a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 702010/2000-0
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado: Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s): Francisco Alves Filho
Advogada: Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann
Processo: AIRR-702.010/2000-0TRT da 4a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 702009/2000-9
Agravante(s): Francisco Alves Filho
Advogado: Dr(a). Celso Hagemann
Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado: Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Processo: AIRR-702.147/2000-5TRT da 6a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Companhia Palmares de Hotéis e Turismo (Sheraton Petribu Hotel)
Advogada: Dr(a). Sônia Ferreira Barbosa
Agravado(s): Natanael Marques dos Santos
Advogado: Dr(a). Jucelino Augusto Araújo Coelho
Processo: AIRR-713.286/2000-9TRT da 8a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Célio Simões de Souza e Outra
Advogado: Dr(a). Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto
Agravado(s): Banco do Brasil S.A.
Advogada: Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Processo: AIRR-716.141/2000-6TRT da 15a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Coinbra-Fruitesp S.A.
Advogada: Dr(a). Luci Geraldina Lopes Escanhoela
Agravado(s): Joana Rodrigues da Silva
Advogado: Dr(a). Sérgio de Jesus Pássari
Processo: AIRR-716.468/2000-7TRT da 1a. Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado: Dr(a). Antônio Carlos Pinheiro Castedo
Agravado(s): Eunice da Costa Araújo
Advogado: Dr(a). Milson Luciano Bezerra
Processo: AIRR-717.959/2000-0TRT da 3a. Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Agravante(s): Empresa de Aerotáxi e Manutenção Pampulha Ltda.
Advogado: Dr(a). Luiz Evaristo Osório Barbosa
Agravado(s): Leonardo Figueiredo Fernandes
Advogado: Dr(a). Almiro Luiz Groth
Processo: AIRR-722.131/2001-0TRT da 1a. Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Agravante(s): João Batista Pereira da Silva
Advogada: Dr(a). Yara Dias da Cruz Macedo
Agravado(s): Futebol Clube Bayer Belford Roxo
Advogado: Dr(a). Antônio Landim Meirelles Quintella
Processo: AIRR-723.963/2001-1TRT da 3a. Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Agravante(s): Florestas Rio Doce S.A.
Advogado: Dr(a). Ary Fernando Rodrigues Nascimento
Agravado(s): Arlindo Francisco dos Santos
Advogado: Dr(a). José Edivaldo Lacerda Ribeiro
Processo: AIRR-726.756/2001-6TRT da 3a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Florestas Rio Doce S.A.
Advogado: Dr(a). Nilton Correia
Agravado(s): João Teixeira de Moraes
Advogado: Dr(a). José Edivaldo Lacerda Ribeiro

Processo: AIRR-726.761/2001-2TRT da 9a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): INDEMIL - Indústria e Comércio de Milho Ltda.
Advogado: Dr(a). Murilo Cleve Machado
Agravado(s): Luiz Carlos Vilas Boas
Advogado: Dr(a). Antônio Homero M. Chaves
Processo: AIRR-727.502/2001-4TRT da 3a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Humberto Vagner dos Reis
Advogado: Dr(a). José Eymard Loguércio
Agravado(s): Banco do Brasil S.A.
Advogada: Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos
Processo: AIRR-728.262/2001-1TRT da 1a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Banco Bradesco S.A.
Advogado: Dr(a). Roger Carvalho Filho
Agravado(s): Elisângela Silveira da Silva
Advogado: Dr(a). Renato Goldstein
Processo: AIRR-729.476/2001-8TRT da 3a. Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Agravante(s): Rosângela Moreira de Figueiredo Coelho
Advogado: Dr(a). Jorge Romero Chegury
Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado: Dr(a). Nilton Correia
Processo: AIRR-730.954/2001-9TRT da 1a. Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Agravante(s): Cobeza Engenharia e Participações Ltda.
Advogado: Dr(a). Fábio Rodrigues Câmara
Agravado(s): Valdecir Alves de Barros
Advogada: Dr(a). Jandira da Conceição Sardinha
Processo: AIRR-731.018/2001-2TRT da 1a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Banco Bradesco S.A.
Advogado: Dr(a). Roger Carvalho Filho
Agravado(s): Mara Lima do Passo
Advogado: Dr(a). José Luiz Estrela Filho
Processo: AIRR-732.490/2001-8TRT da 15a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Lins Rádio Clube Ltda.
Advogada: Dr(a). Sandra de Oliveira Lima
Agravado(s): Emerson José Secco
Advogado: Dr(a). Paulo Polato
Processo: AIRR-733.890/2001-6TRT da 1a. Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Agravante(s): Nilton Martins Peçanha
Advogada: Dr(a). Marla Suedy Rodrigues Escudero
Agravado(s): Banco BANERJ S.A.
Advogado: Dr(a). Rodolfo Gomes Amadeo
Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado: Dr(a). Eladio Miranda Lima
Processo: AIRR-734.743/2001-5TRT da 6a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Alberico Freire de Araújo Beltrão Filho (Banca "A Sorte")
Advogado: Dr(a). José Hugo dos Santos
Agravado(s): Marilene da Conceição de Souza
Advogado: Dr(a). Luiz Fernando Meira de Araujo
Processo: AIRR-735.119/2001-7TRT da 15a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 735120/2001-9
Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado: Dr(a). Cacildo Pinto Filho
Agravado(s): Mauro Pimenta Fernandes
Advogado: Dr(a). José Roberto Galli
Agravado(s): Banco Bandeirantes S.A.
Advogada: Dr(a). Sandra Regina Pavani Broca
Processo: AIRR-735.120/2001-9TRT da 15a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 735119/2001-7
Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A.
Advogada: Dr(a). Sandra Regina Pavani Broca
Agravado(s): Mauro Pimenta Fernandes
Advogado: Dr(a). José Roberto Galli
Processo: AIRR-736.765/2001-4TRT da 9a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Bicycletas Caloi S.A.
Advogado: Dr(a). José Antônio Garcia Joaquim
Agravado(s): Eloir Geraldo Kupchak Júnior
Advogado: Dr(a). Mário Brasília Esmahotto Filho
Processo: AIRR-739.371/2001-1TRT da 2a. Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Agravante(s): João Ferreira Lima
Advogado: Dr(a). José Eymard Loguércio
Agravado(s): Banco ABN AMRO Real S.A.
Advogado: Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes
Processo: AIRR-740.880/2001-0TRT da 5a. Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
Advogada: Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos
Agravado(s): Cléa Maria Barbosa Souza
Advogada: Dr(a). Cléa Costa dos Santos Viana Brandão
Processo: AIRR-741.948/2001-2TRT da 5a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s): Jorge Francisco Medauar
Advogado: Dr(a). Jorge Francisco Medauar Filho
Agravado(s): Maria das Graças Silva Santos e Outros
Advogado: Dr(a). Antônio Melquades Silva



Processo: AIRR-742.731/2001-8TRT da 3a. Região
 Relator:Min. Milton de Moura França
 Agravante(s): Lucimar Carlos dos Santos Melo
 Advogado:Dr(a). Aristides Gherard de Alencar
 Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional
 Advogado:Dr(a). Geraldo Baêta Vieira
 Agravado(s): Os Mesmos
 Processo: AIRR-742.734/2001-9TRT da 3a. Região
 Relator:Min. Milton de Moura França
 Agravante(s): Kuttner do Brasil Equipamentos SiderúrgicosLtda.
 Advogado:Dr(a). Leonides de Carvalho Filho
 Agravado(s): Cláudio Nunes de Oliveira
 Advogada:Dr(a). Lucilene dos Santos Antunes
 Processo: AIRR-743.487/2001-2TRT da 5a. Região
 Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
 Agravante(s): ITA Representações de Produtos Farmacêuticos Ltda.
 Advogado:Dr(a). Michel de Melo Possídio
 Agravado(s): José Ribeiro Bahia Filho
 Advogado:Dr(a). José Carneiro Alves
 Processo: AIRR-747.169/2001-0TRT da 17a. Região
 Relator:Min. Milton de Moura França
 Agravante(s): Ronaldo Lopes Bitti
 Advogado:Dr(a). José Miranda Lima
 Agravado(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA
 Advogado:Dr(a). Lycurgo Leite Neto
 Processo: AIRR-748.167/2001-9TRT da 1a. Região
 Relator:Min. Milton de Moura França
 Agravante(s): Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza
 Advogado:Dr(a). David Silva Júnior
 Agravado(s): Jordam Ramos da Silva
 Advogado:Dr(a). Arlindo Alves Silva
 Processo: AIRR-752.429/2001-3TRT da 3a. Região
 Relator:Min. Milton de Moura França
 Agravante(s): Saulo Antonio Neves
 Advogado:Dr(a). Henrique Alencar Alvim
 Agravado(s): Uberlândia Refrescos S.A.
 Advogada:Dr(a). Márilen Pereira de Oliveira
 Processo: AIRR-752.430/2001-5TRT da 3a. Região
 Relator:Min. Milton de Moura França
 Agravante(s): Antônio Celso Santos Alves
 Advogado:Dr(a). Pedro Luiz Rodrigues de Souza
 Agravado(s): Tuma Engenharia Térmica Ltda.
 Advogado:Dr(a). Aduino Cirino de Moura
 Processo: AIRR-753.066/2001-5TRT da 1a. Região
 Relator:Min. Milton de Moura França
 Agravante(s): Banco GNPP S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogada:Dr(a). Deborah Maria Prates Barbosa
 Agravado(s): Luismar Ornelas de Lima
 Advogado:Dr(a). Mauro Ortiz Lima
 Processo: AIRR-754.022/2001-9TRT da 1a. Região
 Relator:Min. Milton de Moura França
 Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A.
 Advogado:Dr(a). Marcos Dibe Rodrigues
 Agravado(s): Celso Pereira da Rocha
 Advogado:Dr(a). Gersoni Dias
 Processo: AIRR-755.701/2001-0TRT da 9a. Região
 Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 755702/2001-4
 Agravante(s): Clarice Petres
 Advogado:Dr(a). Tamar Nanci Christmann
 Agravado(s): Avelino Todeschini & Cia. Ltda.
 Advogado:Dr(a). Jozildo Moreira
 Processo: AIRR-755.702/2001-4TRT da 9a. Região
 Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 755701/2001-0
 Agravante(s): Avelino Todeschini & Cia. Ltda.
 Advogada:Dr(a). Rosângela Aparecida de Melo Moreira
 Agravado(s): Clarice Petres
 Advogado:Dr(a). Tamar Nanci Christmann
 Processo: AIRR-759.421/2001-9TRT da 5a. Região
 Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s): Caixa Econômica Federal
 Advogada:Dr(a). Cláudia Santianni Barreiro
 Agravado(s): Sindicato dos Bancários do Extremo Sul da Bahia
 Advogado:Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho
 Processo: AIRR-762.704/2001-0TRT da 3a. Região
 Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A.
 Advogada:Dr(a). Maria da Glória de Aguiar Malta
 Agravado(s): Raimundo Silva
 Advogado:Dr(a). Ricardo Emílio de Oliveira
 Processo: AIRR-770.396/2001-0TRT da 5a. Região
 Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
 Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
 Advogado:Dr(a). Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto
 Agravado(s): Geraldo Átila Santos
 Advogado:Dr(a). Paulo de Tarso Magalhães David
 Processo: AIRR-770.664/2001-6TRT da 3a. Região
 Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
 Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S. A. - TELEMAR
 Advogado:Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Agravado(s): Vaner Agostinho do Couto
 Advogado:Dr(a). Oswaldo Vieira Vilas

Processo: AIRR-771.539/2001-1TRT da 3a. Região
 Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s): Cláudio Luiz Pereira
 Advogada:Dr(a). Ellen Mara Ferraz Hazan
 Agravado(s): Usiparts S.A. Sistemas Automotivos
 Advogado:Dr(a). Hélio Fancio
 Processo: AIRR-783.883/2001-9TRT da 7a. Região
 Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s): José Ednard Lima Martins e Outros
 Advogado:Dr(a). Carlos Leonardo Holanda Silva
 Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S.A.
 Advogado:Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Processo: AIRR-784.428/2001-4TRT da 1a. Região
 Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
 Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro
 Advogada:Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
 Agravado(s): Sara Tarouco Correa da Silva
 Advogado:Dr(a). José Magalhães Ribeiro
 Processo: AIRR-784.473/2001-9TRT da 3a. Região
 Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s): Becton Dickinson - Indústrias Cirúrgicas Ltda.
 Advogado:Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Material Elétrico, Siderurgia e Fundação e de Reparação de Veículos e Acessórios de Juiz de Fora
 Advogado:Dr(a). Glener Pimenta Stroppa
 Processo: AIRR-787.377/2001-7TRT da 6a. Região
 Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogado:Dr(a). Miguel Francisco Delgado de Borba Carvalho
 Agravado(s): Marcos Antônio Timóteo
 Agravado(s): Engenho Caixa D'Água (Marcone Medeiros de Moura)
 Processo: AIRR-788.513/2001-2TRT da 3a. Região
 Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s): Roberto Pinto dos Reis
 Advogado:Dr(a). Sérgio da Silva Peçanha
 Agravado(s): Banco Bemge S.A.
 Advogada:Dr(a). Viviani Bueno Martiniano
 Processo: AIRR-789.349/2001-3TRT da 3a. Região
 Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s): Rosélia dos Reis Silveira
 Advogado:Dr(a). Joaquim Martins Borges
 Agravado(s): Romilda Aparecida de Oliveira e Outros
 Advogado:Dr(a). Dener Bacil Abreu
 Agravado(s): Dívida Externa Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
 Processo: AIRR-789.350/2001-5TRT da 3a. Região
 Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s): Marcos Leonardo Meireles Xavier
 Advogado:Dr(a). Miguel Leonardo Lopes
 Agravado(s): Ferrosider Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda.
 Advogado:Dr(a). Euler da Cunha Peixoto
 Processo: AIRR-789.356/2001-7TRT da 3a. Região
 Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
 Advogado:Dr(a). Nilton Correia
 Agravado(s): Juliana Gomes de Figueiredo
 Advogado:Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes
 Processo: AIRR-794.184/2001-8TRT da 20a. Região
 Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
 Advogado:Dr(a). Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto
 Agravado(s): Ubirajara Machado de Andrade
 Advogado:Dr(a). Artur da Silva Ribeiro
 Processo: AIRR-801.031/2001-2TRT da 3a. Região
 Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogada:Dr(a). Meire Maria da Silva
 Agravado(s): Antônio de Araújo
 Advogada:Dr(a). Maria Belisária Alves Rodrigues
 Processo: AIRR-801.587/2001-4TRT da 8a. Região
 Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
 Advogado:Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Agravado(s): Marlene de Fátima Costa Oliveira
 Advogado:Dr(a). Edilson Araújo dos Santos
 Processo: AIRR-802.474/2001-0TRT da 12a. Região
 Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
 Advogado:Dr(a). Douglas Davi Hort
 Agravado(s): Maria de Lourdes Tagliari da Silva
 Advogado:Dr(a). Renato Martinelli
 Processo: AIRR-810.941/2001-7TRT da 3a. Região
 Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
 Advogado:Dr(a). Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto
 Agravado(s): João Bosco Alves
 Advogado:Dr(a). Paulo Roberto Santos
 Processo: AIRR-811.501/2001-3TRT da 1a. Região
 Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s): Natalino Marcelino
 Advogado:Dr(a). Jânio Carlos Almeida de Carvalho
 Agravado(s): Condomínio do Edifício Presidente Kennedy
 Advogado:Dr(a). Francisco Pereira de Alcantara Costa

Processo: RR-426.215/1998-0TRT da 4a. Região
 Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Recorrente(s): Celi Santana D'Ávila Alves
 Advogado:Dr(a). Sandro Luís Braun
 Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
 Advogado:Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
 Processo: RR-436.284/1998-6TRT da 4a. Região
 Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social
 Advogada:Dr(a). Izane Moreira Domingues
 Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
 Advogada:Dr(a). Maria Regina Schafer Loreto
 Recorrido(s): Mário Tácito Santos e Silva
 Advogado:Dr(a). José Pedro Pedrassani
 Processo: RR-443.404/1998-9TRT da 11a. Região
 Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
 Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico - SEMOSB
 Procurador:Dr(a). Marcos Herszon Cavalcanti
 Recorrido(s): Marinete Bispo Morais dos Santos
 Advogado:Dr(a). Sebastião David de Carvalho
 Processo: RR-443.406/1998-6TRT da 11a. Região
 Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
 Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
 Procurador:Dr(a). José Carlos Rego Barros e Santos
 Recorrido(s): Luciana Barros Pessoa
 Processo: RR-443.480/1998-0TRT da 11a. Região
 Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
 Recorrente(s): Município de Manaus
 Procurador:Dr(a). José Carlos Rego Barros e Santos
 Recorrido(s): Madson Luiz Magalhães Matos
 Processo: RR-443.483/1998-1TRT da 11a. Região
 Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
 Recorrente(s): Município de Manaus
 Procurador:Dr(a). Marcos Herszon Cavalcanti
 Recorrido(s): Luizete Freitas do Nascimento
 Advogado:Dr(a). Carlos Pedro Castelo Barros
 Processo: RR-443.486/1998-2TRT da 11a. Região
 Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
 Recorrente(s): Município de Manaus
 Procurador:Dr(a). José Carlos Rego Barros e Santos
 Recorrido(s): Nazaré Lopes Soares
 Advogada:Dr(a). Luciana Coelho Motta
 Processo: RR-446.393/1998-0TRT da 2a. Região
 Relator:Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
 Advogado:Dr(a). Marcelo Oliveira Rocha
 Recorrido(s): Otávio Francelino da Silva e Outros
 Advogada:Dr(a). Marlene Ricci
 Processo: RR-450.015/1998-3TRT da 3a. Região
 Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
 Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado:Dr(a). Simey Rodrigues
 Recorrido(s): Luiza Nunes Mourão e Outros
 Advogado:Dr(a). João Baptista Ardizoni Reis
 Processo: RR-452.767/1998-4TRT da 3a. Região
 Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
 Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado:Dr(a). João Vieira Nunes Neto
 Recorrido(s): Antônio Girardelli e Outros
 Advogado:Dr(a). Aluísio Soares Filho
 Processo: RR-457.095/1998-4TRT da 8a. Região
 Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Recorrente(s): União de Ensino Superior do Pará - UNESPA
 Advogada:Dr(a). Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
 Recorrido(s): José Alberto da Cunha Neto
 Advogado:Dr(a). Eduardo Flávio de Lacerda Marçal
 Processo: RR-457.804/1998-3TRT da 11a. Região
 Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
 Recorrente(s): Município de Manaus
 Procurador:Dr(a). Marsyl Oliveira Marques
 Recorrido(s): Alcides de Jesus
 Advogada:Dr(a). Hosannah Souza de Alencar
 Processo: RR-459.458/1998-1TRT da 21a. Região
 Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte
 Procurador:Dr(a). Jansênio Alves Araújo de Oliveira
 Recorrido(s): Francisco de Assis Souto
 Advogada:Dr(a). Maria Aparecida Furlani
 Processo: RR-459.976/1998-0TRT da 2a. Região
 Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Recorrente(s): Ricardo Food Shop Comércio de Bebidas e Conservas Ltda.
 Recorrido(s): José Cândido Pereira
 Advogada:Dr(a). Santina Cristina Castelo Ferraresi
 Processo: RR-463.152/1998-2TRT da 11a. Região
 Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
 Recorrente(s): Município de Manaus
 Procuradora:Dr(a). Cely Cristina dos Santos Pereira
 Recorrido(s): Maria do Socorro Pereira Pinheiro
 Advogado:Dr(a). Luiz Rodrigues de Holanda
 Processo: RR-465.666/1998-1TRT da 11a. Região
 Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
 Recorrente(s): Município de Manaus
 Procurador:Dr(a). Marsyl Oliveira Marques
 Recorrido(s): Valcilene Oliveira da Silva
 Advogada:Dr(a). Hosannah Souza de Alencar



Processo: RR-465.668/1998-9TRT da 11a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Município de Manaus
Procuradora: Dr(a). Cely Cristina dos Santos Pereira
Recorrido(s): Raimunda Araújo da Silva
Advogada: Dr(a). Maria Lenir Rodrigues Pinheiro
Processo: RR-467.156/1998-2TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Dr(a). Geraldo Saviani da Silva
Recorrido(s): Terezinha Florislandia Panasiwicz
Advogada: Dr(a). Jussara Osik
Processo: RR-473.169/1998-0TRT da 4a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES
Advogado: Dr(a). João Paulo Lucena
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Advogada: Dr(a). Miriam Borges Loch
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): Gilberto da Silva Oliveira
Advogado: Dr(a). José Eymard Loguércio
Processo: RR-474.370/1998-9TRT da 3a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada: Dr(a). Mary Carla Silva Ribeiro
Recorrido(s): Stella Matutina Pinheiro Figueiredo e Outros
Advogada: Dr(a). Daniella Souza Reis
Processo: RR-477.008/1998-9TRT da 11a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Município de Manaus
Procurador: Dr(a). José Carlos Rego Barros e Santos
Recorrido(s): Lucivaldo Oliveira da Costa
Advogado: Dr(a). José Lopes
Processo: RR-477.009/1998-2TRT da 11a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Município de Manaus
Procuradora: Dr(a). Andrea Vianez Castro Cavalcanti
Recorrido(s): Sebastião Moraes de Souza
Processo: RR-477.010/1998-4TRT da 11a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Procurador: Dr(a). José Carlos Rego Barros e Santos
Recorrido(s): Manoel de Jesus Barbosa
Processo: RR-477.012/1998-1TRT da 11a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Organização Social Fundiária - SEMOSF
Procuradora: Dr(a). Andrea Vianez Castro Cavalcanti
Recorrido(s): Rocilda Souza de Castro
Advogada: Dr(a). Maria Lígia Pinheiro Nogueira
Processo: RR-480.952/1998-1TRT da 15a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): ATB S.A. Artefatos de Borracha
Advogado: Dr(a). Mário Sérgio de Mello Ferreira
Recorrido(s): Bruno Folgori Carboni
Advogado: Dr(a). Euro Bento Maciel
Processo: RR-481.814/1998-1TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Hoechst do Brasil S.A.
Advogada: Dr(a). Lúcia Maria Gomes Pereira
Recorrido(s): José Ambrósio de Oliveira
Advogado: Dr(a). José Raimundo de Araújo Diniz
Processo: RR-483.050/1998-4TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Maria do Amparo de Jesus
Advogada: Dr(a). Patrícia Generoso Thomaz
Recorrido(s): Adservis Administração de Serviços Internos Ltda.
Advogado: Dr(a). Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes
Processo: RR-484.320/1998-3TRT da 11a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Município de Manaus
Procuradora: Dr(a). Andrea Vianez Castro Cavalcanti
Recorrido(s): Ivanete Moraes Rodrigues
Advogada: Dr(a). Hosannah Souza de Alencar
Processo: RR-484.321/1998-7TRT da 11a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Município de Manaus
Procuradora: Dr(a). Andrea Vianez Castro Cavalcanti
Recorrido(s): Mário Jorge Rocha da Costa
Advogado: Dr(a). Carlos Pedro Castelo Barros
Processo: RR-485.520/1998-0TRT da 11a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Município de Manaus
Procurador: Dr(a). José Carlos Rego Barros e Santos
Recorrido(s): Irene Nascimento de Oliveira
Processo: RR-495.345/1998-4TRT da 4a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul (Extinta Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul)
Procurador: Dr(a). Carlos Henrique Kaipper
Recorrido(s): Santa Terezinha dos Santos
Advogada: Dr(a). Terezinha Elizabeth Negreiros

Processo: RR-497.384/1998-1TRT da 3a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Luiz Fernando Bruno Mordente
Advogado: Dr(a). José Tôres das Neves
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Advogada: Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Recorrido(s): Os Mesmos
Processo: RR-498.091/1998-5TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
Advogado: Dr(a). José Horta de Magalhães
Recorrido(s): Elmo da Silva
Advogado: Dr(a). Renato Soares
Processo: RR-501.292/1998-8TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador: Dr(a). Marcio Octavio Vianna Marques
Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado: Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido(s): Ilés Santos
Advogado: Dr(a). Antônio da Costa Medina
Recorrido(s): União Federal - Sucessora da Interbrás - Petrobrás Comércio Internacional S.A.
Procuradora: Dr(a). Bernadeth Maria Lima Verde Lopes
Processo: RR-508.443/1998-4TRT da 7a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Transportadora Itapemirim S.A.
Advogado: Dr(a). Éleri Aquino Ribeiro
Recorrido(s): João Lima Gomes
Advogado: Dr(a). Luiz Domingos da Silva
Processo: RR-509.674/1998-9TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Dana Albarus S.A. Indústria e Comércio
Advogada: Dr(a). Beatriz Santos Gomes
Recorrido(s): Luis Paulo da Silva
Advogado: Dr(a). José Augusto Ferreira de Amorim
Processo: RR-515.627/1998-9TRT da 3a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Banco Sudameris do Brasil S.A.
Advogada: Dr(a). Maria Cristina de Araújo
Recorrido(s): Ênio Nazaré Pinto
Advogado: Dr(a). Wagner Antônio Daibert Veiga
Processo: RR-515.635/1998-6TRT da 10a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Maria do Rosário de Fátima Gomes e Outros
Advogado: Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Recorrido(s): Distrito Federal (Extinta Fundação Educacional do Distrito Federal)
Procurador: Dr(a). Zélio Maia da Rocha
Processo: RR-516.472/1998-9TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Andreza da Cunha Teixeira
Advogado: Dr(a). Antônio Carlos Veiras Martins
Recorrido(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado: Dr(a). Oscar Fecury Pinheiro de Lima
Processo: RR-524.705/1999-6TRT da 2a. Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado: Dr(a). Antônio Roberto da Veiga
Recorrido(s): Fernando Enzo de Oliveira e Outros
Advogada: Dr(a). Sandra Aparecida Daniotti
Processo: RR-527.554/1999-3TRT da 17a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado: Dr(a). Paulo César de Mattos Andrade
Recorrido(s): Maura Oliveira de Freitas
Advogado: Dr(a). Rubens Musiello
Processo: RR-533.780/1999-5TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Wandir Manoel da Silva
Advogada: Dr(a). Maria Belisária Alves Rodrigues
Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada: Dr(a). Iris Maria Campos
Recorrido(s): Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda.
Processo: RR-533.782/1999-2TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil
Advogado: Dr(a). Marcelo Pimentel
Recorrido(s): Cesár Artur de Assis
Advogado: Dr(a). José Antônio Alves Leão
Processo: RR-535.532/1999-1TRT da 11a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Município de Manaus
Procurador: Dr(a). José Carlos Rego Barros e Santos
Recorrido(s): Edite André de Melo
Processo: RR-540.470/1999-2TRT da 11a. Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador: Dr(a). Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Recorrido(s): Wandelúcia Viana Balleiro

Processo: RR-540.924/1999-1TRT da 6a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): João Francisco de Lima
Advogado: Dr(a). Márcio Moisés Sperb
Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Dr(a). Raimundo Reis de Macedo
Recorrido(s): Rioforte Serviços Técnicos S.A.
Processo: RR-541.260/1999-3TRT da 7a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Município do Crato
Procuradora: Dr(a). Antônia Cileide de Araújo
Recorrido(s): Raimundo Nonato de Sousa
Advogada: Dr(a). Maria de Fátima Pinheiro Cairo
Processo: RR-541.317/1999-1TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Maria Regina Hesketh
Advogada: Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado: Dr(a). Leandro Rebello Apolinário
Processo: RR-541.319/1999-9TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado: Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido(s): Sebastião Firmino dos Santos
Advogada: Dr(a). Kátia Duarte
Processo: RR-541.936/1999-0TRT da 22a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Olivette Rufino Borges Prado Aguiar
Advogado: Dr(a). Élphego Wanderley de Souza
Recorrido(s): Fundação Universidade Federal do Piauí
Procurador: Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Processo: RR-543.841/1999-3TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Vicunha S.A.
Advogada: Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto
Recorrido(s): Vanderlei Giaciani
Advogada: Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Processo: RR-543.842/1999-7TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda.
Advogado: Dr(a). Luis Felipe Dino de Almeida Aídar
Recorrido(s): Carlos Jackson de Oliveira
Advogado: Dr(a). Geraldo Moreira Lopes
Processo: RR-549.603/1999-0TRT da 11a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Município de Manaus
Procurador: Dr(a). Marsyl Oliveira Marques
Recorrido(s): Itervaldo Ferreira da Cunha
Processo: RR-549.604/1999-3TRT da 11a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Município de Manaus
Procurador: Dr(a). Marsyl Oliveira Marques
Recorrido(s): Simone Pinto de Moura
Advogado: Dr(a). Geraldo da Silva Frazão
Processo: RR-549.606/1999-0TRT da 11a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Município de Manaus
Procurador: Dr(a). Marsyl Oliveira Marques
Recorrido(s): Francisco Virgílio Melo da Silva
Advogada: Dr(a). Mônica Felix Martins
Processo: RR-550.189/1999-0TRT da 11a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Município de Manaus
Procurador: Dr(a). José Carlos Rego Barros e Santos
Recorrido(s): Cláudio Gonçalves Batista
Processo: RR-550.190/1999-2TRT da 11a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Município de Manaus
Procurador: Dr(a). José Carlos Rego Barros e Santos
Recorrido(s): Carlos Alberto Lucindo Barreto
Advogado: Dr(a). Benjamim Matias Fernandes Filho
Processo: RR-550.448/1999-5TRT da 11a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Município de Manaus
Procuradora: Dr(a). Andrea Vianez Castro Cavalcanti
Recorrido(s): Márcio Marcelo Vieira dos Reis
Processo: RR-551.211/1999-1TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda.
Advogado: Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Recorrido(s): Hortêncio Nicolau da Silva
Advogada: Dr(a). Leslie Versiani Santos
Processo: RR-554.545/1999-5TRT da 13a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região
Procurador: Dr(a). Márcio Roberto de Freitas Evangelista
Recorrido(s): Celia dos Santos Dantas
Advogado: Dr(a). Mariano Soares da Cruz
Recorrido(s): Município de Lagoa Seca
Advogada: Dr(a). Rejane Maria Mello de Vasconcelos
Processo: RR-557.788/1999-4TRT da 11a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Município de Manaus
Procurador: Dr(a). José Carlos Rego Barros e Santos
Recorrido(s): Marluce Figueiredo da Costa
Advogado: Dr(a). Luiz Carlos Pantoja



Processo: RR-560.932/1999-3TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Município de Santa Cruz do Sul
Procurador: Dr(a). Ricardo Kunde Corrêa
Recorrido(s): Sueli Teresinha Ledur
Advogado: Dr(a). Almiro Alfredo Prade
Processo: RR-561.098/1999-0TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Hedwig Schunemann
Advogado: Dr(a). Odone Engers
Recorrente(s): Fundação de Atendimento ao Deficiente e ao Superdotado no Rio Grande do Sul - FADERS
Procuradora: Dr(a). Roselaine Rockenbach
Recorrido(s): Os Mesmos
Processo: RR-563.259/1999-9TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): José Silva Izaguirre
Advogado: Dr(a). José Pedro Pedrassani
Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): Os Mesmos
Processo: RR-567.279/1999-3TRT da 19a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): José Iran Xavier
Advogado: Dr(a). Carmil Vieira dos Santos
Processo: RR-569.101/1999-0TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado: Dr(a). Rogério Machado Coutinho
Recorrido(s): José Juarez Alves de Jesus
Advogado: Dr(a). Adilson José de Moura
Processo: RR-570.521/1999-0TRT da 2a. Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Município de Osasco
Procurador: Dr(a). Aylton Cesar Grizi Oliva
Recorrido(s): Cecília Mota
Advogado: Dr(a). Agnaldo Mori
Processo: RR-573.029/1999-1TRT da 1a. Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Humberto Corrêa Mendes Neto
Advogada: Dr(a). Mônica Carvalho de Aguiar
Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado: Dr(a). José Perez de Rezende
Recorrido(s): Os Mesmos
Processo: RR-579.364/1999-6TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Valdilene Soares Pimentel
Advogada: Dr(a). Márcia Alves de Campos Soldi
Recorrido(s): CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.
Advogado: Dr(a). Humberto Braga de Souza
Processo: RR-580.121/1999-6TRT da 11a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Município de Manaus
Procurador: Dr(a). José Carlos Rego Barros e Santos
Recorrido(s): Ademir Rego Rodrigues
Advogada: Dr(a). Maria Lígia Pinheiro Nogueira
Processo: RR-580.759/1999-1TRT da 19a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telasa
Advogado: Dr(a). Marcelo Luiz Avila de Bessa
Recorrido(s): Cícero dos Santos Nascimento e Outros
Advogado: Dr(a). Adriano Costa Avelino
Processo: RR-580.816/1999-8TRT da 11a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Município de Manaus
Procurador: Dr(a). Marsyl Oliveira Marques
Recorrido(s): Maria Assunção Araújo de Lira
Advogado: Dr(a). José Carlos Pereira de Oliveira
Processo: RR-580.819/1999-9TRT da 11a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Município de Manaus
Procurador: Dr(a). José Carlos Rego Barros e Santos
Recorrido(s): Níveo Soares dos Santos
Advogado: Dr(a). Luiz Eduardo L. de Oliveira
Processo: RR-586.037/1999-5TRT da 16a. Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado: Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Recorrido(s): Djalma Soares Martins Filho
Advogado: Dr(a). José Eymard Loguércio
Processo: RR-586.316/1999-9TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Advogada: Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Recorrido(s): Lázaro Martins de Souza
Advogada: Dr(a). Angela Parreira de Oliveira Botelho
Processo: RR-588.715/1999-0TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Sandra Vitória Silva Maia
Advogado: Dr(a). Wanderlei Custódio de Lima
Recorrido(s): Janaína Martins da Silva
Advogado: Dr(a). Marcos Ferreira da Silva

Processo: RR-590.300/1999-1TRT da 2a. Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Município de Osasco
Procuradora: Dr(a). Lilian Macedo Champi Gallo
Recorrido(s): Maria Aparecida de Oliveira
Advogado: Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Processo: RR-593.817/1999-8TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A.
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Advogada: Dr(a). Ivana Cristina Hidalgo
Recorrido(s): Marinês Gazzzi Mendes
Advogado: Dr(a). Divar Nogueira Júnior
Processo: RR-593.819/1999-5TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Dr(a). Antônio José Araújo Martins
Recorrido(s): Cleonice Helena Fassina
Advogado: Dr(a). Antônio Luiz França de Lima
Processo: RR-594.128/1999-4TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP/MG
Advogado: Dr(a). Isaias Moreira de Amorim
Recorrido(s): Luiz Vicente Moreira
Advogada: Dr(a). Marli Izabel de Souza
Processo: RR-596.083/1999-0TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Advogado: Dr(a). Wander Barbosa de Almeida
Recorrido(s): Geraldo Cândido Lemos
Advogado: Dr(a). Márcio Adriano Gomes de Oliveira
Processo: RR-600.929/1999-9TRT da 11a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Município de Manaus - Prefeitura Municipal
Procurador: Dr(a). Andréa Regina Vianez Castro
Recorrido(s): Amadeu Mota Simões
Advogado: Dr(a). Aginaldo José Mendes de Sousa
Processo: RR-600.964/1999-9TRT da 11a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Município de Manaus
Procuradora: Dr(a). Andréa Vianez Castro Cavalcanti
Recorrido(s): Altevir da Silva Rocha
Advogado: Dr(a). Ildemar Furtado de Paiva
Processo: RR-605.204/1999-5TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Montana Distribuidora de Moto Peças Ltda.
Advogado: Dr(a). Leonardo Augusto Leão Lara
Recorrido(s): Eustáquio Rodrigues dos Santos
Advogado: Dr(a). Eduardo Lopes da Silva
Processo: RR-608.959/1999-3TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Procurador: Dr(a). Renata Guimarães Soares Bechara
Recorrido(s): Waldevino Angelino
Advogado: Dr(a). Juarez Soares Orban
Processo: RR-611.316/1999-4TRT da 12a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado: Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrido(s): José César Muniz
Advogado: Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim
Processo: RR-625.471/2000-9TRT da 6a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Toda Torta Ltda.
Advogado: Dr(a). Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
Recorrido(s): Alessandra Augusto Pimenta
Advogado: Dr(a). Ivanildo Felix dos Santos
Processo: RR-628.992/2000-8TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Banco Bemge S.A.
Advogado: Dr(a). Victor Russomano Júnior
Recorrido(s): Luciana Furtado da Silveira Queiroz
Advogada: Dr(a). Elzi Maria de Oliveira Lobato
Processo: RR-629.215/2000-0TRT da 15a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Toyota do Brasil S.A. - Indústria e Comércio
Advogado: Dr(a). Marcelo Pontes Oliveira
Recorrido(s): Lourenço Pereira Neto
Advogada: Dr(a). Aparecida Teixeira Fonseca
Processo: RR-634.892/2000-4TRT da 9a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Paraná Banco S.A.
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): Marlene Garcia Le Senechal Horta
Advogada: Dr(a). Maria Conceição Ramos Castro
Processo: RR-641.738/2000-1TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Advogada: Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Recorrido(s): Telmo Carvalho Dantas
Advogado: Dr(a). Hermes Rodrigues Marengo Filho
Recorrido(s): Ely Hugo Montagner
Recorrido(s): Vilmar S. Silveira

Processo: RR-642.771/2000-0TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Estado de Minas Gerais
Procurador: Dr(a). Marco Túlio Fonseca Furtado
Recorrido(s): Yvanete Fernandes Vilas Boas e Outra
Advogado: Dr(a). Gelson Rodrigues Pinto
Processo: RR-646.396/2000-1TRT da 11a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Município de Manaus
Procurador: Dr(a). José Carlos Rego Barros e Santos
Recorrido(s): Francisco Camelo Cavalcanti Júnior
Advogado: Dr(a). Antônio José Custódio
Processo: RR-646.401/2000-8TRT da 11a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Município de Manaus
Procuradora: Dr(a). Cely Cristina dos Santos Pereira
Recorrido(s): João da Silva
Advogado: Dr(a). José Maria Gomes da Costa
Processo: RR-647.423/2000-0TRT da 11a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Município de Manaus
Procuradora: Dr(a). Andrea Vianez Castro Cavalcanti
Recorrido(s): Sandro José do Nascimento Matos
Advogado: Dr(a). Jocil da Silva Moraes
Processo: RR-647.534/2000-4TRT da 11a. Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC
Procuradora: Dr(a). Vivien Medina Noronha
Recorrido(s): Izaide Vieira de Sousa
Advogado: Dr(a). Ildemar Furtado de Paiva
Processo: RR-650.621/2000-7TRT da 7a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques
Recorrido(s): Ana Christina Silva Gomes e Outros
Advogado: Dr(a). Carlos Leonardo Holanda Silva
Processo: RR-653.825/2000-1TRT da 15a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Lupo S.A.
Advogado: Dr(a). José Alonso Beltrame
Recorrido(s): Emerson Alexandre Iani
Advogado: Dr(a). Armando Léo
Processo: RR-657.273/2000-0TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Conger S.A. Equipamentos e Processos
Advogado: Dr(a). Juélio Ferreira de Moura
Recorrido(s): Aristeu Novello
Advogado: Dr(a). Nelson Meyer
Processo: RR-657.803/2000-0TRT da 11a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Município de Manaus
Procurador: Dr(a). Marsyl Oliveira Marques
Recorrido(s): Izabel Cristina Silva Brandão
Advogado: Dr(a). Ambrósio Gaia Nina
Processo: RR-657.809/2000-2TRT da 11a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Município de Manaus
Procurador: Dr(a). José Carlos Rego Barros e Santos
Recorrido(s): Sueli da Silva Bezerra
Advogada: Dr(a). Sandra Maria Fontes Salgado
Processo: RR-663.145/2000-0TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado: Dr(a). José Aimoré de Sá
Recorrido(s): Teresa Sidnei Dezan
Advogado: Dr(a). Luiz Fernando Paes Zanardo
Processo: RR-665.144/2000-9TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): Manoel dos Santos Romano Filho
Advogado: Dr(a). Mauro dos Santos Filho
Processo: RR-668.308/2000-5TRT da 11a. Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD
Procurador: Dr(a). Neusa Dídya Brandão Soares
Recorrido(s): Isaac Henrique Bezerra de Carvalho
Advogado: Dr(a). Carlos Alberto Rodrigues
Processo: RR-668.309/2000-9TRT da 11a. Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD
Procurador: Dr(a). Aldemar A. Araújo Jorge de Salles
Recorrido(s): Maria Lúcia Pedro da Silva
Advogado: Dr(a). Carlos Alberto Rodrigues
Processo: RR-673.531/2000-0TRT da 11a. Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD
Procuradora: Dr(a). Vivien Medina Noronha
Recorrido(s): Elizeu Vasconcelos da Silva
Advogada: Dr(a). Tânia Maria dos Santos



Processo: RR-685.748/2000-0TRT da 3a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado: Dr(a). Nilton Correia
Recorrido(s): Adão Roberto e Outros
Advogado: Dr(a). Jorge Romero Chegury
Processo: RR-693.058/2000-1TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Temparaito Vidros de Segurança Ltda.
Advogado: Dr(a). Kiyoshi Ishitani
Recorrido(s): Carlito Francisco Bastos
Advogada: Dr(a). Katia Regina Goscinski
Processo: RR-694.800/2000-0TRT da 3a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada: Dr(a). Maria Cristina de Araújo
Recorrido(s): Marcos Antônio Militani
Advogado: Dr(a). Magui Parentoni Martins
Processo: RR-695.487/2000-6TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Maria de Jesus Defante
Advogado: Dr(a). Walter Bergström
Recorrido(s): Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo
Advogado: Dr(a). Tatsuo Kubo
Processo: RR-696.656/2000-6TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Mangels Indústria e Comércio Ltda.
Advogado: Dr(a). Clóvis Silveira Salgado
Recorrido(s): João Batista Fernandes dos Anjos e Outros
Advogado: Dr(a). Romeu Tertuliano
Processo: RR-698.998/2000-0TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Banco América do Sul S.A.
Advogado: Dr(a). Yoshihiro Miyamura
Recorrido(s): Luiz Carlos Vieira
Advogado: Dr(a). Adalberto Fonsatti
Processo: RR-706.158/2000-9TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Dr(a). Gerson Schwab
Recorrido(s): Divanilda de Jesus Cordeiro
Advogado: Dr(a). Celso Alves
Processo: RR-714.379/2000-7TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Advogada: Dr(a). Luzimar de Souza de Azeredo Bastos
Recorrido(s): Maria Graciosa Tiburtino
Advogado: Dr(a). Jorge Donizetti Fernandes
Processo: RR-714.385/2000-7TRT da 12a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Valdir Manoel Inácio
Advogado: Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco
Recorrido(s): Artex S.A.
Advogada: Dr(a). Solange Terezinha Paolin
Processo: RR-715.203/2000-4TRT da 11a. Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD
Procurador: Dr(a). Alberto Bezerra de Melo
Recorrido(s): Sérgio da Silva Figueiredo
Advogado: Dr(a). Pedro Paes da Costa
Processo: RR-716.676/2000-5TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): João de Souza Cruz
Advogada: Dr(a). Ana Lúcia Salaro
Recorrido(s): Prensas Schuler S.A.
Advogado: Dr(a). Gerson Luis Moreira
Processo: RR-716.759/2000-2TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada: Dr(a). Simone S. de Castro Rachid
Recorrido(s): Eduardo Tadeu de Paula e Outros
Advogado: Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
Processo: RR-717.020/2000-4TRT da 3a. Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): Marcelo Tadashi Ouchi
Advogado: Dr(a). Wagner Antônio Policeni Parrot
Processo: RR-718.990/2000-1TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal
Advogada: Dr(a). Waldénia Marília Silveira Santana
Recorrido(s): Adriana Arantes do Nascimento Teixeira e Outros
Advogado: Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
Processo: RR-719.039/2000-4TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal
Advogado: Dr(a). Ronaldo Batista de Carvalho
Recorrido(s): José Fernando Nogueira Silva e Outros
Advogado: Dr(a). José Tôres das Neves
Processo: RR-720.004/2000-2TRT da 4a. Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Eni Souza Rodrigues
Advogada: Dr(a). Leonora Postal Waihrich
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado: Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido(s): Os Mesmos

Processo: RR-722.203/2001-0TRT da 23a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Advogada: Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos
Recorrido(s): Augusto Aparecido Procópio da Silva
Advogada: Dr(a). Rosemary Alcaraz Orta Coutinho
Recorrido(s): Brasil Central Indústria e Comércio de Papéis e Embalagens Ltda.
Processo: RR-722.666/2001-0TRT da 19a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Dianda Maria Santos e Outros
Advogado: Dr(a). José Alberto de Albuquerque Pereira
Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Dr(a). Cornélio Alves
Processo: RR-722.667/2001-3TRT da 19a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Carlos André Barros de Lima e Outros
Advogado: Dr(a). José Alberto de Albuquerque Pereira
Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Dr(a). Cornélio Alves
Processo: RR-722.668/2001-7TRT da 19a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Câmara Cavalcante Saraiva e Outros
Advogado: Dr(a). José Alberto de Albuquerque Pereira
Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Dr(a). Cornélio Alves
Processo: RR-722.669/2001-0TRT da 19a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): André Soares de Araújo e Outros
Advogado: Dr(a). José Alberto de Albuquerque Pereira
Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Dr(a). Cornélio Alves
Processo: RR-723.895/2001-7TRT da 19a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Carlos Amorim da Silva e Outros
Advogado: Dr(a). José Alberto de Albuquerque Pereira
Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Dr(a). Cornélio Alves
Processo: RR-723.898/2001-8TRT da 16a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Dr(a). Samarone José Lima Meireles
Recorrido(s): Helvilane Maria Abreu Araújo e Outros
Advogada: Dr(a). Débora Jansen Castro
Processo: RR-723.899/2001-1TRT da 16a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Dr(a). Samarone José Lima Meireles
Recorrido(s): Francimír Sousa Furtado de Araújo e Outros
Advogada: Dr(a). Débora Jansen Castro
Processo: RR-725.824/2001-4TRT da 2a. Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA)
Advogado: Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido(s): Josias Américo Leite
Advogado: Dr(a). Tarcísio Fonseca da Silva
Processo: RR-726.856/2001-1TRT da 6a. Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado: Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido(s): Paulo José Ribeiro Pessoa
Advogado: Dr(a). Aníbal Cícero de Barros Velloso
Processo: RR-726.857/2001-5TRT da 4a. Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.
Advogada: Dr(a). Márcia Sanz Burmann
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado: Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido(s): Elvio Borges da Silva
Advogado: Dr(a). João Luiz Proença
Processo: RR-738.280/2001-0TRT da 4a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Ivo Lazzarotto
Advogado: Dr(a). Celso Hagemann
Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada: Dr(a). Aline Hauser
Processo: RR-742.439/2001-0TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador: Dr(a). Sérgio Favilla de Mendonça
Recorrente(s): Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A. - CEASA/RJ
Procurador: Dr(a). Dante Braz Limongi
Recorrido(s): Gerci Lino e Outros
Advogada: Dr(a). Sônia Cristina Alves Chapiro
Processo: RR-769.665/2001-0TRT da 1a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogado: Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido(s): Alberto José da Rosa
Advogado: Dr(a). Marcelo Gonçalves Lemos

Processo: RR-803.731/2001-3TRT da 3a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Luiz Carlos da Trindade
Advogado: Dr(a). Hendrick Diniz Rocha
Recorrido(s): Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR
Advogado: Dr(a). Roberto Márcio Tamm de Lima
Processo: AG-RR-488.665/1998-1TRT da 2a. Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Agravante(s): Ailton Aparecido Rodrigues
Advogada: Dr(a). Ana Paula Maida Freire
Agravado(s): Trorion S.A.
Advogada: Dr(a). Alessandra Andrade Alves dos Santos
Processo: AG-RR-526.498/1999-4TRT da 2a. Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Agravante(s): União Federal
Advogado: Dr(a). Wagner Oliveira da Costa
Procurador: Dr(a). Cláudio Gomara de Oliveira
Agravado(s): Júlia Castelar e Outros
Advogado: Dr(a). Ivo Arnaldo Cunha de Oliveira Neto
Processo: AG-AIRR-723.254/2001-2TRT da 1a. Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COM-LURB
Advogado: Dr(a). Mário Antônio D. O. Couto
Agravado(s): Henrique Monteiro de Barros
Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 17ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 5ª TURMA DO DIA 19 DE JUNHO DE 2002 ÀS 09H00
Processo: AIRR-1.411/2002-900-01-00-0TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : AMILTAIR DIMAS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB

ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO D. O. COUTO

PROCESSO : AIRR-1.415/2002-900-01-00-9TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : MAGALI FERREIRA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RENATO PROENÇA NEVES

AGRAVADO(S) : LEGIÃO DA BOA VONTADE
ADVOGADO : DR(A). ANÍBAL NETO

PROCESSO: AIRR-1.419/2002-900-01-00-7TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : THEREZA SOUZA LOPES
ADVOGADO : DR(A). WAGNER LACERDA DE MATOS

AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
ADVOGADA : DR(A). MILENE ASSIA RODRIGUEZ BEDRAN

PROCESSO : AIRR-1.435/2002-900-01-00-0TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : EGEP - EMPRESA GERAL DE ESTUDOS E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO LUÍS GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : RAFAEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GOMES DOS SANTOS

PROCESSO: AIRR-642.187/2000-4TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA PAVANI BROCA

AGRAVADO(S) : MARCOS ROBERTO BARATO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS GERBER

PROCESSO : AIRR-646.801/2000-0TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : AGUIDA SUELI DARIA DA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MÁRIO MILLER
AGRAVADO(S) : C.S.M. - COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PENTEADO DE MOURA



PROCESSO: AIRR-648.726/2000-4TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-709.076/2000-4TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-748.760/2001-6TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA DE JESUS	AGRAVANTE(S): COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OESTE DE MINAS - CIAOM	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE PAULA SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSIVÂNIA DE CASTRO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	PROCESSO : AIRR-750.987/2001-8TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-654.616/2000-6TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-714.915/2000-8TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S): CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JORGE RADI	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO CUSTÓDIO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : JOÃO RODRIGUES DA CRUZ	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CASSIA SPOSITO DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO	PROCESSO : AIRR-752.091/2001-4TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO: AIRR-661.303/2000-2TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-720.144/2000-6TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S): BENEDITO SIQUEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO BATISTA DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI	AGRAVADO(S) : RENATO DOMINGUES
AGRAVADO(S) : SILVIA HELENA ANDRADE NOGUEIRA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO FRANCO	PROCURADORA : DR(A). ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS	AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
PROCESSO : AIRR-661.958/2000-6TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SENTINELA SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-763.038/2001-6TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	RELATOR: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SEMINÁRIO CENTRAL DA BAHIA	PROCESSO : AIRR-726.678/2001-7TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MÓVEIS CORAZZA S. A.
ADVOGADO : DR(A). EMÍLIA ROTERS RIBEIRO	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO ARVATE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PEDRO GERALDO SANTANA FERREIRA	AGRAVANTE(S) : CARLOS ANTÔNIO AYRES	AGRAVADO(S) : KARIN SAUAN MARQUES
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO NOVAIS DIAS	ADVOGADO : DR(A). VALDIR CAMARGOS	ADVOGADO : DR(A). MARIA LÚCIAMIILLER BIANCHINI
PROCESSO: AIRR-667.446/2000-5TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAMECO DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR-767.202/2001-7TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). MARIA DO CARMO J. CAMPOS	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FROTA OCEÂNICA BRASILEIRA S.A.	PROCESSO: AIRR-731.166/2001-3TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DIAS DE MENEZES	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE RADIOCOMUNICAÇÕES DA MARINHA MERCANTE	AGRAVANTE(S) : MARIA ISAUARA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS SAIBERT
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO SILVA QUEIROZ
PROCESSO : AIRR-670.678/2000-0TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LOJÃO MAR-DEL LTDA.	PROCESSO : AIRR-768.968/2001-0TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). MARIA SOLENE DE FÁTIMA CUNHA	RELATOR: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GERALDO MIGUEL VERÔNICA DA SILVA	PROCESSO : AIRR-738.530/2001-4TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS BEZERRA CALHEIROS	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : FAZENDA OCO - (JOSÉ ALBERTO CARNEIRO CARNAÚBA)	AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	AGRAVADO(S) : JOÃO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EUCLIDES DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). REGIS SALERNO DE AQUINO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO OSVALDO PASCUTTI
PROCESSO: AIRR-675.680/2000-7TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ODAIR DONIZETE DE SOUZA E OUTROS	PROCESSO : AIRR-774.667/2001-2TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS	RELATOR : JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI	Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de São JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO LTDA. - COOPER-RIO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS - USINA SANTANA
ADVOGADA : DR(A). LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR	ADVOGADA : DR(A). VILMA MARIA BORGES ADAO	ADVOGADO : DR(A). JORGE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO GOMES DA SILVA	PROCESSO : AIRR-740.770/2001-0TRT DA 14A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MILTON VENÂNCIO DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTH SEGUINS FEITOSA	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TADEU CAVALCANTE
PROCESSO : AIRR-675.953/2000-0TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR-776.878/2001-4TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO JOSÉ FERLIN D'AMBROSIO	RELATOR: JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)
COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM RR - 675954/2000-4	AGRAVADO(S) : JÚLIA ATAÍDES FIRMINO	AGRAVANTE(S) : GRAMAME INDUSTRIAL E AGRÍCOLA S.A. - GIASA
Agravante(s): Moacir Pereira	ADVOGADO : DR(A). ALDO MARINHO SERUDO MARTINS NETO	ADVOGADO : DR(A). HILTON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANE ROSA KANIGOSKI	AGRAVADO(S) : EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO	AGRAVADO(S) : LEONIDAS SALVINO
AGRAVADO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	ADVOGADO : DR(A). VALTER DE MELO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCURADOR : DR(A). RANILSON DE PONTES GOMES	PROCESSO : AIRR-779.405/2001-9TRT DA 19A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-683.471/2000-0TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-741.228/2001-5TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR: JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S. A.	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADA : DR(A). EVELISE HADLICH	AGRAVADO(S) : EDNEIDE DA SILVA
AGRAVADO(S) : JEFERSON LUIZ PEREIRA	AGRAVADO(S) : WALDEMIR CIDADE DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
ADVOGADO : DR(A). SANTO ROQUE BERNARDI	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO STAHELIM	



PROCESSO : AIRR-780.291/2001-4TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-789.448/2001-5TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-802.807/2001-0TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR:MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERREIRA	AGRAVANTE(S) : JERRISON TELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCEL T. M. ALVES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ATILANO DE SOUZA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO SANTOS	AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE MACAÉ	AGRAVADO(S) : MESQUITA CONTAINERS E CHASSIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ADILSON GUSMÃO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO LUIZ SANSANO DE GODOI FILHO
PROCESSO : AIRR-780.694/2001-7TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-789.482/2001-1TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-805.626/2001-4TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA	AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA CARDOSO FISCHER	PROCURADOR : DR(A). JURACI JORGE DA SILVA	ADVOGADO:DR(A). TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S) : THEILA SWAMY MONTEY COSTA	AGRAVADO(S) : DEOLINDO DOMINGOS DA ROCHA	AGRAVADO(S) : ANIZIO JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO	PROCESSO : AIRR-791.519/2001-7TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO CELSO COSTA
PROCESSO : AIRR-784.447/2001-0TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-805.715/2001-1TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR:JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : ANTONIA LOPES DE SOUSA	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOÃO ALEXANDRE SILVA	ADVOGADO : DR(A). CLÉSIO JOSÉ MACHADO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : LOJAS ESKALA COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO RANGEL GOMES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.	ADVOGADO:DR(A). GUIDO SANTINI JUNIOR	AGRAVADO(S) : JOSÉ FAUSTINO SOARES FILHO
ADVOGADO : DR(A). GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA	PROCESSO : AIRR-793.562/2001-7TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO
PROCESSO : AIRR-787.038/2001-6TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR : JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS	ADVOGADO : DR(A). GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	ADVOGADO : DR(A). DEOPHANES ARAÚJO SOARES-FILHO	PROCESSO : AIRR-806.138/2001-5TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	AGRAVADO(S) : FLÁVIO ADRIANO FERREIRA DA SILVA E OUTRO	RELATOR:JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DONIZETE RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). LÍDIO ALBERTO SOARES ROCHA	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). DÁRIO CARLOS FERREIRA	PROCESSO : AIRR-797.693/2001-5TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE ÓCULOS VISION LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : VALDINEI DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
PROCESSO: AIRR-787.354/2001-7TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.	ADVOGADO : DR(A). NILSON DE OLIVEIRA MORAES
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ	PROCESSO : AIRR-806.740/2001-3TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVADO(S) : RÔMULO DE GOUVEIA	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO	ADVOGADO:DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S) : MARIA RISOLETA DE LIMA SOARES	PROCESSO : AIRR-798.772/2001-4TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MATUCITA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : ROZÂNIA MARIA LOPES
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO : DR(A). PEDRO DA SILVA NUNES
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-806.944/2001-9TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-787.718/2001-5TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GLÁUCIO GUEDES MACIEL	RELATOR:JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RELATOR : JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO FREIRE MADRUGA	AGRAVANTE(S) : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S. A.	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA M. G. MATTACHADO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO NEVES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA DOS SANTOS SIQUEIRA
AGRAVADO(S): IVALDO DA ROCHA MOREIRA	PROCESSO : AIRR-800.589/2001-5TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MEIRE LÚCIA RODRIGUES CAZUMBÁ
ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE C. BRANDÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-807.015/2001-6TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-788.624/2001-6TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO:DR(A). SÉRGIO QUINTERO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : ARTUR JOSÉ JUNQUEIRA POVOA	AGRAVADO(S) : CELSO MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO CÔRTE-REAL CARELLI
ADVOGADO : DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA	ADVOGADO : DR(A). MANOEL HABERKORN	AGRAVADO(S) : MANOEL DOS SANTOS BARBOSA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	PROCESSO : AIRR-800.680/2001-8TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALEXSANDER PEREIRA GESUALDO
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-807.018/2001-7TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-789.432/2001-9TRT DA 14A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VR VALES LTDA.	RELATOR:JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS	AGRAVANTE(S) : SUELI MATOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA	AGRAVADO(S) : ULISSES MORMILE	ADVOGADO : DR(A). EDSON TELES COSTA
PROCURADOR : DR(A). JURACI JORGE DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCUS ROBERTO IPPOLITO OPPIDO	AGRAVADO(S) : C & A - MODAS LTDA.
AGRAVADO(S): MARIA APARECIDA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-802.669/2001-4TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FREDERICO TORRES MACHADO NETO
ADVOGADO : DR(A). NILTOM E. M. MARENA	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	
PROCESSO : AIRR-789.433/2001-2TRT DA 14A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MOBILTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES	
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO:DR(A). ROBERTO CARLOS KEPPLER	
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA	AGRAVADO(S) : ADRIANA JOSÉ DA SILVA	
PROCURADOR : DR(A). JURACI JORGE DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	
AGRAVADO(S) : JUVENTINO DE SOUZA OLIVEIRA		
ADVOGADO : DR(A). NILTOM E. M. MARENA		



PROCESSO	: AIRR-807.237/2001-3TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO: RR-414.300/1998-3TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-438.967/1998-9TRT DA 3A. REGIÃO	
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: WILLION FONTE BOA SILVA E OUTRO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S)	: JATOMIX CONCRETO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS	ADVOGADO	: DR(A). VICENTE FIUZA FILHO	ADVOGADO:DR(A).	JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: TIERES CAMPANATI BARD
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
PROCESSO	: AIRR-807.239/2001-0TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI	PROCESSO	: RR-441.177/1998-2TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR:JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)		PROCESSO	: RR-423.622/1998-7TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE TAXI AÉREO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). RUI SANTOS REIS	RECORRENTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS PINHEIRO	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: JACINTO MOSCA
ADVOGADO	: DR(A). ADEIR FERREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ARLINDO LOBATO ALVES	ADVOGADO	: DR(A). ELIASIBE DE CARVALHO SIMÕES
PROCESSO	: AIRR-807.585/2001-5TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO:DR(A).	OTÁVIO ORSI DE CAMARGO	PROCESSO	: RR-451.349/1998-4TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-424.382/1998-4TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: BANCO GENERAL MOTORS S.A.	RELATOR	: JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL SÃO ROQUE LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). PAULO DE TARSO ALMEIDA SAIHG	RECORRENTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	ADVOGADO:DR(A).	WALDIR LESKE
AGRAVADO(S)	: MÉRCIA MARIA BARBOSA TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JAIR AQUINO	RECORRIDO(S)	: GIOVANA PAULA GALVÃO BRANCHI
ADVOGADA	: DR(A). ANA CELIS DE VASCONCELOS SENA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ JOÃO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). NESTOR APARECIDO MALVEZZI
PROCESSO	: AIRR-807.857/2001-5TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). REGINALDO VIANA CAVALCANTI	PROCESSO	: RR-451.364/1998-5TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR:JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)		PROCESSO	: RR-425.032/1998-1TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO	: DR(A). THAÍS CLÁUDIA D'AFONSECA	RECORRENTE(S)	: MARIA APARECIDA COSTA DA SILVA	PROCURADORA	: DR(A). LUCIA MARIA MAIA BUTTURE
AGRAVADO(S)	: NOEL LUCAS RIBEIRO	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA RAQUEL C.V. MOLINA	RECORRIDO(S)	: REINALDO ALVES DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). ERNANY FERREIRA SANTOS	RECORRIDO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADA	: DR(A). ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA
PROCESSO	: AIRR-807.972/2001-1TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA:DR(A).	MARIA SÍLVIA DE A. GOUVEA GOU-LART	PROCESSO	: RR-452.594/1998-6TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: APM DA EEPG JOÃO GUIMARÃES RO-SA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MARIA JESUALDA SPERANDIM CRES-TE	ADVOGADO	: DR(A). RANULPHO MARQUES	RECORRENTE(S)	: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI	PROCESSO	: RR-427.111/1998-7TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO:DR(A).	ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: EDSON LUIZ MONCZAK
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRENTE(S)	: KERON EMPRESA CURITIBANA DE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LT-DA.	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
PROCESSO	: AIRR-811.429/2001-6TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). DANIELE ESMANHOTTO	PROCESSO	: RR-452.687/1998-8TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR:JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)		RECORRIDO(S)	: PAULO MARTINS	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MÁRIO DE ALMEIDA PAES	ADVOGADO	: DR(A). YOSHIHIRO MIYAMURA	RECORRENTE(S)	: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA - EMATER
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIA ANTUNES LOBATO	PROCESSO	: RR-434.900/1998-0TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TARCÍZIO FERNANDES
AGRAVADO(S)	: IRMÃOS VITALE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RECORRENTE(S)	: ANACLETO DA COSTA ALVES E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). OSIRIS LEITE CORREA	RECORRENTE(S)	: QUATRO ESTAÇÕES HOTÉIS E TURIS-MO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE JOSÉ PAIVA DA SILVA MELO
PROCESSO	: AIRR-811.528/2001-8TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO:DR(A).	STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: CARMELITA TAVARES DA SILVA MES-QUITA	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS
AGRAVANTE(S)	: ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	PROCESSO	: RR-454.332/1998-3TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO HENRIQUE DUARTE	PROCESSO	: RR-437.066/1998-0TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR:JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	
AGRAVADO(S)	: PEDRO PAULO DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: APARECIDA MUNHOZ MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO BATISTA FILHO
PROCESSO	: AIRR-812.223/2001-0TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO ROSELLI SOBRINHO	RECORRIDO(S)	: PERALTA COMERCIAL E IMPORTADO-RA LTDA.
RELATOR:JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)		RECORRIDO(S)	: LUCIA REGINA DOS SANTOS FER-NANDES	ADVOGADO	: DR(A). WALTER MONACCI
AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO GOMIDE RESENDE	ADVOGADA	: DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	PROCESSO	: RR-454.676/1998-2TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ROBSON FREITAS MELO	PROCESSO	: RR-437.895/1998-3TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: RMB LTDA.	RELATOR	: JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: ITAMBÉ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). POLICÁCIA RAISEL	RECORRENTE(S)	: CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚS-TRIA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). HERALDO JUBILUT JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ARISCO INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO:DR(A).	FABIANO ARHEGAS	RECORRIDO(S)	: MÁRIO PEREIRA DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR-812.403/2001-1TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EDSON MOCELIN BIORA	ADVOGADA	: DR(A). CÉLIA REGINA STOCKLER MELLO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO LUIZ FERNANDES JU-NIOR	PROCESSO	: RR-457.247/1998-0TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: RR-438.865/1998-6TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR:JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	
ADVOGADA	: DR(A). DANIELLA BARRETTO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: EDIMINAS S.A.
AGRAVADO(S)	: ADÃO RAIMUNDO AMARO	RECORRENTE(S)	: COPEL TRANSMISSÃO S/A	ADVOGADO	: DR(A). JAMIL MILAGRES MANSUR
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ ROSA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO MARCO BERTOLDI	RECORRIDO(S)	: EMERSON GLAYSON DE FREITAS
		RECORRIDO(S)	: SILVANA DO ROCIO DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). CLAISON SOUZA BRAGA
		ADVOGADO	: DR(A). CRISTY HADDAD FIGUEIRA		



PROCESSO : RR-457.374/1998-8TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : PRICE WATERHOUSE AUDITORES INDEPENDENTES
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR ANTUNES MACERA
RECORRIDO(S) : MARIA UMBELINA LEITE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SÉRVULO JOSÉ DRUMMOND FRANCKLIN JÚNIOR

PROCESSO : RR-457.403/1998-8TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR:JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -COPEL
ADVOGADO : DR(A). PAULO BATISTA FERREIRA
RECORRIDO(S) : MARIA TEREZA SARTORELI ARAYA
ADVOGADO : DR(A). CRISTY HADDAD FIGUEIRA
PROCESSO : RR-457.765/1998-9TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO
RECORRIDO(S) : VOLNEY EDUARDO SAMPAIO
ADVOGADA : DR(A). SILVIA MARA SARONE STOCHI

PROCESSO : RR-458.015/1998-4TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR:JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : VALDOMIRO ALVES SOUZA
ADVOGADA : DR(A). CHRISTIANNE MORAES GURGEL
RECORRIDO(S) : ÓTICAS TEIXEIRA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIS CLAUDIO M. MADEIRA
PROCESSO : RR-458.016/1998-8TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ROBERVAL DE JESUS LIMA
ADVOGADA : DR(A). DOROTHY MUNIZ
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA
ADVOGADO : DR(A). PATRICIA LIMA DÓRIA
PROCESSO : RR-458.164/1998-9TRT DA 6A. REGIÃO

RELATOR:JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : SINTEQUÍMICA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO FREIRE CALADO
RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ RAMOS DE MELO
ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
PROCESSO : RR-458.957/1998-9TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS CRISTIANINI
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MONREAL
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). GESSE CUBEL GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO: RR-458.962/1998-5TRT DA 24A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FRIGORÍFICO ROCHEDO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EURÊNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ELIADE ALVES SARMENTO
ADVOGADO : DR(A). PAULO VALMIR PINTO DA SILVA

PROCESSO : RR-459.083/1998-5TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : CENIBRA FLORESTAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). EDVÂNIA REGINA SANTOS

PROCESSO: RR-459.821/1998-4TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"
ADVOGADO : DR(A). MAURO GRANDI
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO PEDRO PEREIRA PRAZERES

PROCESSO : RR-459.933/1998-1TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : FRANCISCO BENEDITO MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). RENATO DE FREITAS
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS VILA EMA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MAIRA DE OLIVEIRA JAMAL

PROCESSO: RR-460.713/1998-1TRT DA 4A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE LIMA BELLIO
RECORRIDO(S) : IDA VOIGT DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). AIRTON TADEU FORBRIG
PROCESSO : RR-461.626/1998-8TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : FLAVIANO GABRIEL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES

PROCESSO: RR-462.845/1998-0TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : TELEBIP - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO

RECORRIDO(S) : PATRÍCIA MATOSO NICÁCIO
ADVOGADO : DR(A). HERMAN GONÇALO CAMPO-MIZZI

PROCESSO : RR-463.327/1998-8TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARLY ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA AUDINEUZA MARQUES

PROCESSO: RR-463.608/1998-9TRT DA 4A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : SANATÓRIO BELÉM - HOSPITAL PARQUE BELÉM
ADVOGADO : DR(A). RICARDO JOBIM DE AZEVEDO

RECORRIDO(S) : MARIA DEOLINDA MACHADO LOPES
ADVOGADA : DR(A). JEANINE CASTRO RIBEIRO
PROCESSO : RR-463.940/1998-4TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : MARFERTIL EQUIPAMENTOS AGENCIAMENTOS E DESPACHOS S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE BERKOWITZ

PROCESSO: RR-464.492/1998-3TRT DA 21A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : MOTÉIS TAHITI LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO PINHEIRO TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : ANA MARIA DO NASCIMENTO EVANGELISTA

ADVOGADO : DR(A). ÍBERO BEZERRA DE FREITAS
PROCESSO : RR-464.576/1998-4TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : RESTAURANTE E BAR EUROPA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SANDRA DE SOUSA PEREIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ÉDIO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN

PROCESSO: RR-465.401/1998-5TRT DA 7A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SOBRAL
PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : FRANCISCO ALVES DE ABREU
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO
PROCESSO : RR-465.984/1998-0TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR
ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES MAGALHÃES
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : SINVAL GAUDINO PALMA

ADVOGADO:DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS

PROCESSO : RR-465.985/1998-3TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : KLINGER JATOBÁ E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA

RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
PROCESSO : RR-466.060/1998-3TRT DA 11A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
ADVOGADO : DR(A). ALDEMAR LUIZ DORNELES
RECORRIDO(S) : RENATO PACHECO DA SILVA

ADVOGADO:DR(A). VALSUI CLÁUDIO MARTINS

PROCESSO : RR-466.092/1998-4TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : FAZENDA SANTA ISABEL (SEBASTIÃO BLANCO MACHADO)
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO

RECORRIDO(S) : RAFAEL LOPES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DIAS MAGALHÃES

PROCESSO : RR-466.305/1998-0TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : CONCREST LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JAIR AQUINO
RECORRIDO(S) : JOSÉ EDMILSON PAIXÃO

ADVOGADO:DR(A). CELSO TENÓRIO FEITOSA

PROCESSO : RR-466.758/1998-6TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : BENEDITO VIEIRA BENÍCIO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA
RECORRIDO(S) : RCN - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.

ADVOGADO : DR(A). GLAUCY MARA DE F. F. CAMACHO

PROCESSO : RR-466.985/1998-0TRT DA 12A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA MARIANO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ARAOLDI SOMMARIVA
RECORRIDO(S) : SUL FABRIL S.A.

ADVOGADO:DR(A). PAULO ROBERTO DE BORBA

PROCESSO : RR-467.501/1998-3TRT DA 12A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MURILO PIRES
RECORRIDO(S) : DANIEL SCHWERZ
ADVOGADA : DR(A). NELSI SALETE BERNARDI
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADA : DR(A). DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO



PROCESSO : RR-467.527/1998-4TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-475.683/1998-7TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO: RR-480.521/1998-2TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : OLÍCIO SCHWARTZHAUPT	RECORRENTE(S) : ABIGAIL ANITA NOVELINO ARAÚJO E OUTROS	RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO:DR(A). VALDEMAR ALCIBÍADES LEMOS DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : ICOTRON S.A. - INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	RECORRIDO(S) : LENILTON SANCHES GERALDO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN	ADVOGADO : DR(A). ELDENOR DE SOUSA ROBERTO	ADVOGADO : DR(A). LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS
PROCESSO : RR-467.585/1998-4TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO: RR-476.795/1998-0TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-480.644/1998-8TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA	RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA	ADVOGADO : DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO(S) : ÊNIO JERÔNIMO IZABEL	RECORRIDO(S) : EDMUNDO ALVES MOURA FILHO	RECORRIDO(S) : ROGÉRIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). LAEDE BARRETO BORGES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUCIANO BEZERRA NIGROMONTE
PROCESSO : RR-467.593/1998-1TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-477.419/1998-9TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO: RR-480.946/1998-1TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RECORRENTE(S) : JOÃO LULA
ADVOGADO:DR(A). CÁSSIO MURILO PIRES	ADVOGADO : DR(A). MARCOS WILSON SILVA	ADVOGADO : DR(A). DYONÍSIO PEGORARI
RECORRIDO(S) : MAGDA JÚLIA ABREU DA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). ROMEU SACCANI	RECORRIDO(S) : AGROPECUÁRIA AQUIDABAN LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	RECORRIDO(S) : MAURO CHICONATO	ADVOGADO : DR(A). FAIZ MASSAD
PROCESSO : RR-467.627/1998-0TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO:DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FORMIGNI	PROCESSO : RR-481.087/1998-0TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-478.576/1998-7TRT DA 23A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : VILA VELHA VEÍCULOS LTDA.	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRENTE(S) : ANA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). SERGIO ZULIANI SANTOS	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MATO GROSSO S.A. - TELEMAT	ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : GIOVANI SOUZA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). WILTON DA SILVA NUNES	RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO S. THIAGO PEREIRA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BARROS SANTIAGO FILHO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA
PROCESSO : RR-467.846/1998-6TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JOCELDIA MARIA DA SILVA STEFANELLO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	PROCESSO : RR-478.865/1998-5TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	PROCESSO : RR-482.491/1998-1TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO:DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR	RECORRENTE(S) : MERCK S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). IVO EVANGELISTA DE ÁVILA	RECORRIDO(S) : CONVAÇO - CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA.
RECORRIDO(S) : MARIA NEUSA ASSOLARI	RECORRIDO(S) : CLEBER DA SILVA REIS	ADVOGADO : DR(A). PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). SARITA DAS GRAÇAS FREITAS	ADVOGADA:DR(A). ROSECLEINE FLORIANA DA SILVA FONTES	RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ RIBEIRO
PROCESSO : RR-471.004/1998-6TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-478.914/1998-4TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROSEMBERG MORAES CAITANO
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	PROCESSO : RR-482.575/1998-2TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : COFERRO - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO VILLA KENNEDY LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). WEBER XAVIER DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS NAÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S) : DENIZART BEZERRA DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : ILSON JOSÉ PINHEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). RAUL ANIZ ASSAD
ADVOGADO : DR(A). MARCÍLIO LUIZ FARIA BRAGA	ADVOGADO : DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO	RECORRIDO(S) : ZENILDE DO ROCIO CORSICO
PROCESSO : RR-473.052/1998-4TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-479.005/1998-0TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VILSON OSMAR MARTINS JÚNIOR
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-483.239/1998-9TRT DA 19A. REGIÃO
RECORRENTE(S): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RECORRENTE(S) : EMPRESA AUTO VIAÇÃO CATARIENSE S.A.	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO FERNANDES PEREIRA	RECORRENTE(S) : JOSÉ MARQUES DOS SANTOS E OUTROS
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA	RECORRIDO(S) : MANOEL MOACIR LEÃO ANDRÉ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE SOUZA NETO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO:DR(A). FLAVIANO DA CUNHA	RECORRIDO(S) : ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE MACEIÓ/AL - OGMO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR-479.917/1998-1TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MACIEL GOMES
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	PROCESSO : RR-483.240/1998-0TRT DA 19A. REGIÃO
PROCESSO : RR-473.689/1998-6TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR : JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO GOULART TIBAU	RECORRENTE(S) : PEDRO BRANDÃO NETO E OUTROS
RECORRENTE(S) : OSEIAS SUANA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : TELMA DE CASTRO GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE SOUZA NETO
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CÉSAR RUPPERT	ADVOGADO : DR(A). CONRADO NORBERTO WEBER	Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE MACEIÓ/AL - OGMO
RECORRIDO(S) : VULCABRÁS S.A.	PROCESSO : RR-479.918/1998-5TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MACIEL GOMES
ADVOGADO : DR(A). GABRIEL ANTÔNIO SOARES FREIRE JR.	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	PROCESSO : RR-484.131/1998-0TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO: RR-474.427/1998-7TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FINANCIADORA MESBLA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). EMÍLIO CARLOS CRESPO	RECORRENTE(S) : NORDESCOR S.A.
RECORRENTE(S) : TRANSPORTES APETITE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ELIANA F. G. MARQUES SCHMIDT	ADVOGADA : DR(A). MAURISTELA RAMOS SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE		RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDIQUÍMICA/PE
RECORRIDO(S) : ODILON MOREIRA DE SOUZA		ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
ADVOGADO : DR(A). BEROALDO ALVES SANTANA		



PROCESSO : RR-485.742/1998-8TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-495.149/1998-8TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : RR-505.034/1998-2TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUAÍUBA
ADVOGADO : DR(A). ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO	ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO CAVALCANTE BANDEIRA
RECORRIDO(S): CLÁUDIO COSME SOARES OITICICA	RECORRIDO(S) : PAULO ÂNGELO DE SANTANA	RECORRIDO(S) : FELIPE AUGUSTO LIMA LEITÃO
ADVOGADO : DR(A). RUI CHAVES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLEDSON NUNES MOTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA BRAGA
PROCESSO : RR-488.897/1998-3TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-496.545/1998-1TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO: RR-506.503/1998-9TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S): SERVOPA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROGÉRIO KAYSER	ADVOGADO : DR(A). MAURO JOSELITO BORDIN	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO BENKENDORF
RECORRIDO(S) : ÉRICA ECHAVE	RECORRENTE(S) : FRANCISCO BALBINO FILHO	RECORRIDO(S) : JOAQUIM DUARTE CARMO
ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA REGINA GOVONI DUARTE	ADVOGADO : DR(A). ELIZEO ARAMIS PEPI	ADVOGADO : DR(A). HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES
PROCESSO : RR-489.992/1998-7TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR-506.554/1998-5TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	PROCESSO : RR-497.756/1998-7TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S): DOMINGOS ROSA DE SOUZA	RECORRENTE(S) : SEMEG - SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA.	RECORRIDO(S) : MARIA MADALENA TAMAROZI
ADVOGADA : DR(A). MARISA CASTELO BRANCO NASCENTES COELHO DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). ISABEL MARIA S. FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : RR-490.539/1998-3TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ROSANA IOZZI DA SILVA	PROCESSO: RR-507.963/1998-4TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : FRANCISCA DE SOUZA ALCÂNTARA	PROCESSO: RR-499.613/1998-5TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : JÚLIA FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). GLEIDE MARIA DE MELO CRISTO
RECORRIDO(S) : EMBAIXADOR DREAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S) : SOCIMASA ATACADO LTDA.	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO TEIXEIRA COELHO	ADVOGADA : DR(A). TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO : RR-490.626/1998-3TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : EMANUEL DE JESUS DE SOUZA	PROCESSO : RR-508.171/1998-4TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). MARIA MADALENA BASTOS DA SILVA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.	PROCESSO : RR-500.011/1998-0TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE RONDÔNIA S.A. - TELERON
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADA : DR(A). MARIA ELZENIRA SOARES REBOUÇAS
RECORRIDO(S): JOSÉ COSTA FIGUEIREDO FILHO	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.	RECORRIDO(S) : TATIANA DE SOUZA GOUVEIA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS AURELIO DOS SANTOS TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MOACIR OSCAR SCHNEIDER
PROCESSO : RR-491.876/1998-3TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOÃO NELSON SULZBACH	PROCESSO: RR-508.458/1998-7TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). DANIEL LIMA SILVA	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : IVAN PAULO SOUZA MARTINS	PROCESSO: RR-501.568/1998-2TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	RECORRIDO(S) : IVONETE ROSA
RECORRIDO(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). MICHELINE LODETTI CESA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PONTES DIAS	RECORRIDO(S) : VALDEMAR ALVES	PROCESSO : RR-508.599/1998-4TRT DA 20A. REGIÃO
PROCESSO : RR-492.201/1998-7TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ELOI PEDRO BONAMIGO	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	PROCESSO : RR-501.572/1998-5TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MARA CRISTINA BONFIM	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). FÁBIO LEAL CARDOSO
ADVOGADO:DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : LEONARDO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCURADORA : DR(A). VIVIANE COLUCCI	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO PEREIRA BARROS
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO DE ASSIS PEREIRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ	RECORRIDO(S): EMSURB - EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
PROCESSO : RR-492.225/1998-0TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ANSELMO VASCONCELOS SANTOS
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	RECORRIDO(S): ROSIMERE MARTINS ESTEVAM ALVES	PROCESSO : RR-509.474/1998-8TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)
PROCURADORA : DR(A). ADRIANA SILVEIRA MACHADO	PROCESSO : RR-501.670/1998-3TRT DA 14A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : EDEGAR PAULO ROMANOSKI
RECORRIDO(S) : MAURÍLIO VALÉRIO	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL BARÃO MARQUES
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BELEM QUERNE	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO RONSONI & CIA. LTDA.
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	PROCURADORA : DR(A). VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO EDMIR DE LIMA PORTELLA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : ANTONIA MARIA ALVES LIMA	PROCESSO : RR-509.675/1998-2TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : RR-494.515/1998-5TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DOS REIS MOURA	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RELATOR:JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS	RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ MARIO ARAUJO BUENO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : GERALDO GOMES	PROCESSO : RR-504.948/1998-4TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S): HEYMAR CALCANHOTO GALVÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JUAREZ BATISTA SANTOS	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO ORSI DE CAMARGO
	RECORRENTE(S): UNIÃO FEDERAL	
	PROCURADOR : DR(A). JOEL SIMÃO BAPTISTA	
	RECORRENTE(S) : ARI SCHMIDT	
	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO	
	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	
	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	



PROCESSO : RR-510.273/1998-3TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-519.339/1998-0TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-524.479/1998-9TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	RECORRENTE(S) : ALDEMAR ALVES CRESPO FILHO
ADVOGADA : DR(A). LENITA FERNANDESMORES-CHI	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	ADVOGADO : DR(A). ONAIR NUNES DA SILVA
RECORRIDO(S) : EDISON LUIZ ESPÍRITO SANTO DA SILVA	RECORRIDO(S) : MARILANE ALMEIDA MACHADO	RECORRIDO(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI JOSÉ DAMIN	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO	ADVOGADA : DR(A). MARINA RIBEIRO VIANNA
PROCESSO : RR-511.918/1998-9TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-519.446/1998-9TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-524.618/1998-9TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : ROSANA MARCIA FERRAREZE	RECORRENTE(S) : EMPRESA VIAÇÃO IDEAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROGER CARVALHO FILHO	ADVOGADO : DR(A). ENRICO CARUSO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS RENATO HERNANDES ALVAREZ
RECORRIDO(S): ANDRÉA SCHMITT ARRUDA	RECORRIDO(S): ALFREDO TONON E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). PÂMELA FREIRE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CELSO DA SILVA PORTO RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). HERÁCLITO LACERDA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : JORGE DOS SANTOS GONÇALVES
PROCESSO : RR-511.923/1998-5TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-521.446/1998-5TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES MIGUEL DA CONCEIÇÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : RR-524.710/1999-2TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE MANAUS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCURADOR : DR(A). ADEMIR CARVALHO PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : AUGUSTO SOARES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO BRAZDA SILVA	PROCURADOR:DR(A). SIDNEI ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : ELIZABETE GOMES MELO	RECORRENTE(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP
PROCESSO : RR-515.357/1998-6TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA	ADVOGADO : DR(A). CIRILO OLIVEIRA
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	PROCESSO : RR-521.625/1998-3TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JORVILLE DE SOUZA COSTA
RECORRENTE(S) : PODBOI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). HOMERO PEREIRA DE CASTRO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO DE MORI	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : TELETRA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
RECORRIDO(S): LAÉRCIO LUIZ JUSTINO	PROCURADOR:DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA	ADVOGADA : DR(A). IEDA CRISTINA GUIMARÃES-MARIN
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FRANCISCO FILHO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE - FUSAMP	RECORRIDO(S) : PERSONAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO : RR-515.661/1998-5TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO ARISNALDO MAIA FREIRE	ADVOGADO : DR(A). VICTOR HUGO BESSA DINIZ DA SILVA
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : SILVIA BATISTA DA SILVA NUNES	PROCESSO : RR-524.777/1999-5TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ALDEMIR GOMES DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA MARIA BEZERRA GOMES DA SILVA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI	PROCESSO : RR-522.260/1998-8TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TÁXIS RM LTDA.	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO:DR(A). OSCAR ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS TOMMASI NETO	RECORRENTE(S) : AUTARQUIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASMS	RECORRIDO(S) : REINÉ GOMES DE MADALENA
PROCESSO : RR-515.675/1998-4TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA NAKAGAWA RAMPAZZO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OMAR DA ROCHA
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : JUSSARA APARECIDA MARTINS BASSO	PROCESSO : RR-524.855/1999-4TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS SANTANA	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO : RR-522.803/1998-4TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RECORRIDO(S): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR:JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
ADVOGADO : DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA	RECORRENTE(S) : ADRIANA CRISTINA DE LIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ ROCHA
PROCESSO : RR-517.865/1998-3TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RISCALLA ELIAS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM LACERDA NETO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO : RR-526.625/1999-2TRT DA 6A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MILAGRES	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MÁRA RIBEIRO MURADI	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). AFRÂNIO MELO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : SIRET - SOCIEDADE INSTALAÇÕES DE REDES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS LTDA.	RECORRENTE(S) : CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
RECORRIDO(S) : SEVERINO RAIMUNDA DE SOUSA E OUTRA	PROCESSO : RR-523.540/1998-1TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO:DR(A). BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : WELLINGTON JOSÉ RAPOSO E OUTRO
PROCESSO : RR-517.968/1998-0TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). WALDEMIR FERREIRA DA SILVA
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	PROCURADORA : DR(A). MARION SYLVIA DE LA ROCCA	PROCESSO : RR-526.628/1999-3TRT DA 6A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BECTON DICKINSON - INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.	RECORRIDO(S) : MAGALI ASSIS	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)
ADVOGADA : DR(A). MARILU HAUER DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). MARCIA RÚBIA SOUZA CARDOSOALVES	RECORRENTE(S) : OLINDA MOTOR CAMINHÕES LTDA.
RECORRIDO(S): PAULO BACELAR	PROCESSO: RR-523.602/1998-6TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). IRAPOAN JOSÉ SOARES
ADVOGADO : DR(A). OLÍMPIO PAULO FILHO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRIDO(S) : RICARDO JORGE DA SILVA
PROCESSO : RR-517.999/1998-7TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR	PROCESSO : RR-530.048/1999-9TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA - UTAM
RECORRIDO(S) : DELSON WILLIMAN RIVAS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCURADOR:DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	RECORRIDO(S) : ROCIMARA SANTOS DA COSTA
PROCESSO : RR-518.586/1998-6TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)		
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.		
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
RECORRIDO(S): GERALDO WALTER BORGES DE OLIVEIRA		
ADVOGADO : DR(A). MURILO CARDOSO OLIVEIRA		



PROCESSO : RR-530.234/1999-0TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-557.801/1999-8TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-577.858/1999-0TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : WILSON FERREIRA CADINHA E OUTROS	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORDESTE S.A	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADA : DR(A). MARIANA PAULON	ADVOGADO : DR(A). ANDRE MONTEIRO DO REGO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S) : ANTONIO BARBOSA	RECORRIDO(S): MAURO BASSANEZI
ADVOGADO : DR(A). PEDRO CORRÊA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO CORRÊA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO JOSÉ DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-533.256/1999-6TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR-557.807/1999-0TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-577.859/1999-4TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : TAGUAUTO - TAGUATINGA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS CENTRAIS AGROPECUÁRIAS DO PARANÁ LTDA. - CONFEPAR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). IVONE FÁTIMA FREITAS
RECORRIDO(S): ROBSON ROLAN DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : DERALDO COSTA CIRQUEIRA	RECORRIDO(S) : ENOQUE ROSA TRINDADE
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA FREITAS	ADVOGADO:DR(A). MOACIR FERREIRA DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA
PROCESSO : RR-533.576/1999-1TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-560.817/1999-7TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : RR-580.852/1999-1TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SITESE SISTEMAS TÉCNICOS DE SEGURANÇA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER	PROCURADOR : DR(A). JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO POPLADE CERCAL
RECORRIDO(S) : JERANDI BATISTA CAMARGO	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON	RECORRIDO(S): DAVI FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). LÁZARO A. VILLAS BOAS MATTOS	ADVOGADO : DR(A). ENY OLIVEIRA GUEDES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA
PROCESSO : RR-540.325/1999-2TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CILMAR LAGOS	PROCESSO : RR-581.171/1999-5TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). MARIA LURDES SIMIONATTO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ	PROCESSO : RR-563.437/1999-3TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SENTINELA VIGILÂNCIA S/C LTDA.
PROCURADOR : DR(A). CESAR AUGUSTO BINDER	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). CÉLIO LUCAS MILANO
PROCURADOR:DR(A). JOÃO DE BARROS TORRES	RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : PEDRO DE AQUINO
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	PROCURADOR:DR(A). LEDA AFONSO SALUSTIANO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO STEFANICHEN
ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO ANTÔNIO VICARI	RECORRIDO(S) : VALDENICE KEIKO SATO CARRETO E OUTRA	PROCESSO : RR-581.696/1999-0TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : RR-540.563/1999-4TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA FAGANELLO CAZERTA DIAS	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	PROCESSO : RR-564.425/1999-8TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
RECORRENTE(S) : JORGE PAULO DA SILVA E OUTROS	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S): ANERCINDO ALVES
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.	PROCURADOR : DR(A). MARCELO GRANDI GIROLDO	ADVOGADO : DR(A). EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S) : AUGUSTO RODRIGUES	PROCESSO : RR-583.328/1999-1TRT DA 21A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADA : DR(A). MARIA ELENA PIUNTI KIRIAZI	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). RAUL TEIXEIRA	PROCESSO : RR-568.723/1999-2TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA)
PROCESSO : RR-549.008/1999-5TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	PROCURADORA : DR(A). ANA CAROLINA MONTE PROCOPIO DE ARAÚJO
RELATOR:JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA	RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	PROCURADOR:DR(A). MARCOS APARECIDO DE TOLEDO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BARROS DA SILVA
PROCURADOR : DR(A). MARCOS VINÍCIUS ZANCHETTA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BENEDITO DA SILVA	PROCESSO : RR-586.501/1999-7TRT DA 6A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOSÉ BORBA COELHO FILHO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ CONTENTE	RELATOR : JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). DEANI MARIA DALSENTER	PROCESSO : RR-568.763/1999-0TRT DA 14A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
RECORRIDO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO
ADVOGADO : DR(A). ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRIDO(S): NADIJANE ALVES DA SILVA
PROCESSO : RR-554.474/1999-0TRT DA 14A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JOÃO BATISTA MARTINS CÉSAR	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SIRIANO DOS SANTOS
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO BRANCO	PROCESSO : RR-591.693/1999-6TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). AURISA PEREIRA PAIVA	RELATOR : JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)
PROCURADOR : DR(A). GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO FERNANDES DE ARAÚJO	RECORRENTE(S) : MICRO+GRAPHIX SISTEMAS LTDA.
RECORRIDO(S) : CARMINDA JOSÉ DE ANDRADE	PROCESSO : RR-568.764/1999-4TRT DA 14A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VINICIUS POYARES BAPTISTA
ADVOGADO:DR(A). PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : FRANCISCO SAAD NETO
RECORRIDO(S) : ESTADO DE RONDÔNIA	RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SAMUEL MILAZZOTTO FERREIRA
PROCURADOR : DR(A). JAIR ALVES BATISTA	PROCURADOR : DR(A). JOÃO BATISTA MARTINS CÉSAR	PROCESSO : RR-592.143/1999-2TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PARECIS	RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DE AMORIM	RELATOR : JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO VIEIRA LOPES	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÉ
PROCESSO : RR-554.475/1999-3TRT DA 14A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PARECIS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). SILVIO VIEIRA LOPES	RECORRIDO(S): FRANCISCA DA SIVA LIMA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ESTADO DE RONDÔNIA	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO
PROCURADOR : DR(A). GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA	PROCURADOR : DR(A). JAIR ALVES BATISTA	PROCESSO : RR-592.228/1999-7TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : NAIR PEREIRA DE CARVALHO		RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ALAERTE BICALHO RABELO		RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ		PROCURADOR : DR(A). MARCOS VINÍCIUS ZANCHETTA
ADVOGADO:DR(A). EDILSON STUTZ		RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
		ADVOGADO : DR(A). CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
		RECORRIDO(S) : NEUZA MARIA ELIAS VIEIRA
		ADVOGADO : DR(A). TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES



PROCESSO : RR-592.229/1999-0TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-613.852/1999-8TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-644.843/2000-2TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU
PROCURADOR : DR(A). MARCOS VINÍCIUS ZANCHETTA	PROCURADOR : DR(A). JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEIREDO	PROCURADOR : DR(A). WALFRIDO SOARES NETO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ	RECORRIDO(S) : MARLENE XAVIER DE PAULA	RECORRIDO(S) : CELSO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : CLAUDETE LEANDRO PEREIRA	ADVOGADO:DR(A). TADEU MARCOS PINTO	ADVOGADA:DR(A). ALBANEZA ALVES TONET
ADVOGADO : DR(A). TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES	PROCESSO : RR-619.958/1999-3TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-653.262/2000-6TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : RR-592.230/1999-2TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GERALDO DIAS FIGUEIREDO	ADVOGADA : DR(A). LEILA TATIANA PRAZERES COSTA
PROCURADOR : DR(A). MARCOS VINÍCIUS ZANCHETTA	RECORRIDO(S) : JORGE LUIS GUEDES	RECORRIDO(S) : JOSÉ RAMOS BISPO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BARTILOTTI
ADVOGADO : DR(A). CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA	PROCESSO : RR-619.961/1999-2TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : IVANETE MORETO ARAÚJO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO:DR(A). TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES	RECORRENTE(S) : PERNAMBUCO CONSTRUTORA LTDA.	PROCESSO : RR-674.983/2000-8TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-596.787/1999-3TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : SEVERINO GOMES DA SILVA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO: RR-622.212/2000-5TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADORA:DR(A). ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN
PROCURADOR : DR(A). AZOR PIRES FILHO	RELATOR : JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MAUÁ
RECORRIDO(S) : MARIA CECÍLIA RAPOSO DE ALMEIDA FERREIRA E OUTROS	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	PROCURADOR : DR(A). JOUBERTO DE QUADROS PESSOA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MOZART PINHO DE MEENESES	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : MARIA DELMIRA DE ALMEIDA
PROCESSO : RR-596.976/1999-6TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BRASIL BATISTA DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CARMONA FIORAVANTI
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO ROGÉRIO SCHNEIDER	PROCESSO : RR-675.954/2000-4TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO MEDEIROS NÓBREGA E OUTRO	RECORRIDO(S) : PONTO FORTE, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADA : DR(A). MARIÂNGELA RIBEIRO DE AQUINO	PROCESSO : RR-624.054/2000-2TRT DA 15A. REGIÃO	COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 675953/2000-0
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	RELATOR : JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)	Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
ADVOGADO:DR(A). HENRIQUE BURIL WEBER	RECORRENTE(S) : VANDERLEI ZUCCHI RODAS (FAZENDA PIRATININGA)	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
PROCESSO : RR-596.992/1999-0TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO	RECORRIDO(S) : MOACIR PEREIRA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRIDO(S) : ADEMIR FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). LUCIANE ROSA KANIGOSKI
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO CASCATINHA LTDA.	ADVOGADO:DR(A). VALDECIR FERNANDES	PROCESSO : RR-677.719/2000-6TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LINDOLPHO MORAIS MARINHO	PROCESSO : RR-624.081/2000-5TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : JORGE MIGUÊZ	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA ISABEL RODRIGUES SOARES	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA : DR(A). REGIANE MARIA DA SILVA MOURA
PROCESSO : RR-599.256/1999-8TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EBERALDO LÉO CESTARI JÚNIOR	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GERSON CAMARGO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : NESTOR ANTÔNIO GOMES E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRENTE(S) : JOÃO ARNO CIPRIANI	ADVOGADO : DR(A). GASPAR PEDRO VIECELI	PROCESSO : RR-679.636/2000-1TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LISIANE VIEIRA RINGENBERG	PROCESSO : RR-629.833/2000-5TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATOR : JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)	RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ADVOGADA:DR(A). LILIAN VIRGÍNIA DE ATHAYDE FURTADO	RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.	PROCURADOR : DR(A). IRAN DA COSTA LEITE
PROCESSO : RR-608.882/1999-6TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRIDO(S) : ROSALBO DE QUEIROZ QUINDERE NETO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : OLIVANDO FERREIRA DA SILVA	PROCESSO : RR-693.661/2000-3TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : IRAÍ ROCHA MOURA	ADVOGADO:DR(A). MARCOS HENRIQUE DA SILVA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-635.969/2000-8TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
RECORRIDO(S) : CASA GRANDE HOTEL S.A.	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA AMORUSO HILDEBRAND
ADVOGADO : DR(A). NELSON GOLDENBERG	RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SE-TRAN	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RR-613.668/1999-3TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO OLIVA REIS	PROCURADORA : DR(A). LILIANA MARIA DEL NERY
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : CORINO DO ROSÁRIO MODESTO	RECORRIDO(S) : MARCOS ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADA : DR(A). ERIÉDINA BORGES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ADAUTO OSVALDO REGGIANI
PROCURADOR : DR(A). ANDRÉA LUZ KAZMIERCZAK	PROCESSO : RR-642.069/2000-7TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-698.911/2000-9TRT DA 14A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : HILDA RODRIGUES MARTINS	RELATOR : JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)	RELATOR:JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)
ADVOGADO:DR(A). PAULO CEZAR SANTOS DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : RÁDIO E TV DO AMAZONAS LTDA.
PROCESSO : RR-613.684/1999-8TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADA : DR(A). ALEXANDRINA MELO DE ARAUJO
RELATOR : JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : JOSÉ CHRISPIM ILDEFONSO E OUTROS	RECORRIDO(S) : GLAUBER WISNER SARAIVA DA SILVA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER	ADVOGADO:DR(A). RONALDO BRETAS	ADVOGADO : DR(A). FLORIANO EDMUNDO POERSCH
PROCURADOR : DR(A). MARCELO GOUGEON VARES	PROCESSO : RR-642.345/2000-0TRT DA 15A. REGIÃO	
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS NOSCHANG	RELATOR : JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)	
ADVOGADO : DR(A). GENI MARTINS DA ROSA	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	
	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDRÊ CRUZ	
	RECORRIDO(S) : CARLOS LUCIO DE BARROS	
	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO	



PROCESSO : RR-703.237/2000-2TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
ADVOGADO : DR(A). VALDIR BENEDITO ROSA
RECORRIDO(S) : ROBSON BRETA DE SOUZA

ADVOGADO:DR(A). ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS

RECORRIDO(S) : SINAL COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). AMÉLIA CERQUEIRA DA SILVA

PROCESSO : RR-704.513/2000-1TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : ELZA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA HELENA DESSIMONI CESÁRIO

PROCESSO : RR-707.065/2000-3TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.

ADVOGADO:DR(A). ANOUEKE LONGEN

RECORRIDO(S) : IRIA MARIA CANI NARDELLI
ADVOGADO : DR(A). WANDERLEY CAMARGO
PROCESSO : RR-712.161/2000-0TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADADA)
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRIDO(S) : MÁRCIO LUIZ ALVES RAMOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO DOMINGOS CARDOSO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO : RR-738.263/2001-2TRT DA 12A. REGIÃO

RELATOR:JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADADO)

RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS SOARES
ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURO FALASTER
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR-780.847/2001-6TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADADO)
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : RAUL DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). VITOR HUGO DAMBROS

PROCESSO: AG-AIRR-740.917/2001-9TRT DA 6A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : JOIGE IZÍDIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : USINA FREI CANECA S.A.
PROCESSO : AG-AIRR-787.763/2001-0TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : FERNANDO ROGÉRIO RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADEMIR CRIVELARI

PROCESSO: AG-AIRR-800.066/2001-8TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : PAULO DONIZETE DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE TRANCHO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. NºTST-RR-463.373/98.6 TRT - 14ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA
RECORRIDOS : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE - SANACRE E JOSÉ MAGALHÃES DE MOURA
ADVOGADOS : DRS. LUIS FELIPE MONTENEGRO PINHEIRO E CÍCERO VIEIRA DUTRA

DECISÃO

O Egrégio Décimo Quarto Regional, mediante o v. acórdão de fls. 164-167, deuprovimento parcial ao recurso ordinário do Reclamante e condenou a Reclamada ao pagamento de diferença salarial no percentual de 29,55% (vinte e nove inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) a partir do mês de setembro de 1995, depósito do FGTS relativo ao período de 1/9/93 a 30/9/96, por entender que a violação do art. 37, II, da Constituição, tem efeitos **ex nunc**.

O Ministério Público do Trabalho interpôs recurso de revista às fls. 168-174, defendendo tese contrária, no sentido da nulidade absoluta, com efeitos **ex tunc**, apontando conflito jurisprudencial e ofensa ao art. 37, II e § 2º da Constituição.

O recurso foi admitido pelo r. despacho de fl. 179, no efeito devolutivo, não foi contra-arrazoado, e não se justificava na hipótese vertente a intervenção do Ministério Público como **custos legis**, uma vez que o mesmo, assumindo a defesa do interesse público, é o Recorrente.

O MM. Juízo do Trabalho da Vara de Rio Branco encaminhou a esta Corte petições e documentos dando notícia de acordo entre as partes (fls. 185-197).

O MPT manifestou-se a respeito, às fls. 203-204, opondo-se.
ISTO POSTO, DECIDO:

I. A matéria objeto da transação não é do tipo disponível em direito para que as pessoas façam concessões recíprocas visando a pôr fim ou prevenir litígio. No caso dos autos discute-se a regularidade de acesso a emprego público, questão jurídica que integra o complexo de regras submetidas ao interesse público, com o rigor que os constituintes a trataram no art. 37 da Carta Magna vigente.

Assim, inderido o requerimento de homologação.
II. Análise do recurso demonstra terem sido reunidas as condições necessárias ao seu conhecimento, já que demonstrada a violação ao art. 37, II e § 2º da Constituição.

O recurso logra prosperar, pois, dada a jurisprudência predominante neste Tribunal, consagrada no Enunciado 363, do seguinte teor: "**Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora.**" (Res. 97/00, DJ de 18/9/00 - Republicada no DJ de 13/10/00, com a redação dada pela Res. 111/02, de 11/4/02).

Com efeito, a nulidade absoluta tem por consequência a restituição das partes ao **status quo ante**, fazendo-se única exceção o aspecto referente à contraprestação ajustada, estritamente considerada, tendo em vista a impossibilidade de se devolver a força de trabalho já despendida.

Tendo em vista, pois, que o v. acórdão recorrido se acha em manifesta contrariedade em relação ao citado enunciado, cabe a invocação do art. 557, § 1º - A, do CPC, em função do qual dou provimento ao recurso e julgo improcedente a reclamação, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas processuais.

Determino, ainda, que sejam oficiados desta decisão o Tribunal de CONTAS E O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAIS.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 29 de maio de 2002.

ALOYSIO SANTOS

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-502.963/1998.2TRT - 6ª REGIÃO

Recorrente: CONSTRUTORA E INCORPORADORA RR LTDA.
ADVOGADO: DR. ORÍGENES LINS CALDAS FILHO
Recorrido: ALUIZIO JORGE DA SILVA

ADVOGADO : DR. JENIVAL CORREIA DE MELO

DECISÃO

Trata-se de Recurso de Revista da reclamada interposto contra o acórdão regional de fls. 187/188, mediante o qual não foi conhecido seu Recurso Ordinário por deserção.

Todavia, verifica-se que o Recurso de Revista foi interposto a destempe.

Publicada a decisão recorrida no dia 26/08/1998, quarta-feira, o prazo recursal teve início no dia 27/08/1998, quinta-feira, primeiro dia útil subsequente, e findou em 03/09/1998, quinta-feira. O Recurso de Revista, entretanto, só foi protocolizado em 04/09/1998 (fls. 191) depois de expirado o prazo, ou seja, extemporaneamente.

Ante o exposto, na forma que possibilita o § 5º do art. 896 da CLT, c/c o art. 78, inciso V, do Regimento Interno do TST, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Revista, por intempestividade.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2002.

GLÓRIA REGINA FERREIRA MELLO

Juíza convocada em exercício no TST

RELATORA

PROC. NºTST-RR-517.458/1998.8TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : NORTEX IGUAÇU COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO : DR. RONALDO FIALHO DE ANDRADE
RECORRIDAS : ALESSANDRA OLIVERIA CARVALHO E OUTRA
ADVOGADO : DR. LUIZ GONÇALVES MARQUES

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Revista interposto pela reclamada contra o acórdão de fls. 104/108, mediante o qual o Regional deferiu às reclamantes o pagamento de horas extras, calculadas observando-se o Enunciado 340 do TST.

A reclamada sustenta que as reclamantes são comissionistas puras, e a decisão recorrida contrariou a orientação contida no Enunciado 340 do TST, porque deferira horas extras e o respectivo adicional.

Verifica-se, de plano, que o Recurso de Revista não merece seguimento por encontrar-se deserto, ante os termos da Orientação Jurisprudencial 139 da Seção Especializada em Dissídios Individuais e do ATO-GP- 311/98 .

Com efeito, a condenação foi arbitrada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais - fls. 76). Por ocasião da interposição do Recurso Ordinário, a reclamada depositou R\$ 1.578,00 (um mil, quinhentos e setenta e oito reais - fls. 88) e, quando interpôs o Recurso de Revista a fls. 117/125, não comprovou o depósito recursal para que a complementação atingisse o valor total da condenação, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial 139 da Seção Especializada em Dissídios Individuais.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2002.

GLÓRIA REGINA FERREIRA MELLO

Juíza convocada em exercício no TST

RELATORA

PROC. NºTST-AIRR-732.290/2001.7TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS
AGRAVADO : ALMIR CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo reclamada, contra o despacho de fls. 39, mediante o qual seu Recurso de Revista foi indeferido na origem.

Verifica-se, de plano, que o presente Agravo de Instrumento não merece prosseguir, na medida em que se constata a ausência da cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido por ocasião do julgamento do Recurso Ordinário (fls. 30/32), bem como a ilegitimidade da aposição do carimbo do protocolo com a data de entrada do Recurso de Revista, inviabilizando, dessa forma, aferir a tempestividade do apelo caso provido o Agravo de Instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

Precedentes da Subseção Especializada em Dissídios Individuais: "E-AIRR-598.025/99, julgado em 12/02/01, Relator: Ministro Vantuil Abdala, E-AIRR-637.913/00, DJ 15/12/00, Relator: Ministro: João Batista Brito Pereira, E-AIRR-589.881/99, DJ 01/12/00, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, E-AIRR-617.343/99, DJ 10/11/00, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, E-AIRR-598.087/99, DJ 18/08/00, RELATOR: MINISTRO VANTUIL ABDALA."

Cabe salientar que a etiqueta adesiva de fl. 33 não serve à aferição da tempestividade do recurso de revista, pois se refere, tão somente, a instrumento de controle processual interno do TRT, que sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2002.

GLÓRIA REGINA FERREIRA MELLO

Juíza convocada em exercício no TST

RELATORA

PROC. NºTST-AIRR-734.015/2001.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. LÚCIA F. PISSARRA MARQUES
AGRAVADAS : CORDOLINA DE SOUZA FERREIRA E OUTRA
ADVOGADO : DR. OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto quando já em vigor a Lei 9.756/98 (DOU 18/12/98), a qual deu nova redação aos artigos 896 e 897 da CLT, possibilitando, até mesmo, o imediato julgamento do Recurso de Revista na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.

No caso concreto, a agravante deixou de trasladar a comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas como também a certidão de publicação da decisão revisanda, indispensável à conferência da tempestividade do Recurso de Revista.

NOS TERMOS EXPRESSOS DO § 5º DO ART. 897 DA CLT:

"As partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas".

Nesta fase recursal extraordinária, não é possível a conversão do agravo de instrumento em diligência com a finalidade de suprir a ausência das peças ainda que essenciais, consoante previsto no item X da Instrução Normativa 16/99 do TST (DJ 03/09/99), sendo obrigatório o traslado das peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrolamento e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal (item III da aludida INSTRUÇÃO).

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2002.

GLÓRIA REGINA FERREIRA MELLO

Juíza convocada em exercício no TST

RELATORA

PROC. NºTST-RR-744.862/2001.3TRT - 16ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : FERNANDO FRANCISCO DE SOUSA FILHO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VERAS DE ARAÚJO

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Revista interposto pela reclamada contra o acórdão de fls. 107/110, mediante o qual o Regional negou provimento a seu Recurso Ordinário.

Verifica-se, de plano, que o Recurso de Revista não merece seguimento por encontrar-se deserto, ante os termos da Orientação Jurisprudencial 139 da SDI.

Com efeito, a condenação foi arbitrada em R\$ 11.000,00 (onze mil reais - fls. 67). Ao interpor Recurso Ordinário, a reclamada efetuou o depósito no valor de R\$ 2.801,49 (dois mil, oitocentos e um reais e quarenta e nove centavos), consoante se observa a fls. 79. Por ocasião do Recurso de Revista, em 08/01/2001 (fls. 115), a reclamada depositou R\$ 3.114,13 (três mil, cento e quatorze reais e treze centavos), valor este inferior ao legalmente previsto para a revista à época e que também não alcança o valor total da condenação se somado ao valor do DEPOSITADO POR OCASIÃO DO RECURSO ORDINÁRIO.

A SDI consolidou entendimento de ser obrigatório o recolhimento integral do depósito, a cada novo recurso, quando não atingido o valor total da condenação:

"DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso." (Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI).

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2002.

GLÓRIA REGINA FERREIRA MELLO

Juíza convocada em exercício no TST

RELATORA

PROC. NºTST-AIRR-748.534/2001.6 TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES.
ADVOGADA : DRA. REGINA CELI MARIANI
AGRAVADA : MARIA ISABEL RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado contra o despacho de fls. 19/20, mediante o qual seu Recurso de Revista foi indeferido na origem, sob o entendimento de que a decisão regional foi firmada consoante o Enunciado 331, item IV, do TST.

Verifica-se, de plano, que o presente Agravo de Instrumento não merece prosseguir, na medida em que se constata a ausência de traslado das seguintes peças: petição inicial, contestação, sentença e certidão de publicação do acórdão regional, que, a teor do disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, constituem peças obrigatórias para formação do instrumento.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de Maio 2002.

GLÓRIA REGINA FERREIRA MELLO

Juíza convocada em exercício no TST

RELATORA

PROC. NºTST-AIRR-748.772/2001.8TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOÃO FRANCISCO CAETANO
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARA PEREIRA DINIZ
AGRAVADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante, contra o despacho de fls. 43, mediante o qual seu Recurso de Revista foi indeferido na origem.

Verifica-se, de plano, que o presente Agravo de Instrumento não merece prosseguir, em face da ausência de autenticação das peças trasladadas, providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem, na hipótese, as disposições do art. 830 da CLT e do item IX da Instrução Normativa 16 do TST.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2002.

GLÓRIA REGINA FERREIRA MELLO

Juíza convocada em exercício no TST

RELATORA

PROC. NºTST-AIRR-748.953/2001.3TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MICRO MULTEK LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
AGRAVADO : MANOEL BEZERRA FEITOSA
ADVOGADO : DR. IVAIR SILVA MAGALHÃES

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento contra o despacho de fls. 84, mediante o qual o Recurso de Revista da reclamada foi indeferido na origem, sob os seguintes fundamentos: quanto ao adicional de insalubridade, de que a decisão regional foi proferida com embasamento em prova técnica, aplicando o óbice do Enunciado 126 do TST e; quanto aos honorários periciais, de que a decisão estava em consonância com o Enunciado 236 do TST.

Em suas razões de Agravo de Instrumento, a fls. 02/07, a reclamada sustenta que indicou violação à lei e divergência jurisprudencial aptas a ensejar o prosseguimento do seu Recurso de Revista. Aduz que ficou demonstrada violação aos artigos 190 e 191 da CLT, 436 do CPC e contrariedade ao Enunciado 289 do TST, porquanto ausentes os requisitos para a concessão do adicional de insalubridade. Também indica violação ao art. 5º, inciso II, da Constituição da República, em face do deferimento do adicional de insalubridade com base no Anexo 4, da NR 15 - revogado antes da propositura da ação. Afirma, ainda, que o adicional não é devido quando ocorrer a neutralização da insalubridade mediante o fornecimento do uso de EPIs.

O REGIONAL SE PRONUNCIOU NOS SEGUINTE TERMOS:

"Do adicional de insalubridade e reflexos

A presença de insalubridade em grau máximo nas atividades desenvolvidas pelo reclamante por contato epidérmico habitual e permanente com produtos químicos agressivos e geradores de insalubridade, mais especificamente tintas e solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos e composto de carbono, sem a proteção adequada, foi constatada em laudo técnico (fls. 134/138), elaborado pelo Perito Judicial designado 'in casu', profissional idôneo, capacitado, possuidor de vasto conhecimento técnico, portanto, de confiança do Juízo.

Cumpra ainda salientar que, regularmente notificada a se manifestar acerca do trabalho pericial (fls. 148), deixou-se absolutamente silente a recorrente, restando portanto precluso o seu direito de impugnar o laudo técnico de fls. 134/138..." (grifo nosso) (fls. 61/62).

Consoante se verifica do trecho transcrito, o Regional, com base em laudo pericial, consignou que foi constatada a presença de agentes nocivos, e não havia proteção adequada para o empregado. Ressaltou também que a agravante não exerceu seu direito de impugnação ao laudo pericial tempestivamente. Dessa forma, a irrisignação da reclamada esbarra na necessidade do revolvimento de fatos e provas, o que é vedado nesta fase recursal, incidindo o óbice do Enunciado 126 do TST.

No tocante à indicada violação ao art. 436 do CPC, o qual faculta ao julgador formar a sua convicção com outros elementos de prova constante dos autos, não estando adstrito somente ao laudo pericial, e quanto ao argumento de que o acórdão regional deferiu o adicional de insalubridade com base no Anexo 4 da NR 15, que já estava revogado à época da propositura da ação, verifica-se que o Regional não se manifestou explicitamente sobre tais matérias, incidindo o óbice do Enunciado 297 do TST.

Por fim, mostra-se correto o despacho denegatório quanto aos honorários periciais, pois a decisão recorrida foi proferida em consonância com o Enunciado 236 do TST, uma vez que consignou que a reclamada foi sucumbente no objeto da perícia.

Incenturável, pois, o despacho denegatório, porquanto o Recurso de Revista não preenche os pressupostos intrínsecos de admissibilidade.

Assim, é incesurável a decisão regional que aplicou o Enunciado 126 do TST.

ANTE O EXPOSTO, NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2002.

GLÓRIA REGINA FERREIRA MELLO

Juíza convocada em exercício no TST

RELATORA

PROC. NºTST - AIRR-751.429/2001.7TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DRA. MARIA MADALENA SELVATICI BALTAZAR
AGRAVADA : MARIA DA PENHA PEREIRA LOZÓRIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado, contra o despacho de fls. 219/220, mediante o qual seu Recurso de Revista foi indeferido na origem, sob o fundamento de que a decisão regional que declarara a responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas da reclamante encontra-se em sintonia com a orientação contida no Enunciado 331, inciso IV, do TST.

Sustenta o agravante, a fls. 222/228, que houve licitação para a celebração de contrato de prestação de serviços e, por conseguinte, não pode ser condenada à responsabilidade subsidiária. Indica violação aos artigos 896 do Código Civil Brasileiro, 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 37, da Constituição da República e dissemo interpretativo com os arestos colacionados no Recurso de Revista.

A decisão do Regional está em consonância com o item IV do

Enunciado 331 do TST, segundo o QUAL:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)."

Não se cogita de violação ao artigo 71 da Lei 8.666/93, porquanto não se está diante de transferência do encargo à Administração, mas, por força do princípio da proteção ao trabalhador e considerada a ineficiente atuação do agente, de responsabilidade subsidiária da contratante e tomadora dos serviços pelo inadimplemento de obrigações pela contratada, em face da qual é assegurada ação regressiva.

CONFIRAM-SE O QUE DISPÕEM O caput E O PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Finalmente, o Regional não discutiu sobre as matérias contidas nos artigos 896 do Código Civil Brasileiro e 37 da Constituição da República, tampouco o reclamado defendeu tese a respeito dos temas nas razões de Recurso de Revista a fls. 214/217, o que atrai a orientação contida no Enunciado 297 do TST. Trata-se de inovação recursal.

Os argumentos constantes do Agravo de Instrumento não conseguem desconstituir os fundamentos do despacho agravado.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 28 de maio de 2002.

GLÓRIA REGINA FERREIRA MELLO

Juíza convocada em exercício no TST

RELATORA

PROC. NºTST-AIRR-756.867/2001.1TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : REGINALDO BATISTA DE PAULA
ADVOGADO : DR. GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA
AGRAVADOS : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E COOPEREXT - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE
PROCURADOR : DR. JOÃO BATISTA DA SILVA

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/08) interposto pelo reclamante, contra o despacho de fls. 89, mediante o qual seu Recurso de Revista foi indeferido na origem.

Verifica-se, de plano, que o presente Agravo de Instrumento não merece prosseguir, na medida em que se constata a ausência de autenticação nas peças trasladadas, providência obrigatória, consoante disposto no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa 16 do TST, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Ademais, constata-se que o reclamante não trasladou as certidões de publicação do acórdão regional e do despacho agravado, peças necessárias ao exame da tempestividade do presente Agravo de Instrumento e do Recurso de Revista respectivo, que será julgado nestes autos, na hipótese de provimento daquele recurso, a teor do disposto no art. 897, § 5º, da CLT.



Cumpra salientar que a etiqueta eletrônica de fls. 71 - na qual consta a expressão "no prazo", mas, não, a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração - não se presta à aferição da tempestividade do Recurso de Revista, pois objetiva, tão-somente, a servir de instrumento de controle processual interno do Tribunal Regional do Trabalho. Precedentes da Subseção Especializada em Dissídios Individuais: E-AIRR-626.852/2000, julgado em 21/09/2001, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, E-AIRR-607.379/1999, julgado em 01/12/2000, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, E-AIRR-442.203/1998, julgado em 04/02/2000, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito.

No que tange à necessidade de traslado da certidão de publicação do acórdão proferido pelo Regional, outro não tem sido o entendimento deste Tribunal Superior do Trabalho, conforme noticiam os SEGUINTE PRECEDENTES:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA OBRIGATORIA. A certidão de publicação do acórdão regional é indispensável ao exame da tempestividade do Recurso de Revista e seu traslado é obrigatório nos termos da CLT (art. 897, § 5º). Recurso de Embargos não conhecido." (E-AIRR-673.913/2000, Min. João Batista Brito Pereira, DJ 15/12/2000).

"EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. Com o advento da Lei nº 9.756/98 e da nova redação que conferiu ao art. 897, § 5º, da CLT, a certidão de publicação do acórdão regional tornou-se peça essencial, segundo o critério do Enunciado nº 272 do TST, porquanto, sem aferição objetiva da tempestividade do recurso de revista pelo Juízo ad quem, frustra-se o objetivo do legislador ordinário, de viabilizar seu imediato julgamento, se provido o agravo de instrumento. A decisão recorrida encontra-se, pois, amparada pela orientação contida no Enunciado nº 272 do TST e na Instrução Normativa nº 16/99, itens III e IX, do TST. Recurso de Embargos não conhecido." (E-AIRR-589.881/1999, Min. João Batista Brito Pereira, DJ 01/12/2000).

Ante o exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 21 de maio de 2002.

GLÓRIA REGINA FERREIRA MELLO

Juíza convocada em exercício no TST

PROC. NºTST-AIRR-757.344/2001.0TRT - 13ª REGIÃO
AGRAVANTE: REGINA DALVA BATISTA MONTEIRO
ADVOGADO: DR. ANANIAS LUCENA DE ARAÚJO NETO
Agravado: MUNICÍPIO DE SANTA RITA

ADVOGADO : DR. AMAURY A. VASCONCELOS
D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela reclamante contra o despacho de fls. 46, mediante o qual seu Recurso de Revista foi indeferido na origem.

Verifica-se, de plano, que o presente Agravo de Instrumento não merece prosseguir, na medida em que não se constata a presença da cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido por ocasião do julgamento do Recurso Ordinário (fls. 35/38) ou peça processual equivalente, inviabilizando, dessa forma, aferir a tempestividade do Recurso de Revista e sua apreciação caso provido o Agravo de Instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

Precedentes da Subseção Especializada em Dissídios Individuais: E-AIRR-598.025/1999, julgado em 12/02/2001, Relator: Ministro Vantuil Abdala, E-AIRR-637.913/2000, DJ 15/12/2000, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, E-AIRR-589.881/1999, DJ 01/12/2000, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, E-AIRR-617.343/1999, DJ 10/11/2000, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, E-AIRR-598.087/1999, DJ 18/08/2000, Relator: Ministro Vantuil Abdala.

Ante o exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2002.

GLÓRIA REGINA FERREIRA MELLO

Juíza convocada em exercício no TST

RELATORA

PROC. NºTST-AIRR-758.270/2001.0TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTES : HUGO FREITAS CÔRTEZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO

AGRAVADAS : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS E TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA

ADVOGADOS : DRS. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO E MARCELO LUIZ ÁVILA BESSA

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto pelos reclamantes contra o despacho de fls. 47, mediante o qual seu Recurso de Revista foi indeferido na origem.

Verifica-se, de plano, que o presente Agravo de Instrumento não merece prosseguir, na medida em que se constata a ausência de traslado da certidão de publicação do acórdão regional, peça necessária ao exame da tempestividade do Recurso de Revista respectivo, que será julgado nestes autos, na hipótese de provimento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, da CLT inciso III da Instrução Normativa 16 do TST.

Ante o exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 21 de maio de 2002.

GLÓRIA REGINA FERREIRA MELLO

JUÍZA CONVOCADA EM EXERCÍCIO NO TST

PROC. NºTST-AIRR-776.950/2001.1TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : M. HORTAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. ARMANDO MELLO

AGRAVADO : LUIZ BELARMINO DA SILVA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FRANCISCO CARLOTA
D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto a fls. 88/90, mediante o qual a M. Hortas pleiteia o destrancamento do seu Recurso de Revista.

O Recurso de Revista teve seu seguimento obstado pelo despacho de fls. 83, sob o fundamento de não estar seu subscritor regularmente constituído nos autos, por não haver juntado instrumento de mandato. Restou consignada, outrossim, a inexistência de prova do comparecimento do Dr. Armando Mello à audiência, não se configurando, portanto, o mandato tácito.

A agravante sustenta, em síntese, que a presente Ação Anulatória processou-se apenas aos autos do processo principal, no qual consta o instrumento de mandato. Argumenta, ainda, que todas as petições subscritas pelo Dr. Armando Mello foram aceitas, despachadas e deferidas, e a publicação do acórdão regional feita em seu nome. Aponta ofensa ao art. 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição da República.

No entanto, revela-se impertinente a argumentação, na medida em que não há elementos objetivos nos autos que levem à conclusão de que a representação efetivamente estivesse regular no momento da interposição do Recurso Revista.

Cumpra ressaltar que as garantias constitucionais do acesso ao Poder Judiciário, contraditório e ampla defesa, que não foram subtraídas da agravante, devem ser exercidas com a observância das normas processuais que regem a matéria; sua inobservância implica o trancamento do recurso *ex vi legis*. Assim, não há falar em violação ao art. 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição da República.

Aplica-se, *in casu*, o Enunciado 164 da Súmula da Jurisprudência Uniforme desta Corte.

Ante o exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2002.

GLÓRIA REGINA FERREIRA MELLO

Juíza convocada em exercício no TST

RELATORA

PROC. NºTST-AIRR-780.073/2001.1TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : HAROLDO CARDOSO SOARES

ADVOGADO : DR. HENRIQUE ALENCAR ALVIM

AGRAVADOS : IVANI APARECIDA DOS SANTOS NEVES E INTERMED - ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA.

ADVOGADO : DR. HELY JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 105/108), mediante o qual o terceiro embargante pleiteia o destrancamento do seu Recurso de Revista. Entende que restou demonstrada a violação literal ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.

O Recurso de Revista teve seu seguimento obstado, por força do disposto no art. 896, § 2º, da CLT e no Enunciado 266 do TST, tendo em vista seu cabimento, na fase de execução, apenas por ofensa direta e literal à norma da Constituição da República. Entretanto, segundo restou consignado no despacho, o agravante deixou de fundamentar seu Recurso ao não apontar ofensa direta à Constituição da República.

A admissibilidade do recurso de revista interposto contra decisão proferida em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, DA CLT E DO ENUNCIADO 266, DO TST.

O exame atento das razões manifestadas revela que o agravante efetivamente não indicou violação a qualquer preceito constitucional, sendo que a vulneração a preceito de lei ordinária e a transcrição de paradigmas para confronto não impulsionam recurso de revista em fase de execução, restando desfundamentado o presente Recurso de Revista, à luz do citado preceito legal.

Ante o exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 6 de junho de 2002.

GLÓRIA REGINA FERREIRA MELLO

Juíza convocada em exercício no TST

RELATORA

PROC. NºTST-AIRR-780.697/2001.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ODENATO SOUSA SANTOS

ADVOGADO : DR. ROSENILDO DE AGUIAR MORAIS

AGRAVADA : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL RIO DE JANEIRO (NOVA DENOMINAÇÃO DA TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ)

ADVOGADO : DR. MARCELO L. ÁVILA DE BESSA

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante contra o despacho de fls. 60, que indeferiu o processamento de seu Recurso de Revista, sob o fundamento de que incidente o Enunciado 221 do TST.

PRELIMINARMENTE, DETERMINO à Secretaria a REAUTUAÇÃO do presente feito para constar a nova denominação da reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL RIO DE JANEIRO.

Do exame dos autos, verifica-se, de plano, que o presente Agravo de Instrumento não merece prosseguir, na medida em que ausente a procuração do seu subscritor, peça essencial para o conhecimento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

De fato, não consta da procuração de fls. 4 o nome do Dr. Rosenildo de Aguiar Moraes, nem tampouco há nos autos subestabelecimento a lhe conferir poderes para agir em nome da reclamante. Também não se verifica mandato tácito.

A jurisprudência deste Tribunal firmou-se no sentido de que a peça em questão é imprescindível ao exame de admissibilidade do recurso (Enunciados 164 e 272).

Ante o exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se. Cumpra-se.

Brasília-DF, 06 de junho de 2002.

GLÓRIA REGINA FERREIRA MELLO

Juíza convocada em exercício no TST

RELATORA

PROC. NºTST-AIRR-782.245/2001.9TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S.A. - EMBRACO

ADVOGADO : DR. JOSUÉ EUGÊNIO WERNER

AGRAVADO : VOLNEI TENFEN

ADVOGADO : DR. VORLEI ALVES

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, contra despacho de fls. 264/272, mediante o qual foi negado seguimento ao seu Recurso de Revista, ante os óbices dos Enunciados 245, 333e 296 desta Corte, quanto à insuficiência de depósito recursal - complementação. A ocorrência de nulidade por negativa de prestação jurisdicional foi afastada, com base no Enunciado 184 do TST.

Em suas razões de Agravo de Instrumento (fls. 274/283), a reclamada sustenta que seu Recurso de Revista merece ser processado, haja vista ter indicado violação aos artigos 458, inciso II, do CPC, 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição da República e divergência válida e específica.

Em primeiro lugar, não há falar em nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, haja vista que a reclamada não opôs os devidos Embargos de Declaração sobre o acórdão regional de fls. 240/249. Inexiste violação aos artigos 458, inciso II, do CPC, 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição da República.

No mérito, o Recurso de Revista não alcança o conhecimento por divergência jurisprudencial, haja vista o Regional ter concluído "que o valor da condenação deve ser recolhido no prazo estabelecido para o recurso, e, *in casu*, a complementação do depósito recursal ocorreu após o transcurso do prazo para a interposição do apelo.". Portanto, verifica-se que a decisão recorrida encontra-se em sintonia com a orientação contida no Enunciado 245 do TST. Assim, não há falar em complementação fora do prazo do recurso, tampouco em diferença ínfima, de acordo com a Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1. O Regional não se manifestou acerca da questão relativa ao direito adquirido processual, o que atrai o Enunciado 297 do TST e torna inviável o exame dos autos de fls. 253/254.

Finalmente, o adicional de insalubridade foi deferido com base nas provas dos autos, que demonstraram não haver a disponibilização permanente do creme protetor e fiscalização do uso dos equipamentos de proteção individual, o que atrai a incidência do Enunciado 126 do TST e afasta os arestos de fls. 259, pois partem de premissa fática diversa, segundo a qual o laudo constatou o fornecimento e fiscalização do uso dos Equipamentos de Proteção Individual. Incide o Enunciado 296 do TST.

ANTE O EXPOSTO, NEGÓ SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2002.

GLÓRIA REGINA FERREIRA MELLO

Juíza convocada em exercício no TST

RELATORA

PROC. NºTST-AIRR-787.832/2001.8TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARCOS JOSÉ DE ANDRADE PIMENTA

ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO

AGRAVADA : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

ADVOGADO : DR. LICURGO LEITE NETO

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto pelo reclamante contra o despacho de fls. 52, mediante o qual seu Recurso de Revista foi indeferido na origem, diante da aplicação do Enunciado 218 do TST.

O agravo de instrumento é recurso que propicia juízo de retratação; o prolator do despacho agravado, frente aos fundamentos expendidos pelo recorrente, poderá reconsiderá-lo. Logo, o agravante não poderá fugir dos termos do despacho agravado, visto que somente estes devem ser combatidos no objetivo de destrancar o recurso que se pretende processar.

Como se vê de fls. 02/04, o reclamante deixa de combater os fundamentos do despacho denegatório, à margem, pois, do disposto no art. 897 da CLT. Resta, portanto, desfundamentado o Agravo DE INSTRUMENTO.



De qualquer forma, tem-se como correto o despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista. Efetivamente, o Enunciado 218 do TST dispõe ser incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento e, no caso dos autos, o Recurso de Revista foi interposto contra o acórdão de fls. 42/43, proferido quando do julgamento do Agravo de Instrumento.

Ante o exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 06 de junho de 2002.

GLÓRIA REGINA FERREIRA MELLO

Juíza convocada em exercício no TST

RELATORA

PROC. NºTST-AIRR-791.525/2001.7TRT - 2ª REGIÃO

Agravante: **CONSTRUTORA TREVISAN LTDA.**

ADVOGADO : DR. MÁRCIO AMIN F. NACLE

AGRAVADO : NELSON VALDRIGH

ADVOGADA : DRA. NOELI DAS NEVES TUMKUS

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/13) interposto pela reclamada, contra o despacho de fls. 71, mediante o qual seu Recurso de Revista foi indeferido na origem.

Verifica-se, de plano, que o presente Agravo de Instrumento não merece prosseguir, na medida em que se constata a ausência de traslado da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de Embargos de Declaração, peça necessária ao exame da tempestividade do Recurso de Revista, que será julgado nestes autos, na hipótese de provimento do presente Agravo de Instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Cumprir salientar que a etiqueta eletrônica de fls. 64 - na qual consta a expressão "no prazo", mas, não, a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração - não se presta à aferição da tempestividade do Recurso de Revista, pois objetiva, tão-somente, a servir de instrumento de controle processual interno do Tribunal Regional do Trabalho. Precedentes da Subseção Especializada em Dissídios Individuais: E-AIRR-626.852/2000, julgado em 21/09/2001, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, E-AIRR-607.379/1999, julgado em 01/12/2000, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, E-AIRR-442.203/1998, julgado em 04/02/2000, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito.

No que tange à necessidade de traslado da certidão de publicação do acórdão proferido pelo Regional, outro não tem sido o entendimento deste Tribunal Superior do Trabalho, conforme noticiam os SEGUINTES PRECEDENTES:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA OBRIGATÓRIA. A certidão de publicação do acórdão regional é indispensável ao exame da tempestividade do Recurso de Revista e seu traslado é obrigatório nos termos da CLT (art. 897, § 5º). Recurso de Embargos não conhecido." (E-AIRR-673.913/2000, Min. João Batista Brito Pereira, DJ 15/12/2000).

"EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. Com o advento da Lei nº 9.756/98 e da nova redação que conferiu ao art. 897, § 5º, da CLT, a certidão de publicação do acórdão regional tornou-se peça essencial, segundo o critério do Enunciado nº 272 do TST, porquanto, sem aferição objetiva da tempestividade do recurso de revista pelo Juízo ad quem, frustra-se o objetivo do legislador ordinário, de viabilizar seu imediato julgamento, se provido o agravo de instrumento. A decisão recorrida encontra-se, pois, amparada pela orientação contida no Enunciado nº 272 do TST e na Instrução Normativa nº 16/99, itens III e IX, do TST. Recurso de Embargos não conhecido." (E-AIRR-589.881/1999, Min. João Batista Brito Pereira, DJ 01/12/2000).

Ante o exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 23 de maio de 2002.

GLÓRIA REGINA FERREIRA MELLO

Juíza convocada em exercício no TST

RELATORA

PROC. NºTST-RR-632.757/2000.6 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : BRANCO PERES CITROS S.A.

ADVOGADO : DR. RODRIGO CASTELLI

RECORRIDO : JOSÉ ALVES DA COSTA

ADVOGADO : DR. EDMAR PERUSSO

D E S P A C H O

1. O Reclamante, mediante a petição de fls. 629/630, renunciou ao direito a respeito do qual ajuizou a Reclamação Trabalhista nº 316/97.7, requerendo a extinção do processo com julgamento do mérito (art. 269, inc. V, do Código de Processo Civil).

Por meio do despacho de fls. 638/639, recebi a pretensão de renúncia ao direito como desistência da ação. Determinei a notificação do Recorrente para que se manifestasse, no prazo de 10 (dez) dias e na forma do § 4º do art. 267 do Código de Processo Civil, sobre a referida renúncia, esclarecendo que o seu silêncio seria tido como consentimento à desistência da ação.

Notificado do teor contido no referido despacho (fls. 640), o Recorrente não se manifestou (fls. 641).

2. Em face do exposto, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do inc. VIII do art. 267 do Código de Processo Civil. Custas, pelo Reclamante, de R\$ 6,00 (seis reais), calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 300,00 (trezentos reais), das quais fica dispensado.

3. Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 2002.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. NºTST-AG-RR-481.844/1998.5TRT - 2ª REGIÃO

Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORA : DR.ª PAULA NELLY DIONIGI E MARIA SÍLVIA DE ALBUQUERQUE GOUVÊA GOULART

AGRAVADA : ELISAMA DA SILVA GOMES

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

AGRAVADA : APM DA EEPSP PROFESSOR PAULO ROBERTO FAGIONI

ADVOGADA : DR.ª INÊS LUYAN

D E S P A C H O

O Estado de São Paulo interpõe Agravo Regimental às fls. 192/193, postulando a reconsideração do despacho de fls. 187/189, que negou seguimento ao seu Recurso de Revista, com supedâneo no Enunciado nº 331, IV, do TST. Argumenta ser aplicável na espécie a Orientação Jurisprudencial nº 185 da SBDI-1, que consagra a inexistência de responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado pelos contratos de trabalho firmados pela Associação de Pais e Mestres.

Tendo em vista a aparente contradição entre o recente entendimento adotado pelo Pleno desta Corte no sentido da responsabilização subsidiária dos entes públicos pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela prestadora de serviços, e a iterativa jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais, estabelecendo a inexistência de responsabilidade do Estado pelas obrigações trabalhistas oriundas dos convênios firmados com associação de pais e mestres, RECONSIDERO o despacho de fls. 187/189, com apoio no art. 339 do RITST, para que haja a apreciação colegiada da questão pela Quinta Turma deste Tribunal.

Reautue-se os autos como recurso de revista.

Publique-se.

BRASÍLIA, 21 DE MAIO DE 2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-733.432/2001.4 2ª REGIÃO

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. MARCELO VIEIRA CHAGAS

AGRAVADO : EDIVALDO BATISTA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CASSEMIRO DE ARAÚJO FILHO

D E S P A C H O

O Juiz Vice-Presidente do TRT da 2ª Região pelo despacho de fl. 104 denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, quanto ao "adicional de insalubridade/periculosidade-perícia-engenheiro ou médico e equiparação salarial", por incidência da OJ. 165/SDI1, Enunciado 333/TST e artigo 896, § 4º, da CLT.

Agravo de Instrumento da Empregadora às fls. 02/04, pretendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado.

Os autos não foram enviados ao Ministério Público do Trabalho.

O Agravo de Instrumento interposto em 03.07.2000 (fl. 02) não reúne condições de conhecimento, na medida em que as cópias, trasladadas para a formação do presente Recurso, a partir das folhas 30, entre elas a cópia do acórdão do Regional (fls. 88/94), da certidão de publicação do acórdão recorrido (fl. 95), do recurso de revista (fls. 96/102) e do despacho agravado (fl. 104) não estão autenticadas, desatendendo, assim, ao comando do artigo 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 16 desta Corte.

Nos termos da fundamentação supra, **NÃO CONHEÇO** do Agravo.

Do exposto, com supedâneo no artigo 336 do Regimento Interno desta Corte, **NEGÓ SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

BRASÍLIA, 21 DE MAIO DE 2002.

RIDER DE BRITO

MINISTRO RELATOR

PROC. NºTST-AIRR-786.505/2001.2 1ª REGIÃO

Agravante: PETROLÉO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

AGRAVADA : GELSON BRAGA DE ALMEIDA

ADVOGADO : DR. IRAMAR DUARTE DE SÁ

AGRAVADA : OMS ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA.

D E S P A C H O

O TRT da 1ª Região, aplicando o rito sumaríssimo, às fls. 54/56, rejeitou a preliminar de carência de ação, por ilegitimidade passiva "ad causam" renovada pela Segunda Reclamada. Consignou que a PETROBRÁS é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, fundamentando à fl. 55 que, *verbis*:

"Em que pese ser perfeitamente lícito à segunda Reclamada contratar mão-de-obra especializada para atender os serviços por deficiência do seu pessoal, isso não significa uma carta branca e nem lhe serve de pano-de-fundo para contratar com qualquer empresa, ainda mais quando esta ao demitir seus empregados não paga os mais elementares direitos trabalhistas, revelando com isso sua total inidoneidade econômica.

Portanto, responde de forma subsidiária não por força da culpa in iligendo mas também pelo risco objetivo criado, segundo a tônica da atual e predominante jurisprudência consagrada no Enunciado 331 do C. TST, sob pena de frustrar o recebimento do crédito trabalhista.

Quanto à alegação de que a sentença desprezou a observância da Lei de Licitações, pelo que não poderia aplicar o Enunciado 331 do C. TST, em nada modifica o que até aqui foi explanado, uma vez que o Colendo Tribunal Superior do Trabalho alterou a redação do item IV do E. 331, através da Resolução 96 de 11 de setembro de 2000, para declarar que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas do empregador abrange os órgãos da administração pública direta, indireta, das autarquias, das fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, FAZENDO EXPRESSA MENÇÃO AO ARTIGO 71 DAQUELE DIPLOMA LEGAL."

Inconformada, a Reclamada interpôs Recurso de Revista, às fls. 57/61. Alegou que a ação foi propostapor empregado da empresa OMS Engenharia e Montagens LTDA. (1ª Reclamada), que fora contratada pela ora Recorrente com o intuito de efetuar a limpeza da Baía de Guanabara em virtude do vazamento de petróleo ocorrido em janeiro de 2000. Asseverou que o Autor, alegando que a 1ª Reclamada não cumpriu as obrigações do contrato, indicou-a, pleiteando sua responsabilidade subsidiária, nos termos do Enunciado nº 331/TST. Aduziu que o acórdão recorrido afastou a aplicação do artigo 71, § 1º, da Lei de Licitação, sem, contudo, declará-lo inconstitucional. Asseverou que não foi discutida qualquer responsabilidade subjetiva da Recorrente nos moldes a caracterizar-se uma conduta culposa de sua parte. Assim, faz a seguinte indagação: Com base em que norma foi condenada subsidiariamente? afirmou que a súmula de jurisprudência não pode ser interpretada de modo a sobrepor-se à lei e à Constituição Federal, mormente porque não se comprovou a culpa, tampouco foi declarada no âmbito do STF a inconstitucionalidade do dispositivo da Lei Licitatória. Apontou violação dos artigos 5º, II, da CF/88. Invocou os artigos 21 da Carta Magna e 71, § 1º, da Lei 8.666/93.

O Juiz Presidente do TRT da 1ª Região, à fl. 64, denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, ao fundamento de que a admissibilidade do recurso proferida em processo sujeito ao rito sumaríssimo restringe-se às hipóteses elencadas no artigo 896 da CLT.

Agravou de instrumento, às fls. 02/07, a Reclamada, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado.

Não há contraminuta, consoante se infere da certidão de fl. 68.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - RITO SUMARÍSSIMO

Inicialmente, faz-se necessário consignar que o acórdão recorrido examinou o processo com apoio no procedimento sumaríssimo. O despacho de admissibilidade "a quo" (fl. 64) denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, por entender que não se enquadrava nos ditames do art. 896 da CLT. (Lei 9.957/2000).

Com efeito, a Ação Trabalhista foi ajuizada em 24.08.2000 (fl. 08), quando já se encontrava em vigor a Lei 9.957/2000, de 12.01.2000, publica no DOU no dia 13.01.2000, para vigorar após 60 dias da data da sua publicação. A aludida lei instituiu o procedimento sumaríssimo.

Sendo assim, é com fulcro neste procedimento que o Recurso de Revista será examinado.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Não se vislumbra a alegada vulneração a princípio da legalidade, insito no artigo 5º, II, da Carta Magna. O acórdão recorrido, às fls. 54/56, consignou que o tomador de serviços, na hipótese de terceirização, é subsidiariamente responsável pelos prejuízos ocasionados ao trabalhador, nos termos do Verbetes Sumular 331, inciso IV, desta Corte, o qual faz expressa menção ao artigo 71, da Lei 8.666/93.

Em sendo assim, a decisão recorrida encontra-se em perfeita harmonia com a nova redação do item IV do Enunciado 331/TST QUE DISPÕE:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial."

Tal entendimento foi pacificado nesta Corte, por meio do Incidente de Uniformização de Jurisprudência em Recurso de Revista nº 297.751/96.2, havendo o Tribunal Pleno, no dia 19.09.00, pela Resolução nº 96/2000, dado nova redação ao item IV do Enunciado nº 331 do TST.

Na oportunidade transcreve-se a ementa do referido julgado, que resume o motivo que ensejou este entendimento, *in verbis*:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, entre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, decorrente desse seu comportamento omissivo ou irregular em não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa



in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que cause danos a terceiro. Pouco importa que esse dano origine diretamente da Administração, ou indiretamente, ou seja, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo."

Assim, não há (como deseja a Reclamada) entender pela violação ou inconstitucionalidade do artigo 71 da Lei 8.666/93, pois há norma de natureza constitucional, que deve ser obedecida, determinando no artigo 37, § 6º, que "as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos **CASOS DE DOLO OU CULPA**".

O entendimento pacificado no verbete sumular supra tem por objetivo evitar que o empregado seja prejudicado com a inadimplência por parte da empresa prestadora de serviços.

Se, após contratada, revelar-se a empresa prestadora de serviços inadimplente, não poderá a empresa tomadora se furta às obrigações trabalhistas, respondendo subsidiariamente pelos créditos devidos aos empregados que lhe prestaram serviços.

Com esta providência, impõe-se às empresas contratadas que sejam mais diligentes no cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas com seus empregados.

Por todas estas razões, não vislumbro, repito, ofensa ao art. 5º, II, da CF/88, bem como às demais disposições invocadas ao longo do apelo.

Incólume, pois, o despacho impugnado. Sendo assim, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo. Publique-se.

BRASÍLIA, 24 DE MAIO DE 2002.
RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-461.242/1998.0 12ª REGIÃO Recorrente: DANIEL DE MOURA MORAIS

ADVOGADO : DR. FRANCISCO ASSIS DE LIMA
RECORRIDA : SADIA CONCORDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
TES

DESPACHO

I - O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (fls. 135/139) deu provimento parcial ao Recurso Ordinário da Reclamada para limitar a condenação ao adicional de insalubridade ao grau médio, assinalando, *in verbis*:

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIXO URBANO. A insalubridade nas atividades relacionadas com a coleta de lixo urbano não se confunde com a decorrente da prestação de serviços de faxina ou limpeza de sanitários e pátios de empresas e coleta de LIXO DOMICILIAR."

O Reclamante apresenta Recurso de Revista (fls. 141/157), amparado no art. 896 da CLT, alegando que restou demonstrado nos autos que suas atividades são relacionadas à coleta de lixo urbano decorrente das lixeiras dos banheiros da Empresa. Traz arestos para demonstrar o conflito pretoriano.

Despacho de admissibilidade às fls. 159/160.

Contra-razões às fls. 163/167.

Os autos deixaram de ser remetidos ao Ministério Público do Trabalho, em face da Res. nº 322/96.

II - Satisfeitos os pressupostos comuns de admissibilidade.

III - Quanto aos pressupostos especiais, não merece prosseguir o Recurso de Revista. Isso porque, o v. acórdão recorrido, no tocante adicional de insalubridade, proferiu entendimento em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 170 da SBDI-1/TST, NESTES TERMOS:

"A limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano, na Portaria do Ministério do Trabalho."

Assim, superadas as teses divergentes trazidas no Recurso, devendo ser observado na espécie o Enunciado nº 333 DO TST.

IV - À vista do exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista, fazendo uso da prerrogativa conferida pelo art. 896, § 5º, da CLT.

V - **PUBLIQUE-SE.**

Brasília, 4 de junho de 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. NºTST-RR 461.281/1998.5 21ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDA : RITA MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR. RICARDO DE MOURA SOBRAL
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, pelo acórdão de fls. 42/44, proveu parcialmente o recurso ordinário da Reclamante para, reformando a sentença, "(...) condenar o reclamado no pagamento da diferença salarial em relação ao mínimo legal e suas repercussões nos títulos de férias vencidas mais 1/3, décimos terceiros salários, depósitos fundiários e das férias vencidas e, ainda, a proceder o recolhimento dos depósitos fundiários e a anotação da CTPS da reclamante (...)" (fl. 44).

No caso vertente, a sentença julgou improcedente o pedido, vez que ausente prévio concurso público para a admissão, sendo a nulidade declarada com efeito *ex tunc*, entendimento não compartilhado pelo acórdão recorrido, que, a juízo do voto condutor do julgado, "(...) o fato da reclamante continuar prestando serviço não só elide a nulidade declarada, como deixa cair no vazio a contestação DO RECLAMADO, POR CONTRADITÓRIA" (FL. 43).

O Ministério Público do Trabalho interpõe recurso de revista (fls. 47/55) apontando ofensa ao artigo 37, II e § 2º da Constituição Federal de 1988 (ausência de concurso público), colacionando, ainda, arestos para confronto de teses.

Despacho de admissibilidade à fl. 57.

Contra-razões não apresentadas.

Desnecessário prévio parecer do Ministério Público do Trabalho, porque o interesse público já está sendo defendido por ele na condição de Recorrente.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, o Recurso logra conhecimento tanto por violação do artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal de 1988, como por divergência jurisprudencial com os arestos de fls. 49/50, que esposam tese no sentido de que a nulidade do vínculo não produz quaisquer efeitos trabalhistas ou, então, somente dão o direito ao pagamento do salário *stricto sensu* para evitar enriquecimento sem causa, entendimento, portanto, divergente com o adotado pelo acórdão recorrido.

No mérito, o apelo deve ser provido em parte.

Com efeito, o Enunciado nº 363 do TST, com a redação dada pela Resolução nº 111/2002 (DJ de 11/04/2002), DISCIPLINA A QUESTÃO, ESTANDO ASSIM REDIGIDO:

Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora.

Desta forma, considerando que existe pedido de diferença salarial com base no salário mínimo legal (fl. 03), deferido, afinal, pelo Tribunal Regional do Trabalho, este pedido deve ser mantido, de conformidade com o previsto no Enunciado nº 363 do TST.

Em face do exposto, **DOU PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso de revista para excluir da condenação todas as verbas deferidas à Reclamante pelo acórdão do TRT, com exceção do pagamento da diferença salarial em relação ao mínimo legal, o que faço com apoio na Lei nº 9.756/98, na Instrução Normativa nº 17 do TST E NO ARTIGO 557, § 1º, A, DO CPC.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA Relator

PROC. NºTST-RR 480.766/1998.0 2ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADA : DRA. CECÍLIA A. FERREIRA SOUZA ROCHA E SILVA
RECORRIDOS : ONIVALDO PEREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. NÉLSON CÂMARA

DESPACHO

1 - Tendo em vista a petição de fls. 151/159, acompanhada dos documentos de fls. 160/180, bem como a ausência de manifestação da Reclamada, **DETERMINO** a reautuação dos autos para que conste como Recorrente a COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM e Recorridos ONIVALDO PEREIRA DA SILVA E OUTRO, haja vista que o v. acórdão da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região não excluiu da causa o outro Reclamante.

2 - Na análise do Recurso de Revista, não assiste razão à Recorrente.

Com efeito, a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fls. 123/125, concluiu que o adicional de periculosidade deve ser pago de forma integral e, não, proporcionalmente, visto que "O risco é premente, não havendo se confundir intermitência com eventualidade" (fl. 124), asseverando o julgado, ainda, com apoio na prova produzida, "(...) que as atividades NÃO ERAM INTERMITENTES, COMO PRETENDE FAZER CRER A RECLAMADA" (FL. 124).

A Reclamada interpõe recurso de revista (fls. 126/136) sustentando que o adicional de periculosidade deve ser pago de forma proporcional, consoante entendimento da jurisprudência colacionada, não sendo o Decreto nº 93.412/86 inconstitucional, haja vista que a Lei nº 7.369/85 não prevê a forma do pagamento do adicional de periculosidade por exposição à eletricidade. Diz vulnerado o artigo 2º, II, do Decreto nº 93.412/86.

Despacho de admissibilidade à fl. 138.

CONTRA-RAZÕES NÃO APRESENTADAS.

Desnecessário prévio parecer do Ministério Público do Trabalho (art. 113 do RITST).

Petição dos Reclamantes, com a juntada de documentos, pedindo a reautuação dos autos.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Quanto aos pressupostos intrínsecos, o presente apelo não MERECE PROSEGUIR.

É que, no particular, com relação ao adicional de periculosidade, o Enunciado nº 361 do TST disciplinou a questão, estando assim redigido:

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer PROPORCIONALIDADE EM RELAÇÃO AO SEU PAGAMENTO.

Assim sendo, é despropositada a tese recursal referente à violação de disposição de lei, bem como são inservíveis os arestos colacionados para o confronto de teses. Incidência do Enunciado nº 333/TST.

Em face do exposto e considerando a regra do artigo 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista. Cumpra-SE O DETERMINADO NO ITEM 1, SUPRA.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. NºTST-RR 483.199/1998.0 2ª REGIÃO

RECORRENTE : ZULEICA FERNANDES LUNA DE LIMA
ADVOGADO : DR. ADALBERTO TURINI E SID H. RIDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDA : COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP

Advogado: Dr. Marcos Roberto de Carvalho Barbosa

DESPACHO

A 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fls. 610/612, manteve a sentença que julgou improcedente o pedido, fundamentando que a Reclamante somente faz jus a se beneficiar da complementação proporcional de aposentadoria, conforme já acontece, vez que, para receber a complementação de aposentadoria de forma integral, deveria trabalhar por 30 (trinta) anos na empresa.

A Reclamante interpõe recurso de revista (fls. 613/678) sustentando que, em síntese, faz jus à complementação de aposentadoria de forma integral, tendo em vista que o regulamento de pessoal da Reclamada nunca exigiu que o tempo de serviço de 30 (trinta) anos exigido fosse prestado EXCLUSIVAMENTE PARA ESTA.

Diz vulneradas as Leis Estaduais nºs 1.386/51, 1.974/52, 10.387/70, 4.819/58 e 200/74, o Decreto Estadual nº 34.536/59, bem como transgredidos os artigos 468 da CLT, 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988, 6º, § 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil, além de contrariados os Enunciados nºs 51 e 288 do TST, colacionando, por fim, inclusive na íntegra, arestos para confronto de teses.

Despacho de admissibilidade à fl. 680.

Contra-razões às fls. 686/696.

Desnecessária prévia manifestação do Ministério Público do Trabalho (art. 113 do RITST).

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Todavia, quanto aos pressupostos intrínsecos, o presente apelo não merece prosseguir.

Não obstante os fundamentos invocados pela Recorrente em seu apelo, a decisão recorrida está em sintonia com o entendimento da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho, que, pela sua Orientação Jurisprudencial nº 11 **Sensitória**, consolidou iterativa, notória e atual entendimento nesse SENTIDO:

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CEAGESP. Para o empregado se beneficiar da aposentadoria integral, prevista no § 1º do art. 16 do Regulamento Geral nº 1/63, da CEAGESP, o empregado deverá contar com 30 anos ou mais de efetivo serviço à CEAGESP.

Aplicável, portanto, o Enunciado nº 333 do TST, o que afasta o exame da violação apontada bem como da divergência jurisprudencial apresentada, não existindo, no particular, contrariedade aos Enunciados nºs 51 e 288 do TST.

Em face do exposto e considerando a regra do artigo 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

**PROC. NºTST-RR-494.157/1998.9 3ª Região**

RECORRENTE : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. RUY JORGE C. PEREIRA
 RECORRIDA : RENATA PEREIRA PINHEIRO
 ADVOGADO : DR. MARCOS MODESTO DA SILVA
 D E S P A C H O

I - O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, para manter a r. sentença que a condenou ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do enquadramento do Reclamante como bancário, calculado no conjunto fático-probatório dos autos, nestes termos:

"Cinge-se a insurgência do empregador contra as parcelas deferidas como diferença salarial para função de escriturário, e seus reflexos nas férias, acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS acrescido de 40%, verbas rescisórias, ajuda alimentação, anuênios, horas extras e demais benefícios reconhecidos à categoria dos bancários, pugnando ao final, pela exclusão de ditas parcelas da condenação.

Injustificável o inconformismo empresarial, eis que restou amplamente provado que a reclamante desempenhava tarefas como manipulação de documentos originários do Banco Real, que posteriormente retornavam ao mesmo. Da mesma forma, indiscutível que as atividades exercidas eram típicas daquelas desempenhadas pelos bancários, sendo que a reclamada prestava serviços específicos a bancos, possuindo em seu quadro de funcionários cerca de 80% de ex-funcionários, dentre eles a reclamante. Restou configurado, ainda, que apesar das atividades serem exercidas fora do espaço físico da reclamada, havia no setor, empregados do Banco Real, que autenticavam os serviços elaborados pela reclamante e outros funcionários, sendo que um gerente do Banco Real era o chefe geral na reclamada.

Dessarte, correto o posicionamento da MM. Junta no sentido de que: "Trata-se de terceirização, modalidade moderna de mão-de-obra que a pretexto de se tratar de atividade lícita, não pode prejudicar os direitos dos trabalhadores, cujas funções sejam inerentes às mesmas da empresa principal, indispensável à atividade desta, não podendo a modalidade da mão-de-obra terceirizada servir à atividade empresarial à custa de prejuízo aos trabalhadores, que não de ser equiparados aos empregados da empresa principal, contratante da mão-de-obra e tomadora dos serviços, razão mesma da modalidade moderna de tal prestação de serviços, chamada atividade-fim, devendo a reclamante ser enquadrada COMO BANCÁRIA, PARA EFEITOS DE USUFRUIR OS BENEFÍCIOS PRÓPRIOS DA CATEGORIA (FL. 182)."

Inconformado, recorre de Revista o Empregador, às fls. 185/195, amparado no art. 896 da CLT. Discute a condição de bancário do Empregado, argumentando que as tarefas por ele executadas, quais sejam, conferência e preparação de documentos, inclusive cheques, não são específicas de bancário, sendo legalmente prevista a terceirização de determinados serviços. Defende, outrossim, que as atividades desempenhadas pela Recorrente não são ligadas à atividade-fim do tomador, sendo que o que determina a categoria do Empregado não é a sua profissão e sim a atividade-fim do tomador dos serviços. Invoca o Enunciado nº 331, II e III, do TST. Traz arestos para demonstrar o conflito pretoriano.

O apelo foi recebido à fl. 196.

CONTRA-RAZÕES ÀS FLS. 197/200.

Os autos não foram enviados ao d. Procuradoria-Geral para emissão de parecer, nos termos da Res. 322/96.

II - Presentes os pressupostos atinentes ao prazo, representação e preparo, todavia, quanto aos requisitos específicos, o apelo não merece seguimento, senão vejamos.

Em sua Revista, pretende a Reclamada, efetivamente, o revolvimento de fatos e provas, visto que toda a sua irrisignação se volta contra o enquadramento do Autor como bancário, cuja decisão foi totalmente calcada no conjunto fático-probatório dos autos, como se vê da transcrição supra. Assim, inicialmente, percebe-se a inviabilidade do apelo, tanto por divergência, quanto por violação, pelo óbice do Enunciado nº 126 do TST.

De outra parte, não há se falar em aplicação do Enunciado nº 331, II e III, do TST, pois não se discute nos autos o vínculo de emprego com os órgãos da Administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição DA REPÚBLICA) NEM COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista.

IV - Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 Relator

PROC. NºTST-RR-499.041/1998.9 2ª Região

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES.P.
 ADVOGADA : DRA. IZILDA MARIA DE MORAES GARCIA
 RECORRIDA : JOANA YOSHIE WAKAI
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DE SOUZA REZENDE
 D E S P A C H O

I - O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região deu provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante para deferir-lhe os depósitos do FGTS relativos ao período de 19/09/67 a 25/11/71, acrescidos da multa de 40%, nesses termos:

"Razão assiste à recorrente, no tocante aos depósitos fundiários relativos ao período de 19/06/67 a 25/11/71, considerada a opção retroativa feita pela obreira, conforme documento de fl. 55, trazido aos autos pela própria ré.

Não trouxe a reclamada aos autos os correspondentes comprovantes de recolhimentos fundiários na conta vinculada da reclamante, relativos ao período acima mencionado, documentos estes de posse e propriedade exclusivamente suas, cuja juntada foi requerida expressamente pela autora na exordial. Assim, com base nas disposições contidas no artigo 359 do CPC, deve ser considerada real a alegação da autora de que o FGTS não foi integralmente depositado pela reclamada, impondo-se o deferimento das diferenças pretendidas, acrescidas da multa de 40%.

Oportuno salientar que, os documentos de fls. 55/66 apenas indicam o Banco Bradesco como depositário, sem contudo demonstrar o efetivo recolhimento dos depósitos.

Frise-se, ainda, que o FGTS é tratado pela Constituição Federal como direito social do trabalhador (artigo 7º, III), devendo o empregador responder pela integralidade do mesmo. As questões relacionadas à operacionalização pelo banco depositário, devem ser resolvidas pelo empregador, diretamente com referido instituição, não podendo tal encargo ser repassado ao empregado, mormente em razão da obrigação legal imposta pelos DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL JÁ ACIMA MENCIONADO. (FLS. 153/154)."

Dessa decisão, recorre de Revista a Reclamada, às fls. 156/165, alegando que a Reclamante não se desincumbiu do ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito, nos termos do art. 818 da CLT, que entende violado. Diz violado ainda o art. 5º, inciso II, da CF e traz arestos para demonstrar o conflito pretoriano.

Despacho de admissibilidade à fl. 167.

Contra-razões às fls. 169/171.

Os autos não foram enviados ao d. Procuradoria-Geral para emissão de parecer (Resolução nº 322/96).

II - Presentes os pressupostos atinentes ao prazo, preparo e representação.

III - Todavia, o presente apelo não merece prosperar, senão vejamos.

De início, registre-se que a matéria relativa ao ônus da prova não recebeu pronunciamento explícito pelo Tribunal recorrido, o que inviabiliza a sua revisão, tanto por violação, quanto por divergência jurisprudencial, ante a falta de prequestionamento, nos termos do Enunciado nº 297 do TST. Outro óbice à Revista reside no Enunciado nº 126/TST, pois a condenação respaldou-se na prova produzida.

Registre-se, ainda, que a alegação de maltrato ao inciso II do art. 5º da Constituição Federal não enseja Revista, em face do caráter genérico dessa norma, pois apenas autorizam as violações explícitas ao comando constitucional. Tanto assim que o Excelso Pretório não tem conhecido de recurso quando a alegação é de ofensa, apenas, ao aludido dispositivo, que cuida do princípio da legalidade, conforme decidiu no Recurso Extraordinário nº 185.441-3, datado de 19/11/96, originário de Santa Catarina - Ac. da 2ª Turma, entre partes: Banco do Brasil S/A e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Oeste Catarinense, sendo Relator o Ministro Néri da Silveira.

IV - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista.

V - Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 Relator

JCWOC/MP/RR

PROC. NºTST-RR-510.245/1998.7 1ª Região

RECORRENTE : RENATO FERREIRA BELLO
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
 DESPACHO

I - O egrégio TRT da 1ª Região negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, mantendo a sentença que julgou extinto o processo com exame do mérito, sob o seguinte fundamento:

"Embora a prescrição quanto ao FGTS seja trintenária, aplica-se à hipótese também a BIENAL CONTADA A PARTIR DA DATA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (FLS. 45/46)."

Inconformado, o Reclamante interpôs Recurso de Revista (fls. 47/51), amparado no art. 896, alíneas 'a' e 'c', da CLT, insistindo que o prazo para ajuizar ação quanto a créditos resultantes da relação de trabalho, notadamente acerca do não-recolhimento do FGTS, é trintenário, nos termos do Enunciado nº 95 do TST. Defende que a natureza salarial das férias e da licença prêmio em espécie enseja o depósito na conta vinculada do FGTS do valor incidente sobre aqueles títulos. Traz julgados ao confronto de teses.

Despacho de admissibilidade à fl. 53.

Contra-razões às fls. 55/57.

Não há Parecer do Ministério Público do Trabalho.

II - Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

III - Quanto aos pressupostos intrínsecos, não merece prosperar o apelo, vez que a decisão do egrégio Regional, que manteve a r. sentença que julgou extinto o processo com exame do mérito, porque é bienal a prescrição para pleitear diferenças de FGTS, contada após a extinção do contrato de trabalho, apresenta-se em manifesta sintonia com o Enunciado nº 362 desta Corte, que consagra entendimento no seguinte sentido: "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de SERVIÇO."

IV - À vista do exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista, fazendo uso da prerrogativa conferida pelo art. 896, § 5º, da CLT.

V - Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 Relator

PROC. NºTST-RR-522.583/1998.4 21ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA.)
 PROCURADOR : DR. PAULO BARRA NETO
 RECORRIDO : PAULO DOS SANTOS XAVIER
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO GRILO DE CARVALHO
 D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, pelo acórdão de fls. 87/89, manteve a sentença que determinou a incorporação da parcela "SUS" no salário do Reclamante, sob o fundamento de que, "ante o reiterado pagamento, considera-se de natureza salarial, sendo devida, portanto, conforme a r. sentença recorrida." (fl. 88). O Estado do Rio Grande do Norte interpõe Recurso de Revista (fls. 91/96), sustentando que não é devida a incorporação da gratificação "SUS" no salário, porque o seu pagamento não foi por mera liberalidade, tendo em vista que sequer tinha dotação orçamentária para arcar sozinho com tal DESPESA.

Dessa forma, trazendo jurisprudência para confronto de teses, diz que "Forçoso é, pois, reconhecer-se a precariedade de tal verba, vez que carente de dotações orçamentárias permanentes do Estado do Rio Grande do Norte e pendente de repasse de verbas oriundas do Tesouro Nacional, sendo estas garantidas somente enquanto vigente o convênio supracitado." (fl. 95).

Despacho de admissibilidade à fl. 98.

Contra-razões às fls. 101/109, com preliminar de não conhecimento por irregularidade de representação, porquanto inexistente nos autos documento comprobatório de que o subscritor do recurso é procurador do Estado do Rio Grande do Norte.

Parecer do Ministério Público do Trabalho pelo não conhecimento do recurso (fl. 113).

Primeiramente, afasta-se a preliminar de irregularidade de representação, vez que a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho, pela sua Orientação Jurisprudencial nº 52, CONSOLIDOU O SEGUINTE ENTENDIMENTO:

MANDATO. PROCURADOR DA UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS. DISPENSÁVEL A JUNTADA DE PROCURAÇÃO. (MP Nº 1561/96 - DOU 20.12.96).

Rejeitada, portanto, a preliminar de não conhecimento argüida em contra-razões, estão satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Quantos às condições específicas o Recurso logra conhecimento por divergência jurisprudencial com o aresto de fl. 94, que afirma que a gratificação do "SUS", baseada em lei caracterizada por periodicidade, isto é, concretização da implantação do Sistema Único de Saúde, perde sua natureza e está impedida de ser incorporada ao salário, pois já foi devidamente e gradativamente incorporada, entendimento, conforme se vê, DIVERGENTE DO ADOTADO PELO ACÓRDÃO RECORRIDO.

CONHEÇO, por divergência jurisprudencial.

A matéria já está consolidada pela SBDI-1 deste Tribunal Superior, que, por meio de sua Orientação Jurisprudencial nº 168, CONSOLIDOU O SEGUINTE ENTENDIMENTO:

SUDS. GRATIFICAÇÃO. CONVÊNIO DA UNIÃO COM ESTADO. NATUREZA SALARIAL ENQUANTO PAGA. A parcela denominada "Complementação SUDS" paga aos servidores em virtude de convênio entre o Estado e a União Federal tem natureza salarial, enquanto paga, pelo que repercute nos demais haveres trabalhistas do empregado.

Como se vê, a decisão do TRT, que mandou incorporar a gratificação "SUDS", deve ser reformada, pois tal parcela tem natureza salarial apenas enquanto paga, não se incorporando definitivamente à remuneração do empregado.

Em face do exposto, **REJEITO** a preliminar argüida em contra-razões, conhecendo do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, **DOU-LHE PROVIMENTO** para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a incorporação da gratificação "SUDS" ao salário do Recorrido, o que faço com apoio na Lei nº 9.756/98, na Instrução Normativa nº 17 deste TST e no art. 557, § 1º, A, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 Relator

PROC. NºTST-RR-522.588/1998.2 21ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA.)
 PROCURADOR : DR. PAULO BARRA NETO
 RECORRIDA : MARIA DAS DORES DE QUEIROZ SOUZA
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO GRILO DE CARVALHO
 D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, pelo acórdão de fls. 76/78, manteve a sentença que determinou a incorporação da parcela SUS no salário da Reclamante, sob o fundamento de que, "ante o reiterado pagamento, considera-se de natureza salarial, sendo devida, portanto, conforme a r. sentença recorrida." (fl. 77).

O Estado do Rio Grande do Norte interpõe Recurso de Revista (fls. 80/85), sustentando que não é devida a incorporação da gratificação "SUS" no salário, sobretudo porque o seu pagamento não foi por mera liberalidade, tendo em vista que sequer tinha dotação orçamentária para arcar SOZINHO COM TAL DESPESA.



Desta forma, trazendo jurisprudência para confronto de teses, diz que "Forçoso é, pois, reconhecer-se a precariedade de tal verba, vez que carente de dotações orçamentárias permanentes do Estado do Rio Grande do Norte e pendente de repasse de verbas oriundas do Tesouro Nacional, sendo estas garantidas somente enquanto vigente o convênio supracitado." (fl. 84).

Despacho de admissibilidade à fl. 87.

Contra-razões às fls. 90/98, com preliminar de não conhecimento por irregularidade de representação, porquanto inexistente nos autos documento comprobatório de que o subscritor do recurso é procurador do Estado do Rio Grande do Norte.

Parecer do Ministério Público do Trabalho opinando pelo não conhecimento do recurso (fl. 102).

Primeiramente, afasta-se a preliminar de irregularidade de representação, vez que a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho, pela sua Orientação Jurisprudencial nº 52, CONSOLIDOU O SEGUINTE ENTENDIMENTO:

MANDATO. PROCURADOR DA UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS. DISPENSÁVEL A JUNTADA DE PROCURAÇÃO. (MP Nº 1561/96 - DOU 20.12.96).

Rejeitada, dessa forma, a preliminar de não conhecimento argüida em contra-razões, estão satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, razão pela qual o recurso logra conhecimento por divergência jurisprudencial com o aresto de fl. 83, que afirma que a gratificação do "SUS", baseada em lei caracterizada por periodicidade, isto é, concretização da implantação do Sistema Único de Saúde, perde sua natureza e estão impedidas de serem incorporadas ao salário, pois já foram devidamente e gradativamente incorporadas pelas mesmas, entendimento, conforme se vê, DIVERGENTE DO ADOTADO PELO ACÓRDÃO RECORRIDO.

CONHEÇO, por divergência jurisprudencial.

A matéria já está consolidada pela SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, que, por meio de sua Orientação JURISPRUDENCIAL Nº 168, CONSOLIDOU O SEGUINTE ENTENDIMENTO:

SUDS. GRATIFICAÇÃO. CONVÊNIO DA UNIÃO COM ESTADO. NATUREZA SALARIAL ENQUANTO PAGA. A parcela denominada "Complementação SUDS" paga aos servidores em virtude de convênio entre o Estado e a União Federal tem natureza salarial, enquanto paga, pelo que repercute nos demais haveres trabalhistas do empregado.

Como se vê, a decisão do TRT, que mandou incorporar a gratificação "SUDS", deve ser reformada, pois tal parcela tem natureza salarial enquanto paga.

Em face do exposto, **REJEITO** a preliminar argüida em contra-razões, conhecendo do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, **DOU-LHE PROVIMENTO** para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a incorporação da gratificação "SUDS" do salário da Recorrida, o que faço com apoio na Lei nº 9.756/98, na Instrução Normativa nº 17 deste TST e no art. 557, § 1º, A, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. NºTST-RR 540.369/1999.5 2ª REGIÃO

RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADORA : DRA. ADRIANA GUIMARÃES
 RECORRIDA : ELENICE BRASIL
 ADVOGADO : DR. JURANDI DE SOUZA RIBEIRO

D E C I S Ã O

A 7ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fls. 53/56, não obstante reconhecer a ilegalidade do vínculo empregatício, vez que a Reclamante não era funcionária pública e não realizou concurso público, manteve a sentença que deferiu o pagamento de verbas trabalhistas, isto é, os salários devidos em decorrência da força de trabalho despendida, fazendo jus, igualmente, às verbas rescisórias, concluindo o julgado, no particular, que, "Devidas, portanto, as verbas como deferidas, inclusive com relação à multa capitulada no art. 477, parágrafo 8º, da CLT, na medida em que o órgão público, ao contratar pelo regime celetista, equipara-se à empresa privada, inexistindo qualquer fundamentação legal a autorizar a absolvição quanto a esse título" (fl. 56).

No caso vertente, a sentença deferiu o pagamento de "aviso prévio, 13º salário proporcional 4/12 do ano de 94 e integral do ano de 95, férias simples e proporcionais 3/12 acrescidas do terço, FGTS de todo o período com multa de 40%, indenização de 4 parcelas do seguro desemprego e multa de 1 salário (...)" (fl. 25).

A Fazenda do Estado de São Paulo interpôs recurso de revista (fls. 58/73) sustentando que a decisão vulnera os artigos 128 e 460 do CPC, vez que a Reclamante não postulou indenização, mas, sim, o reconhecimento de vínculo e o pagamento das verbas decorrentes da relação de emprego. No mérito, afirma que a decisão fere o artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988, diverge do entendimento da jurisprudência colacionada e da OJ nº 85 da SBDI-1 do TST. Diz, ainda, que é indevida a multa do artigo 477 da CLT, de ACORDO COM O ENTENDIMENTO DA JURISPRUDÊNCIA COLACIONADA.

Despacho de admissibilidade à fl. 74.

Contra-razões não apresentadas.

O Ministério Público do Trabalho opina pelo conhecimento e provimento do recurso (fl. 79).

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, o Recurso logra conhecimento contrariedade à OJ nº 85 da SBDI-1 do TST, que espousa tese no sentido de que é nula a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévio concurso público, por força do artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, entendimento, portanto, divergente do adotado pelo acórdão recorrido.

No mérito, o apelo deve ser provido, vez que a decisão recorrida diverge do disposto no Enunciado nº 363 do TST, com a redação dada pela Resolução nº 111/2002 (DJ de 11/04/2002), QUE DISCIPLINA A QUESTÃO, ESTANDO ASSIM REDIGIDO:

Contrato nulo. Efeitos. **A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora.**

Dessa forma, considerando que não existiu pedido de salário em sentido estrito na forma do mencionado Enunciado, o pedido deve ser julgado improcedente.

Em face do exposto, **DOU PROVIMENTO** ao Recurso de Revista para excluir da condenação as verbas deferidas à Reclamante pelo acórdão do TRT, inclusive a multa do artigo 477 da CLT, o que faço com apoio na Lei nº 9.756/98, na Instrução Normativa nº 17 do TST e no artigo 557, § 1º, A, do CPC, julgando, em consequência, improcedente o pedido inicial. Invertido o ônus da sucumbência, isento a Recorrida.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. NºTST-RR 642.931/2000.3 1ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
 ADVOGADO : DR. FÁBIO GOMES FÉRES
 RECORRIDA : CLARISSE BIROLLO MEI
 ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA PETRUCCI NASER

D E C I S Ã O

A 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, pelo acórdão de fls. 54/61, proveu parcialmente o recurso ordinário da Reclamante para, reformando a sentença, "deferir o pagamento das verbas inerentes ao distrato (salário retido de janeiro de 1997, gratificação de Natal, fundo, indenização compensatório e multa), sem registro do contrato na Carteira Profissional e sem honorários advocatícios porque não preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70." (fl. 60).

No caso vertente, a sentença julgou improcedente o pedido, vez que ausente prévio concurso público para a admissão, sendo a nulidade declarada com efeito *ex tunc*, ENTENDIMENTO NÃO COMPARTILHADO PELO ACÓRDÃO RECORRIDO.

O Ministério Público do Trabalho interpõe recurso de revista (fls. 64/70) apontando ofensa ao artigo 37, II e § 2º da Constituição Federal de 1988 (ausência de concurso público), contrariedade à OJ nº 85 da SBDI-1 do TST, além de colacionar arestos para confronto de teses.

A Reclamada também interpõe recurso de revista (fls. 71/76) sustentando que a decisão fere o artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988, contraria a OJ nº 85 da SBDI-1 do TST, divergindo, ainda, da jurisprudência colacionada.

Despacho de admissibilidade dos recursos à fl. 79.

Contra-razões às fls. 80/83.

Desnecessário prévio parecer do Ministério Público do Trabalho, porque o interesse público já está sendo defendido por ele na condição de Recorrente.

Examino o apelo do Ministério Público do Trabalho.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, o Recurso logra conhecimento tanto por violação do artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal de 1988, tanto por divergência jurisprudencial com o aresto de fl. 67, como pela contrariedade à OJ nº 85 da SBDI-1 do TST, que espousa tese no sentido de que a nulidade do vínculo não produz quaisquer efeitos trabalhistas ou, então, somente o direito ao pagamento do salário *stricto sensu* para evitar enriquecimento sem causa, entendimento, portanto, divergente com o adotado pelo acórdão recorrido.

No mérito, o apelo deve ser provido em parte.

Com efeito, o Enunciado nº 363 do TST, com a redação dada pela Resolução nº 111/2002 (DJ de 11/04/2002), DISCIPLINA A QUESTÃO, ESTANDO ASSIM REDIGIDO:

Contrato nulo. Efeitos. **A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora.**

Desta forma, considerando que existiu pedido de pagamento de salário retido, deferido, afinal, pelo Tribunal Regional do Trabalho (salário retido de janeiro de 1997, em dobro), este pedido deve ser mantido tão-somente para o pagamento do salário retido de janeiro de 1997, **de forma simples**, de conformidade com o previsto no Enunciado nº 363 do TST.

Em face do exposto, **DOU PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso de Revista para excluir da condenação todas as verbas deferidas à Reclamante pelo acórdão do TRT, com exceção do pagamento do salário retido de janeiro de 1997, de forma simples, o que faço com apoio na Lei nº 9.756/98, na Instrução Normativa nº 17 DO TST E NO ARTIGO 557, § 1º, A, DO CPC.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. NºTST-AIRR-701.993/2000.0 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
 AGRAVADO : JOCELI OLIVEIRA DE PAULA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
 AGRAVADO : COLÉGIO EMBRAS LTDA.

D E S P A C H O

O Juiz Presidente Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por meio do despacho de fls. 87/88, negou seguimento à Revista da Terceira Embargante, interposta em autos de execução, porque não vislumbrada a violação direta de dispositivos constitucionais.

Desse despacho, agravou de instrumento a REDE INFORMÁTICA (fls. 90/95), renovando os argumentos expendidos em seu arrazoado, para que seja regularmente processada a Revista.

A contraminuta não foi ofertada, conforme certidão de fl. 157.

Os autos não foram enviados à douta Procuradoria-Geral para emissão de parecer (Resolução nº 322/96).

Presentes os pressupostos extrínsecos do Agravo.

Todavia, o presente apelo não merece prosperar, senão vejamos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, pelo v. acórdão de fls. 74/78, analisando o Agravo de Petição da Terceira Embargante, negou-lhe provimento para manter a sentença agravada, julgando subsistente a penhora, ASSEVERANDO QUE:

"Conforme preceitua o art. 1.050 do CPC, a embargante deve apresentar juntamente com a petição inicial a prova sumária da propriedade do bem penhorado. Entretanto, com a peça de ingresso apresentou apenas o contrato de locação com opção de compra (fls. 12/21), e mesmo após ter sido intimada a juntar aos autos 'provas contundentes' da propriedade dos bens penhorados, colacionou apenas os recibos de fls. 37/ 41, os quais não especificam que os computadores, objeto da penhora, tenham sido incluídos na transação, porquanto não discriminaram as características dos mesmos.

Assim, constata-se que a agravante não juntou aos autos nenhum documento que comprovasse sua propriedade sobre os bens penhorados à fl. 12, conforme exige o supracitado artigo.

Deste modo, não tendo a agravante se desincumbido da prova da propriedade dos bens penhorados, bem como, do fato de que estes estariam incluídos dentro os objetos do contrato de locação firmado com a empresa COLÉGIO EMBRAS, eis que não há qualquer descrição, além daquela feita de maneira genérica à fl. 16, correta a sentença agravada que entendeu que a propriedade do bem móvel se presume seja pertencente ao seu possuidor, inexistindo prova em sentido contrário.

Quanto à alegação de cerceamento do direito da agravante pelo juízo a quo, em razão da inexistência de audiência de conciliação (art. 331, § 2º, CPC) também resta improcedente porque a prova da propriedade é exclusivamente documental sendo desnecessária audiência e, apesar de não ter sido juntada à inicial, como determina a lei, foi facultado à agravante a juntada posterior, determinada pelo despacho de fl. 33, o qual não foi devidamente atendido.

Cumpra observar também, por oportuno, que a instrução do feito, no processo do trabalho, não é regida com submissão ao disposto no art. 331, §§, não havendo de se falar, ADEMAIS, EM DESPACHO SANEADOR." (FLS. 77/78)

Nas razões de Revista (fls. 81/85), a Terceira Embargante, ora Agravante, requer a reforma do v. acórdão para que seja desconstituída a penhora, insistindo que os 7(sete) computadores penhorados são de sua propriedade, embora estivessem à disposição da Empresa Executada, por força do contrato de locação com opção de compra. Suscitando o Enunciado nº 84 da Súmula do STJ, sustenta que o contrato acostado aos autos é documento substancial, não frágil, como foi julgado. Alega violação do seu direito de propriedade, (art. 170, inciso II, da CF) e aponta como vulnerados os arts. 485, 494, inciso IV e 499 do CC; 1.046, § 1º do CPC. Colaciona aresto para o cotejo.

Merece ser mantido o v. despacho denegatório. Tratando-se de processo em fase de execução, somente o maltrato direto à literalidade de dispositivo constitucional autoriza a Revista, nos termos do § 2º do artigo 896 consolidado. No caso em exame, a decisão recorrida limitou-se a interpretar as normas de natureza infraconstitucional pertinentes à comprovação da propriedade dos bens penhorados, assentando que "Conforme preceitua o art. 1.050 do CPC, a embargante deve apresentar juntamente com a petição inicial a prova sumária da propriedade do bem penhorado", não restando demonstrada ofensa literal e direta de norma constitucional, sendo que o art. 170, II, da CF/88, invocado, não trata do direito de propriedade, mas da propriedade privada, os quais juridicamente são distintas. Pertinente, na espécie, o disposto no § 2º do art. 896 da CLT e o óbice do Enunciado nº 266 desta Corte Superior, não cabendo Revista com base em conflito com Enunciado de Súmula, nem tampouco em divergência jurisprudencial.

Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 896, § 5º, da CLT c/c o art. 336 do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator



PROC. NºTST-RR-463.409/98.1TRT - 9ª REGIÃO
Recorrente : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. FLÁVIO C. GAMA
RECORRIDA : MARIA SALETE SEZINO DE LIMA
ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO P. MARCOS

D E S P A C H O

O Recorrente peticiona sob o nº 1695/2002, requerendo a desistência do Recurso de Revista interposto, com base no artigo 501 do CPC. Junte-se.

Na forma do art. 78, inc. IV do RITST, homologo a desistência para que surta os efeitos legais.

Baixem os autos com os registros de praxe.

Publique-se.

BRASÍLIA, 15 DE MARÇO DE 2002

JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SANTOS

RELATOR

PROC. NºTST-RR-467.829/98.8 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE DINO DE A. AIDAR

RECORRIDA : ADEILDES SANTOS DE ALMEIDA NUNES

ADVOGADA : DRª. SHEILA GALI SILVA

D E S P A C H O

A Reclamada METRUS-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL foi excluída do pólo passivo, mas esta questão está sendo debatida. Corrijam-se a autuação e registro para que conste como Recorridas: ALDEIDES SANTOS DE ALMEIDA NUNES E METRUS-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL.

Publique-se.

Intime-se.

BRASÍLIA, 16 DE MAIO DE 2002.

ALOYSIO SANTOS

JUIZ CONVOCADO

PROC. NºTST-RR-480.614/98.4TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO

ADVOGADO : DR. CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO

RECORRIDOS : ADELSON LUÍS PAIXÃO E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

D E S P A C H O

Em face da petição de fl. 1.007, junte a petionária da habilitação prova da nomeação como inventariante, bem como do respectivo compromisso (CPC, arts. 990, I, parágrafo único, c/c arts. 991, I e 12, V).

Publique-se.

BRASÍLIA, 3 DE JUNHO DE 2002

ALOYSIO SANTOS

JUIZ CONVOCADO

PROC. NºTST-RR-623.054/00.6TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADOS : DRS. MÁRCIO TAVEIRA DE MELO E CRISTIANA R. GONTIJO

RECORRIDO : HÉLIO DE MOURA CAVALCANTI

ADVOGADO : DR. ELIAS JOSÉ BARBOSA FILHO

D E S P A C H O

Recorrente e Recorrido peticionam sob o nº 39445/2002, requerendo a desistência do Recurso de Revista interposto, com base no artigo 501 do CPC. Junte-se.

Na forma do art. 78, inc. IV do RITST, homologo a desistência para que surta os efeitos legais.

Baixem os autos com os registros de praxe.

Publique-se.

BRASÍLIA, 16 DE MAIO DE 2002

ALOYSIO SANTOS

JUIZ CONVOCADO

PROC. NºTST-RR-663.328/2000.2TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA

RECORRIDOS : RODNEY ALARCON SILVA

ADVOGADO : DR. JORGE ALVES DE OLIVEIRA

SINTAGRO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. JORGE ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR

D E S P A C H O

Chegou-me às mãos, oriundo da Vara Trabalhista de Ituiutaba-MG o seguinte expediente:

"Tendo em vista a decisão de f. 1307/1309, proferida pelo Eg. STJ, ficam sem efeito as determinações quanto à competência deste Juízo para processamento da execução, haja vista a atrativa do Juízo Universal da Falência."(grifo nosso).

Considerando que todo o patrimônio das empresas executadas - consideradas todas as integrantes do grupo econômico - será arrecadado pelo Juízo Falimentar, ficam sem efeito todas as penhoras realizadas em bens das executadas.

Expeçam-se certidões a todos os credores para habilitação de seus respectivos créditos perante o Juízo Falimentar.

Os efeitos da presente decisão são extensivos a todos os processos em trâmite netes Juízo contra as empresas Sintrago S/A, Syntaryc do Brasil S/A Indústria e Comércio e Aerosol do BRASIL S/A

Em face das alegações de f. 1333/1346, aguarde-se decisão final do Eg. STJ para transferência dos valores que se encontram depositados, à disposição deste Juízo, conforme solicitação de f. 1347.DS. Angela Castilho de Souza Rogedo - Juízo do Trabalho."

Em consequência, foi solicitada a devolução destes autos de embargos de terceiro, assim vazada:

"Encaminho a V. Exa. Cópia da decisão proferida nos autos da execução coletiva em face da SINTAGRO S/A(N. 372/98), em trâmite nesta Vara do Trabalho de Ituiutaba, para as providências cabíveis, e, por conseguinte, solicito a devolução dos autos de embargos de terceiro com os seguintes n's 995/99;1000/99; 994/99;; 1194/96; 1001/99; 999/99; 755/99; 997/99; 1199/98; 1192/98; 1188/98; 1180/98; 1002/99; 1172/98; 1173/98; 1183/98; 1185/98; 1187/98; 1196/98."

Diante desses fatos, pronuncie-se o Banco do Brasil, pelos seus patronos constituídos nos autos, sobre esses expedientes e sobre o seu interesse no julgamento da revista.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2002.

JUIZ CONVOCADO GUEDES DE AMORIM

Relator

PROC. NºTST-RR-719.210/2000.3TRT - 3ª REGIÃO

Recorrente : BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO : DR. EDSON DE ALMEIDA MACEDO

RECORRIDOS : EVANDRO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO : DR. JORGE ALVES DE OLIVEIRA

SYNTARIC DO BRASIL S.A.

SINTAGRO DO BRASIL S.A.

D E S P A C H O

Chegou-me às mãos, oriundo da Vara Trabalhista de Ituiutaba-MG o seguinte expediente:

"Tendo em vista a decisão de f. 1307/1309, proferida pelo Eg. STJ, ficam sem efeito as determinações quanto à competência deste Juízo para processamento da execução, haja vista a atrativa do Juízo Universal da Falência."(grifo nosso).

Considerando que todo o patrimônio das empresas executadas - consideradas todas as integrantes do grupo econômico - será arrecadado pelo Juízo Falimentar, ficam sem efeito todas as penhoras realizadas em bens das executadas.

Expeçam-se certidões a todos os credores para habilitação de seus respectivos créditos perante o Juízo Falimentar.

Os efeitos da presente decisão são extensivos a todos os processos em trâmite netes Juízo contra as empresas Sintrago S/A, Syntaryc do Brasil S/A Indústria e Comércio e Aerosol do BRASIL S/A

Em face das alegações de f. 1333/1346, aguarde-se decisão final do Eg. STJ para transferência dos valores que se encontram depositados, à disposição deste Juízo, conforme solicitação de f. 1347.DS. Angela Castilho de Souza Rogedo - Juízo do Trabalho."

Em consequência, foi solicitada a devolução destes autos DE EMBARGOS DE TERCEIRO, ASSIM VAZADA:

"Encaminho a V. Exa. Cópia da decisão proferida nos autos da execução coletiva em face da SINTAGRO S/A(N. 372/98), em trâmite nesta Vara do Trabalho de Ituiutaba, para as providências cabíveis, e, por conseguinte, solicito a devolução dos autos de embargos de terceiro com os seguintes n's 995/99;1000/99; 994/99;; 1194/96; 1001/99; 999/99; 755/99; 997/99; 1199/98; 1192/98; 1188/98; 1180/98; 1002/99; 1172/98; 1173/98; 1183/98; 1185/98; 1187/98; 1196/98."

Diante desses fatos, pronuncie-se o Banco do Brasil, pelos seus patronos constituídos nos autos, sobre esses EXPEDIENTES E SOBRE O SEU INTERESSE NO JULGAMENTO DA REVISTA.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2002.

JUIZ CONVOCADO GUEDES DE AMORIM

Relator

PROC. NºTST-RR-772.372/2001.0TRT - 4ª REGIÃO

Recorrentes: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

Advogados : Dra. Alice Schawambach e

DR. PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI

Embargados: PARANAGUÁ DA SILVA CÉSAR

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN

D E S P A C H O

1. Mediante o expediente protocolizado nesta Corte sob o nº PET 28151/2002-7, a fls. 509, o reclamante formula desistência da ação apenas em face da segunda reclamada - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF.

2. Manifestada a concordância da segunda reclamada mediante a própria petição PET 28151/2002-7, assino prazo de 5 (cinco) dias à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para se MANIFESTAR A RESPEITO DA DESISTÊNCIA APRESENTADA.

3. Publique-se.

4. Após, voltem-me conclusos.

Brasília-DF, 29 de maio de 2002.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-615.918/1999.0TRT - 9ª REGIÃO
Recorrente: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : RUDIMAR CAVON ANTUNES
ADVOGADO : DR. ALBINA MARIA DOS ANJOS

D E S P A C H O

1. O expediente protocolizado nesta Corte sob o nº PET 106065/2001-5 noticia a alteração da razão social da reclamada, formulando pedido de reatuação.

2. Assino prazo de 5 (cinco) dias ao reclamante para se manifestar.

3. Publique-se.

4. Após, voltem-me conclusos.

Brasília-DF, 15 de maio de 2002.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

MINISTRO RELATOR

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS REQUERENTES.

Processo: AIRR - 714977/2000-2TRT da 9a. Região

Relator: Min. Gelson de Azevedo

Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Advogada: Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado(s): Claudinei Toledo Egea

Advogado: Dr(a). Flaviano Bellinati Garcia Perez

Processo: AIRR - 734801/2001-5TRT da 17a. Região

Relator: Min. João Batista Brito Pereira

Agravante(s): Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

- CETURB-GV

Advogada: Dr(a). Danielle Reis Machado

Agravado(s): Beatriz dos Santos Trancoso

Advogado: Dr(a). João Batista Sampaio

Processo: AIRR - 765739/2001-0TRT da 5a. Região

Relator: Min. Rider Nogueira de Brito

Agravante(s): Edna Iran da Silva Queiroz

Advogado: Dr(a). Aujoncio Menezes Queiroz

Agravado(s): Maria José Marques do Nascimento

Advogado: Dr(a). Fábio Cortez

Agravado(s): O Capoteiro Peças e Serviços Ltda.

Processo: AIRR - 814103/2001-8TRT da 1a. Região

Relator: Min. João Batista Brito Pereira

Agravante(s): Dinah Bruno Costa e Outros

Advogado: Dr(a). Edegar Bernardes

Agravado(s): Petrobrás Internacional S.A. - BRASPETRO

Advogado: Dr(a). Marcelo Pimentel

Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

Advogado: Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro

Processo: ED-RR - 707131/2000-0TRT da 1a. Região

Relator: Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Aloysio Manso Silva e Outros

Advogada: Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca

Embargado(a): Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP

Advogada: Dr(a). Zoraide de Castro Coelho

Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região

Procurador: Dr(a). Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto

Processo: RR - 7827/2002-900-02-00-7TRT da 2a. Região

Relator: Min. João Batista Brito Pereira

Recorrente(s): UTC - Engenharia S.A.

Advogada: Dr(a). Edna Maria Lemes

Recorrido(s): Nivaldo Barros dos Santos

Advogado: Dr(a). Inamar Machado Lima

Processo: RR - 445997/1998-0TRT da 2a. Região

Relator: Min. Rider Nogueira de Brito

Recorrente(s): Tintas Coral S.A.

Advogado: Dr(a). SÉRGIO LUIZ SILVA

Recorrido(s): José Juan Lopes Caballero

Advogada: Dr(a). Ana Maria José Silva de Alencar

Advogado: Dr(a). Ricardo Gelly de Castro e Silva

Processo: RR - 483981/1998-0TRT da 3a. Região

Relator: Min. Rider Nogueira de Brito

Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antarctica de Minas Gerais S.A.

Advogado: Dr(a). Gustavo Oliveira de Siqueira

Recorrido(s): Vigilato João Cândido da Silva

Advogada: Dr(a). Solange Travaglia

Processo: RR - 494180/1998-7TRT da 1a. Região

Relator: Min. Gelson de Azevedo

Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogada: Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo

Recorrido(s): Maria do Carmo Fernandes

Advogado: Dr(a). José Eymard Loguércio

Processo: RR - 538740/1999-9TRT da 3a. Região

Relator: Min. Rider Nogueira de Brito

Recorrente(s): Rosimar Leopoldo Soares e Outras

Advogado: Dr(a). Alex Santana de Novais

Recorrido(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG

Advogado: Dr(a). Helvécio Viana Perdígão

Recorrido(s): Empresa de Seleção Profissional Ltda. - ESPRO

Processo: RR - 629834/2000-9TRT da 6a. Região

Relator: Min. João Batista Brito Pereira

Recorrente(s): Ângela Verônica de Almeida Souza e Outros

Advogado: Dr(a). Antônio Floriano da Silva Filho

Recorrido(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE

Advogado: Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes



Processo: RR - 654998/2000-6TRT da 11a. Região
Relator:Min. João Batista Brito Pereira
Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado:Dr(a). Márcio Luiz Sordi
Recorrido(s): Aldeney Silva Desideri
Advogado:Dr(a). Antônio Pinheiro de Oliveira

Processo: RR - 684663/2000-0TRT da 1a. Região
Relator:Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s): Mário Jorge da Costa Vasconcellos
Advogada:Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado:Dr(a). Rogério Avelar

Processo: RR - 689596/2000-0TRT da 6a. Região
Relator:Min. João Batista Brito Pereira
Recorrente(s): Valdeci Sabino da Silva e Outros
Advogado:Dr(a). Antônio Floriano da Silva Filho
Recorrido(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado:Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes

Processo: RR - 691321/2000-6TRT da 1a. Região
Relator:Min. João Batista Brito Pereira
Recorrente(s): Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP
Advogada:Dr(a). Zoraide de Castro Coelho
Recorrido(s): Roberto Bartijotto
Advogada:Dr(a). Gleise Maria Índio e Bartijotto

Processo: RR - 703223/2000-3TRT da 2a. Região
Relator:Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s): Pollone S.A. - Indústria e Comércio
Advogado:Dr(a). Ursulino Santos Filho
Recorrido(s): Miriam Marly Martins Contrera
Advogada:Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes

Processo: RR - 708277/2000-2TRT da 11a. Região
Relator:Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELAMAZON
Advogado:Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido(s): José Gerilson Vieira de Souza
Advogado:Dr(a). Wagner Ricardo Ferreira Penha

Processo: RR - 708280/2000-1TRT da 11a. Região
Relator:Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELAMAZON
Advogado:Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente(s): Leina Libório de Araújo Moreira
Advogado:Dr(a). Wagner Ricardo Ferreira Penha
Recorrido(s): Os Mesmos
Advogado:Dr(a). Os Mesmos

Processo: RR - 713037/2000-9TRT da 6a. Região
Relator:Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado:Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrido(s): Manassés José de Lima e Outros
Advogado:Dr(a). Ricardo Estevão de Oliveira

Processo: RR - 743708/2001-6TRT da 22a. Região
Relator:Min. João Batista Brito Pereira
Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA
Advogado:Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí - SINTEPI
Advogado:Dr(a). Alan Roberto Gomes de Souza

Processo: RR - 782345/2001-4TRT da 6a. Região
Relator:Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s): Fábio José Carvalho Rocha
Advogada:Dr(a). Daniela A. C. de Mello
Recorrido(s): Telecomunicações de Pernambuco S.A.
Advogado:Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Advogado:Dr(a). Fabianna Camelo de Sena Arnaud

Processo: RR - 784762/2001-7TRT da 11a. Região
Relator:Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s): José Alfredo Oliveira da Silva
Advogado:Dr(a). Wagner Ricardo Ferreira Penha
Recorrido(s): Telecomunicações do Amazonas S. A. - TELEMAR
Advogado:Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Processo: RR - 804169/2001-0TRT da 11a. Região
Relator:Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s): Telecomunicações do Amazonas S.A.
Advogado:Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido(s): Paulo Roberto da Silva
Advogado:Dr(a). Francisco de Assis Ferreira Pereira

Processo: RR - 809756/2001-9TRT da 3a. Região
Relator:Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S. A. - TELEMAR
Advogado:Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido(s): Márcio Cândido da Silva
Advogado:Dr(a). Pedro Ernesto Rachello

Processo: RR - 814367/2001-0TRT da 9a. Região
Relator:Min. João Batista Brito Pereira
Recorrente(s): Arnaldo Buskei
Advogado:Dr(a). Nilton Correia
Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogado:Dr(a). Indalécio Gomes Neto
Recorrido(s): Os Mesmos

Processo: RR - 815088/2001-3TRT da 22a. Região
Relator:Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s): Telecomunicações do Piauí S.A. - Telepisa
Advogado:Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido(s): Alessia Maria Pereira de Sousa
Advogado:Dr(a). Solfieri Penaforte T. de Siqueira

Processo: AIRR - 755609/2001-4TRT da 15a. Região
Relator:Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Agravante(s): Maria Nilde Pugina
Advogado:Dr(a). Glauco Aylton Ceragioli
Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado:Dr(a). Carlos César Gonçalves

Processo: AIRR - 770005/2001-0TRT da 3a. Região
Relator:Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Agravante(s): Wagner Ribeiro dos Santos
Advogado:Dr(a). Jairo Eduardo Leles
Agravado(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado:Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Processo: AIRR - 779063/2001-7TRT da 9a. Região
Relator:Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Agravante(s): Transbanco Banco de Investimento S.A.
Advogado:Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado(s): Renê Vicente Kintopp
Advogado:Dr(a). Edson Antônio Fleith

Processo: RR - 8195/2002-900-02-00-9TRT da 2a. Região
Relator:Juiz Walmir Oliveira da Costa (Convocado)
Recorrente(s): Luciomar Simões da Silva
Advogado:Dr(a). Leandro Meloni
Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado:Dr(a). Lycurgo Leite Neto

Processo: RR - 460506/1998-7TRT da 9a. Região
Relator:Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Recorrente(s): Perobálcool -Industrial de Açúcar e Álcool Ltda.
Advogado:Dr(a). Lauro Fernando Pascoal
Recorrido(s): Ernesto Ferreira
Advogado:Dr(a). Wanessa de Oliveira Antonioli

Processo: RR - 517981/1998-3TRT da 9a. Região
Relator:Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Recorrente(s): Acir Lemes Pinheiro
Advogado:Dr(a). Soraia Polonjo Vince
Recorrido(s): Persianas Paraná Ltda.
Advogado:Dr(a). Luiz Sergio Gubert

Processo: RR - 610481/1999-7TRT da 5a. Região
Relator:Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado:Dr(a). Marcos Santos Rosa
Advogada:Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido(s): Luciano Romenil de Meirelles
Advogado:Dr(a). Roberto Diniz Gonçalves Queiroz
Brasília, 10 de junho de 2002
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5a. Turma